

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEÓRIA GERAL DO DIREITO**

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DOS POVOS
INDÍGENAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE DESENVOLVIMENTO E
DIVERSIDADE NO MATO GROSSO DO SUL**

**ANGELA APARECIDA DA CRUZ DURAN
São Paulo/SP
2013**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEÓRIA GERAL DO DIREITO**

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DOS POVOS
INDÍGENAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE DESENVOLVIMENTO E
DIVERSIDADE NO MATO GROSSO DO SUL**

Tese de doutoramento apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, como exigência final para obtenção do grau de Doutor, sob a orientação do Prof. Dr. Guilherme Assis de Almeida, do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Versão corrigida em 30 de março de 2013. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

De acordo:

**Prof. Dr. Guilherme Assis de Almeida
(Orientador)**

**ANGELA APARECIDA DA CRUZ DURAN
2013**

ALUNA: ÂNGELA APARECIDA DA CRUZ DURAN, Nº USP 7.122.468

ORIENTADOR: PROF. DR. GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Guilherme Assis de Almeida

Membro: Prof. Dr. Eduardo Carlos Bianca Bittar

Membro: Prof. Dr. Samuel Rodrigues

Membro: Profa. Dra. Liana de Paula

Membro: Profa. Dra. Deisy de Freitas Lima Ventura

Data da aprovação: 07/02/ 2013.

Este estudo é dedicado a Luca e André.

Agradecimentos

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), à Universidade de São Paulo (USP), à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), pelo apoio institucional, financeiro e pelo incentivo no desenvolvimento desta pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Guilherme Assis de Almeida, por ter acreditado em mim e por ter me conduzido com sua sabedoria, seu respeito e sua compreensão, minha eterna gratidão.

Aos meus exemplos de mestres, os professores: Sra. Brasiliana da Silva Garcia, Dr. Antonio Filardi Luiz (in memorian), Dr. José Vaidergorn, Dra. Rosa Fátima de Souza, Dr. Eduardo Carlos Bianca Bittar e Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, pelos ensinamentos e pelas contribuições, tanto pessoais quanto profissionais.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), aos seus funcionários administrativos e aos colegas pós-graduandos da turma de 2009 e 2010, pelo aprendizado, pela consideração e pela convivência.

Aos amigos e colegas de magistério da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba, e em especial à Dra. Léia Comar Riva e ao Me. Rafael Lamera Cabral, pela preciosa amizade, pelo companheirismo, pelo incentivo e pela ajuda.

Aos amigos que fiz em São Paulo: Ana Paula, Priscila, Silvio, Cecília, Juliana, Rodrigo, Isabel, Jarbas, Maria de Lourdes e Ricardo, pela amizade.

Ao meu marido, filho e filhas, nora, pais, irmãos, cunhadas, sobrinhas e sobrinhos, pelos incentivos, pelo apoio, pelo auxílio e principalmente pela compreensão.

“Eu ainda acredito no Brasil, eu ainda acredito um pouco que existam pessoas que podem ver, [...]. É preciso demarcar nossas terras, porque nós estamos morrendo, nós estamos morrendo gente, a violência está muito forte. [...] não é brincadeira o que está passando ali, [...], mas nós não vamos deixar de ser índios.”

Valdelice Verón, professora indígena kaiowá, Tekoha Taquara, Juti/MS, filha de Marcos Verón (IN: Relatório do CIMI 2011. As Violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul, p. 31)

RESUMO

O respeito aos direitos indígenas e a essas pessoas precisa ser efetivado, principalmente no Mato Grosso do Sul, onde todos os tipos de violência ocorrem contra eles. A Constituição Federal de 1988 reconheceu que os índios têm direito a uma cultura e a direitos diferentes, mas a política indigenista brasileira ainda tende a integrá-lo à cultura nacional, o que poderá levar à sua extinção e, por consequência, a de sua cultura. A Educação em ou para os Direitos Humanos pode contribuir para minimizar esse quadro de desrespeito e violência aos índios. No ensino superior jurídico sul-mato-grossense, a EDH é mais importante ainda, porque são esses profissionais que lidam com essas questões. Neste estudo investiga-se, dentre outras coisas: por que há tanta violência contra os indígenas no Mato Grosso do Sul? Percebe-se que o cerne do conflito é a desigualdade econômico-financeira e uma imensa diversidade sociocultural. O presente modelo de federalismo brasileiro é inviável, porque o poder executivo prevalece sobre os demais. A solução para a questão das desigualdades pode estar numa maior autonomia dos entes federados, e acredita-se que esse problema só se resolverá com a federalização das regiões. Neste estudo, dentre outras coisas, buscou-se identificar as razões da violência contra os indígenas e o que a justifica; há a necessidade de revisitar as questões que envolvem o ensino jurídico e o sentido das profissões jurídicas naquele Estado. Dentre os principais objetivos, está o de investigar se a Educação em ou para os Direitos Humanos pode contribuir para a minimização desse processo de violência. O tipo de pesquisa escolhido é o bibliográfico e documental tendo uma natureza descritiva, analítica e reflexiva. A principal contribuição científica deste estudo será, no campo jurídico educacional, superior com a introdução de uma visão nova para o ensino jurídico sul-mato-grossense; e, no campo jurídico-político, o retrato das desigualdades que podem ser minimizadas com a observação da autonomia dos Estados e da federalização das regiões.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Direitos Humanos. Indígenas. Federalização. Regiões.

RESUMÉ

Le respect des droits autochtones et ces gens ont besoin d'être efficace, en particulier dans le Mato Grosso do Sul, où toutes les formes de violence à leur rencontre se produisent. La Constitution Fédérale de 1988 a reconnu que les indiens ont le droit à une culture différente et des droits, mais la politique brésilienne indigène tend encore à l'intégrer dans la culture nationale, ce qui pourrait conduire à sa disparition et de sa culture. L'éducation et les droits de l'homme peuvent aider à minimiser cette image de violence et de manque de respect envers les indiens. Dans l'enseignement supérieur juridique du Mato Grosso do Sul EDH est le plus important, car ce sont des professionnels qui s'occupent de ces questions. Cette étude examine, entre autres choses, pourquoi il y a tant de violence contre les indiens du Mato Grosso do Sul? On peut voir que le cœur du conflit est l'inégalité économique et financière et une immense diversité socio-culturelle. Ce modèle de fédéralisme brésilien est inapplicable parce que l'exécutif l'emporte sur les autres. La solution à la question des inégalités peut-être une plus grande autonomie des entités fédérées et l'on pense que ce problème ne sera résolu avec la fédéralisation des régions. Dans cette étude, entre autres cherché à identifier les raisons de la violence contre les autochtones et ce qui est justifié, en particulier le besoin de revoir les questions concernant l'éducation juridique et la signification profession juridique de cet État. Parmi les principaux objectifs: étudier si oui ou éducation aux droits de l'homme peut contribuer à ce processus de minimisation de la violence. Le type de recherche est le bibliographique et documentaire ayant choisi un descriptive, analytique et réflexive La principale contribution scientifique de cette étude est l'enseignement supérieur dans le domaine juridique avec l'introduction d'une nouvelle vision de l'éducation juridique du Mato Grosso do Sul, et dans le contexte juridique et politique des inégalités peuvent être minimisés en observant l'autonomie des États, et la fédéralisation de la région.

Clef-mots: L'enseignement du droit. Les droits de l'homme. Indigène. La fédéralisation. Les régions.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Terras homologadas pelos presidentes	34
Tabela 2: Assassinatos no Brasil e no Mato Grosso do Sul.....	35

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1: Tipologia Sub-Regional.....	114
-------------------------------------	-----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 UM ESTADO EM CONFLITO.....	25
1.1 Mato Grosso do Sul e sua população indígena.....	25
1.1.1 Omissão e morosidade na regularização de terras.....	34
1.1.2 Violência contra a pessoa.....	35
2 PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO MATO GROSSO DO SUL.....	43
2.1 O desenvolvimento agroindustrial do Estado.....	43
2.2 O desenvolvimento sustentável no Mato Grosso do Sul.....	57
3 O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS.....	67
3.1 A Constituição Federal de 1988.....	67
3.2 O Estatuto do Índio.....	71
3.3 A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.....	72
3.4 A Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas.....	75
3.5 Os direitos indígenas no Mato Grosso do Sul.....	79
3.6 Igualdade e diversidade.....	81
3.7 A diferença e o diferente.....	85
3.8 O reconhecimento do indígena sul-mato-grossense.....	88
3.9 As perspectivas futuras para os povos indígenas sul-mato-grossenses.....	100
4 A FEDERALIZAÇÃO DAS REGIÕES: REALIDADE E NECESSIDADE.....	111
4.1 As desigualdades entre as regiões brasileiras.....	112
4.2 O Federalismo das Regiões: a atualidade da tese.....	119
5 EDUCAÇÃO EM OU PARA OS DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS JURÍDICOS SUL-MATO-GROSSENSES.....	124
5.1 A Educação como um direito, e humano, e o contexto do ensino jurídico sul-mato-grossense.....	125
5.2 O Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.....	143
5.3 A Educação como um instrumento de transformação e a Educação em Direitos Humanos.....	149
5.4 A urgência em educar para os Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul, para a mediação e a negociação de conflitos entre indígenas e não indígenas: qual o ambiente necessário?.....	158
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	163
REFERÊNCIAS.....	167

INTRODUÇÃO

Há no mundo contemporâneo um problema global: a destruição das fontes e reservas naturais que pode comprometer a existência das futuras gerações de seres humanos. Sobre essa questão, uma série de pensadores tem se debruçado e, entre as respostas mais frequentes, há a de que a manutenção de certas populações cujo modo de vida é favorável à preservação desses nichos é recorrente e, por isso, foi colocada em foco nesta tese.

A questão implica ainda no respeito de maneira igualitária a todas as gerações presentes – incluindo aquelas populações que não compartilham dos valores ocidentais – e às diferentes necessidades dos cidadãos de cada região dentro de uma sociedade.

O núcleo desta tese está localizado, portanto, na temática relativa ao campo dos Direitos Humanos, do respeito aos direitos dos povos indígenas e da educação daqueles que têm ocupado a maioria das funções de poder sul-mato-grossense – os bacharéis e os profissionais do Direito – para os Direitos Humanos, principalmente, com relação a seus indígenas.

Mato Grosso do Sul diferencia-se dos demais Estados da federação em vários aspectos: no humano, porque abriga uma população indígena; no natural, porque possui parte do bioma Pantanal e parte do Aquífero Guarani, dentre outros, porém, tanto os indígenas quanto a natureza encontram-se em situação de risco, desencadeando danos ao país como um todo.

O abrigo dessas preciosidades coloca esse Estado em uma condição *sui generis* no cenário nacional, pois, ao mesmo tempo em que é privilegiado por essas diferenças, corre riscos por possuí-las dentro de seus limites.

Entre as principais violações à riqueza do meio ambiente local, mencionam-se o desmatamento, as contaminações com agrotóxicos e o mau uso dos recursos naturais, como o desperdício da água. O desrespeito à fauna também acontece, mesmo a despeito de toda a legislação ambiental instituída ao longo das últimas décadas e da ciência de que o aniquilamento da fauna propicia o desaparecimento da flora nativa, imprescindível para a vida humana.

No que respeita aos seres humanos, o quadro das violações dos direitos da população indígena é ainda mais preocupante, pois, conforme afirma Dallari (In: SILVEIRA, 2007, p. 29-49): “[...] os índios constituem uma das minorias mais vulneráveis

da sociedade brasileira, pois além de não estarem preparados para competir numa sociedade capitalista, muitos deles são analfabetos ou nem mesmo falam a língua portuguesa”. Conforme afirma Luciano (2006, p. 34-38), o índio de hoje não é mais um ser ingênuo, desprotegido, atrasado e bárbaro, apesar de parte da sociedade ainda pensar assim, contudo, o preconceito, o desprezo, os abusos por serem diferentes e as violações aos seus direitos ainda persistirem.

No Brasil, existem atualmente mais de 600 mil pessoas indígenas e o Estado de Mato Grosso do Sul possui uma de suas maiores populações. Dentre as etnias registradas nessa região, encontram-se os Chamacoco, os Guarani nandeva, os Guarani kaiowá, os Guató, os Kadiwéu, os Kamba, os Kinikinau, os Ofaié e os Terena (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA, 2009).

De acordo com Glanet, Leite e Mascena (2005), ainda restam no Mato Grosso do Sul seis nações indígenas que mantêm costumes, tradições e língua nativa, resistindo aos avanços da modernidade, com dificuldade para sobreviver. Os autores informam que os povos Kadiwéu, Guató, Terena, Ofayé e Guarani, reunidos no território sul-mato-grossense, ultrapassam a quantia de 60 mil pessoas, o que coloca o Estado entre aqueles que abrigam um dos maiores números de indígenas no país, embora a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) reconheça apenas 45 mil índios aldeados. Noticiam, ainda, que o Governo Federal não disponibiliza recursos suficientes, programas para demarcação de terras, de incentivo à agricultura ou ao desenvolvimento sustentável, o que leva a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão responsável pela assistência às comunidades indígenas, a assistir à agonia das comunidades, sem nada poder fazer para impedir o êxodo, que a cada ano tende somente a crescer, para o trabalho nas destilarias, em fazendas e subempregos urbanos.

A situação de penúria dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul agravou-se nos últimos anos, como apontam muitos autores, dentre eles Luiz Carlos Azenha (2008), que denuncia um número de 20 crianças mortas, vítimas da desnutrição, nas aldeias de Dourados, entre dezembro de 2004 e abril de 2005. Sobre as condições de vida dessa população, o autor mencionado ainda relata que, em razão das terras da aldeia terem perdido a cobertura vegetal e estarem desgastadas, os índios vivem como miseráveis, em casebres, sem água limpa e energia elétrica e, por não terem instrumentos de trabalho, sementes ou assistência técnica, procuram trabalho nas usinas de açúcar da região, onde passam a viver em alojamentos, até por mais de dois meses sem voltar para casa,

trabalhando no corte de cana, vendo os usineiros descontar de seus salários despesas de consumo, naturalmente exacerbadas, o que lhes reduz os ganhos.

A notícia redigida por Azenha (AZENHA, 2008), só faz reforçar o que é público e notório: a constatação do esquecimento, desprezo e desrespeito com que a população indígena tem sido tratada pelo Estado e pela sociedade.

Embora a Constituição Federal de 1988 (CF/88) tenha reconhecido que os índios têm direito a uma cultura e a direitos diferentes, rompendo com a visão de que a cultura prevalente deva ser a ocidentalizada, a política indigenista do Estado brasileiro ainda tem se posicionado no sentido de integrar o índio à cultura nacional, o que poderá levar à sua extinção e de sua cultura, pois não considera o aumento natural dessa população, as suas formas de reprodução social e os modos de adaptação aos diversos ambientes.

Em consonância a esse entendimento, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que entrou em vigor no Brasil em 19.04.2004, dispõe que a diversidade étnico-cultural dos povos indígenas deve ser respeitada em todas as dimensões, obrigando os governos a se responsabilizarem pelo desenvolvimento de políticas, ações e práticas que protejam efetivamente os direitos desses povos, garantindo-lhes respeito a sua integridade, ao pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação.

Malgrado a iminente reforma do Estatuto do Índio (1973), projeto em tramitação no legislativo há cerca de duas décadas (MERCADANTE, 1991), anuncie a atualização dos direitos indígenas e as formas para sua proteção, o que se observa é o desafio da convivência harmônica entre as culturas diferentes, do respeito às suas vidas e dignidade, em todas as suas formas e da concretização desses elementos.

Conforme o “Relatório de 2003-2005” do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2006, p. 9), todas as modalidades de violências contra indígenas ocorrem no Estado de Mato Grosso do Sul:

Os dados revelam uma situação dramática para a qual não há providências, nem gestos de boa vontade, tanto por parte do governo federal quanto do estadual.

A maioria das ações desenvolvidas para assistir a população indígena no estado de Mato Grosso do Sul são de cunho assistencialista: distribuição de cestas básicas, aposentadorias rurais, distribuição de roupas e serviços de saúde que deixam a população descontente e mal atendida. Sementes que não chegam nas aldeias, falta de remédios, de transporte, de moradia, de material escolar, de salas de aula; violência policial, atropelamentos constantes, desnutrição, mortalidade infantil acima da média nacional, brigas e agressões fúteis que levam a lesões corporais, ameaças de morte, assassinatos, torturas, espancamentos, esquiteamentos, alcoolismo,

prostituição, estupros, suicídios. Tudo isso enseja o cenário de violência que afeta principalmente o povo Guarani/Kaiowá: um verdadeiro genocídio¹ parece estar em curso em Mato Grosso do Sul.

Corroborando esse raciocínio, James Anaya, relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas, em visita ao Brasil, em agosto de 2009, afirmou que “[...] de todos os povos indígenas, a mais grave situação é a daqueles que vivem no Mato Grosso do Sul” (JORNAL O GLOBO, 2009), cujo maior problema é a falta de posse da terra, sendo esta uma questão a ser solucionada pelos governos federal, estaduais e municipais que precisam criar mecanismos, inclusive de diálogos, de modo que os fazendeiros também respeitem os indígenas.

O Relatório de 2003-2005 do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2006, p. 10) afirma que:

Com o aniquilamento das culturas milenares – e de tudo que elas representam em termos de sabedoria, diversidade e pluriculturalidade – são removidos os últimos obstáculos para a destruição total do meio ambiente [...].

Noutras palavras: o extermínio do nativo equivale à extinção da natureza.

Essas, dentre tantas outras situações factuais, demonstram que, em pleno século XXI, os Direitos Humanos, embora positivados, ainda se encontrem em determinadas regiões, como no Estado de Mato Grosso do Sul, praticamente sem efetividade.

A CF/88 positivou os direitos da pessoa humana inseridos nas dimensões que a evolução histórica foi revelando de modo bastante inovador, sob o título de Direitos Fundamentais garantindo a sua proteção, concretização e efetivação. Essa consagração dos Direitos Humanos na CF/88 colocou as demais disposições tributárias daqueles, estabeleceu tais direitos como o fundamento do Estado brasileiro, ou seja, colocou o cidadão, o homem brasileiro, como o centro e o fundamento desse universo, o que resolveu um grave problema, o da positivação desses direitos, valorizando o ser humano. Por outro lado, Norberto Bobbio (1992, p. 25) afirmou que: “[...] o problema grave da modernidade ou pós-modernidade se situa no campo da proteção dos direitos da pessoa, ou, talvez, se poderia dizer, na sua concretização ou na instrumentalização de seu exercício [...]” e

¹ “Genocídio: extermínio deliberado, parcial ou total, de uma comunidade, grupo étnico, racial ou religioso, destruição de populações ou povos, aniquilamento de grupos humanos, o qual, sem chegar ao assassinio em massa, inclui outras formas de extermínio, como a prevenção de nascimentos, o sequestro sistemático de crianças dentro de um determinado grupo étnico, a submissão a condições insuportáveis de vida etc.” (HOUAISS, 2006).

embora existam garantias de proteção, concretização e efetivação desses direitos na Constituição, essa questão ainda persiste como um grave problema, um desafio da pós-modernidade.

O problema é haver, conforme explica Eduardo Carlos Bianca Bittar (2009, p. 295-296), uma “[...] discrepância entre o discurso jurídico-normativo constitucional e as necessidades reais de uma sociedade marcada pela diferença social e pelo desprezo tradicional aos direitos humanos [...]”, ou seja, prossegue o autor, falta minimizar as diferenças sociais e criar condições ideológicas para a assimilação acrítica da ordem jurídica, o que causa, “[...] um enorme tumulto eficaz no ordenamento [...]” e, ao lado desse processo, o autor ainda menciona outro, que contribui negativamente, o da convergência das crises que põe no plano da imprevisibilidade qualquer consequência.

Com relação aos princípios básicos e aos padrões morais inerentes aos Direitos Humanos e aos Direitos sociais, tais como a dignidade, a igualdade, a solidariedade e a inclusão econômica, Faria e Kuntz (2002, p. 114) afirmam que, nesse momento, toda a sociedade – e aqui se incluem as populações indígenas –, está “[...] levando a pior na colisão frontal com os imperativos categóricos da economia globalizada, como a produtividade, a competitividade e a acumulação levadas ao extremo”, vale dizer, a lógica do lucro impera e suplanta todo e qualquer avanço social.

Por outro lado, o Relatório da ONU sobre o desempenho do Brasil na proteção aos direitos das populações indígenas, elaborado por James Anaya, relator especial para os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas, faz, dentre outras, a recomendação de que se desencadeie: “[...] uma campanha nacional feita pelo Governo em parceria com a ONU a fim de educar a população sobre as questões indígenas e a importância de se respeitar as diferenças” (UNICRIO, 2009).

Conforme explicita Vera Maria Ferrão Candau (2008, p. 285-298), a educação em Direitos Humanos abriga três dimensões que precisam ser reforçadas: formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e educar para o “nunca mais”.² O que

² Vera Maria Ferrão Candau (2008, p. 285-298), explica que: “Os processos de educação em Direitos Humanos devem começar por favorecer processos de formação de sujeitos de direito, na esfera pessoal e coletiva, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas cotidianas e concretas. Outro elemento considerado fundamental na educação em Direitos Humanos é favorecer o processo de ‘empoderamento’ (‘empowerment’), principalmente orientado aos atores sociais que historicamente tiveram menos poder na sociedade, isto é, poucas possibilidades de influir nas decisões e nos processos coletivos. [...] O terceiro elemento diz respeito aos processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas. Um dos componentes fundamentais destes processos se relaciona a ‘educar para o nunca mais’, para resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade que ainda está muito presente em nossos países. Somente assim é possível construir a identidade de um país, na pluralidade de suas etnias e culturas”.

Candau (2008, p. 293) quer dizer é: “Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas”, e que não se pode reduzir a educação em Direitos Humanos apenas à introdução de alguns conteúdos nos diferentes âmbitos educativos, seja no básico ou superior, mas, sim, criar ambientes em que os Direitos Humanos impregnem todas as relações e todos os componentes educativos.

No caso do ensino jurídico brasileiro, a questão torna-se mais grave, pois, conforme chama a atenção José Renato Nalini (2008, p. 240):

A formação jurídica deveria ser a escola do respeito aos direitos humanos. Essa é a sua vocação natural e instintiva. E se assim não tem sido na prática, nem por isso a ideia se desnatura. Cumpre aos educadores conscientes, lúcidos e sensíveis, romper o dique do tecnicismo e fazer a educação jurídica retomar seu curso original.

Isso quer dizer que no ensino superior jurídico a responsabilidade é maior, porque deve ser a escola de respeito aos direitos humanos. Não basta apenas ensinar o que são os Direitos Humanos e como protegê-los, é preciso criar a cultura da prática do respeito a eles, pelos próprios futuros profissionais do Direito, e, emprestando as palavras do mesmo autor, é preciso fazer com que as escolas de Direito encarem o seu ensino como “instrumento de realização integral dos seres humanos”, uma vez que este é via de concretização da dignidade da pessoa e só existe em função dela.

Nesse cenário, Luciano Mariz Maia (2007, p. 86) entende que:

Os profissionais da educação, atuando em escolas, universidades, e instituições de ensino, são convidados a desenvolver um papel relevante, tanto no desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento de materiais de trabalho, quanto para incorporar, nos currículos próprios, em todos os níveis, os propósitos e os objetivos de uma educação em direitos humanos.

Por sua vez, Vilmar Martins Moura Guarany (2006, p. 163) afirma que, de outro lado:

[...] é necessário informar a sociedade em geral sobre a situação dos povos indígenas na atualidade: quem são, onde vivem, quais os seus valores, seus direitos e obrigações. Deve haver, em toda a rede de ensino, do maternal à pós-graduação, disciplinas obrigatórias e específicas sobre pluralismo e diversidade em nosso país.

Mediante o quadro apresentado, algumas questões merecem destaque: por que há tanta violência contra os indígenas no Mato Grosso do Sul? Existe ali alguma razão especial para que tal fato ocorra? O que se fez ou faz para reverter esse quadro preocupante? Quem pode fazer algo para mudar essa situação? A Educação em ou para os

Direitos Humanos pode contribuir para a minimização desse processo de violência? É importante educar o estudante de Direito para os Direitos Humanos? Essas são as maiores inquietações neste estudo e a busca por suas respostas, a razão pela qual o mesmo se justifica.

Supõe-se que todo esse contexto de violência contra os indígenas, aqui superficialmente descrito, que é crônico no Mato Grosso do Sul, assim como em todo o Brasil e América Latina, apenas tenha ganhado maior visibilidade em razão das conquistas legais desses povos em todo o mundo nas últimas décadas. Na verdade, esse processo de genocídio e de aviltamento dessas pessoas é secular: ocorreu primeiramente na região costeira do Brasil, durante o período colonial, depois no imperial e, posteriormente, nas primeiras décadas do republicano e ainda está ocorrendo no interior do país, onde as terras agricultáveis e exploráveis ainda são muitas e grande parte delas ainda está nas mãos indígenas: as Reservas e as Terras Indígenas (TIs). No Mato Grosso do Sul, a situação foi mais difícil ainda porque inicialmente houve o processo de violência exercido pelos exploradores e religiosos espanhóis e portugueses, que, a partir do século XV, subiram a Bacia Platina (Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Argentina) expulsando os indígenas de suas terras para fundar cidades e missões; depois houve fazendeiros e empresários que sucederam os descobridores e os padres e apropriaram-se de terras indígenas para criação de gado e exploração da agricultura; logo a seguir houve uma guerra (Guerra da Tríplice Aliança), que além de ter destruído o pouco do avanço que se havia conseguido, confundiu, aproveitou-se e manipulou tanto indígenas quanto não indígenas; mais à frente, os governos federal e estadual que, décadas atrás, decidiram povoar efetivamente a região, implantando colônias agrícolas e, atualmente, ao enxergarem no agronegócio, que exige grandes quantidades de terras, apenas o lucro privado e a arrecadação.

Ao refletir sobre o problema da violência na região, percebe-se que o cerne do conflito se encontra no fato de haver ali uma enorme desigualdade econômico-financeira e uma imensa diversidade sociocultural.

Mas se o centro do problema reside na questão da desigualdade econômico-financeira, então o problema não é apenas de âmbito regional ou do Mato Grosso do Sul? Na verdade, o problema é de âmbito nacional e histórico-social, de longa data conhecido, uma vez que as desigualdades regionais se formaram à medida que o desenvolvimento do país ocorreu mais acentuadamente nas regiões costeiras e somente se avolumaram nas últimas décadas.

A grande extensão territorial brasileira impediu a articulação e a integração de suas regiões ou de seus espaços diferenciados, causando uma visível discrepância. A localização costeira de algumas regiões permitiu uma comunicação mais fácil com os centros mais desenvolvidos (Europa, EUA e outros) e, conseqüentemente, sua paulatina industrialização e desenvolvimento. Por fim, após uma longa experiência colonial, seguida de uma breve imperial, organizou-se territorialmente o poder de maneira a articular o nacional com regionais e locais, assumindo a forma federativa, cujo mecanismo garantidor e crucial de articulação são os fundos ou recursos públicos, o que, em países com grande heterogeneidade social como o Brasil, pressupõe uma transferência significativa desses recursos públicos entre regiões com grandes desigualdades econômicas e sociais.

Contudo, a simples adoção de um sistema federalista, que a princípio demonstra ser um dos mecanismos mais aperfeiçoados para existência e avanço de uma federação, por si só não é capaz de realizar suas pretensões.

Paulo Bonavides (2004a)³ ensina que, no Brasil, houve bom senso e prudência na hora de adotar a forma federativa, o que afastou o país de um unitarismo sufocante e centralizador; no entanto, a forma federalista adotada foi mal gerada, porque se fez a partir de um Estado unitário o qual se desmembrou, ao invés de uma Confederação que se dissolveu; sendo assim, já nasceu de forma errada, ou seja: primeiro porque nasceu num repente; segundo porque nasceu dentro de um meio extremamente unitário e centralizado; e terceiro porque nasceu de uma intervenção do poder central.

O modelo federativo assenta-se fundamentalmente no princípio da autonomia, seja ela das regiões, das comunidades, dos Estados federados, dos municípios ou de qualquer outro tipo de união.

No Brasil, conforme Bonavides (2004a, p. 363), a tradição autonomista era mais tradicional nos municípios do que nas províncias, mas, afirma ele:

Essa realidade municipalista, constitutiva, já, de uma tradição, cujos efeitos poderiam ter sido adiante fecundos a uma caracterização genuína do federalismo pátrio, em linhas de evolução própria, foi, todavia, desprezada e esquecida. Os Municípios, condenados a jazer quase ao abandono, durante largo período da vida republicana, definhavam em prestígio, progresso e influência.

³“Não foi exatamente como nos Estados Unidos, paradigma de todos os sistemas federativos constitucionais. Ali, as treze Colônias separadas da Metrópole primeiro se declararam soberanas e emancipadas para, em seguida, viverem cerca de dez anos à sombra de um instrumento confederativo. Só depois dessa fase transitório ergueram aquele maravilhoso edifício jurídico – A Constituição de Filadélfia – sob cujo teto suas instituições florescem e prosperam há mais de duzentos anos.” (BONAVIDES, 2004a, p. 362, 420).

A constatação do autor demonstra que a forma federalista adotada no Brasil ficou, desde o início, relegada apenas às formalidades, porque tal mecanismo foi praticamente abandonado.

O princípio da Autonomia preceitua que os encargos, as competências e os benefícios devem ser estabelecidos de baixo para cima, ou seja, devem-se deixar a cargo do município os encargos que ele suportar, sem interferência de instância superior, assim como devem-se deixar a cargo do ente federado ou Estado os encargos que também possa suportar, restando ao âmbito federal executar as necessidades, reunir as competências e os encargos de cujos municípios e entes federados não conseguirem arcar, exercendo um papel aglutinador, de força e de soberania.

Ocorre que, apesar de o Brasil se constituir numa República Federativa desde 1889, na realidade, essa organização jurídico-política nunca foi efetivada, uma vez que sempre houve uma maior ou menor concentração de poderes por parte da União ou Governo Federal, ou seja, uma redução ou um alargamento da Autonomia dos entes federados, o que abriu espaço para o crescimento das desigualdades econômicas e sociais.

Bonavides (2004a, p. 363) afirma que o modelo de federalismo adotado pelo Brasil fora calcado no modelo norte-americano, ou seja, o dualista, mas, na Constituição de 1891, esse modelo (União e Estados) foi quase ignorado, logo, a participação da esfera local ou municipal foi esquecida. Além disso, a Constituição investira os Estados numa autonomia para a qual não estavam capacitados, o que ocasionou riscos à unidade nacional, dando margens ao instituto da intervenção federal, que ganhou força ao longo das décadas e nas constituições seguintes, tornando-se hoje a regra, ao invés da exceção, fazendo do federalismo brasileiro uma ilusão.

Para Bonavides (2004a, p. 423), o presente modelo de federalismo brasileiro é inviável, está morto, porque há um dos poderes, o executivo, que prevalece sobre os demais, legislativo e judiciário.

Diante de tanto poder, os Estados-membros, conforme Bonavides (2004a, p. 423), cortejam o poder central suplicando a intervenção econômica, os investimentos, os subsídios, submetendo e sacrificando sua autonomia aos interesses do poder central, que por sua vez não demonstra preocupação com as desigualdades econômicas, sociais e regionais, uma vez que mobiliza os recursos financeiros conforme as políticas de desenvolvimento dos segmentos, áreas, setores e regiões que maior lucratividade e projeção interna e externa oferecem.

Seguindo esse raciocínio, Bonavides (2004a, p. 424) acredita que a solução para a questão das desigualdades econômicas, sociais e regionais pode estar numa maior Autonomia dos entes federados e que esse problema só será resolvido com a federalização das regiões, pois entende que só assim cada uma delas (as regiões) pode identificar e atender suas necessidades e suas especificidades, pensamento este com o qual se concorda plenamente:

O governo regional seria, a nosso ver, a única saída, de futuro, para o desenlace eventual da presente estrutura federativa do Brasil, em plena crise. [...] É de prever, por conseguinte uma futura revisão das presentes bases da organização federal, bem como uma política coordenada e sistemática da Federação volvida para a plena politização da esfera regional. É de esperar também que se favoreça por todos os meios o advento da autonomia das Regiões.

Com efeito, uma maior autonomia dos Estados-membros, ou das Regiões, em todas as instâncias, judiciária, legislativa e executiva, permitiria um olhar mais acurado para suas próprias necessidades, especificidades, capacidades, potencialidades, efetividades, dentre outras coisas.

No caso da Região Centro-Oeste, cujas desigualdades em todos os âmbitos são mais acentuadas, a renovação do federalismo só beneficiaria esse espaço, pois se poderia aplicar os recursos financeiros diretamente em suas imediatas necessidades e programar melhor os investimentos de acordo com as prioridades, socorrer suas especificidades de maneira mais pontual, investir mais e melhor nas suas potencialidades, acompanhar mais de perto a realização desses programas, a efetividade dos investimentos. Além do mais, as Regiões poderiam se organizar melhor, política, social, jurídica e administrativamente, dentre outras possibilidades.

No caso do Mato Grosso do Sul, por exemplo, uma maior autonomia jurídica, com relação às questões indígenas, talvez pudesse minimizar os conflitos e a violência ali existentes; uma maior autonomia educacional talvez pudesse priorizar a questão do anti-indigenismo jacente naquele território, talvez pudesse implementar uma maior e melhor educação para o respeito e o reconhecimento dos direitos de sua população indígena, por meio de um programa de prioridades dentro da Educação em Direitos Humanos em todos os níveis de ensino estadual; uma maior autonomia econômica talvez possibilitasse mais investimentos em educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento do Estado, dentre tantos outros fatores.

Na tentativa de dar a conhecer essa realidade, fomentando o debate em prol de sua solução, muitos foram os caminhos percorridos pelos pesquisadores do país. Neste estudo, buscou-se trilhar este percurso a partir da história do Mato Grosso do Sul, ainda que de modo sucinto, focando na identificação das razões que originaram esse contexto agressivo contra os indígenas. Neste ensejo, é preciso ter em vista que a compreensão disso se insere na história do antigo Estado de Mato Grosso, que por sua vez se insere na do Brasil. Por isso, é necessário compreender o contexto brasileiro de formação de sua inteligência dominante inicial, sua história, interesses políticos, sociais e econômicos.

Esse estudo se justifica: a) pela necessidade de reescrever a história dos Direitos Humanos dos indígenas e não indígenas do Mato Grosso do Sul visando à realização de ações para promoção e efetivação dos seus direitos e do seu meio ambiente; b) pela retomada das questões que envolvem as desigualdades regionais e suas possíveis soluções; c) pela revisitação das questões que envolvem o ensino jurídico e o sentido das profissões jurídicas, e, mais especificamente, pela necessidade de dar maior ênfase aos campos dos Direitos Humanos e Direito Ambiental, dentro do ensino jurídico de um modo geral, mas focalizando o caso específico do Mato Grosso do Sul, que por sua condição *sui generis* precisa ter um cuidado maior com a formação dos profissionais que atuarão diretamente nesse espaço; d) pelo fato de que a amplitude do conhecimento sobre uma realidade que precisa mudar é fator determinante para que ela ocorra, principalmente, quando se tem, com os Direitos Humanos, um problema: os desafios, a partir desse cenário, do ponto de vista da cidadania, o que exige também repensar o próprio ensino jurídico, desenvolver novas estratégias pedagógicas e mudar a mentalidade dos profissionais do Direito; e e) pelo fato de que o Relatório da ONU sobre o desempenho do Brasil na proteção aos direitos dessas populações, elaborado por James Anaya, relator especial para os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas, recomenda que se desencadeie uma campanha nacional feita pelo Governo em parceria com a ONU a fim de educar a população sobre as questões indígenas e a importância de se respeitar as diferenças.

Diante do exposto, entende-se que o Estado de Mato Grosso do Sul, um dos mais atingidos nesse contexto, não pode se esquivar da tarefa de promoção urgente e firme da Educação em Direitos Humanos, especialmente, no que diz respeito à sua população indígena e ao meio ambiente. Por sua vez, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, instituição estadual compromissada com o tripé ensino, pesquisa e extensão, os quais são dirigidos especialmente para a sua população interiorana, é um dos instrumentos naturais

para a realização desse mister; principalmente, os cursos de Direito, que, por excelência, têm a obrigação de ensinar tais conhecimentos, de promover e estimular a mudança de atitude visando à transformação da cultura local, à promoção da paz e ao respeito à dignidade humana e para isso precisam estar capacitados.

Por fim, até o presente momento, não existem estudos nesse campo, o das desigualdades dentro do Estado; o da educação jurídica no Mato Grosso do Sul, e muito poucos no campo dos Direitos Humanos, dos direitos dos indígenas e não indígenas e do Direito Ambiental regional.

Entre os principais objetivos dessa pesquisa encontram-se: 1) verificar o que se fez ou faz para reverter esse quadro preocupante; 2) investigar se existe algo a fazer que possa mudar essa situação; 3) entender por quê ainda se permite que tais fatos aconteçam; 4) investigar se a educação em ou para os Direitos Humanos pode contribuir para a minimização desse processo de violência; 5) definir se é importante educar o estudante de Direito para os Direitos Humanos; 6) descrever a maneira como os bacharéis em Direito assumem seu papel como intelectuais, especialmente em regiões como a do Mato Grosso do Sul e, sobretudo, em relação a temas extremamente atuais como os Direitos Humanos e o meio ambiente.

O tipo de pesquisa escolhido é bibliográfico e documental, com natureza descritiva, analítica e reflexiva.

A pesquisa utilizou como marco teórico histórico, político e social do Estado, os estudos da historiadora Marisa Bittar, por serem os mais atualizados e completos até o presente momento; os estudos jurídicos, políticos e filosóficos de Paulo Bonavides, que ofereceram categorias para a fundamentação da tese e para reflexão e análise; os estudos educacionais e jurídicos de Eduardo Carlos Bianca Bittar e Vera Maria Candau, que ofereceram as categorias de análise específicas sobre a Educação, o Direito Educacional e os Direitos Humanos; os estudos jurídicos sobre Direitos Humanos organizados por Flávia Piovesan, que sustentam toda a estrutura da tese; os estudos constitucionais de José Afonso da Silva e Dalmo de Abreu Dallari, que são a base de todo o edifício jurídico nacional, os estudos filosóficos de Axel Honneth, que oferecem as categorias fundamentais do reconhecimento dos sujeitos de direito, os dados e as informações sobre os indígenas brasileiros contidos nos relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e no *site* do Instituto Sócio ambiental (ISA), por serem os mais completos e atuais no país, complementados pontualmente por outros autores, conforme as necessidades, além do material disponível nos acervos públicos, particulares e na rede virtual.

Acredita-se que são muitas as contribuições científicas que este estudo poderá propiciar: a principal contribuição será no campo jurídico educacional superior com a introdução de uma visão nova para o ensino jurídico sul-mato-grossense que precisa, em razão de suas condições especiais, privilegiar o ensino dos Direitos Humanos, do Direito Ambiental e a questão dos indígenas. Depois acredita-se que se poderá oferecer uma contribuição no campo jurídico-político, desenhando um retrato de como as desigualdades sociais podem ser minimizadas com a observação da autonomia dos Estados e da federalização das regiões, cerne da forma federativa do governo nacional; e, por fim, possibilitarão fomento de reflexões no campo da filosofia social, culminando no oferecimento de subsídios para o planejamento e o redirecionamento de políticas públicas, em vários campos, dentre os quais: jurídico, educacional, político e cultural.

Assim no primeiro capítulo se descreverá a riqueza humana do Estado de Mato Grosso do Sul e o conflito entre sua população branca e a indígena, bem como as formas de concretização desse conflito e suas razões.

No segundo capítulo, descrever-se-á como Mato Grosso do Sul se desenvolveu procurando conciliar os avanços, econômico e financeiro, com a preservação de seu patrimônio natural e de seu povo.

Em seguida, no terceiro capítulo, explicitar-se-á quais os direitos dos povos indígenas e de cada sujeito indígena, focando Mato Grosso do Sul; tratar-se-á do direito à igualdade e à diversidade do indígena; explicar-se-á o que é ser diferente e o que é a diferença humana; demonstrar-se-á o não reconhecimento do indígena na sociedade sul-mato-grossense e, por fim, expor-se-á o pensamento de alguns estudiosos do assunto sobre as perspectivas futuras para esses povos.

Já o quarto capítulo procurará demonstrar as desigualdades entre as regiões brasileiras, suas razões e tendências, onde obviamente está inserido o Estado de Mato Grosso do Sul. Em seguida, procurar-se-á demonstrar que existe uma solução para reverter esse quadro de desigualdades no país, trata-se da transformação político-jurídica da Federação brasileira, que hoje se caracteriza mais como unitária, em uma Federação regionalizada, dito de outro modo, defende-se aqui a tese de que o Federalismo regional pode ser a via para resolução da questão das desigualdades brasileira, bem como para a solução da questão indígena.

No capítulo quinto, tentar-se-á definir educação em ou para os Direitos Humanos, procurar-se-á demonstrar a importância da educação em ou para os Direitos Humanos no ensino jurídico sul-mato-grossense como instrumento para o fortalecimento da cidadania

participativa, para a compreensão, o estímulo às práticas para a conciliação e uma cultura da paz na sociedade, principalmente, com relação aos seus indígenas. Por fim, tratar-se-á da necessidade de formação para mediação dos conflitos entre indígenas e não indígenas, especialmente, para os futuros profissionais do Direito, cujas técnicas, somadas ao processo de Educação em Direitos Humanos, podem contribuir na geração de esperanças e perspectivas futuras positivas de paz.

Espera-se que este estudo contribua para o esclarecimento e a compreensão da necessidade de se investir na educação em ou para os Direitos Humanos no Mato Grosso do Sul, principalmente, entre os seus futuros profissionais do Direito, para que possam mudar as mentalidades e as atitudes, pessoais e profissionais, mormente em relação aos indígenas sul-mato-grossenses, cuja inclusão social é necessária. Espera-se, também, que este estudo possa contribuir para a conscientização de que há uma inevitável mudança de paradigma em curso no mundo toda focada na melhoria da qualidade de vida de todos os seres humanos e que um dos possíveis caminhos para se alcançar este mister é a renovação do federalismo brasileiro com a efetivação da autonomia regional. Espera-se que este estudo leve à compreensão de que educar para os direitos humanos é também educar para a cidadania participativa, para a convivência dentro de uma sociedade diversa e mais avançada, como aquela que tem como fundamento jurídico, político e social uma maior autonomia regional, única estrutura capaz de satisfazer os anseios desse contexto.

1 UM ESTADO EM CONFLITO

Há décadas, o Estado de Mato Grosso do Sul lida com um dilema: esforçar-se para se desenvolver econômica e socialmente ou cuidar da preservação ambiental e cultural. Não obstante, ele lidera o *ranking* brasileiro na dizimação de uma das maiores populações indígenas do país e na devastação de um dos mais ricos complexos ambientais do mundo, o bioma Pantanal.

Neste capítulo, descrever-se-á essa riqueza humana⁴ do Estado de Mato Grosso do Sul e o conflito entre sua população branca e sua população indígena, bem como as formas de concretização desse conflito e suas razões.

Os objetivos são reescrever, de maneira sintética, a história do Estado de Mato Grosso do Sul – salientando a história dos Direitos Humanos dos indígenas sul-mato-grossenses –, visando demonstrar as imensas violências e desrespeito ao ser humano ali constituídas, a fim de fornecer subsídios para o planejamento de ações, e para a promoção e efetivação dos seus direitos e da proteção do seu meio ambiente; além de demonstrar que a principal razão da violência contra os indígenas no Mato Grosso do Sul é a disputa sobre as terras agricultáveis.

1.1 Mato Grosso do Sul e sua população indígena

Localizado na região Centro-Oeste do país, o Estado de Mato Grosso do Sul foi criado em 1977,⁵ possuindo, atualmente, 2.449.341 habitantes⁶ distribuídos em 78 municípios, com uma extensão territorial de 358.158,7 km², fazendo divisa com os Estados de: Mato Grosso, Goiás, Paraná, Minas Gerais e São Paulo, e, com os Países do Paraguai e

⁴ A United Nations Educational Scientific and Cultural Organisation (UNESCO) define patrimônio como: “[...] o legado que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às futuras gerações. Nosso patrimônio cultural e natural é fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra de toque, nosso ponto de referência, nossa identidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES...). Utiliza-se o termo patrimônio, em acepções tais como: patrimônio genético humano, patrimônio intelectual, patrimônio nacional, patrimônio natural, patrimônio cultural, patrimônio da humanidade, patrimônio humano, dentre tantos, para denominar inúmeros tipos de conjuntos de riquezas, sejam elas materiais ou imateriais.

⁵ A criação do Mato Grosso do Sul deu-se por meio da Lei Complementar nº. 31 de 11 de outubro de 1977 (MATO GROSSO DO SUL, Estado, 1977), assinada pelo então Presidente da República Ernesto Geisel.

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO..., [2010].

Bolívia. Constitui-se de planícies, como a do Pantanal; de cordilheiras, como a de Maracajú; e de parte do Gran Chaco, como a região fronteira com o Paraguai.

O Mato Grosso do Sul diferencia-se dos demais Estados da federação por ser detentor de um patrimônio natural e histórico-cultural excepcional, bem como da segunda maior população indígena do país, cujas culturas se mesclaram surgindo especificidades que só existem nele. Também possui parte do bioma Pantanal e parte do Aquífero Guarani, além de ter sido palco de uma das mais importantes batalhas na defesa das fronteiras brasileiras, a Guerra da Tríplice Aliança, dentre outras coisas. Assim, sua riqueza se compõe de um tipo de elemento humano diferenciado, de uma rara riqueza natural e de uma história e cultura que inexistem de forma reunida num só estado, dentre a maior parte dos demais da federação.

Entretanto, a despeito de toda essa excepcionalidade do Mato Grosso do Sul e, apesar de a Constituição Federal de 1988 (CF/88)⁷ ter considerado os direitos e especificidades dos povos indígenas, e da iminente reforma do Estatuto do Índio (1973) – projeto em tramitação no legislativo há cerca de duas décadas (MERCADANTE, 1991) – ter anunciado a atualização dos direitos indígenas e as formas para sua proteção, o que se observa é o desafio da convivência harmônica entre as culturas diferentes, do respeito às suas vidas e dignidade em todas as suas formas, e da concretização desses elementos, mais acentuadamente nesse estado, que, nos últimos anos, infelizmente, tem sido palco dos maiores e mais numerosos tipos de violência contra esses povos.

De acordo com o Instituto Socioambiental – ISA, existem hoje nove povos indígenas no Mato Grosso do Sul: os Chamacoco;⁸ os Guarani Kaiowá, também denominados Pai-Tavyterã e Tembkuará;⁹ os Guarani Nandeva, também chamados de

⁷ Constituição Federal de 1988, arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 20, 22, 49, 109, 129, 174, 176, 210, 215, 216, 231, 232, 67. (FUNDAÇÃO NACIONAL..., [2010].

⁸ Fúlvio Vinícios Arnt (2005, p. 83) explica que: “Os Chamacoco pertencem à família dos Samucos ou Zamucos originários da região chaquenha, ao sul da Província de Chiquitos no Chaco Boreal”. Conforme texto do *site* PantanalMS (PANTANAL...): “Em 1845 a sua população era estimada em 400 pessoas, hoje está praticamente extinta”. Segundo o Instituto Socioambiental – ISA: “[...] em 1994 havia apenas 40 pessoas dessa etnia vivendo em Mato Grosso do Sul, na maior reserva indígena do Estado, ocupando uma área de 538.536 hectares no município de Porto Murtinho (divisa com o Paraguai), juntamente com outros dois povos indígenas, os Kadiweu e os Terena, totalizando 1.265 pessoas” (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, (2011).

⁹ Conforme o Instituto Socioambiental – ISA (ALMEIDA; MURA, 2003a), o nome Kaiowá, provavelmente decorre do termo *KA'A O GUA*, que significa “aqueles que pertencem à floresta alta, densa”, mas no Mato Grosso do Sul geralmente são chamados pejorativamente de bugres. Os Guarani Kaiowá falam a língua Tupi e têm um “modo de ser guarani” que é um conjunto de preceitos para a vida, em consonância com os regramentos cosmológicos herdados pelos antigos guarani de suas divindades. Conforme a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, acesso em 27 set. 2010), os Guarani Kaiowá contam uma população de 29.097 pessoas no Estado.

Ava-Chiripa, Ava Guarani, Xiripa e Tupi-Guarani;¹⁰ os Guató;¹¹ os Kadiwéu ou Kaduveo, Caduveo, Kadivéu, Kadiveo;¹² os Kamba;¹³ os Kinikinau ou Guaná;¹⁴ os Ofaié ou Ofaié-Xavante;¹⁵ e os Terena,¹⁶ cada qual com suas especificidades.

Ao todo, conforme dados oferecidos pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, acesso em 27 set. 2010), em 2008, essa população somava 62.638 indivíduos, sendo que o maior contingente se encontrava entre os Guarani-Kaiowá, com 29.097 pessoas, e os Terena, com 20.940 pessoas.

O “Censo de 2010” do IBGE (2010) apontou um total de 2.449.341 pessoas vivendo no Mato Grosso do Sul, dentre as quais 112.680 são indígenas (mais ou menos 4,5% da população do Estado). Contudo, o mesmo “Censo de 2010” do IBGE, em outro momento (2012), aponta a existência de 73.295 pessoas que se autodeclararam indígenas no Estado (mais ou menos 3% da população do Estado), o que confunde e suscita dúvidas relacionadas ao verdadeiro contingente indígena.¹⁷

Conforme já se mencionou, todas as modalidades de violência contra indígenas ocorrem no Estado de Mato Grosso do Sul e, nos últimos cinco anos, a metade dos casos ocorridos no Brasil envolveu seus índios. E salienta-se, uma vez mais: o aniquilamento das

¹⁰ Conforme o ISA (ALMEIDA; MURA, 2003b), os Guarani Nandeva atualmente estão distribuídos no Brasil, no Paraguai e na Argentina. No Brasil espalham-se pelos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. O ISA estima que existam entre 8 mil e 10 mil pessoas desse povo e que falam o Tupi-guarani.

¹¹ De acordo com o Instituto Socioambiental – ISA (EQUIPE DE EDIÇÃO...; SILVA, 2008), acredita-se que a palavra “guató” derive de “guatá”, que significa andar, caminhar, circular, viajar e transitar, indicado para um povo canoeiro com grande mobilidade espacial; aos poucos, essa denominação se transmutou para “Guató”. A partir 1957, foram considerados extintos. Hoje, os Guató se constituem de um pequeno grupo de 370 pessoas, dos quais 175 vivem no Mato Grosso do Sul.

¹² Conforme o ISA (PECHINCHA, 1999), os Kadiwéu ou “índios cavaleiros”, por causa de sua destreza na montaria, habitam a Terra Indígena (TI) Kadiwéu localizada no Mato Grosso do Sul, contando, de acordo com dados da FUNASA de 2006, 1.629 pessoas falantes de uma língua da família Guaikuru.

¹³ Giovanni José da Silva (2005, p. 255-272) afirma que: “Existem poucos estudos sobre os Kamba, cuja denominação significa “moreno”. São geralmente qualificados como ‘índios sem terra, bolivianos ou bugres’, e até hoje se discute se realmente são indígenas. Vivem na região de Corumbá (MS) e não se sabe ao certo quantos são”.

¹⁴ De acordo com o ISA (SOUZA; SILVA, 2005), os índios Kinikinau ou Kinikinao e Guaná foram “obrigados pelo órgão indigenista oficial a renunciarem sua identidade e convencidos a se autodeclararem Terena; por isso chegaram a ser considerados extintos. Hoje estão aldeados no Mato Grosso do Sul, contado 250 indivíduos falando a língua Aruak.”

¹⁵ Conforme o ISA (DUTRA, 2005), os Ofaié, ou Ofaié-Xavante, falam a língua ofaié e até o início do século XX eram milhares de pessoas habitando a margem direita do rio Paraná, entre Vacaria e Ivinhema; devido à expulsão de suas terras por fazendeiros criadores de gado, foram desaparecendo, somente na década de 1990 é que conseguiram recuperar pequena parcela, a TI Ofaié-Xavante, localizada em Brasilândia (MS) onde estão aldeados, contando em 2006, apenas 61 sobreviventes.

¹⁶ Para o ISA (LADEIRA; AZANHA, 2004): “Os índios Terena estão concentrados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo; conforme os dados da FUNASA de 2009 contavam 24.776 pessoas, falando uma língua da família Aruak”.

¹⁷ Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população indígena sul-mato-grossense só é menor que a do Estado do Amazonas, cujo total é de 168 mil pessoas. Maior parte da população indígena do Brasil reside na Região Norte (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

culturas milenares e de tudo que elas representam em termos de sabedoria, diversidade e pluriculturalidade equivale à extinção da natureza. Por essa razão, James Anaya, relator da ONU, em visita ao Brasil em agosto de 2008, recomendou uma campanha nacional do Governo brasileiro em parceria com a ONU para educar a população sobre as questões indígenas e sobre a importância de se respeitarem as diferenças.

No caso dos Guarani Kaiowá, a situação atual não pode ser pior do que em outros momentos. Em abril de 2010, o CIMI publicou entrevista realizada com índios da comunidade Kurusu Ambá, cujas palavras refletem o desespero vivido por essas pessoas:

‘A gente vai perdendo a esperança e já não sabe mais a quem recorrer’, Bráulio Armoa, [...] frase dita entre lágrimas de desespero que calou fundo no coração de quem o escutava. Alguns choraram e perceberam claramente que a causa não é perdida, mas que a luta é realmente desigual. [...] ‘Recentemente tivemos quatro companheiros baleados e dois mortos. A gente então resolveu formar uma comissão de lideranças porque, se matam um líder, já temos outros para tomar a frente’, ressaltou Armoa. A impressão é de uma atitude pessimista, mas que na realidade é de desespero. Em seu relato, Bráulio conta que mais um despejo está para ocorrer. À época da visita, a Polícia Federal havia dado prazo de dez dias para que desocupassem o local. ‘O juiz deu a eles a reintegração de posse porque não olhou para nossa história e para nosso povo. Nós corremos atrás da terra porque ela é vida e nós amamos a vida’, afirmou. A comunidade não tem para onde ir e se nega a voltar para a beira da estrada, onde moram outros povos da região, sujeitos a todo tipo de violência, atropelamentos, discriminação e até mesmo alagamentos. (CONSELHO INDIGENISTA..., 2010).

A reportagem do CIMI (CONSELHO INDIGENISTA..., 2010) observou ainda que, apesar de tanta tristeza, há um resto de esperança traduzido na alegria com que receberam os visitantes:

As crianças riem, correm, agradecendo a visita. Os anciãos dançam e cantam músicas tradicionais. Da mesma forma acontece em Laranjeira Ñanderu. Acampados à beira da BR-163, que liga Campo Grande a Dourados, os Guarani transmitem uma grande alegria de viver, como uma esperança sempre acesa de retornar à sua terra tradicional.

Contudo, prosseguem os repórteres do CIMI:

[...] o acampamento fala por si. São cerca de 40 famílias, aproximadamente 130 pessoas vivendo perto de uma rodovia movimentada. O espaço fica totalmente alagado a cada chuva que cai. Nos barracos, as roupas se amontoam em cima das camas, pois não têm onde ficar. Em todo o canto, inclusive dentro dos barracos, o chão é de barro, uma lama que começa a secar depois da trégua da chuva. Mais à frente das casas improvisadas, uma espécie de lagoa se formou, atraindo todo tipo de inseto, mosquitos, sanguessugas, doenças. Nos dias de sol, os indígenas suportam temperaturas que ultrapassam os 50 graus sob as lonas pretas; do lado de fora quase não há sombra. Como ainda descobrir

sorrisos diante deste cenário? Com os indígenas, os sinais de esperança são festejados.

Nessa visita à Comunidade Kaiowá Laranjeira Ñanderu, em que foi realizada a reportagem do CIMI (CONSELHO INDIGENISTA..., 2010) e que ocorreu no início de 2010, estavam presentes o Bispo do Xingu e Presidente do CIMI, Dom Erwin Krautier, o Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Dimas Lara Barbosa, o Procurador da República no Mato Grosso do Sul, Marco Antonio Delfino, e coordenadores de várias regionais do CIMI, que foram recebidos com dança típica e alegria.

Esse clima, explica a reportagem, cedeu lugar à tristeza e reivindicações, dentre as quais se destacam: a) a revolta contra a vida indigna que levam nos acampamentos, dependendo de cestas básicas dos governos; b) a inconformação com os locais insalubres a que foram relegados, o calor insuportável nos acampamentos (“[...] A situação deste acampamento é desumana!”, disse o representante da CNBB); c) a súplica do líder Ambrósio Vilhalva para que se respeite seus direitos sobre a terra: “[...] Eu morro pelo meu direito. ‘Os fazendeiros pedem indenização para uma terra que nem é deles. Onde está o nosso direito? O índio alguma vez foi indenizado pelo o que ele sofreu? Eu não vendo, não troco, não empresto e não dou o meu direito!’”, afirmou; d) o desejo de justiça para com os crimes praticados contra eles, a exemplo do desaparecimento (em 30 de outubro de 2009) de Rolindo Vera, professor na aldeia, e a morte de Jenivaldo Vera, cujo corpo foi encontrado (em 07 de novembro de 2009); e) a irrisignação e o sofrimento pela ausência dos companheiros e também pela omissão do Estado em investigar e dar respostas concretas sobre o que aconteceu aos dois jovens, que foram sequestrados e espancados durante retomada de sua terra tradicional, em 30 outubro de 2009; no relato dos pais (CONSELHO INDIGENISTA..., 2010, p. 7), o desespero:

Nenhuma justiça foi feita, não temos nenhuma notícia para acalmar nosso coração. [...] Com nosso sobrinho (Jenivaldo Vera) aconteceu a mesma coisa: não se sabe se ficou em cativo, como o levaram, mas o corpo dele foi encontrado...o do nosso filho não.

Mais uma vez, nas palavras de abertura do Relatório do CIMI de 2009 (2010, p. 116-126), sobre a Violência contra os povos indígenas no Brasil, seu Presidente, o Bispo da Prelazia do Xingu, Dom Erwin Kräutier, afirma:

Como poderão observar, no ano de 2009, mais uma vez, houve uma grande concentração de casos de violência no Mato Grosso do Sul, especialmente relacionados ao povo Guarani Kaiowá. O Estado brasileiro, por suas ações e omissões, é o grande responsável por este

ininterrupto e avassalador processo de violência que assola este povo indígena. A não demarcação de suas terras tradicionais permanece sendo o principal elemento causador dessa lamentável realidade.

Na apresentação do Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 116-126), Roberto Antonio Liebgott aponta como a grande vilã dessa violência contra os indígenas brasileiros, de um modo geral, a omissão do poder público; e, como responsáveis por essa violência, os particulares (latifundiários, políticos, usineiros, empreiteiros, funcionários de fazendas, agentes de segurança, pistoleiros) — todos motivados pela questão fundiária e a exploração das terras e de seus recursos ambientais, minerais e hídricos —, e os agentes do poder público, incapazes de cumprir com suas obrigações, como por exemplo:

[...] em Mato Grosso do Sul, onde a FUNAI não consegue sequer dar condições de trabalho para que os grupos técnicos procedam aos estudos de identificação e delimitação de terras. Ao contrário, o presidente do órgão indigenista, Márcio Meira, submeteu os grupos de trabalho a interesses do governo do estado e aos fazendeiros que na maioria são invasores de terras indígenas.

Iara Tatiana Bonin (2010, p. 16), em artigo publicado no Relatório de 2009 do CIMI, confirma uma situação dramática de vida dos indígenas sul-mato-grossenses e constata que:

[...] neste estado se configura um tipo de racismo institucional, materializado tanto em ações de grupos civis, quanto em ações e omissões do poder público brasileiro. [...] Mato Grosso do Sul lidera, mais uma vez, o ranking de agressões aos direitos indígenas e exhibe um vergonhoso quadro de assassinatos, sequestros, lesões corporais, constrangimentos, ameaças várias, destruição de patrimônio, abusos de poder, desassistência, omissão do poder público, entre outras. O estado no qual vive uma população indígena de mais de 53 mil pessoas, recusa-se a assegurar direitos constitucionais destes povos e, mais do que isso, coloca em prática uma contínua e inegável política de extermínio, que tem como força motriz os interesses econômicos e políticos vinculados ao agronegócio.

Para Bonin (2010, p. 16), a configuração desse contexto não está apenas numa disputa de base econômica:

Tais agressões têm por base uma lógica racista, assentada na crença de que os povos indígenas são signos do atraso, da inconstância, da falta de apego ao trabalho, do primitivismo e, assim, sua presença seria um entrave ao desenvolvimento regional e nacional. Por não se ajustarem à racionalidade econômica neoliberal, por serem distintos do ponto de vista étnico e por seguirem vivendo de acordo com suas culturas e crenças, eles são considerados, naquele estado, um problema a ser resolvido ou um risco a ser controlado.

Lembrando as lições de Michel Foucault, Bonin (2010, p. 16) explica que algumas práticas colocadas em curso para conter grupos sociais ou parcelas da população podem se constituir no que ele chamou de racismo de Estado, que consiste na introdução de uma separação entre aqueles que devem viver e os que devem morrer, tomando por base hierarquias biológicas e sociais, por meio das quais estabelecem categorias de inferioridade e superioridade, definindo-se assim a supremacia de um grupo sobre outro.

Nas palavras do próprio Foucault (1998, p. 205):

En primer lugar, es el modo en que, en el ámbito de la vida que el poder tomó bajo su gestión, se introduce una separación, la que se da entre lo que debe vivir y lo que debe morir. A partir del continuum biológico de la especie humana, la aparición de las razas, la distinción entre razas, la jerarquía de las razas, la calificación de unas razas como buenas y otras como inferiores, será un modo de fragmentar el campo de lo biológico que el poder tomó a su cargo, será una manera de producir un desequilibrio entre los grupos que constituyen la población. En breve: el racismo es un modo de establecer una cesura en un ámbito que se presenta como un ámbito biológico. Es esto, a grandes rasgos, lo que permitirá al poder tratar a una población como una mezcla de razas o - más exactamente-subdividir la especie en subgrupos que, en rigor, forman las razas. Son éstas las primeras funciones del racismo: fragmentar (desequilibrar), introducir cesuras en ese *continuum* biológico que el biopoder inviste.

Nesse passo, é a separação em âmbito biológico que serve de base para certas divisões que se estabelecem com o fim de poder assegurar privilégios de base econômica, social e cultural, naturalizando-se determinadas características dos sujeitos e dos grupos — especialmente as supostas carências que estes teriam em relação aos demais. Esse pensamento justifica a suposição de que aos indígenas faltariam civilidade, vontade, racionalidade, inteligência e apego ao trabalho, entre outras carências “[...] é o raciocínio racista que torna possível descrever esses sujeitos como inferiores, responsabilizando-os pela situação de miséria e desprezo que vivenciam na atualidade [...]”, conclui Bonin (2010, p. 16).

Ainda reafirmando as palavras de Foucault, acima, Bonin (2010) lembra que as funções do racismo são fragmentar, legitimar o domínio de certos grupos e a subordinação dos demais e introduzir censuras, ao passo que estabelece as bases que autorizam a morte de alguns para garantir a vida de outros, uma vez que a morte física ou política dos desajustados nada significa.

No Mato Grosso do Sul, afirma Bonin (2010, p. 16), o foco é “[...] fazer viver os grandes proprietários, o grande capital e deixar morrer os povos indígenas” [...], assim como explica Foucault (1998, p. 205):

Cuanto más lãs especies inferiores tiendan a desaparecer, cuantos más individuos anor-males sean eliminados, menos degenerados habrá en la especie, y más yo-como individuo, como especie- viviré, seré fuerte y vigoroso y podré proliferar [...].

Pois a violência praticada de forma escancarada, com a convivência do poder público — porque este se mantém omissa —, e a morosidade nos processos demarcatórios das Terras Indígenas (TIs) fazem parte de uma política de promoção deliberada e de expulsão ou morte dos indígenas, uma população cada vez mais indesejada à medida que se acelera o crescimento econômico.

De um lado, explica Bonin (2010, p. 16), estão os povos indígenas e suas prerrogativas constitucionais sem efetividade, de outro, o agronegócio com seus benefícios fiscais, financiamento e disponibilidade judicial. Tal fato configura o conflito que há séculos se instalou naquelas paragens e só recrudescer ao longo do tempo, mormente com os direitos recentemente adquiridos e os avanços tecnológicos alcançados.

Outro problema grave que vem incidindo fortemente sobre os povos indígenas é o processo de criminalização destes, conforme denuncia Egon D. Heck (2010, p. 23-25), e que é mais acentuado contra os Guarani Kaiowá, cuja “[...] criminalização de comunidades e lideranças desse povo é evidente e gritante”, refletindo-se em numerosos e emblemáticos casos, em que “[...] se estabelece uma intrincada rede de racismo e convivência dos poderes, especialmente do judiciário”, a exemplo do caso ocorrido com a comunidade Kurusu Ambá, dos Guarani Kaiowá, cujas lideranças foram condenadas a mais de 17 anos de reclusão por resistirem à expulsão de suas terras, num processo relâmpago que, do inquérito até a condenação, durou apenas 7 meses, enquanto que os casos que envolvem o assassinato de lideranças indígenas levam dezenas de anos, ou simplesmente prescrevem — a exemplo do caso do assassinato de Marçal de Souza, Tupã’i. Conclui Heck: “Um indicador dessa agilidade de condenação indígena são os mais de 200 índios nos presídios do cone sul do Mato Grosso do Sul, o maior número de indígenas encarcerados num estado no país”.

Paulo Machado Guimarães (2010, p. 26-31), em outro artigo publicado no Relatório de 2009 do CIMI, confirma tal intuito e acredita que todos estes indicadores somados às relacionadas agressões ao patrimônio, às omissões do poder público e as demais situações

que caracterizam a prática de genocídio, “[...] conformam um conjunto de fatores que exige intervenção do poder público de forma sistemática e articulada”.

Todavia, essa intervenção precisa ser cuidadosamente pensada, porque paira sobre a questão uma desconfiança em poderes e instituições que deveriam ser fortes e isentos nesse processo, pois no Encontro Nacional dos Povos Indígenas em defesa da Terra e da Vida, ocorrido entre 29 de abril e 1º de maio de 2011 em Luziânia (GO), as lideranças indígenas e representantes de 69 povos indígenas do Brasil afirmaram que:

O InfoPen/MJ registra 748 indígenas presos em todo o país, e neste encontro, identificamos que muitas dessas prisões, bem como processos nos quais indígenas são réus, decorrem de nossa luta. Entendemos que lideranças são perseguidas e sofrem violências, praticadas inclusive por agentes da Polícia Federal. Em muitas regiões há juízes ocupantes de terras indígenas, ou que defendem interesses de fazendeiros e até de grileiros assentados em áreas demarcadas ou reivindicadas como de ocupação tradicional indígena. Tais juízes não podem julgar as ações relativas às nossas terras e devem ser impedidos, uma vez que são partes interessadas nas ações. [...] Causa-nos preocupação a atuação do Poder Judiciário. Na grande maioria das regiões, o Judiciário tem adotado procedimentos e decisões contrárias aos nossos direitos constitucionais, especialmente nos casos de mandados de reintegração de posse nas ações contra demarcações de terras, nos expulsando de nossos territórios, e na decretação da prisão e na condenação de nossas lideranças que reivindicam a garantia, posse e usufruto de nossas terras. Já para o julgamento de ações que são favoráveis aos interesses indígenas, o Poder Judiciário tem protelado por décadas a tomada de decisões — a exemplo do caso Pataxó Hã-Hã-Hãe — à espera de julgamento no Supremo Tribunal Federal. (REVISTA MISSÕES, 2011).

Para Guimarães (2010), a prioridade que os ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal deram aos processos de interesses indígenas, na gestão da Ministra Ellen Gracie na presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), são exemplos de espaço e da possibilidade que a questão indígena pode e deve ter, e a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de criar o Fórum de Assuntos Fundiários, que reflete a gravidade e a dimensão do problema fundiário no País, também pode representar um novo espaço para o tratamento desta questão.

Guimarães (2010) também acredita que a conclusão, em 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Popular proposta contra a demarcação da TI Raposa Será do Sol (TIRSS), representou significativo momento para a questão fundiária indígena, porque foi um precedente que contribuirá para o balizamento da solução judicial, administrativa e legislativa de variadas questões de interesse dos povos indígenas.

Os dados apresentados a seguir demonstram quantitativa e comparativamente o quadro de violência no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Relatório de 2009 do CIMI.

1.1.1 Omissão e morosidade na regularização de terras¹⁸

Tabela 1: Terras homologadas pelos presidentes

Sarney	Collor	Itamar Franco	FHC	Lula
1985 a 1990	Jan.1991 a set.1992	Out.1992 a dez.1994	1995 a 2002	2003 a 2010
67	112	20	146	78

A situação das terras indígenas no Brasil, conforme o Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 36) é a seguinte: 354 TIs registradas; 44 TIs homologadas; 61 TIs declaradas; 22 TIs identificadas; 146 TIs a identificar; 324 TIs sem providência; 36 TIs reservadas/dominiais; 02 TIs com restrição; (-) 10 TIs excluídas, totalizando 989 TIs.

Observa-se que de um total de 989 TIs, apenas 354 ou o equivalente a 36% estão totalmente regularizadas, enquanto que 271 TIs estão em processo de regularização, ou seja, 31% das terras ainda não estão totalmente garantidas e 324 terras ou 33% do total estão sem providência alguma e, conforme o Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 36): “Considerando que há ainda 635 terras aguardando homologação (324 terras sem providência e 311 terras em fase de regularização), conclui-se que, a continuar nesse ritmo, demorará ainda 91 anos para todas as terras indígenas serem regularizadas”.

Dentre essas 324 TIs sem providência, 73 se localizam no Estado de Mato Grosso do Sul sendo 61 TIs dos Guarani Kaiowá, localizadas nos municípios de Antonio João, Tacuru, Caarapó, Bela Vista, Iguatemi, Juti, Deodópolis, Amambaí, Paranhos, Dourados, Sete Quedas, Itaporã, Naviraí, Laguna Carapã, Coronel Sapucaia, Eldorado, Rio Brillhante, Angélica; 1 dos Kamba, no município de Corumbá; 1 dos Guarani Nandeva, no município de Tacuru; 7 dos Guarani, no município de Japorã, Coronel Sapucaia e Paranhos; 1 dos Kinikinawa (sem localização); 1 dos Guató, no município de Corumbá e 1 dos Terena, no município de Sidrolândia (CONSELHO INDIGENISTA..., 2010, p. 38-39).

¹⁸ A regularização das Terras Indígenas obedece a um procedimento administrativo constituído de várias etapas, com prazos determinados, definidos pelo Decreto nº. 1.775/1996. Conforme o Conselho Indigenista Missionário – CIMI (2010, p. 35-36): “Observa-se que, seja qual for o caso e seja qual for a fase, as autoridades responsáveis estouraram o prazo estabelecido pelo Decreto n. 1.775/96”.

1.1.2 Violência contra a pessoa

Conforme o Relatório de 2009 do CIMI, desde 2005 o Estado de Mato Grosso do Sul lidera consecutivamente o *ranking* de assassinatos contra os povos indígenas, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Tabela 2: Assassinatos no Brasil e no Mato Grosso do Sul

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010 ¹⁹	Total
Total no Brasil	43	58	92	60	60	60	452
Número absoluto MS	28	28	53	42	33	34	184
Número absoluto restante	15	30	39	18	28	26	129
Número relativo MS (%)	65%	48%	58%	70%	55%	57%	55,5%

Um dos casos de assassinato ocorrido no mês de maio de 2009 chama a atenção, conforme relata o CIMI (2010, p. 59-60):

Oswaldo Pereira Lopes, da comunidade Kurusu Amba, no Mato Grosso do Sul, no mês de maio, que foi levado de sua casa e, depois, encontrado morto. A Polícia Federal e a FUNAI demoraram um dia para chegar ao local e a polícia registrou o caso como acidente de trânsito, apesar das marcas de tiros e facadas no corpo.

Os locais em que esses assassinatos ocorreram, em 2009, no Estado do MS, também chamam a atenção: Município de Amambaí 8, Dourados 8 e Caarapó 4.

Nesses municípios estão localizadas algumas das oito áreas destinadas aos Guarani Kaiowá entre 1915 e 1928, referentes aos locais de maior tensão interna e forte confinamento, onde estão obrigadas à convivência forçada inúmeras unidades sociais, os tekoha [...] há alto índice de consumo de álcool, consumo de drogas, furtos e violência sexual [...]. A tensão interna e externa é recorrente e se intensifica com o crescimento da população indígena. Por outro lado, o confinamento tem se intensificado em função do aumento das grandes plantações, sobretudo de cana. Por outro lado, há uma resistência muito grande, em todas as camadas da sociedade regional, contra qualquer processo de regularização de terras Guarani Kaiowá, que tende a crescer e se soma a um forte preconceito e racismo contra os indígenas. (CONSELHO MISSIONÁRIO..., 2010, p. 60-61).

As tentativas de assassinato contra os povos indígenas também foram mais numerosas no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Relatório de 2009 do CIMI

¹⁹ HECK; MACHADO, 2011, p. 16.

(CONSELHO..., 2010, p. 79): 8 casos no MS, 1 caso em MA, 1 caso no MT, 1 caso em PB, 1 caso em PE, 2 casos em RR, 2 casos em SC.

Com relação aos homicídios culposos, Mato Grosso do Sul também lidera, pois dos 12 casos registrados em 2009 pelo Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 73), quatro eram desse Estado.

O Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 79) também afirma que, na categoria de “Ameaças Várias”, Mato Grosso do Sul está no topo. Embora tenha registrado dois casos, enquanto que em Roraima ocorreram 8, no MS o número de vítimas foi maior, de 30 pessoas, contra 18 naquele estado.

No que diz respeito aos casos de “Lesões corporais dolosas”, também o CIMI, no seu Relatório de 2009 (2010, p. 83-85), confirma Mato Grosso do Sul na dianteira, com 4 casos e 22 vítimas.

Os crimes de racismo e discriminação étnico-cultural também ganharam o primeiro lugar no Mato Grosso do Sul, conforme o Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 89-92). Foram 4, dos 14 casos registrados no país, perfazendo um total de 20 vítimas, sendo que em 3 casos as vítimas foram crianças da comunidade Guarani Kaiowá em Caarapó, em situações com o ônibus escolar e até dentro da escola, inclusive por parte de professores.

A violência ocorrida por omissão do poder público no Estado de Mato Grosso do Sul é também a mais numerosa, conforme o Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 95):

O índice nacional de suicídio no Brasil é 4,5, ou seja, para cada 100.000 pessoas há 4,5 casos de suicídio. Com 18 suicídios para uma população estimada em 40.000 Guarani Kaiowá, o índice é de 44, quase 10 vezes a média nacional e mais alto do que os mais altos índices nacionais no mundo. A Organização Mundial para a Saúde considera um índice de 12,5 mortes por 100.000 pessoas muito alto.

Os suicídios registrados entre os Guarani Kaiowá, conforme o Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 95) foram os seguintes: em 2003, 22 casos; em 2004, 16 casos; em 2005, 28 casos; em 2006, 19 casos; em 2007, 23 casos; em 2008, 34 casos e em 2009, 18 casos.

O Relatório de 2009 do CIMI (2010, p. 111) não registrou, em 2009, nenhum caso evitável de morte entre as crianças indígenas no Mato Grosso do Sul, e registrou o caso de desnutrição de uma criança Guarani Kaiowá em Dourados. Contudo, Luiz Carlos Azenha (2008) informou que 20 crianças morreram, vítimas da desnutrição nas aldeias de Dourados, entre dezembro de 2004 e abril de 2005, conforme o Relatório de 2003-2005 do CIMI (CONSELHO..., 2006, p. 263). Em 2005 foram registradas 8 mortes e em 2008

ocorreram 37 óbitos e 6 casos de desnutrição, conforme o Relatório de 2008 do CIMI (CONSELHO..., 2009).

O CIMI, no Relatório de 2009 (2010, p. 116-126), ainda registra outras formas de violência por omissão do poder público no Mato Grosso do Sul. Nas categorias de “Disseminação de bebida alcoólica e outras drogas”, 1 caso; “Desassistência na área de educação escolar indígena”, 2 casos; e “Desassistência geral”, 6 casos.

Em 30 de outubro de 2011 foi lançado o Relatório: “As Violências contra os Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul: e as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males”, uma edição especial e extraordinária do CIMI em razão de haver, neste Estado, conforme a instituição, a mais grave situação de uma comunidade indígena de todo o mundo, a dos Guarani Kaiowá.²⁰

Neste documento foram condensadas as informações contidas nos últimos relatórios do CIMI (2003 a 2010) sobre a situação dos indígenas sul-mato-grossenses, já mencionadas acima, que só reforçam tudo o que já foi descrito, ou seja, o contexto de violências e violações de seus direitos e pessoas, acrescidos de fatos ocorridos no último ano.

Para o Deputado Estadual de Mato Grosso do Sul Pedro Kemp (PT/MS): “A questão dos direitos dos povos indígenas no Brasil é uma questão que desafia o Estado e a sociedade brasileira. [...]” (200-?), isso porque exige do Governo Federal ações firmes, principalmente com relação à demarcação e garantia de suas terras, e da sociedade, uma reflexão conjunta sobre a necessidade de se reparar uma dívida histórica para com essas populações e de se aceitar, sem preconceitos esses povos, o que requer avanços nas políticas e ações afirmativas nesse sentido.

Kemp (200-?) também identifica a questão da terra como centro de todos estes problemas, pois para ele, é impossível desvincular os conflitos que surgem do impasse em

²⁰ “Eu gostaria de pedir a Ciências Sociais aqui. Eu sei que muitos querem ajudar, mas também às vezes não sabem por onde. Que vocês escrevam matérias, falem para seus alunos, falem para os colegas que nós somos seres humanos também. Que hoje está sendo discutido entre os governos a construção de 60 indústrias de etanol em cima de nossos territórios Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Mais uma vez estão falando que ali é um espaço vazio, ignorando nossa existência mais uma vez. Os fazendeiros estão realizando uma marcha, a macha para o oeste. Mas ali existe um povo. Nós estamos ali. Nós estamos vivos. Nossas crianças estão ali, na beira da estrada sendo atropeladas, sendo mortas pelos carros que passam. O DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) reclama que estamos incomodando, que índio está incomodando na beira da estrada. Hoje nós somos incômodos. Hoje nós somos piores que cachorro porque eu vejo cachorro no carro das madames sendo tratado melhor que nós. Enquanto isso crianças nas ruas, na cidade de Dourados, de calças curtas sem camisa, batendo palma, pedindo um pouco de pão. As madames ignoram. Fingem que não vê. Dentro das igrejas dizem amém. Isso não é normal, gente. Nós vimos aqui hoje pedir para vocês, povo de São Paulo, que olhem para o povo Guarani-Kaiowá com olhar de humanidade.” (CONSELHO..., 2011, p. 8).

que se encontram os processos de demarcação de seus territórios tradicionais — boa parte deles paralisados por ações judiciais —, o que resulta no enfrentamento direto entre índios e fazendeiros, cujo saldo quase sempre é a morte ou a prisão de lideranças indígenas tidos como invasores de terras.

Conforme já se mencionou, a situação dos Guarani Kaiowá é mais grave, pois essas pessoas estão vivendo em aproximadamente 20 mil hectares de terra em reservas na região, em áreas que não chegam a um hectare por família, além de estarem degradadas. É nesse confinamento que essa população cresce sem qualquer perspectiva de futuro, explica Kemp (200-?) e, prosseguindo, afirma que a política integracionista do Governo custou caro aos índios, uma vez que, ao invés da integração, o que ocorreu foi o confinamento, ao invés da relação respeitosa com a sociedade envolvente, a consequência foi um choque cultural devastador para eles, não obstante boa parte resistir e manter viva sua cultura e tradição até os dias atuais, na esperança de poder voltar a viver com dignidade.

Pedro Kemp (200-?) relembra o episódio ocorrido recentemente, protagonizado por uma força tarefa articulada pelo Ministério Público Federal e a FUNAI, quando foi estabelecido um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), objetivando garantir definitivamente o cumprimento da CF/88, com o processo de identificação e demarcação de 36 áreas dos Kaiowá em 26 municípios de Mato Grosso do Sul. Nessa ocasião, contou Kemp (200-?), quando os Grupos de Trabalho (GTs) iniciaram suas atividades, estes foram repelidos imediata e vigorosamente, uma vez que produtores rurais, membros do governo do Estado, prefeitos, deputados estaduais, federais e senadores, mobilizaram-se com o objetivo de impedir as demarcações, utilizando todos os meios possíveis para, inclusive, influenciar a opinião pública com o apoio dos meios de comunicação, divulgando informações deturpadas e preconceituosas que indispunham a população contra os povos indígenas. Esses segmentos, explicou Kemp (200-?), afirmavam que o Governo Federal pretendia criar uma extensa área contínua com 13 milhões de hectares de terras, as mais férteis do Estado, para formar a “Nação Guarani”, inviabilizando o Mato Grosso do Sul e sua economia, e que, inclusive, o processo desencadeado pela FUNAI já estava afugentando os investidores e deixando inseguros os proprietários rurais que temiam perder suas terras. Esse grupo, prosseguiu Kemp (200-?), foi ao Supremo Tribunal Federal com o intuito de barrar o processo demarcatório, enquanto outras ações judiciais foram impetradas no Estado e seguranças armados foram contratados para proteger as fazendas de possíveis invasões. Por sua vez, os índios, com esperanças de que os trabalhos fossem realizados a contento, ficaram apreensivos e inseguros com o que poderia acontecer.

Na conclusão de seu pensamento, Kemp (200-?) diz acreditar que a solução desse problema não pode mais ser adiada, que é imprescindível que o Estado reconheça os equívocos históricos que, no Mato Grosso do Sul, resultaram na alienação das terras indígenas e que precisa abrir um amplo debate em torno das possíveis alternativas, inclusive do ponto de vista jurídico, para a questão; que possam pôr fim ao estado de miséria e violência a que estão submetidos esses índios e mais, acredita que juntamente com a devolução de terras, seja igualmente fundamental a implementação de programas e ações que garantam a sustentabilidade das comunidades e fortaleçam sua autonomia interna.

O Jornal Correio da Cidadania noticiou que um recente relatório da organização indigenista *Survivor International* expôs a situação vivida pelos índios Guarani Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul, cujo teor corrobora as explicações de Pedro Kemp e afirma que o Estado possui um vasto território, e que não é por falta de espaço que não se devolve as terras devidas à mais populosa etnia indígena do país. O mesmo jornal também reafirma as palavras de Kemp sobre a tentativa do governo federal de ajustar a questão enviando grupos de trabalho da FUNAI para demarcar algumas áreas, contudo, arremata: “[...] essas iniciativas carecem de aceitação no estado do MS devido ao modelo de desenvolvimento implementado através do agronegócio, que logicamente tem interesses divergentes com relação aos povos indígenas” (BRITO, 2010), constatando o mesmo racismo institucional detectado por Kemp, Bonin, Heck e outros.

A professora Marta Maria Azevedo (BRITO, 2010), do Núcleo de Estudos da População (NEPO) da Unicamp, que realiza trabalhos com as comunidades Guarani, em entrevista ao jornal Correio da Cidadania, ofereceu um assustador quadro no Estado do Centro-Oeste (MS), definido por ela como “o mais anti-indígena do país”.

Para Azevedo (BRITO, 2010), a situação dos Kaiowá é complicada, porque há anos lutam para demarcar novas áreas conseguindo menos do que necessitam. No Mato Grosso do Sul, o modelo desenvolvimentista, o agronegócio — cujos interesses são muito fortes —, não incorpora os povos indígenas, e a FUNAI tem tentado enfrentar muitas dificuldades para melhorar a vida das suas comunidades. O que mais a preocupa, segue Azevedo (2011), é a situação das crianças e suas famílias, que dependem de cestas básicas, tanto do governo estadual²¹ quanto da FUNASA, uma política que não pode se manter *ad*

²¹ “O Programa de Segurança Alimentar representa investimento de R\$ 987 mil. Por ano, são R\$ 11,8 milhões da receita estadual reservados para aquisição de 180 mil cestas. O governo do Estado cumpre à risca o Programa de Segurança Alimentar Indígena, em que distribuí mensalmente 15 mil cestas básicas. [...] Este

infinitem, pois a despeito de serem necessárias, são políticas emergenciais; além desta questão, a violência que vem sendo praticada contra essas pessoas, na forma de assassinatos e esartejamentos, cujos corpos são encontrados dentro de sacos de lixo, em geral em fundos de rio ou locais de difícil acesso — isso quando são encontrados — também é preocupante.

Azevedo (BRITO, 2010) relembra que, no Mato Grosso do Sul, os Guarani totalizam mais de 50 mil pessoas e vivem em reservas superlotadas, dentre as quais existem algumas com 2.000 hectares com uma população de 5.000 pessoas — praticamente uma densidade demográfica de cidade grande —, situação esta também já mencionada por outros pesquisadores (Kemp, Bonin e outros). Não há lugar para a roça e é preciso trabalhar nas fazendas e usinas próximas, o que provoca uma separação familiar difícil para os homens e mulheres, mas, pelo menos nas reservas, eles têm atendimento da Funasa/Ministério da Saúde, escola, enfim, uma atenção maior, embora seja muito ruim o acesso à terra.

Mas, para Azevedo (BRITO, 2010), a pior situação é a dos assentamentos nas beiras de estradas, mais ou menos semelhantes aos do Movimento dos Sem Terra (MST), só que ali ocorre uma agravante, afirma a professora: “[...] o enorme preconceito existente no MS em relação aos Guarani, que eram, e às vezes ainda são, chamados de bugres [...]”. Essas pessoas estão submetidas a diferentes formas de violência, sem escolas as crianças são levadas a frequentarem as que ficam nas cidades mais próximas, onde sofrem preconceito; sem assistência alguma, sem atendimento à saúde, sem ter como lavar roupa, sem comida, essas pessoas estão à mercê da sociedade e do Estado.

Ao ser questionada sobre o Relatório da *Survivor International*, recém entregue à ONU, sobre os problemas enfrentados pelos Guarani, Azevedo (BRITO, 2010) disse que entende que quanto mais se veicular a situação dos Guarani no Brasil todo e internacionalmente, melhor será, porque há enorme desconhecimento de sua situação no Mato Grosso do Sul, e completa:

Creio que o estado do Mato Grosso do Sul é o estado mais anti-indígena do Brasil. É completamente diferente do Mato Grosso, Amazonas, onde o preconceito já diminuiu. Precisamos fazer uma campanha naquele estado, principalmente nas escolas, com os alunos de ensino fundamental e médio. Acredito muito nas mudanças que vêm aos poucos e que são trabalhadas através da educação.

No Mato Grosso do Sul, afirma Azevedo (BRITO, 2010), existem muitas iniciativas por parte das universidades e de alguns grupos que apoiam os índios, contudo há escassez de material de apoio e de informação para as escolas dos não indígenas. Por isso é necessário tentar influenciar mais escolas do Estado a estudarem um pouco mais sobre eles, abrir cada vez mais o leque e aprender as línguas, além de divulgar na internet e outras mídias, incentivar a publicação nos meios comunicativos de matérias ou estudos esclarecedores e que expressem solidariedade, já que os Guarani, por sua própria característica cultural, não se organizam de forma unificada, para se poder falar com seu presidente, o que justamente ocorre por serem Guarani.

Para Azevedo (BRITO, 2010), é necessário um apoio maior à educação escolar indígena, mas falta muita infraestrutura, além de investimentos nas escolas. Falta também a consciência por parte dos governos e da sociedade como um todo de que os povos indígenas são uma riqueza para o Estado brasileiro:

[...] essa população tem muito a nos ensinar. Temos o privilégio de conviver com essa população, sua sabedoria e modos de vida, podendo aprender com eles. Nunca podemos encarar a questão como um problema ou uma barreira cultural, como ouço muitas vezes de alguns serviços de saúde. Esta população tem culturas, línguas diferentes, uma riqueza imensa.

Algumas alternativas podem ser experimentadas, conforme crê Azevedo (BRITO, 2010), como forma de minimizar a situação de miserabilidade dos indígenas sul-mato-grossenses, a exemplo das terras indígenas do Alto Solimões, cujos grandes provedores de alimentação das cidades são os indígenas. No Mato Grosso do Sul, tanto governo federal quanto estadual poderiam promover “[...] mesas de concertação, discussão, de produção de consenso, que poderiam ser paritárias.” Essas práticas, diz Azevedo, não existem de forma sistematizada, o que já seria um avanço porque possivelmente reduziria um pouco essa violência tão grande que há por lá.

Spensy Pimentel, pesquisador do Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP, e jornalista, no artigo “Para além dos *tekoha*: por um plano integrado para os Guarani-Kaiowá”, publicado no Relatório de 2011 (“As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males”) do CIMI (HECK; MACHADO, 2011), afirma que a situação do Guarani Kaiowá chegou a um ponto em que se pode chamar de crise humanitária, e faz a seguir uma série de sugestões de ações que possivelmente não solucionarão o problema, mas ao menos podem minimizar o sofrimento dessas pessoas, dentre as quais destacam-se:

1) A manutenção do enfrentamento entre Funai e os fazendeiros na Justiça, sem diálogo que permita superar o atual impasse quanto às novas demarcações e a homologação das terras indígenas já demarcadas, só prejudica as comunidades que são mantidas em condições insalubres à espera do julgamento de liminares, muitas vezes por vários anos. Urge que se retomem as conversas entre Ministério da Justiça, Funai e as lideranças indígenas. O atraso numa solução para as demarcações está fazendo vítimas! 2) Diversas terras indígenas já estão demarcadas e até mesmo homologadas. É preciso um conjunto específico de ações para enfrentar essa realidade, estabelecendo-se um plano para o pagamento de indenizações já previstas, com a definição de recursos disponíveis, cronograma etc. Não são apenas as novas demarcações que resolverão o problema. [...] 5) Por conta da grave ameaça ao bem estar das comunidades em caso de despejo, é preciso que o Judiciário estipule um prazo máximo para o julgamento das ações (impedindo situações como a da TI Nhanderu Marangatu, em Antonio João, cuja homologação foi suspensa há cinco anos por liminar, até agora não julgada). 6) O Judiciário também deveria estipular regra para os despejos: uma comunidade só será despejada se Ministério Público, Justiça e Funai, em acordo com a comunidade, encontrarem lugar onde ela poderá se alojar enquanto durar a disputa judicial. Se, no caso de liminares, se interpreta que há ameaça ao direito do fazendeiro, igualmente há ameaça aos direitos humanos das comunidades no caso de despejos. A vida, a liberdade, a igualdade e a segurança precedem a propriedade, conforme o artigo 5º da Constituição. 7) Visando às situações de terras já demarcadas ou homologadas onde não é possível resolver com negociação, é preciso articular mutirão para julgamento das ações sobre as terras Guarani-Kaiowá, com o argumento de que se trata de situação de grave crise humanitária. Há liminares em vigor há anos, distorcendo o sentido desse instrumento judicial. [...] 16) Devem ser adotadas medidas a fim de, urgentemente, cumprir a lei 11.645/08, instituindo-se o ensino de história e cultura indígena nas escolas do Mato Grosso do Sul, a fim de, a médio e longo prazo, combater o preconceito racial que se verifica no estado. 17) As entidades ligadas à representação profissional dos jornalistas, como a Fenaj e o Sindicato [...]. 18) É preciso promover a capacitação dos agentes públicos no estado em história, cultura e direitos indígenas, a fim de aprimorar as políticas públicas voltadas a essas populações. É preciso esclarecer esses agentes sobre o direito dos povos indígenas, garantido por lei (decreto 5051/2004, que ratifica a Convenção 169 da OIT), de opinarem sobre as políticas aplicadas às comunidades. (HECK; MACHADO, 2011, p. 72-75).

Entende-se que sugestões como estas são importantes, devem ser pensadas, discutidas, pois é quando se começa a pensar nas formas de se resolver conflitos que se encontra um caminho que leva a sua efetiva resolução. Resta àqueles que se preocupam com o fim dessa violência fazer chegar aos ouvidos e se fazerem ouvidos por aqueles que podem e devem encaminhar tais soluções.

2 PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO MATO GROSSO DO SUL

Um Estado não se sustenta por si só em razão de ser detentor de riquezas excepcionais, ou por ter exercido papel determinante na história de um país. No Mato Grosso do Sul, a necessidade, o direito e a importância do desenvolvimento integral do Estado levaram, apesar de todos os seus esforços para a preservação ambiental, para a manutenção de sua memória histórica e da sua cultura, a uma degradação ambiental preocupante do bioma Pantanal e à exposição de enormes riscos de suas águas, inclusive as do Aquífero Guarani, além dos prejuízos humanos, conforme já se expôs inicialmente.

Neste capítulo, descrever-se-á como Mato Grosso do Sul se desenvolveu procurando conciliar os avanços, econômico e financeiro, com a preservação de seu patrimônio natural e de seu povo.

Os objetivos são: explicar o que se entende por desenvolvimento e por desenvolvimento sustentável; demonstrar como e por que ocorreram os processos de desenvolvimento que foram possíveis no sul-mato-grossense ao longo de sua história; comentar os obstáculos enfrentados, suas vitórias, sua visão atual, focando as consequências desse desenvolvimento para a sua população em geral e, especialmente, para sua população indígena.

2.1 O desenvolvimento agroindustrial do Estado

Os objetivos do Estado Brasil, bem como de seus entes federados, são claros e dispostos na Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo: instituir um Estado democrático, que assegure o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, “o desenvolvimento”, a igualdade e a justiça.

No Mato Grosso do Sul, o espírito desenvolvimentista é uma constante; parece estar impregnado nas pessoas que para ali migraram ou imigraram contagiando a todos, nativos ou não, diante de tantas possibilidades oferecidas pelas suas grandes extensões territoriais agricultáveis e de seus inúmeros aspectos ainda pouco explorados. Para o sul-mato-grossense, desenvolvimento é sinônimo de bem-estar, de segurança, de liberdade, de igualdade, de justiça, de direitos e de democracia.

Parte-se da ideia, aqui, de que a noção de desenvolvimento está atrelada de forma indissociável à de progresso, no sentido de ações ou de atos visando melhorar, aumentar, crescer de modo a beneficiar um lugar, região ou Estado, compreendendo um conjunto de crescimento, um aumento de bens, tanto materiais, quanto imateriais, de coisas que beneficiem em todos os aspectos esse local e as pessoas que nele vivem. Assim, nos vários âmbitos de desenvolvimento que se interpenetram, se completam e concretizam encontram-se o bem-estar e a qualidade de vida naquele local. É inegável o fato de que, tributários do desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e o cultural compõem a trilogia principal do todo, do desenvolvimento propriamente dito.

Pereira (2010) entende que:

O desenvolvimento econômico é um processo histórico de crescimento da produtividade e dos padrões de vida da população causado pela sistemática utilização do excedente econômico na acumulação de capital e no progresso técnico.

O desenvolvimento econômico é um elemento fundamental para o desenvolvimento integral de um grupo, comunidade ou país, uma vez que sem ele não existem condições materiais satisfatórias para o desenvolvimento social e cultural. Entretanto, não se pode compreendê-lo como elemento principal ou mais importante na composição do desenvolvimento integral, pois sozinho ele não é capaz de satisfazer todas as necessidades do ser humano.

Na página do IBGE que responde às dúvidas dos leitores, está escrito que:

[...] um país é socialmente desenvolvido quando a sua população tem um ótimo nível de qualidade de vida. Mas o “ótimo” é sempre relativo a um “menos ótimo”, o que significa que só a comparação entre duas ou mais populações é que permite avaliar o nível de desenvolvimento social de um país. Então, o que deve ser considerado para se fazer a avaliação? Em primeiro lugar, a proporção de pessoas que têm as suas necessidades básicas satisfeitas (alimentação necessária para atender aos requisitos nutricionais mínimos, trabalho, escola, hospital e assistência médica, moradia servida de água tratada, esgotamento sanitário, energia elétrica e coleta de lixo). Em segundo lugar, a comparação destas proporções entre países, ou entre regiões de um mesmo país. (INSTITUTO BRASILEIRO..., [20--?]).

Dessa ideia, depreende-se então que desenvolvimento social é também um processo histórico de crescimento do suprimento das necessidades básicas, dentre as quais se destacam: alimentação suficiente e adequada quanto aos nutrientes, trabalho digno, escola de qualidade, assistência médica, hospitalar e remédios necessários gratuitos e de qualidade, moradia digna servida de água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica e coleta de lixo, dentre outros, de maneira igual e uniforme em todas as regiões de um país.

O desenvolvimento integral de um Estado pode então ser considerado como um processo que engloba essas três macrodimensões, conjugando, fundindo, entrelaçando-as entre si, o que resultaria numa definição aproximada de: conjunto de processos de crescimento da produtividade e dos padrões de vida da população e do suprimento das necessidades básicas, animado pela participação livre e democrática da população.

Apesar do desenvolvimento da região, o Estado de Mato Grosso do Sul enfrenta hoje inúmeros obstáculos para avançar social, política, econômica e intelectualmente, apesar do desenvolvimento econômico – dos meios de produção, da acumulação de capital por parte de uma parcela de sua população e do progresso técnico –, os desenvolvimentos social, político e intelectual deixam muito a desejar, uma vez que os padrões de vida da maior parte da sua população e, em especial dos seus indígenas, ainda estão muito aquém do ideal, o suprimento das suas necessidades básicas estão distantes do mínimo necessário, a participação efetiva, livre e democrática da população ainda é inibida porque faltam educação e politização.

Assim como os demais Estados da federação que não são banhados pelo mar, no Mato Grosso do Sul as dificuldades de comunicação com os centros mais desenvolvidos do país – Rio de Janeiro e São Paulo –, são enormes e determinantes para o seu nível de desenvolvimento. A sua grande extensão territorial é outro obstáculo, uma vez que a baixa densidade demográfica contribui para o abandono e apossamento de seus limites.

Outro grande problema do Estado é um dos frutos de seu próprio desenvolvimento, numa contradição muito peculiar ao capitalismo. Em 1970, o Estado passou a investir no Ecoturismo, que “descobriu” o Pantanal com suas belezas incomparáveis e, junto dele, ganhou maior visibilidade a figura do seu habitante natural, o índio, coincidindo com o fato de que, a partir da década de 1970, tanto os Direitos Humanos quanto o Direito Ambiental começaram também a alcançar maior visibilidade popular. Todavia, o índio que resistiu aos muitos problemas enfrentados na região não é o mesmo das propagandas turísticas ou da literatura, mas, sim, um ser humano hoje desconstruído, desvirtuado e aliado da civilização ocidental moderna.

Do mesmo modo, as belezas destacadas nas campanhas publicitárias correm, diariamente, o risco de serem violadas, senão extintas pela ação de grandes produtores, assim como da própria indústria do turismo. Pode-se dizer, em outras palavras, que o desenvolvimento dessa região trouxe consigo as vias de comunicação para a divulgação dos males ali existentes e que, numa típica contradição capitalista, a divulgação desses

males poderá servir, ainda, para a proposição de uma reflexão, se não de um debate, voltado para sua solução.

Para melhor compreensão do contexto do tipo de desenvolvimento ocorrido no Mato Grosso do Sul retoma-se sua história, desta feita focando o seu desenvolvimento econômico.

A divisão do Estado de Mato Grosso em dois, da forma como ocorreu, foi gestada pela Escola Superior de Guerra (ESG), em razão dos interesses nacionais, e não decorreu da vontade e do esforço do povo divisionista sul-mato-grossense, pois conforme afirma Marisa Bittar (2009, p. 277), quando o general Geisel assumiu a presidência da República, em 1975, tudo indicava que já se decidira colocar em prática pelo menos algumas das estratégias geopolíticas²² elaboradas, em sigilo, pelos principais assessores de Castelo Branco – Golbery Couto e Silva e Juarez Távora – membros da ESG, e conclui: “Podemos afirmar inclusive que a determinação desse governo era superior à própria demanda regional [...]”.

Conforme descreve M. Bittar (2009, p. 282-283):

Os governos militares, saudados pelas elites políticas e econômicas mato-grossenses, estavam bem apetrechados de estudos geopolíticos sobre o Centro-Oeste. A lógica do “progresso” e do “desenvolvimentismo”, como mencionamos, vinculada intimamente ao conceito de segurança nacional, não descuidaria dos destinos de Mato Grosso. A implementação do modelo capitalista preconizado pelos autores de 31 de março de 1964 poderia incluir, como de fato incluiu, a divisão de Mato Grosso de modo a melhor ocupar o Centro-Oeste e integrá-lo “ao Brasil litorâneo e desenvolvido”, cabendo a um dos três principais assessores de Castelo Branco a decisão de criar Mato Grosso do Sul.

De fato, a partir da tomada do poder pelos governos militares, pode-se dizer que Mato Grosso ingressou na era desenvolvimentista brasileira, porque o Estado foi bastante beneficiado pelos governos militares com o lançamento de inúmeros programas de desenvolvimento, com infraestrutura e incentivos às atividades econômicas.

Mas, quando Geisel assumiu a presidência, determinou a realização de estudos visando à redivisão do país, estudos que transcorreram em sigilo, inclusive porque o contexto ditatorial era propício, donde resultou a promulgação da Lei Complementar n. 20 de 1º de julho de 1974 dispendo sobre a criação de Estados e Territórios, dentre outras

²² Para M. Bittar (2009, p. 299), [...] uma análise comparativa dos governos impostos de 1964 a 1985 permite perceber que nenhum deles tinha uma concepção estratégica do desenvolvimento do capitalismo brasileiro tão centrada na geopolítica de interiorização e integração nacional como o de Ernesto Geisel. Seu envolvimento com o tema, desde os tempos da juventude, ainda tenente, e depois, na Escola Superior de Guerra, vincula-se diretamente às ideias elaboradas por Golbery do Couto e Silva e Juarez Távora, aqui mencionadas.

coisas. Em seguida, o Ministro do Interior encarregou a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), de efetivar as medidas para a divisão; essa, por sua vez, solicitou a assessoria de quatro pessoas de expressão de Campo Grande: Paulo Coelho Machado, Kerman Machado, Cândido Rondon e José Fragelli, que encaminharam o levantamento à SUDECO; mas, como a situação não se resolveu, Paulo Coelho Machado reativou a Liga Sul-mato-grossense, que num “trabalho subterrâneo”²³ resolveu de vez a questão, conforme notícia M. Bittar (2009).

Para a população do sul de Mato Grosso, a notícia do desmembramento do Estado, e da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Lei Complementar n. 31, sancionada em 11 de outubro de 1977, foi uma surpresa e “[...] privada da participação, mostrou, com o seu silêncio, um misto de indiferença e aprovação”, apenas comemorada em Campo Grande com a “passeata monstro”, conforme registros jornalísticos, explica M. Bittar (2009, p. 316).

Mas antes mesmo da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, Gressler e Vasconcelos (2005) contam que, a partir da década de 1960, a população da região sul do então Estado de Mato Grosso, praticamente duplicou, fenômeno provocado, em grande parte, pela chegada de mais outras grandes levas de agricultores provenientes da região Sul do país. Conforme as autoras, essas levas eram formadas, em geral, por jovens e dinâmicos trabalhadores atraídos pelos preços das terras e pela grande extensão de áreas contínuas, introduzindo uma tradição agrícola de alto nível e técnica esmerada no tratamento do solo, dedicando-se principalmente ao cultivo da soja, trigo, arroz e milho (GRESSLER; VASCONCELOS, 2005).

Mas, de acordo com Gressler e Vasconcelos (2005), foi a implantação do Programa Especial da Grande Dourados (PRODEGRAN), que visava também à incorporação de 700.000 ha de lavouras no sistema de produção agrícola no período entre 1976 e 1978, um dos fatores que contribuíram para a mudança do cenário agrícola do Estado.

²³ Machado relata: “Aí comecei a me preocupar. Nessa época eu afirmava: ‘daqui a pouco acaba o Governo Geisel e aí não sai mais a divisão’. Então convidei alguns companheiros à minha casa e propus a reativação da Liga Sul-Mato-Grossense, que tinha sido desativada e, 1934, para reiniciar a luta pela divisão, com os mesmos objetivos e os mesmos estatutos, apenas atualizado. Então começamos a fazer um trabalho subterrâneo para que sáísse a divisão. Montamos a estratégia. Provocamos os cuiabanos para que eles reagissem, pois eles não podiam nem ouvir falar no assunto. A criação de atritos entre os cuiabanos e nós (o sul) era uma forma de acelerar o processo. E pegou [...]” (MACHADO apud BITTAR, M., 2009, p. 306-307).

Naquele momento, afirmam Gressler e Vasconcelos,²⁴ órgãos de pesquisa foram criados para desenvolver variedades de soja, trigo e milho apropriados para o plantio no cerrado e no Mato Grosso do Sul. Foram erguidos grandes silos, secadores e armazéns, além de terem sido implantados sistemas de irrigação e infraestrutura nas fazendas, que passaram a contar com energia elétrica, modernos meios de comunicação, máquinas agrícolas modernas como semeadeiras, plantadeiras, pulverizadores e colheitadeiras. A extensão dos trilhos da Ferrovia Noroeste do Brasil (NOB), iniciada em 1904 e que perdurou durante praticamente toda a primeira metade do século XX para toda aquela região, foi fundamental para o transporte da produção e a comunicação da população.

A ferrovia impulsionou a produção pecuária e contribuiu para o aumento da população da região e conseqüente valorização das terras; tal fato, inclusive, levou a cidade de Campo Grande a ocupar o lugar de Corumbá e posteriormente o de Cuiabá, como centro econômico da região do sul de Mato Grosso.

Gressler e Vasconcelos (2005) lembram que as primeiras atividades industriais no Mato Grosso do Sul foram o beneficiamento e o preparo da erva-mate para a comercialização, e, posteriormente, o beneficiamento do couro, da carne, da madeira, do café, do arroz e do algodão; mais tarde, surgiram os moinhos de trigo em Dourados e Corumbá.

Importante salientar, como fazem Gressler e Vasconcelos (2005), que na região do Pantanal, uma das atividades mais antigas é a extração do minério de ferro e do manganês em Corumbá, possuindo o Estado uma das maiores reservas brasileiras, bem como a fabricação de cimento.

Quanto ao comércio, Gressler e Vasconcelos (2005) contam que antigamente quase não havia circulação de moeda na região; a prática comum era a do escambo, pois as distâncias, as dificuldades de transporte e comunicação impediam a comercialização regular e só muito mais tarde é que esta se intensificou.

Gressler e Vasconcelos (2005) afirmam que o Estado de Mato Grosso do Sul sempre atraiu visitantes para a pesca e a caça, que eram abundantes, e que só recentemente o turismo começou a ser explorado como fonte de recursos e geração de empregos.

²⁴ “A estrada chegou a Campo Grande em 1914, mas se estendeu até Corumbá somente em 1952; o ramal de Ponta Porã começou a ser construído em 1938, mas só terminou em 1953; chegou a Maracaju em 1944 e a Itaum em 1949, acrescentando que a construção da ferrovia possibilitou o aumento das relações comerciais com o Estado de São Paulo, porque de trem, passou a ser transportado grande parte do gado sul-mato-grossense para a cidade Bauru/SP.” (GRESSLER; VASCONCELOS, 2005, p. 96-99).

Abílio Leite de Barros, com uma simplicidade poética, assim descreve a surpresa do cidadão sul-mato-grossense com a “descoberta” daquilo que sempre esteve lá, o Pantanal:

Surpreendente que os primeiros descobridores não nos tenham percebido. Convivendo com o santuário sem destruí-lo, mereceríamos, por certo, alguma admiração, apesar de que, aos olhos de alguns ecologistas, parece um escândalo que possa existir uma atividade econômica convivendo com a preservação ambiental. E lá estávamos nós, criando boi no santuário!

O Pantanal foi descoberto por volta dos anos 70, quando aportaram os primeiros navegantes. É verdade que, antes, tímidos viajantes por aqui passaram. Viram muito, entenderam pouco, caçaram muito do que viram, e não mandaram notícias a El-Rei. (BARROS apud GRESSLER; VASCONCELOS, 2005, p. 100)

Mas, conforme afirma M. Bittar (2009, p. 415):

Indiscutivelmente, o gado foi o fator econômico determinante na formação histórica de Mato Grosso do Sul. [...] o que ocorreu foi uma verdadeira revolução silenciosa desde que o gado existente no antigo sul de Mato Grosso foi substituído pelo nelore indiano, causando uma reviravolta nessa atividade produtiva e no próprio melhoramento da raça, elevando-a a uma qualidade muito superior a sua matriz. O investimento e o empenho dos produtores no melhoramento genético do rebanho foram os fatores essenciais dessa revolução, colocando Mato Grosso do Sul no topo da produção nacional. [...] por essa razão, Paulo Coelho Machado gostasse de repetir que ‘Mato Grosso do Sul deve tudo ao boi’ [...] esse gado foi a salvação da pecuária nacional [...] O animal sagrado da fé indiana virou o animal sagrado do agronegócio brasileiro.

Apesar de ter comemorado o fato de chegar a ser o maior produtor de gado do país,²⁵ conforme afirmou M. Bittar (2009), esse setor começou a enfrentar problemas desde 1998, por conta de sua tardia modernização em face à realidade da estabilização econômica e da internacionalização. Documentos do “Movimento Muda MS” enumeraram os principais entraves²⁶ para o avanço do setor, apontando a erradicação da febre aftosa – uma de suas maiores dificuldades – que foi de fato a causa de uma grave crise setorial em 2005.

²⁵ M. Bittar informa que: “em 2000, Mato Grosso do Sul alcança a quantia de 23 milhões de cabeças tornando-se o primeiro produtor nacional, com título de área livre de febre aftosa concedido pela Organização Internacional de Epizootias (OIE)” (BITTAR, M., 2009, p. 418).

²⁶ M. Bittar destaca os principais entraves apontados pelo documento do “Movimento Muda MS”: “[...] a) inviabilidade do modelo semiextensivo; b) pouca mudança no rebanho desde 1990 com o abate crescendo lentamente; c) lenta intensificação do sistema de produção dos animais confinados ou semiconfinados; d) preço das terras em queda desnudando a baixa rentabilidade e a ineficiência do setor; e) baixíssima produtividade e lotação média de 0,7 unidade animal/hectare por causa das pastagens degradadas; f) dificuldades dos produtores mais destituídos de aparato tecnológico para competir com os grandes produtores, acelerando o processo de marginalização; g) dificuldades na erradicação da febre aftosa, apesar dos programas de controle sanitário; h) diferenças de alíquotas de ICMS entre os Estados (MS 7% e SP 3%) favorecendo a perda de receita por meio da venda de bovinos para São Paulo; i) carência de capital próprio ou linhas de crédito a juros compatíveis para investimentos visando à recuperação da atividade pecuária; j)

M. Bittar (2009) explica que, em 2005, a febre aftosa atingiu o cerne da economia sul-mato-grossense: o seu afamado rebanho nelore de 25 milhões de cabeças – entre outubro e dezembro daquele ano, cerca de 20 mil cabeças foram sacrificadas na região sul de Mato Grosso do Sul, retirando o Brasil do mercado da carne bovina em 42 países. Muitas foram as explicações para esse desastre: falta de verba para a defesa sanitária, mutação do vírus da febre aftosa, imigração do vírus por meio dos rebanhos paraguaios e bolivianos, falta de vacinação por parte dos produtores, falta de consciência sanitária em municípios atrasados de Mato Grosso do Sul, dentre tantas, e o embargo desses produtos durou até outubro de 2006, quando a Rússia voltou a importar. Em janeiro de 2007, Mato Grosso do Sul continuou a se empenhar para recuperar a condição de zona livre de febre aftosa, por intermédio de inúmeras medidas saneadoras; contudo, ainda esbarrava nas autoridades sanitárias internacionais, porque persistiam os vetos econômicos.

M. Bittar (2009, p. 420) ressalta que: “Quando uma crise como esta eclode, o debate sobre a economia do Estado volta a esquentar recolocando uma questão recorrente: a industrialização e a necessidade de diversificação da sua economia” e lembra o Programa de Governo para Mato Grosso do Sul, intitulado “Movimento Muda MS”, que chamou a atenção sobre a questão nos seguintes termos:

Por um lado, a falência do modelo econômico tradicional, com baixa produtividade e exclusão social altíssima, concentração de riquezas e grande desemprego; por outro, a incapacidade dos setores dirigentes de formular e conduzir um projeto de Estado que aponte para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O referido documento reconhecia que as vocações do Estado eram: a) a pecuária; b) a agroindústria; c) a condição de corredor de passagem; e d) o turismo. Para desenvolvê-las seria preciso mirar os seguintes objetivos: 1) geração de empregos; 2) distribuição de renda e da riqueza; 3) diversificação e dinamização da economia; 4) preservação ambiental; 5) recuperação da capacidade de investimento do Estado; e 6) participação da sociedade, esclarece M. Bittar (2009, p. 421).

M. Bittar afirma que, após trinta anos de existência, apesar de tantos obstáculos e dificuldades econômicas, o saldo é positivo, uma vez que em janeiro de 2007 foi divulgado

pequena utilização do volume de tecnologias e progressos científicos disponíveis em genética bovina, alimentação, reprodução e manejo; l) programa “Novilho Precoce” ainda acessível a reduzido número de propriedades (1.175 produtores em 1997) comparado ao universo de propriedades que exploram a pecuária em Mato Grosso do Sul; m) tumultuado relacionamento comercial entre pecuaristas, indústria e comércio, provocando problemas e desencontros entre os elos da cadeia produtiva, desconsiderando o consumidor final como parte integrante mais importante do processo”. (BITTAR, M., 2009, p. 416).

que o PIB da região Centro-Oeste cresceu; que as condições de vida do Centro-Oeste se aproximaram das do Sul e Sudeste no período entre 1995 e 2005, conforme o Índice de Desenvolvimento Social (IDS) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES):

[...] houve profundas mudanças nesse período e é possível que, pelo menos em parte, a causa desse salto esteja vinculada ao crescimento do agronegócio, o que ajudou a região Centro-Oeste a elevar o IDS em 38% no período, de 0,52 para 0,61, aproximando-se do IDS do Sul (0,68) e do sudeste (0,74). (BITTAR, M., 2009, p. 421-422).

Mas não foi só o gado que constituiu a força econômica do Estado; a soja e mais recentemente, o turismo e a produção alcooleira também vem crescendo, e M. Bittar assim confirma: “[...] as perspectivas concentram-se no setor alcooleiro. Já o potencial turístico do ecossistema pantaneiro, por sua vez, ainda não mereceu a devida atenção. Assim, o gado e a soja, durante esses trinta anos, constituíram, de fato, a força econômica de Mato Grosso do Sul” (2009, p. 404) e, num trecho pouco adiante a autora observa:

Mas, para alguns especialistas, esse panorama começa a mudar. As perspectivas em 2007, segundo Carlos Eduardo Dupas, para quem a vocação do Estado está na agropecuária e na exploração e transformação de minérios, estão centradas na cana, na produção de florestas e no biodiesel [...].

Depois de trinta anos esperava-se que realmente o Estado de Mato Grosso do Sul se tornasse o tão sonhado Estado “modelo”; mas, conforme explica M. Bittar (2009), as práticas das elites dirigentes continuaram as mesmas,²⁷ a reincidência dos mesmos grupos no poder estadual perpetuam seu atraso e com uma agravante: a ausência de um projeto para o Estado que eles mesmos criaram; politicamente, a sequência de acordos entre o

²⁷ Para se ter ideia desse contexto, M. Bittar (2009) relembra fatos ocorridos recentemente que atestam a recorrência de práticas políticas condenáveis: “Hoje continua assumindo posturas contrárias aos anseios de aprofundamento da democracia, como demonstra um caso recente e emblemático. Toda a imprensa nacional divulgou e criticou a aposentadoria vitalícia que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul concedeu ao governador Zeca do PT, em dezembro de 2006, findos os seus oito anos de governo. Aprovada em duas sessões secretas, a proposta de emenda constitucional do deputado Ary Rigo, apresentada por Onevan de Matos (PDT), ambos parlamentares da base governista, recuperou o benefício que estava proibido pela Constituição estadual de 1988. A plateia que acompanhava a votação vaiou os deputados; já uma pesquisa de opinião apresentou 93% da população contrária ao privilégio, mas nada disso os abalou e, assim, Mato Grosso do Sul, que nasceu criticando privilégios e ‘a politicalha’ praticada no ‘norte’, voltava a se incluir entre as 17 unidades federativas que pagam pensões vitalícias a ex-governadores. [...] Outra recente postura negativa da Assembleia Legislativa foi o seu apoio à intenção do governador Zeca do PT de instalar usinas de álcool no Pantanal, o que resultou no suicídio, em plena manifestação pública, do ambientalista Francisco Anselmo de Barros, de 65 anos, que, em 2005, ateou fogo ao próprio corpo, chocando a opinião pública. Lembremos que, no final da década de 1970 e início da seguinte, um dos movimentos mais amplos e marcantes da história política de Mato Grosso do Sul fora exatamente em defesa do Pantanal, contra a instalação dessas mesmas usinas. Mas o governador do PT, apoiado pela sua base de sustentação na Assembleia Legislativa, não se sensibilizou com esse passado do qual ele próprio fizera parte. O mesmo governo e os mesmos parlamentares, aliás, que, a despeito da rejeição da população, defendiam a mudança do nome de Mato Grosso do Sul para Estado do Pantanal.” (BITTAR, M., 2009, p. 385-386).

Executivo e o Legislativo, evidenciando a falta de independência e a deliberada opção do Legislativo em anular a sua própria função, a sua razão de existir, submetendo o Legislativo à lógica do Executivo, subtraindo dele o dever fiscalizador, amesquinhando a sua existência com uma atuação medíocre.

Em 2006, quando José Orcírio Miranda dos Santos entregou o governo do Estado para André Puccinelli, o Estado se encontrava mergulhado em dívidas, afirma M. Bittar (2009); nem sequer havia verba para pagar o salário de dezembro do funcionalismo público; as contas bancárias do novo governo foram momentaneamente bloqueadas por falta de quitação das parcelas da dívida renegociada com a União, uma situação realmente difícil para os governantes e para os governados.

A origem dessas dívidas, conforme explica M. Bittar (2009), se encontra nos primeiros governos do Estado, que se revezaram no poder algumas vezes: Pedro Pedrossian, desejando deixar sua marca no governo do Estado, iniciava grandes obras, que geravam grandes desastres financeiros, que seriam assumidos por Wilson Barbosa Martins, que nem sempre conseguia saldá-los, ou concluir as obras, e assim sucessivamente. Essa prática gerou uma crise financeira no Estado a partir de 1995, quando Wilson Barbosa Martins pediu R\$ 1,5 bilhão de empréstimo a bancos internacionais para construir rodovias para escoar a produção, cujo pagamento não ocorreu de forma integral, deixando para José Orcírio Miranda dos Santos, em 1999, uma dívida de R\$ 2,258 bilhões, cujo pagamento, durante os oito anos de seu governo, totalizou R\$ 1,989 bilhão já que os índices de juros que incidiram sobre a dívida elevaram o seu valor para mais de R\$ 6 bilhões, esclarece M. Bittar (2009).

Além do endividamento do Estado, que conforme M. Bittar (2009, p. 398-400) corresponde a um valor “impagável”, o Mato Grosso do Sul ainda carrega outros problemas graves: o descumprimento da Lei Fiscal, com o pagamento da folha da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que supera os 4,5% da receita líquida do Estado, quando o limite legal é de 3%, sem que tenha havido até hoje, por parte de nenhum TCE, o enquadramento de nenhum governador por descumprir a lei; em relação à questão da educação, muito criticada pelos divisionistas que se julgavam prejudicados em relação ao Norte, houve avanços significativos, principalmente na parte física, mas, por outro lado, ainda é um quadro insatisfatório com relação à qualidade de ensino ministrada nas escolas, aos salários pagos aos professores e aos índices de alfabetização,²⁸ “[...]a

²⁸ M. Bittar (2009) afirma que, em 2006: “Em um universo de 1.561.181 votantes, apenas 10,2% tinham o ensino médio completo, enquanto apenas 3,6% haviam conquistado diploma universitário”. (p. 403).

educação não foi considerada como política pública essencial para a construção de Mato Grosso do Sul durante esses trinta anos” (BITTAR, M., 2009, p. 403).

No Relatório “Macrocenários e tendências mundiais, nacionais e de Mato Grosso do Sul”, divulgado em 1996, considerava-se que a crise do Estado tinha como causas o estrangulamento fiscal e financeiro e o baixo nível de eficiência na gestão pública e eram graves obstáculos à retomada do crescimento de Mato Grosso do Sul, dentre outros problemas como: conflitos agrários, questão indígena, fronteira com Bolívia e Paraguai abertas ao contrabando, tráfico e violência, além de desemprego, subemprego e trabalho infantil, aponta M. Bittar (2009); por isso a renovação política que trouxesse novo processo de gestão pública seria fundamental; logo após a criação do Estado, houve um aumento no setor terciário do PIB estadual; por outro lado, a agropecuária declinou para menos da metade, de 46,7% em 1980, para 21,6% em 1991 e, a diversificação e sofisticação da economia urbana, como serviços de bens imobiliários, serviços sociais, transporte, armazenamento e instituições financeiras avançaram.

M. Bittar (2009) nota que a manutenção de taxas relativamente altas de crescimento econômico do Estado coincidiu com a redução da expansão demográfica, como resultado do esgotamento dos fluxos populacionais dos anos 1970; em 1950, a taxa de crescimento médio da população era de 6,65%, em 1960 caiu para 5,51%, nos anos 1970 para 3,21%, entre 1980 e 1991, caiu mais ainda, para 2,4%, ainda bem superior à média nacional, mas 25% abaixo do que fora registrado dez anos antes.

Contudo, afirma M. Bittar,²⁹ a expansão econômica não trouxe melhoria nas condições de vida para a maior parte da população sul-mato-grossense, pois conforme o relatório acima mencionado, o nível de pobreza, que foi estimado em 25% da população, derivava do nível elevado de concentração de renda nas mãos de grandes capitalistas locais e de outros Estados.

M. Bittar (2009, p. 409) afirma que muitas e enfáticas vozes do Estado acentuavam que para avançar no seu desenvolvimento, somente a educação poderia abrir o caminho, ao invés de se ficar obnubilado pela ilusão dos poderes de integrações internacionais como as

²⁹ Só para se ter uma ideia: “[...] além da situação de empobrecimento dos professores, o soldo da Política Militar era muito baixo. ”; Bittar (2009) informa que enquanto no Mato Grosso do Sul o salário da Polícia Militar era R\$ 270, 00 em 1997, no Paraná era de R\$ 730,00, no Amazonas era R\$ 670,00, dentre outros, só ficando atrás do Rio de Janeiro, que era R\$ 267,00, Pernambuco que pagava R\$ 230,00 e Paraíba, cujo valor era de R\$ 190,00, e pior: “Além dessas disparidades, mais grave para o Estado que nasceu para ser ‘modelo’ foi a prática do trabalho infantil nas carvoarias da região de Três Lagoas, situação que chocou a opinião pública nacional e internacional, exigindo, para a solução do problema, atuação conjunta de órgãos como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Educação e Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outros (1994-1999)”. (BITTAR, M., 2009, p. 407-408).

do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e lembra Oleg Tsukânov, para quem tal desenvolvimento “será obra dos sul-mato-grossenses, e não dos vizinhos brasileiros, nem tampouco dos estrangeiros”, sugerindo:

Priorizar a educação, e fazê-lo com acento na qualidade e não na quantidade. Nisso reside a única chance para Mato Grosso do Sul ocupar um lugar digno no mundo do século XXI. Ao mesmo tempo, a fraqueza atual da esfera de educação do Estado é a causa principal das dificuldades futuras do Estado, se as medidas necessárias não forem tomadas no futuro próximo.

Em 2008, dentre as 27 unidades da federação, apenas um Estado, São Paulo, participou com mais de 33% no Produto Interno Bruto do Brasil (PIB), o Estado do Rio de Janeiro teve participação de mais de 11%, apenas Minas Gerais participou com mais de 9%, o Rio Grande do Sul conseguiu mais de 6%, somente o Paraná obteve mais que 5%, a Bahia e Santa Catarina conseguiram mais de 4%, somente o Distrito Federal alcançou mais de 3%, Pernambuco, Espírito Santo e Goiás conseguiram mais de 2%, enquanto que Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas chegaram a mais de 1% e, por fim, não conseguiram atingir 1%: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. Portanto, Mato Grosso do Sul contribui para a produção interna do país,³⁰ o que demonstra que as desigualdades são acentuadas.

De acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola que faz a previsão da colheita de cereais, leguminosas e oleaginosas para 2011, o Estado de Mato Grosso do Sul figura no sexto lugar, com a expectativa de contribuição da ordem de 5,9% de produção da segunda maior região produtora do país, a Centro-Oeste que contribui com 36,4% do total da produção.³¹

Estima-se que no Mato Grosso do Sul, a produção de soja para 2011 seja de 5,3 milhões de toneladas, sendo superada, por enquanto, apenas pelo Estado de Goiás que prevê a colheita de 8 milhões de toneladas. O Estado de Mato Grosso, maior produtor de soja do país, espera colher em 2011 19.836.486 toneladas, ou seja 29% de toda safra do país, estimada em 69 milhões de toneladas. A região Centro-Oeste responde por 48,3% de toda a produção nacional de soja (INSTITUTO BRASILEIRO..., 2011).

³⁰ Cf. Tabela 10 – Participação dos Estados e grandes regiões na composição do Produto Interno Bruto do Brasil – 2002-2008 (MATO GROSSO.../SEMAG, 2008).

³¹ IBGE. *Levantamento Sistemático da Produção Agrícola*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/agropecuaria/lspa/lspa_201102.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2011.

No intuito de se desenvolver de forma rápida e lucrativa, a fim de figurar entre os Estados da federação não como um “peso morto”, mas como um componente ativo, importante e integrado, Mato Grosso do Sul investiu efetivamente, tanto na pecuária, quanto na agricultura, por meio de tecnologias avançadas, integrando-se a uma moderna forma de produção mais rentável, denominada de agronegócio.³²

Nos últimos anos, a ciência contribuiu para dar novos aliados ao agronegócio, isto é, à sojicultura, e às demais culturas, com a utilização de agrotóxicos³³ para impedir a proliferação de pragas que pudessem destruir as lavouras, e com as sementes geneticamente modificadas,³⁴ cujo plantio considera-se mais produtivo e rentável e menos custoso, mas ainda sem comprovação quanto à segurança para o consumo humano e para o meio ambiente, tanto que estudos estão sendo realizados em várias regiões,³⁵ o que comprova o “interesse” por um desenvolvimento não sustentável.

No Estado de Mato Grosso do Sul, pelo menos 74% da área de soja plantada no Estado é feita com sementes transgênicas e ainda 24,8% da área de algodão e 78,9% da área de milho, também são plantados com sementes transgênicas, ou seja, sua plantação não sustenta níveis comprovados de segurança. A região Centro-Oeste figura, dentre as demais do país, onde as sementes geneticamente modificadas já ocupam 67% das plantações de soja, milho e algodão. Do total de 37,54 milhões de hectares com plantação de soja, milho e algodão, 67%, ou 25,29 milhões de hectares, correspondem à produção

³² O agronegócio pode ser definido como a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, processamentos e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles, que se constituem numa atividade: “[...] Assim, de acordo com o conceito de agronegócio, a agricultura passa a ser abordada de maneira associada aos outros agentes responsáveis por todas as atividades, que garantem a produção, transformação, distribuição e consumo de alimentos, considerando assim, a agricultura como parte de uma extensa rede de agentes econômicos”. No agronegócio, a visão da produção rural passa a ser sistêmica abrangendo desde a pesquisa até o consumidor. Só para se ter uma ideia, em 2007, as exportações do agronegócio, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento totalizaram US\$ 58,415 bilhões, correspondendo a 36,4% das exportações totais brasileiras no período, que foram de US\$ 160 bilhões e como consequência registrou-se um *superávit* da balança comercial do agronegócio de US\$ 49, 696 bilhões, um recorde histórico repercutindo sobre o saldo brasileiro como um todo. O agronegócio é fundamental para a economia do país, pois representa cerca de um terço do PIB e tem dado grande contribuição às exportações de *commodities* e produtos agroindustriais, levando o Brasil, possivelmente, a se tornar uma liderança mundial no agronegócio”. (PORTAL DO..., [20--?]).

³³ Segundo a UFRRJ, “Agrotóxicos são produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e mesmo no ambiente doméstico: inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematicidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos; além de solventes, tintas, lubrificantes, produtos para limpeza e desinfecção de estábulos, etc. [...] O Brasil é um dos 5 maiores consumidores de agrotóxicos do mundo!”. (UNIVERSIDADE FEDERAL..., [20--?]).

³⁴ “A soja, o milho e o algodão constituem as três únicas *commodities* do país em que a modificação genética pode ser utilizada, conforme autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), do Ministério da Ciência e Tecnologia.” (CORREIO DO ESTADO, 2010).

³⁴ CORREIO DO ESTADO, 2010.

³⁵ O projeto “Construção da capacidade multi-país no cumprimento do protocolo de Cartagena em Biossegurança” será realizado no Brasil, Colômbia, Costa Rica e Peru. No Brasil as instituições responsáveis são a Enbrapa e a Unicamp, sob a supervisão do Centro Internacional de Agricultura Tropical (CIAT), para analisar o impacto do plantio da mandioca. (INSTITUTO INTERAMERICANO..., 2011).

transgênica da região, conforme levantamento da consultoria Céleres (CORREIO DO ESTADO, 2010).

Na pecuária, como também já se observou – um dos outros segmentos do agronegócio no Mato Grosso do Sul –, o Estado ocupa um dos primeiros postos, uma vez que se consolidou como possuidor de um dos maiores rebanhos do país e um dos maiores exportadores de carne.

Falando sobre o Congresso Internacional da Carne, que aconteceu em junho de 2011, em Campo Grande (MS), o presidente do Fórum Nacional Permanente de Pecuária de Corte da CNA, Antenor Nogueira enfatizou que no Brasil: “Temos todas as condições de aumentar as exportações e sem prejudicar o mercado interno. Possuímos tecnologias avançadíssimas para ampliar a produtividade [...]”, incluindo-se o Estado de Mato Grosso do Sul.

Essas tecnologias avançadíssimas, a que se refere Antenor Nogueira, no que tange à criação de gado, são aquelas desenvolvidas por meio de melhoramento genético, rastreabilidade, cumprimento de leis ambientais, sanitárias e trabalhistas, conforme afirmou o vice-presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Ademar Silva Júnior: “Queremos mostrar que o produtor brasileiro não é o vilão do desmatamento, do aquecimento global e das doenças consideradas de risco”. E conforme o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul (Famasul), Eduardo Riedel, o evento – Congresso Internacional da Carne, de junho de 2011 – seria uma oportunidade de quebrar paradigmas colocados para a sociedade sem base científica, que prejudicam o segmento da carne bovina. “Queremos mostrar a real relação entre produção e meio ambiente, pois não há dicotomia entre esses dois fatores, já que a preservação ambiental é fundamental para a atividade do pecuarista.”

Atualmente, percebe-se que há muito interesse, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, em garantir a territorialização da cana-de-açúcar, e por via oblíqua, a dos grupos empresariais no seu território, pois se acredita que esta é uma das formas de provocar a mudança da produção estadual para uma base mais diversificada, deixando de ser refém do binômio boi-soja. Por outro lado, esse mesmo poder público enfrenta desafios no âmbito do desenvolvimento urbano e rural, nos locais onde estes empreendimentos são implantados, porque é necessário garantir à população acesso à educação, segurança, lazer, saúde, saneamento básico, habitação, transporte, dentre outros. Assim, é fundamental repensar a forma de desenvolvimento adotada no Mato Grosso do Sul, em que se preze

tanto a diversidade produtiva, quanto a humana, respeitando as características locais e regionais, humanas e ambientais (PORTAL MS, 2011).

Como foi possível observar, no Mato Grosso do Sul, a produção de bens e riquezas cresceu significativamente nas últimas décadas, o que levou o Estado a deixar de ser apenas um estoque e um escudo de terras intocadas do país para ser um produtor importante. Entretanto, não se pode afirmar que esse crescimento – da produção de bens e riquezas – signifique que o Estado tenha efetivamente se desenvolvido econômica, social e culturalmente, apesar de ter avançado em razão desse crescimento econômico.

Esse contexto regional pode muito bem ser transplantado para o âmbito nacional e internacional, porque em muitas regiões do país e do mundo também houve avanço econômico, mas em termos de desenvolvimento humano, deixou a desejar, levando, inclusive, a conclusões desalentadoras, a exemplo da reflexão de E. Bittar (2009, p. 507):

Os sinais de exaustão foram dados através dos protestos de 1968, onde despontam as diversas e criativas faces de expressão dos movimentos ambientalistas, naturalistas, que, aos poucos, ganharão espaço para terem a necessária visibilidade da Eco-92. Mas, ainda assim, não foram ouvidos...e, entre nós, continuam a ressoar os ecos do progresso. Por isso, sendo essa civilização surda, as vias humanas para a mudança vão sendo gestadas. Muitas foram tentadas, algumas como simples alarmes, outras como tentativas históricas de manifestação de 'Eros' em favor da vida: a revolução do proletariado, as manifestações de missionários, a criação de doutrinas éticas e filosóficas... todos os caminhos foram e continuam vetados.

Com efeito, E. Bittar captou bem os sinais dos tempos, como é público e notório; nas últimas décadas, as vozes da natureza se fazem ouvir, por meio do esgotamento ambiental, dos indígenas sufocados, do escorcho dos mais empobrecidos, que, sem serem ouvidos até o presente momento, continuam a reclamar, atropelados pelo dito progresso, encurralados em seus confinamentos, extorquidos até o último resquício de forças.

2.2 O desenvolvimento sustentável no Mato Grosso do Sul

Conforme já se mencionou anteriormente, embora os dicionários brasileiros apontem como definição de desenvolvimento, dentre outros significados, também o crescimento em todos os campos, na atualidade, o sentido do termo desenvolvimento para a comunidade mundial abrange uma concepção muito mais ampla, porque significa utilizar todos os recursos, capacidades e habilidades, sejam materiais ou imateriais, humanos ou

naturais, de modo planejado, para alcançar o bem-estar da maior parte possível de pessoas, ou seja, crescer de modo planejado, utilizando conscientemente os recursos naturais e humanos, recuperando-os de modo a sustentá-los para que possam também atender de maneira saudável e suficiente as próximas gerações.³⁶

Dito de outro modo, o conceito de desenvolvimento da atualidade – o de desenvolvimento sustentável – reuniu numa só concepção o direito ao crescimento econômico, com a preservação ambiental e o direito dos seres humanos, e mais, tornou-se um princípio.

O problema maior, afirma Soares (2003), reside no fato de que muitas vezes surgem conflitos quando a atividade humana entra em ação, porque quase sempre há potenciais riscos de degradação ambiental como, por exemplo, entre o direito à saúde (Direito Humano) e o direito ao meio ambiente;³⁷ além do mais, o direito ao desenvolvimento potencializa os riscos ao meio ambiente, uma vez que o ato do desenvolvimento em si envolve a alteração do ambiente onde este se dá.

Veiga (1993) acredita que o desenvolvimento sustentável, até hoje, não passou de uma utopia, porque para ele a noção de desenvolvimento sempre se igualou à de industrialismo (produção industrial indiscriminada), e, pior ainda, o professor afirma que atualmente esse industrialismo se encontra em crise, porque os recursos planetários estão dando sinais de esgotamento, ou seja, para produzir, crescer, desenvolver é necessária a matéria-prima natural, que está em fase de extinção; sem ela não é possível crescer mais.

De certa forma, percebe-se que Soares (2003) concorda com Veiga, porque entende que foi a iniciativa privada a causadora dos maiores desequilíbrios ambientais, uma vez que, nos séculos anteriores, esta se moveu pela busca incessante e imediata de uma lucratividade insaciável, causando danos à sociedade e ao meio ambiente. O autor afirma que as agressões à natureza foram toleradas, suportadas e até mesmo incentivadas, porque

³⁶ Conforme Soares (2003, p. 182), desenvolvimento sustentável pode ser “[...] entendido como processo de mudança em que o uso de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais concretizam o potencial de atendimento das necessidades humanas do presente e do futuro”, ou seja, é o direito e o dever de utilizar os bens naturais em benefício da vida atual sem prejudicar a vida futura, ou ainda, usar a terra e a água e tudo o que naturalmente sobre ela se encontra, de modo a não destruir ou prejudicar as necessidades das pessoas que viverão no futuro.

³⁷ Para Soares (2003, p. 174): “[...] basta pensar na existência de ambientes hostis ao homem, como os pântanos, cobertos de águas paradas, viveiros de insetos e outros animais perigosos ao homem, que ele sempre buscou ‘sanear’ (ou seja, tornar ‘sadios’, apropriados à saúde humana e prontos para uma imediata ocupação humana), mas que, nos dias atuais, se encontram protegidos por normas internacionais, como a Convenção relativa a Zonas Úmidas de Importância Internacional, Particularmente como Habitat das Aves Aquáticas, adotada em Ramsar (Irã), em 1971, e seu Protocolo de Emenda, assinado em Paris, em 1982, estando ambos vigentes no Brasil, por força de sua promulgação pelo Decreto n.1.905 de 16 de maio de 1996”.

a sociedade ansiava por um desenvolvimento industrial, ainda que sem critérios, nem mesmo para a defesa dos humanos.

Veiga (2007) também afirma, que a maior parte dos economistas de todo o mundo não acredita que os recursos naturais se extinguirão um dia, e que, caso isto venha a ocorrer haverá tempo suficiente para de alguma maneira – principalmente por meio das pesquisas científicas³⁸ – de se encontrar soluções ou substituições para esse problema e assim continuar a crescer e crescer infinitamente, pois a sociedade, conforme entendem, não pode deixar de produzir para satisfazer suas necessidades, muito embora uma minoria de economistas não seja tão otimista quanto a maioria.³⁹

Todavia, ressalta Veiga (1993), é necessário que os economistas reconheçam:

[...] que o conjunto das atividades econômicas constituem apenas uma das inúmeras dimensões de um complexo composto de seres humanos, que estão em contínua interação com recursos naturais, a maioria dos quais, por seu turno, constituída de organismos vivos. Trata-se, na verdade, de reconhecer a necessidade de um novo paradigma.

Para Veiga (1993),

[...] estamos numa situação muito semelhante ao início das sociedades industriais, quando saint-simonianos, fourieristas e owenistas profetizavam e tentavam antecipar inúmeros aspectos da modernidade. Nas últimas três décadas, houve uma intensa ressurreição do pensamento utópico. A produção intelectual que procura antever a natureza da próxima etapa histórica tem sido tão abundante que já virou lugar comum dizer-se que vivemos na “aurora de uma nova era”. Ela é rotulada de “pós-moderna”, “pós-burguesa”, “pós-econômica”, “pós-escassez”, “pós-civilizada”, “pós-industrial”, “de conhecimento”, “de serviço pessoal”, ou “tecnocrônica”, dependendo do autor que se escolha.

Em meio a tantas linhas especulativas, o que parece se destacar é uma forte visão convergente de que as sociedades industriais estão entrando em uma nova fase de sua evolução e que essa transição será tão significativa quanto aquela que tirou as sociedades europeias da ordem social agrária e levou-as à ordem social industrial. Ao mesmo tempo, tenho a impressão de que as diversas versões sobre o “desenvolvimento sustentável” estão muito longe de significar o aparecimento da nova utopia.

Essa mudança de paradigma, que os economistas precisam reconhecer, parte de uma corrente minoritária de pensadores mais céticos, que conforme Veiga (1993) entende

³⁸ “Todos acreditam piamente que as inovações tecnológicas acabarão por superar qualquer impasse que venha a colocar em xeque a continuidade do crescimento econômico.” (VEIGA, 2007, p. 31-32).

³⁹ De acordo com Veiga (2007), essa minoria acredita que “Em algum momento do futuro, a humanidade deverá apoiar a continuidade de seu desenvolvimento na retração, isto é, com o decréscimo do produto. O oposto do sucedido nos últimos dez mil anos, desde o surgimento da agricultura. É bom frisar que tão incômoda hipótese permanece simplesmente esquecida pela esmagadora maioria dos economistas. Até referências aos seus adeptos passaram a ser evitadas nos principais manuais pedagógicos usados no treinamento de novos economistas.” (VEIGA, 2007, p. 32).

que só haverá alternativa à decadência ecológica na condição estacionária, o que não significa estagnação ou crescimento zero, mas, sim, a substituição da ideia de desenvolvimento atual (produção e consumo desordenado) pela de melhoramento em termos de qualidade como, por exemplo, substituir energia fóssil por energia limpa; assim “[...] nessas sociedades mais avançadas seria abolida a obsessão pelo crescimento do produto”, conclui o autor. Logo, o esgotamento dos recursos naturais estaria detido ou pelo menos em desaceleração, o que talvez possibilitasse sua recuperação.

Contudo, explica Veiga, para a maioria dos economistas, essa conclusão da minoria, chamada pelo autor de heréticos, é inconveniente, porque para aqueles, embora reconheçam que a preservação seja importante e necessária, entendem que a sustentabilidade das gerações futuras poderá ser garantida pelo desenvolvimento de suas capacidades de produzir, e não pela garantia de um estoque deste ou daquele componente específico da economia, como por exemplo, dos recursos naturais, porém, afirma Veiga (2007):

Crescimento é sempre depleção e, portanto, encurtamento de expectativa de vida da espécie humana. Não é cinismo, ou pessimismo, reconhecer que os seres humanos não querem abrir mão de seu presente conforto para facilitar a vida dos que viverão daqui a dez mil anos. Trata-se apenas de entender que a espécie humana está determinada a ter uma vida curta, porém excitante.

Trata-se, portanto, de assumir a responsabilidade pelo esgotamento inevitável, definitivo e irreversível de inúmeros recursos naturais, caso os economistas e demais partidários da corrente majoritária – que não são exclusivos donos desse patrimônio – não reconheçam tal fato, e suportar as consequências vindouras; entretanto, essa questão não é tão simples, porque envolve a vontade, a decisão e os direitos de todos os seres humanos, os quais não foram consultados sobre tal decisão; além disto, essa atitude não poderá ser revertida e nem há garantias de que a ciência possa dar conta de inventar substitutos para todas as matérias-primas existentes na natureza.

Alternativa apresentada pela maioria dos economistas para o problema da escassez ou esgotamento dos recursos naturais é a precificação de bens ambientais como, por exemplo, do ar puro, conforme explica Veiga (2007), que, nesse caso, a satisfação em saber que em algum lugar do mundo existe um ecossistema particular, relativamente intocado que produz ar puro teria um valor para o ser humano e pelo qual ele teria que arcar com os custos. O problema, conforme ensina Veiga, é determinar o preço desses bens, uma vez que a economia ainda não conseguiu oferecer métodos seguros para avaliar

com precisão o valor deles; também questiona-se se essa seria a melhor solução para o problema da preservação ambiental e se isso é uma questão a ser dirimida pela ciência econômica, pois não está no seu campo de estudos, já que envolve valores não econômicos. Assim, desenvolvimento e sustentabilidade, dois campos opostos se desafiam, mas há avanço nesse enfrentamento, pois ambos já acordaram num ponto: querem buscar um caminho do meio.

Para Soares (2003), somente o conceito de desenvolvimento sustentável pode evitar um confronto cruel entre direitos humanos e direito ao desenvolvimento amenizando-o, mas não impede esse confronto, muito menos desarma essa possibilidade. Para tanto, o autor acredita que será necessário:

O abandono de uma postura ancorada numa antropologia unilateral, centrada com egoísmo na vida humana, em benefício de uma postura baseada em uma antropologia solidária, na qual haja um irrestrito respeito a quaisquer outras formas de vida, além da humana, parece-nos ser mais consequência de uma postura ética do que resultante de normas jurídicas existentes, e, portanto, dependerá da boa vontade dos Estados e das pessoas. (SOARES, 2003, p. 175).

Sen e Kliksberg (2010) enxergam o contexto atual com certo otimismo, ao contrário de Soares que vê nele uma atitude ancorada numa antropologia unilateral centrada com egoísmo na vida humana, conforme se observa nas suas palavras:

Há evidência significativa de que a economia global tem levado prosperidade a muitas áreas diferentes do globo. Uma pobreza generalizada dominava o mundo alguns séculos atrás; havia apenas alguns raros bolsões de riqueza. Para superar essa penúria, inter-relações econômicas extensivas e tecnologia moderna foram e continuam sendo uma influência crucial. O que tem ocorrido na Europa, América, Japão e Extremo Oriente é uma mensagem importante para todas as outras regiões, e não podemos ir muito longe na compreensão da natureza da globalização hoje sem antes reconhecer os frutos positivos dos contatos econômicos globais. [...] Na verdade, o ponto central é como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercurso econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos. [...] O principal desafio refere-se à desigualdade – internacional e dentro de cada país. (SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 19).

Por outro lado, Sen e Kliksberg (2010) entendem que o capitalismo global só se preocupa com a expansão do domínio das relações de mercado, não dando a mínima para as outras instâncias do desenvolvimento como, por exemplo, a expansão da educação elementar ou para a incrementação das oportunidades sociais para os pobres do mundo e que a distribuição dos benefícios na economia global depende de diversos arranjos

institucionais globais, dentre os quais o comércio justo, iniciativas médicas, intercâmbios educacionais, locais para a disseminação tecnológica, restrições ecológicas e ambientais, tratamento equitativo das dívidas acumuladas, dentre outras coisas.

No que diz respeito à preservação ambiental, Sen e Kliksberg lembram que o “Relatório Ecossistemas e Bem-Estar Humano” de 2003 ressalta que:

[...] chegar ao uso sustentável requer instituições efetivas e eficientes que possam prover os mecanismos através dos quais conceitos de liberdade, justiça, capacidades básicas e igualdade governem o acesso e uso dos serviços do ecossistema. (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 66).

E também alertam para outro ponto:

[...] junto com isso, tem crescido o interesse em explorar o papel da cidadania na conquista do desenvolvimento sustentável. Assim como instituições são necessárias para estabelecer regulamentos obrigatórios e prover incentivos financeiros, um compromisso mais forte com as responsabilidades da cidadania pode ajudar a aumentar o cuidado com o meio ambiente. (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 66).

Sobre a questão da cidadania para a qual alertam Sen e Kliksberg (2010), os autores trazem à discussão as ideias de Andrew Dobson, para quem o cidadão tem responsabilidades ambientais que devem ser assumidas, chegando, inclusive, a esboçar um conceito de “cidadão ecológico”, cujo elemento central seria sua prioridade nas questões ambientais. Para Sen e Kliksberg (2010), Dobson está corretíssimo ao enfatizar o alcance das responsabilidades cívicas no manejo dos desafios ambientais quando diz: “Uma a uma, então, as colunas da sustentabilidade estão sendo erguidas; e considero a cidadania ecológica como um acréscimo essencial à coleção” (DOBSON apud SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 66). e Sen e Kliksberg (2010, p. 66) afirmam: “Esse senso de responsabilidade ecológica é parte de uma nova tendência que transpõe teoria e prática”.

Arrisca-se a dizer que o trabalho educativo de formação do cidadão ecológico, na atualidade, possa ser uma riqueza a ser deixada como herança, desta para as próximas gerações, ou seja, aquilo que Robert Solow⁴⁰ (apud SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 67) denominou de sustentabilidade, dito de outro modo: a grande contribuição dessa geração para as próximas seria a educação para a sustentabilidade.

Sen e Kliksberg (2010, p. 72) afirmam que:

A relevância da cidadania e da participação social não é apenas instrumental. Elas são partes integrais daquilo que devemos preservar. Temos de combinar a noção básica de sustentabilidade corretamente

⁴⁰ “Solow vê a sustentabilidade como o requisito a ser deixado à próxima geração: ‘tudo o que for necessário para que ela consiga um padrão de vida pelo menos tão bom quanto o nosso e para que possa olhar para a geração seguinte da mesma forma’.” (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 67).

defendida por Brundtland, Solow e outros, com uma divisão ampla dos seres humanos – uma visão que inclua os agentes cujas liberdades têm valor, não apenas como recipientes reduzidos a meros padrões de vida.

Contudo, para que os indivíduos participem socialmente, conforme recomendam Sen e Kliksberg, é necessário fortalecer suas capacidades e, como ensina Apolinário (2007):

Um dos meios mais efetivos de fortalecer a capacidade dos indivíduos é facilitar sua participação no processo de tomada e implementação de decisões que afetam o desenvolvimento. Logo, a abordagem da educação relativa aos direitos humanos assume imensa relevância.

E um pouco mais adiante, enfatizando a importância da participação nos processos decisórios, do acesso à informação e aos procedimentos judiciais e administrativos Apolinário (2007) afirma:

Nesse sentido, menção específica é feita a grupos considerados mais vulneráveis e cuja participação é primordial para o desenvolvimento sustentável, os quais compreendem as mulheres, os jovens, as populações indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais.

No Mato Grosso do Sul, os governos estaduais têm proclamado aos quatro ventos que o que se exerce dentro dos seus limites territoriais é o desenvolvimento sustentável, como na notícia redigida pelo Jornal “Folha do Povo” (FOLHA DO POVO, 2011), um dos que mais circulam dentro do Estado; contudo, a ideia que ali se faz de desenvolvimento sustentável é a mesma da maior parte dos economistas explicada por Veiga, conforme se pode observar na seguinte frase do Jornal:

O desenvolvimento sustentável, que precisa ser econômico, ambiental e social, só é possível com a atração de talentos e capitais, obtidos por meio da exploração das riquezas naturais, infraestrutura e do conhecimento [...]. (FOLHA DO POVO, 2011).

Ou seja, está fundamentado na “exploração das riquezas naturais”, terras, águas, florestas, dentre outras, “na implantação de “infraestrutura” tais como: ferrovias, hidrovias e aeroportos, e no “conhecimento”, pesquisas tecnológicas, dentre as quais melhoramento genético, aperfeiçoamento de sementes transgênicas e agrotóxicos e outras, ou seja, no uso indiscriminado da natureza e apoiado nas possibilidades tecnológicas da ciência, dito de outro modo: no industrialismo, conforme Veiga.

O referido Jornal, ainda noticia, como exemplo de desenvolvimento sustentável no Estado: “[...] o acelerado crescimento da indústria sucroalcooleira com incremento da

geração de energia renovável (termoelétricas à base de biomassa),⁴¹ assim como a instalação de um dos mais modernos polos de celulose e papel da atualidade” (FOLHA DO POVO, 2011). Todavia, a notícia não informa a população sobre os riscos que tal crescimento pode ocasionar tais como: a desertificação das terras pelo plantio contínuo da cana-de-açúcar, com a queima regular das mesmas para a colheita, a exemplo do ocorrido no nordeste do país em razão do ciclo canavieiro do passado,⁴² e cuja prática ainda está em curso dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;⁴³ a emissão de gás carbônico na atmosfera que esse tipo de colheita resulta contribuindo para o aquecimento global; a redução da área de plantio de alimentos, quando o mundo inteiro constata no presente⁴⁴ e prevê para o futuro a falta de alimentos;⁴⁵ as constantes invasões de terras indígenas para expansão de plantio, conforme supra demonstrado; o uso indiscriminado de pesticidas e toda sorte de agrotóxicos para a implementação da produtividade e a conseqüente contaminação das terras e bacias hídricas; o sofrimento e o empobrecimento da população que trabalha nas zonas canavieiras;⁴⁶ o uso da biomassa (resíduos de cana-de-açúcar, de arroz e outros) que

⁴¹ Biomassa é a massa de matéria viva, de matéria orgânica de um organismo presente em um *nível trófico* ou em outra delimitação dos ecossistemas (HOUAISS, 2006).

⁴² FERREIRA; VITAL; LIMA, 2008.

⁴³ MATO GROSSO..., 2007.

⁴⁴ EFE, 2008.

⁴⁵ VAZ, 2008.

⁴⁶ Texto que descreve a rotina diária de um trabalhador no corte de cana, extraído do Relatório Final da Audiência Pública de Ribeirão Preto (SP) realizada no dia 26 de novembro de 2007 por determinação da Comissão de Inquérito Parlamentar (CPI) cujo objetivo era reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha de cana-de-açúcar em que foram ouvidos pelos deputados membros e diversos especialistas no assunto: Logo pela madrugada, começam a preparar a comida, pois há apenas um fogão para muitas marmitas. Por volta das 6h, os ônibus partem em direção aos canaviais, numa viagem que pode durar mais de uma hora. Chegando ao eito, as tarefas são distribuídas: cada trabalhador recebe as instruções do corte de cinco ruas. A cana deve ser abraçada e cortada ao rés-do-chão para facilitar a rebrota. Esta atividade exige total curvatura do corpo. Após o corte, a cana é lançada nas leiras (montes); antes devem ser aparados os ponteiros, cujo teor de sacarose é pouco, não compensando o transporte para a moagem. Segundo dados agrônômicos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/USP, para cortar 10 toneladas de cana o trabalhador desfere quase 10 mil golpes que induz ao sofrimento, dor, doenças e até mesmo à morte (...). A sudorese, provocada pela perda de potássio, pode conduzir à parada cardiorrespiratória. Outros casos se referem à ocorrência de aneurisma, em função do rompimento de veias cerebrais. Em alguns lugares, os trabalhadores denominam por "birola" a morte provocada pelo excesso de esforço no trabalho. Em relação às principais doenças do trabalho, encontramos o câncer de pele e de pulmão. A exposição a produtos químicos, a fumaça durante a queima da palha da cana-de-açúcar, a exposição prolongada a fatores meio-ambientais adversos e a exposição a resíduos tóxicos, figuram dentro dos principais fatores de risco. A fuligem da cana queimada contém gases venenosos. Segundo apuração da Promotoria Pública, as usinas distribuem agrotóxicos que apressam a maturação da cana apenas três semanas antes do corte. Estes produtos são altamente prejudiciais à saúde. Os trabalhadores também têm constantemente problemas nos rins pela escassa ingestão de água que não compensa a excessiva sudorese. As irritações na pele para aqueles que realizam atividades de aplicar agroquímicos também são constantes nessas áreas, bem como casos de irritação visual, pois algumas usinas não fornecem os óculos apropriados para aqueles que manuseiam e limpam as caldeiras. Fortes dores de cabeça pela exposição prolongada a altas temperaturas são constantes nos trabalhadores, já que o período de safra abarca a maior parte do verão e a localização geográfica dos canaviais é nas zonas mais quentes do país. Frequentemente padecem de doenças nos brônquios, produto de sua permanente exposição à fumaça gerada pela queima e o pó da terra levantada pelos caminhões que carregam a cana. A

normalmente seria mais bem aproveitada do modo convencional, ou seja, incorporando-a à terra para o seu enriquecimento; não menciona que para a produção de papel é necessário o plantio de milhões e milhões de árvores (eucaliptos) destinadas ao corte, que essas árvores, plantadas em grandes extensões de terras levam ao esgotamento hídrico do solo, afugentam a fauna⁴⁷ e que para a sua produção em alta escala e aceleração do crescimento, também é necessário o emprego de agrotóxicos e a redução da área de plantio de alimentos, dentre outras coisas; não menciona o sacrifício e o sofrimento dos animais submetidos ao melhoramento genético para produzir mais carne em menor tempo de vida;⁴⁸ enfim, não avalia o equilíbrio entre os benefícios e os prejuízos naturais e sociais, apontados pelo moderno conceito de desenvolvimento sustentável, levando em conta apenas os benefícios econômicos de um diminuto segmento da população.

Não se trata de atacar ou demonizar os produtores rurais, mesmo porque cumprem importante e imprescindível papel para a sobrevivência das populações, são responsáveis por incontáveis avanços sociais, como pode ser constatado ao longo da história das civilizações, muito pelo contrário, trata-se de conscientizá-los, convencê-los, demovê-los e levá-los ao reconhecimento de que há uma mudança de paradigma nesse contexto que pode conduzir a todos, indiscriminadamente, a consequências de proporções inimagináveis, nacional e internacional, que não atingirão somente suas rendas, lucros ou acumulação de riquezas, mas também bens que são inestimáveis e que não pertencem somente a esse segmento, pois, ainda que se trate de direitos de propriedade, a sua função social precisa prevalecer.

Como se constata, o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul se apoia atualmente no tripé: boi-soja-biocombustível, e, com justiça, deve-se reconhecer que foi o investimento nesse tripé que possibilitou que o Estado avançasse; porém, para obter uma efetiva produção utilizou inúmeras tecnologias, boas e más, e necessitou de grandes extensões de terras, praticando um tipo de desenvolvimento dissociado do atual contexto de necessidade mundial. A dúvida está no desconhecimento ou não reconhecimento das consequências dessa atividade para aquele meio ambiente e para aquela população e, conseqüentemente, de como ele ficará e como estarão as pessoas daqui algumas décadas ou

carência nutricional, agravada pelo esforço excessivo, contribui para o aumento de acidentes de trabalho. As fadigas, dores musculares e na cintura pela permanente ação de se agachar e levantar durante o corte da cana, e a excessiva prolongação das jornadas de trabalho em tarefas que por sua natureza requerem muita força e desgaste físico, também são observadas nessa população braçal.” (SÃO PAULO, 2002).

⁴⁷ GOMES, 2010.

⁴⁸ Conforme o teste de Reatividade animal, este é submetido a choque elétrico dentro do brete onde está contido, para medir seu grau de agressividade, o que indicará se levará mais ou menos tempo para engorda. (MAFFEI, 2009).

séculos: estará ele – o meio ambiente futuro – em condições de suprir as necessidades das gerações futuras? Terá essa população conquistado qualidade de vida? O desafio é compatibilizar no presente esses âmbitos, e uma das saídas é a reflexão sobre a contribuição do modo de vida dos povos indígenas ali existentes, juntamente com o respeito aos seus direitos.

3 O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS

No Mato Grosso do Sul, a necessidade, a vontade e o direito ao desenvolvimento integral do Estado levaram à uma degradação ambiental preocupante, situação esta não tão agravante como os prejuízos humanos e o desrespeito aos direitos de seus indígenas, conforme já se demonstrou.

Neste capítulo, serão explicitados quais os direitos dos povos indígenas e de cada sujeito indígena, com foco nas populações do Mato Grosso do Sul. Além disso, será tratado o direito à igualdade e à diversidade do indígena e será explicado o que é ser diferente e o que é a diferença humana. Ainda, será demonstrado o não reconhecimento do indígena na sociedade sul-mato-grossense, e, por fim, será exposto o pensamento de alguns estudiosos do assunto sobre as perspectivas futuras para esses povos.

Os objetivos são: elencar os direitos indígenas, explanar acerca do direito à igualdade e à diversidade que esses povos possuem, esclarecer o que é ser diferente entre os humanos, demonstrar que o indígena não é reconhecido em Mato Grosso do Sul como ser humano e detentor de direitos e lançar sugestões para a reflexão sobre o futuro destas pessoas.

3.1 A Constituição Federal de 1988

Os indígenas sul-mato-grossenses gozam dos mesmos direitos inerentes aos demais índios da federação, os quais são postos pela Constituição Federal de 1988, garantidos e protegidos pelo governo federal, visto que este órgão possui a competência para cuidar desses povos e também por legislação complementar.

José Afonso Silva (2010) ensina que os direitos e interesses dos índios são de natureza coletiva, comunitária, assim como na antiguidade os gentios possuíam seus bens conjuntamente, não sendo exclusivos, mas indivisos, inalienáveis e indissolúveis e ligados a cada indivíduo da coletividade.

E é justamente por essa natureza coletiva, explica J. A. Silva (2010), que a Constituição reconhece a legitimidade dos próprios índios, de suas comunidades e das organizações antropológicas e pró-índios para defendê-los em juízo. No entanto, prossegue J. A. Silva (2010), também concede legitimidade ao Ministério Público Federal para intervir em todos os atos do processo, cuja competência em primeira instância é do Juiz

Federal da seção onde se situam as terras por eles habitadas e, em segunda instância, do Tribunal Regional Federal da área, por se tratar de interesses tanto das comunidades indígenas quanto nacionais e de direitos e interesses indisponíveis.

A CF/88 cuida dos direitos e interesses dos indígenas em dois artigos: no 231, e no 232, em capítulo especial, o V, do Título II. Para J. A. Silva (2010), apesar do grande esforço da Constituinte e do avanço efetivo na Carta Magna, essa proteção não alcançou um nível satisfatório.

Conforme J. A. Silva (2010, p. 853), no art. 231 foram reconhecidas a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos índios, o que permitiu a identificação da existência de minorias nacionais instituindo normas de proteção de sua singularidade étnica, em especial as línguas, os costumes e os usos.

O que a CF/88 reconheceu foi a existência de etnias, isto é, de entidades caracterizadas por uma mesma língua, uma mesma tradição cultural e histórica, ocupando um dado território, tendo uma mesma religião e, sobretudo, a consciência de pertencer à essa comunidade, afirma J. A. Silva (2010, p. 855). É essa concepção, assumida no art. 231, § 1º, que sustenta a posse das terras ocupadas pelos índios como “necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. Considerando que a reprodução cultural destas pessoas não param no tempo, assim como as demais sociedades estão em constante transformação, mutação e renovação, suas culturas não são descaracterizadas.

A terra para o índio reafirma-se e tem um valor de sobrevivência física e cultural. J. A. Silva (2010, p. 856) sustenta que “[...] não se ampararão seus direitos se não se lhes assegurar a posse permanente e a riqueza das terras por eles tradicionalmente ocupadas,⁴⁹ como lembra Manuela Carneiro da Cunha, constitui o núcleo da questão indígena hoje no Brasil.”. Por isso, a CF/88 preceitua que sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos

⁴⁹ Para J. A. Silva, a base do conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios: “[...] acha-se no art.231, § 1º, fundado em quatro condições, todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha, a saber: 1) serem por eles ‘habitadas em caráter permanente’; 2) serem por eles ‘utilizadas para suas atividades produtivas’; 3) serem ‘imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar’; 4) serem ‘necessárias a sua reprodução física e cultural’, tudo segundo seus usos, costumes e tradições, de sorte que não se vai tentar definir o que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõem, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto, mas segundo o modo de ser deles, da cultura deles. [...] O ‘tradicionalmente’ refere-se, não a uma circunstância temporal, mas ao ‘modo tradicional’ de os índios ocuparem e utilizarem as terras de ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se deslocam etc.”. (SILVA, J. A., 2010, p. 857).

índios recaem os direitos à posse permanente⁵⁰ e os direitos de usufruir delas,⁵¹ evidentemente que sujeitos a delimitações e vínculos que decorrem de suas normas, ensina J. A. Silva (2010, p. 856).

J. A. Silva (2010) explica que é justamente para garantir os direitos dos índios sobre suas terras que a CF/88 declarou-as, primeiramente, como bens da União (art. 20, XI), criando assim um vínculo, uma reserva sobre tais terras, tornando-as inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis.

Amarrou-se constitucionalmente nessa vinculação, explica J. A. Silva (2010), o dever de respeitar os direitos indígenas sobre suas terras fundado no direito originário (instituto do indigenato),⁵² fonte primária e congênita da posse territorial, consubstanciada no art. 231, § 2º., e de sua irremovibilidade local previsto no § 5º., do art. 231, considerando como exceção a sua remoção somente em caso de catástrofe ou epidemia que exponha a risco essa população, ou em caso de interesse da soberania do País, com a deliberação do Congresso Nacional, garantindo seu imediato retorno na cessão da exceção.

O § 6º., do art. 231 da CF/88, dispõe sobre as limitações a respeito de mineração nas terras indígenas e a invalidade de atos contrários à efetividade dos direitos deles sobre essas terras:

[...] são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e

⁵⁰ J. A. Silva (2010) explica que, quando a Constituição declara que as terras indígenas se destinam a sua posse permanente, significa que ela quer garantir para o futuro, para sempre, o seu ‘habitat’, impossibilitando a alienação e a disponibilidade das mesmas a qualquer tempo e, quando diz terras ‘habitadas permanentemente’ pelos índios não está explicitando aquelas terras as quais eles têm uma simples posse, aquela regulada no direito civil, mas sim aquela *possessio ab origine*, dos romanos, a que se traduz num poder sobre tais terras, por isso João Mendes Júnior ensinou que a posse indígena não é apenas um *ius possessionis*, mas um *ius possidendi*, revelando o direito dos titulares de possuir a coisa legítima e imediatamente (SILVA, 2010, p. 860).

⁵¹ Mais uma vez, J. A. Silva (2010) explica que esse “usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras” afirma o *ius possidendi* porque é posse imediata e não a título de propriedade, mas ‘posse imediata de usufrutuário’ exclusivo das riquezas nessas terras contidas e menciona Pontes de Miranda que disse que esse usufruto ‘é pleno, compreende o uso e a fruição, quer se trate de minerais, de vegetais ou de animais’”. (SILVA, J. A., 2010, p. 861).

⁵² Para J. A. Silva (2010), “[...] o ‘indigenato’, velha e tradicional instituição jurídica luso-brasileira que deita suas raízes já nos primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 1º. de abril de 1680, confirmado pela Lei de 6 de junho de 1755, firmara o princípio de que, nas terras outorgadas a particulares, seria ‘sempre’ reservado o ‘direito dos índios, primários e naturais senhores delas’. [...] O indigenato, primariamente estabelecido, tem a ‘sedum positio’, que constitui o fundamento da posse, segundo o conhecido texto do jurisconsulto Paulo (DIG.titul. ‘de acq vel.amitr.’ possess., L.1), a que se referem Savigny, Molitor, Mainz e outros romanistas; mas o indigenato, além desse *ius possessionis*, tem o *ius possidendi*, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de abril de 1680 como ‘direito congênito’. [...] a relação entre o indígena e suas terras não se rege pelas normas do Direito Civil. Sua posse extrapola da órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu ‘habitat’, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana.”. (SILVA, J. A., 2010, p. 858-859).

dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção, direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

J. A. Silva (2010) afirma que a questão da mineração sobre as terras indígenas é ultrasensível, porque em torno dela giram interesses múltiplos dos índios, tanto nacionais quanto internacionais. Para o autor, a proposta constitucional que levava em consideração apenas os interesses indígenas era mais equilibrada, justa e adequada, mas apesar de não ter logrado êxito, não desamparou totalmente essas populações. No entanto, deixou para o Congresso Nacional as espinhosas decisões, nos casos concretos, de pesar os interesses nacionais e os direitos indígenas, conforme art. 231, § 3º., quando preceitua:

[...] o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

Com relação à demarcação das terras indígenas, a CF/88 determinou que no prazo de cinco anos – prazo este que já expirou há muito tempo sem a finalização das demarcações – a União concluiria tal empreitada. J. A. Silva (2010) salienta que isto foi determinado não porque desta demarcação dependesse ou decorresse qualquer direito indígena, pois seus direitos independem desse ato, mas sim determinado constitucionalmente para protegê-los e aos seus direitos e interesses.

Cabe ainda ressaltar que o Plano Nacional de Educação, Lei nº. 10.172/2001, estabeleceu que cabe ao Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos indígenas objetivando:

[...] ‘proporcionar’ aos índios, suas comunidades e povos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências; ‘garantir’ aos índios, suas comunidades e povos o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas. (BRASIL, 2007).

É importante lembrar também, que o art. 22, XIV da CF/88, estipula que à União compete privativamente legislar sobre populações indígenas, portanto, os Estados federados não podem legislar sobre direitos indígenas, ainda que para o benefício dessa população. Por outro lado, à eles cabe o dever de criar políticas, ações, medidas,

instrumentos, programas e todos os meios possíveis para efetivar esses direitos, protegendo e defendendo essas pessoas e seus bens.

3.2 O Estatuto do Índio

A Lei nº. 6001, de 19 de dezembro de 1973, que ficou mais conhecida como Estatuto do índio, foi criada conforme aposto no seu art. 1º. para regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidade indígenas, com a finalidade de preservar sua cultura e de integrá-los, progressiva e harmonicamente à comunhão nacional. Apesar de ter sido criada especificamente para a proteção indígena, em seus 68 artigos dá mais importância à integração dos mesmos à vida nacional do que à sua preservação.

O Estatuto do índio classifica os mesmos, no seu art. 4º., em: isolados, que são aqueles que nunca tiveram contato com os não índios; em vias de integração, que são aqueles que vivem em menor ou maior contato com os não índios, aceitando algumas de suas práticas e modos de existir; e integrados, que são aqueles que já foram incorporados à comunhão nacional, ainda que conservem usos, costumes e tradições culturais.

O Estatuto assegura aos índios a posse e a proteção de sua terra, do seu patrimônio cultural, a educação bilíngue, a assistência à saúde, dentre outros.

Essa lei federal seguiu um princípio estabelecido pelo Código Civil de 1916 de que os índios, sendo “relativamente incapazes”, deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal (de 1910 a 1967, o Serviço de Proteção ao Índio – SPI; atualmente, a Fundação Nacional do Índio – Funai) até que eles estivessem “integrados à comunhão nacional”, ou seja, à sociedade brasileira.

Contudo, tal norma tornou-se uma lei quase que totalmente inconstitucional diante das inovações trazidas pela CF/88 que revogou, modificou, transformou e suplantou inúmeros artigos. Por isso, em 1992 iniciou-se um processo de reformulação do Estatuto que até hoje tramita nas esferas legislativas sem promulgação.

A última versão do novo Estatuto que passou a se denominar Estatuto das Sociedades Indígenas visa proteger o índio aldeado e o que vive nas cidades, tratando inclusive dos direitos dos índios em faixa de fronteira, sobre a mineração, bem como sobre a exploração de recursos naturais, como exemplo a mineração e os recursos hídricos.

A CF/1988 não menciona a tutela ou o órgão indigenista, mas mantém a responsabilidade da União de proteger e fazer respeitar os direitos indígenas. Não trata de maneira expressa da capacidade civil dos indígenas, mas reconheceu no seu art. 232 a

capacidade processual dos mesmos, ao dizer que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses.

O Código Civil de 2002, em consequência, retirou os índios da categoria de relativamente incapazes e dispôs que esta será regulada por legislação especial. Com isso formou-se um vazio jurídico, uma situação realmente complicada. Nem as autoridades sabem ao certo como proceder e quem sofre, no fim das contas, são os índios, que ficam à mercê da própria sorte.

3.3 A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais⁵³

Por meio do Decreto nº. 6.177, de 1º.08.2007, foi promulgada no Brasil a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da ONU, assinada em Paris, a 20.10.2005, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Brasil, em 16.01.2007.

A Convenção se constitui de um documento com 34 artigos que tratam da definição e conceituação de termos utilizados, dos objetos e princípios que a regem, da cooperação internacional, da matéria propriamente dita, com a qual as partes se comprometem, do regulamento e funcionamento dos vários órgãos de fiscalização, dentre outras coisas.

Dentre os seus principais objetivos figuram:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais; b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo; c) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz; d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos; e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional; f) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo; g) reconhecer natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados; h) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões

⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005.

culturais em seu território; i) fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais em um espírito de parceria visando, especialmente, o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005).

Conforme se pode constatar nos objetivos postos, há o reconhecimento da importância para o mundo todo e uma firme vontade de que sejam consideradas e respeitadas por todos, indiscriminadamente, as diversidades, as manifestações e as expressões culturais de todos os povos, uma vez que estas contribuem para o aprimoramento do ser humano.

Dentre os Princípios diretores que orientam a Convenção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005) salienta-se: Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, porque a diversidade das culturas somente será protegida e promovida se estes direitos estiverem garantidos; Princípio da soberania, porque os Estados soberanos têm o direito de “[...] adotar medidas e políticas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios”; Princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas, porque “[...] pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes às minorias e as dos povos indígenas”; Princípio da solidariedade e cooperação internacionais, que “[...] devem permitir a todos os países, em particular os países em desenvolvimento, criarem e fortalecerem os meios necessários à sua expressão cultural – incluindo as indústrias culturais, sejam elas nascentes ou estabelecidas – nos planos local, nacional e internacional”; Princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, porque “[...] sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem”; Princípio do desenvolvimento sustentável, visto que “[...] a diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”; Princípio do acesso equitativo, pois tal acesso “[...] à uma rica e diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo e o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão constituem importantes elementos para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo”; Princípio da abertura e do equilíbrio, porque “[...] ao adotarem medidas para favorecer a diversidade das expressões culturais, os Estados

buscarão promover, de modo apropriado, a abertura a outras culturas do mundo e garantir que tais medidas estejam em conformidade com os objetivos perseguidos pela presente Convenção” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005).

O art. 5º da Convenção determina que as partes se comprometam a formular e implementar políticas culturais para a realização dos objetivos e a adotar medidas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, além do fortalecimento da cooperação internacional. Este artigo sela, com o reconhecimento e com o compromisso formal, o dever de implementar e efetivar esse processo de proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

No art. 7º, as partes se comprometeram a promover as expressões culturais de modo a criarem em seu território um ambiente encorajador para indivíduos e grupos sociais a fim de que estes possam:

- (a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas;
 - (b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do seu território e dos demais países do mundo;
2. As Partes buscarão também reconhecer a importante contribuição dos artistas, de todos aqueles envolvidos no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que os apoiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005).

Neste artigo, explicitam-se as formas e os modos pelos quais deverão acontecer o reconhecimento, a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais. Extraíse de sua leitura uma vontade subjetiva de que a liberdade de criatividade seja estimulada e protegida.

No art. 10, as partes se responsabilizam e se comprometem com a educação e a conscientização pública sobre o assunto nos seguintes termos:

- (a) propiciar e desenvolver a compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, por intermédio, entre outros, de programas de educação e maior sensibilização do público;
- (b) cooperar com outras partes e organizações regionais e internacionais para alcançar o objetivo do presente artigo;
- (c) esforçar-se por incentivar a criatividade e fortalecer as capacidades de produção, mediante o estabelecimento de programas de educação, treinamento e intercâmbio na área das indústrias culturais. Tais medidas deverão ser aplicadas de modo a não terem impacto negativo sobre as formas tradicionais de produção. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2005).

Numa colocação muito feliz, essa norma aponta para um dos compromissos mais importantes do documento, uma vez que ao se comprometer a educar e a conscientizar a

população da necessidade e da importância da valorização da diversidade das expressões culturais desencadeia o processo de transformação verdadeiro, apesar de lento e gradual, que implicará na mudança de atitudes por parte do restante da população. Nesse sentido, essa norma é de suma importância para o reconhecimento e o respeito aos direitos indígenas.

3.4 A Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas⁵⁴

As Declarações servem como princípios jurídicos que orientam instrumentos e ações, diferentemente das Convenções, que por serem Tratados geram obrigações e sanções. Assim, a Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, aprovada pela sua Assembleia Geral, em 13.09.2007, reconhece, declara, afirma, assevera e torna público quais os direitos que deverão ser respeitados por todos os Estados que abrigam em seu território povos indígenas.

Composta de 46 artigos a Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas trata dos direitos individuais e coletivos destas populações, das formas de prever e reparar os danos causados à estas pessoas, do seu direito à terra, das suas relações, dentre tantas outras coisas.

O art. 1º. declara que os indígenas têm direito, tanto a título coletivo quanto individual, de desfrutar de todos os direitos humanos e liberdade fundamentais postos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Logo, se observa com esse artigo que finalmente os indígenas se elevaram, formalmente, ao mesmo “status” dos demais seres humanos, como foi posto pelo art. 2º., que diz:

Os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena. (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

Os artigos 3º. e 4º. tratam do direito à autodeterminação dos povos indígenas, cuja consequência é a liberdade política, econômica, social e cultural, bem como “[...] têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas aos seus assuntos

⁵⁴ NAÇÕES UNIDAS, 2008.

internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas” (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

No art. 5º afirma-se que os povos indígenas têm todo o direito de participar plenamente da vida nacional do Estado ou de conservar ao mesmo tempo “[...] e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais” (NAÇÕES UNIDAS, 2008a), inclusive com o direito a ter uma nacionalidade.⁵⁵

Os artigos 7º. e 8º. afirmam os direitos destas pessoas à vida, à integridade física e mental, à liberdade, à segurança pessoal e à paz, sem o risco de serem submetidas a qualquer ato de genocídio ou violência, incluindo-se a transferência forçada de crianças de um grupo para outro e o direito de não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura, restando aos Estados estabelecer mecanismos para a prevenção e/ou a reparação, caso venha acontecer algo.

No art. 9º., declara-se o direito dos indígenas de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena conforme seus usos e costumes, sem nenhum tipo de discriminação, enquanto que no art. 10 a afirmação é de que não poderão ser removidos à força de suas terras ou territórios, ou caso seja necessário, que haja consentimento prévio e indenização justa posterior.

Reafirmando seu direito de cultivar suas tradições e costumes, os arts. 11, 12 e 13 ainda afirmam seus direitos de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas tais como “[...] sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas, e literaturas”, com a obrigação do Estado de reparar danos ocorridos neste aspecto e garantir o direito de “[...] revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los”. Para tanto, o Estado deverá assegurar aos indígenas que possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos (NAÇÕES UNIDASa, 2008).

Os arts. 14 e 15 tratam do direito à uma educação diferenciada, com língua e métodos culturais próprios, do direito de não serem discriminados nas escolas estaduais, de serem tratados e vistos com dignidade em sua diversidade cultural por parte das tradições educacionais ocidentais e nas mídias.

⁵⁵ Cf. art. 6º. (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

No art. 16, é declarado o direito dos povos indígenas de estabelecer seus próprios meios de informação em seus idiomas e de ter acesso aos demais meios de informação sem discriminação, ficando a cargo do Estado garantir e assegurar tais direitos.

Os povos indígenas têm o direito de desfrutar de todos os direitos trabalhistas, tanto nacionais quanto internacionais, sem discriminação, conforme o art. 17, com a proteção do Estado contra a exploração econômica e contra todo trabalho perigoso ou que interfira na educação e saúde das crianças.

O art. 18 determina que os povos indígenas tenham o direito de participar das decisões que lhes afetem, enquanto que o art. 19 afirma que os Estados deverão cooperar de boa-fé com estes povos antes de adotar medidas legislativas e administrativas que os atinjam.

Os arts. 20, 21 e 22 tratam do direito de viver e se desenvolver de acordo com suas tradições, do direito de indenização justa caso privados de seus meios de subsistência e desenvolvimento, do direito de melhorar sua qualidade de vida, de ser tratado com especial deferência seus idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiências.

Nos arts. 23, 24 e 25, aponta-se para o direito de se conduzirem quanto ao seu desenvolvimento, de manter suas relações com as terras, águas e mares, o direito de participar ativamente na elaboração e determinação dos programas de saúde, habitação e demais que lhes afetem, sendo que salientam-se seus direitos de manter seus medicamentos tradicionais, práticas de saúde, inclusive a conservação de suas plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico, sem prejuízo do atendimento de todos os serviços sociais e de saúde.

Com os arts. 26, 27 e 28, declara-se o direito dos indígenas às terras, territórios e recursos ocupados tradicionalmente, o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar essas terras, territórios e recursos que possuem, em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, bem como daqueles que de outra forma tenham adquirido, com a proteção jurídica do Estado, respeitando seus costumes e tradições, ou indenização caso haja prejuízos.

Nos arts. 29 e 30, figuram o direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos, onde os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência a estes povos, com o intuito de assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação, sem a armazenagem e/ou descarte de materiais perigosos em suas terras ou territórios. Sem ainda seu consentimento livre, prévio e informado, garantindo, se necessário, que programas de vigilância,

manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados. Não poderão ser desenvolvidas atividades militares em terras indígenas, a menos que haja interesse público pertinente ou com a aprovação destes povos.

O art. 31 mais uma vez reafirma o direito destes povos de:

[...] manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades da fauna e da flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas. Também têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver sua propriedade intelectual sobre o mencionado patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais. (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

Nos arts. 32, 33, 34 e 35, reafirma-se novamente o direito dos indígenas de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos, o seu direito à cidadania, o direito de se organizar conforme seus costumes e de determinar as responsabilidades dos indivíduos para com suas comunidades.

Nos arts. 36 e 37 verifica-se o direito dos povos indígenas que estão divididos em fronteiras internacionais de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, inclusive das atividades espirituais, culturais, políticas, econômicas e sociais, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras, com o apoio e a tutela do Estado. Além disso, o direito de que os tratados, acordos e demais arranjos entre os Estados e seus sucessores honrem e respeitem tais arranjos, assim como a observação de que nada do que está posto por esta Declaração será interpretado de forma a diminuir ou suprimir os direitos dos povos indígenas que figurem em tratados, acordos e outros arranjos construtivos.

Os arts. 38, 39 e 40 tratam das disposições para alcançar a finalidade desta Declaração, do direito à assistência financeira e técnica dos Estados, do direito aos procedimentos justos e equitativos na solução de controvérsias com os Estados ou suas partes, de uma decisão rápida nestes casos, bem como do direito a recursos eficazes contra toda violação de seus direitos individuais e coletivos, de acordo com seus modos.

Nos arts. 41 a 46, observam-se determinações para a cooperação entre Estados, ONU e outras organizações intergovernamentais no intuito de promover e respeitar essa Declaração, zelando pela sua eficácia, finalizando com a disposição de que “Nada do

disposto na presente Declaração será interpretado no sentido de reduzir ou suprimir os direitos que os povos indígenas têm na atualidade ou possam adquirir no futuro” (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

Conforme se constata há um esforço conjunto dos organismos internacionais para que o tratamento das questões indígenas seja transformado positivamente em todos os aspectos. Os resultados já surgiram, pois os ecos desses esforços já se materializaram constitucionalmente, contudo resta ainda a efetivação social desses esforços.

3.5 Os direitos indígenas no Mato Grosso do Sul

O governo do Mato Grosso do Sul tem procurado beneficiar suas populações indígenas por meio de programas de assistência social especiais⁵⁶ que se inserem nos âmbitos da prevenção e atendimento à saúde, à educação, ao trabalho e à assistência social, dentre outras coisas. É uma política emergencial, mas que de longe não supre as necessidades reais desses povos.

Com relação especificamente ao respeito aos direitos e garantias fundamentais desses povos, como o direito à terra (moradia), à vida, à diferença, o direito de acesso à justiça, à saúde, à educação e ao desenvolvimento, dentre outros, tanto parte da sociedade sul-mato-grossense quanto dos governos estaduais, que pouco o fizeram.

O problema maior dos indígenas nesse Estado concentra-se na questão da terra, que é do âmbito do governo federal, mas afeta todas as relações dentro do território sul-mato-grossense, pois diz respeito ao direito de propriedade e moradia. De um lado encontram-se os índios protegidos pela CF/88 e, de outro lado, os proprietários rurais com títulos legais de posse e de propriedade de antigas terras indígenas, o que exige um olhar atento e uma análise apurada sobre a especificidade da situação.

⁵⁶ Exemplos de programas voltados especificamente para as populações indígenas do Mato Grosso do Sul, propostos e sustentados pelos Governos Estaduais, na área da saúde: Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher Indígena (PAISMI), Programa de Saúde Mental do DSEI/MS; Programa de Controle da Tuberculose/Hanseníase e Doenças Crônicas Degenerativas (Hipertensão e Diabetes) em áreas indígenas; Programa de Saúde Bucal no Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena (DSEI/MS), dentre outros. Na área da Educação: Programa Observatório da Educação Escolar Indígena do governo federal em parceria com o governo estadual, desenvolvido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; em Mato Grosso do Sul, existem dois cursos de formação de professores indígenas, mantidos pela Secretaria de Estado de Educação (SED): o curso: Povos do Pantanal, que atende as aldeias da região pantaneira, e o curso Ara Vera, que atende as etnias Guarani-Kaiowá, no sul do Estado. A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul destina vagas aos indígenas por meio do sistema de cotas.

No caso da demarcação de terras em Mato Grosso do Sul, se esta fosse feita em áreas contínuas, ou seja, se reunisse os indígenas num só local, isso resultaria num total desastre, devido à diferença entre esses povos, que possuem especificidades próprias, podendo levar, inclusive, à conflagração de um conflito interétnico de consequências ainda piores. Por outro lado, se houver uma demarcação conforme os locais em que viveram desde os tempos imemoriais, incluindo áreas inteiras de cidades e de propriedades particulares – cujas benfeitorias somariam imensas fortunas –, isso resultaria em deslocamento populacional e grande prejuízo econômico privado e público, além de prováveis conflitos de grandes proporções.

Por fim, se o governo federal decidisse demarcar terras em conjunto com a sociedade sul-mato-grossense (índios e não índios), talvez fosse a melhor solução, mas ainda assim haveria conflito, uma vez que de qualquer maneira o Estado de Mato Grosso do Sul sofreria com prováveis prejuízos e a iniciativa privada também, o que necessitaria de uma compensação nesse sentido.

No caso do meio ambiente, a legislação nacional para a proteção ambiental tem como alicerces a Constituição Federal de 1988, a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente nº. 6.938 de 1981 e até recentemente o Código Florestal, Lei nº. 4.771 de 1965, cabendo aos Estados da federação complementar esse ordenamento de acordo com as suas especificidades.

Em 1977, junto com o Estado de Mato Grosso do Sul, também se criou o Instituto de Preservação e Controle Ambiental (INAMB), cujo propósito era coibir a caça ilegal e a pesca indiscriminada, principalmente no Bioma Pantanal. Em 1981, o INAMB se transformou em Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (SEMA) e seu campo de atuação foi ampliado, pois o órgão passou a licenciar e revisar as ações potencialmente poluidoras, a monitorar, fiscalizar as atividades e promover programas e projetos relacionados à gestão da política de meio ambiente e do controle da qualidade dos recursos hídricos. Em 1993, diante da necessidade de viabilizar a execução da Política Ambiental, foram criadas a Fundação Terceiro Milênio – Pantanal e a Fundação Terceiro Milênio – Natureza Viva. A primeira tinha atribuições de proteger áreas naturais, controlar atividades poluidoras, fazer análises laboratoriais, desenvolver programas educativos e celebrar contratos; a segunda, de formular e propor a adoção de políticas de uso racional, promover e incentivar pesquisas e integrar políticas públicas e privadas. Em 1998, a Lei Estadual nº. 1.829 uniu as duas fundações formando a Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal, entidade integrante da administração pública indireta, vinculada à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES). A nova fundação adquiriu todas as competências das anteriores. Mais tarde, a Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal passou a ser denominada Instituto de Meio Ambiente – Pantanal, conforme a Lei nº. 2.268/01.

No final de 2006, o governo do Estado reorganizou sua estrutura básica e dentre as mudanças feitas estava a união da gestão ambiental e do planejamento estadual, com a criação da Secretaria de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMAC), responsável pela gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado. O órgão executor das políticas ambientais recebeu a atual denominação de Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL). As estruturas básicas e competências da nova estrutura foram publicadas nos Decretos Estaduais nº. 12.230 e nº. 12.231 de 2007. Hoje, o IMASUL trabalha para realizar o licenciamento e o controle ambiental de empreendimentos, promover ações de conservação e recuperação, fiscalizar atividades, monitorar os recursos naturais e administrar unidades de conservação, entre outras competências essenciais para o desenvolvimento sustentável e a promoção da qualidade de vida da população.

Desde sua criação, o Estado tomou muitas atitudes, promulgou normas visando à preservação ambiental dentro de seus limites territoriais, ainda que esse conjunto de medidas não seja suficiente ou adequado em face às suas necessidades ou ao que seria ideal.

3.6 Igualdade e diversidade

A terra, bem central tanto para a produção de riquezas no modo capitalista quanto para a sobrevivência dos índios, é a maior razão de conflitos no Brasil entre índios e não índios. Se por um lado se tem a visão de que a terra é subaproveitada para os interesses da sociedade que precisa de alimentos e outras riquezas que só ela pode oferecer, por outro lado, se enxerga que essa terra está apenas sendo sugada e destruída quando é utilizada sem critérios de preservação, como com a plantação contínua de determinadas culturas, ou com o emprego de venenos para uma maior produtividade, o que inexoravelmente também prejudicará os interesses de toda a sociedade, especialmente a do futuro. Ambas as partes acreditam que fazem bom uso dessa terra para os interesses da sociedade, cada qual a seu modo, e eis aí o dilema.

Os governos brasileiros sempre trataram as questões relativas aos indígenas, principalmente as que dizem respeito à questão da terra, como um problema que só atrapalhou os objetivos econômicos desenvolvimentistas, ou seja, os governos brasileiros sempre enxergaram por meio dos “óculos capitalistas”, o que impediu e retardou ações e a garantia dos direitos dos indígenas, demonstrando claramente de que lado sempre esteve: o lado mais forte, que sempre impôs sua cultura, que possui o maior poder econômico, o que sempre dominou a mais avançada tecnologia, inclusive a de guerra.

Contudo, o inegável fato de que o índio, de qualquer parte do mundo, seja um ser humano como qualquer outro, e como tal está protegido pelo manto das teorias dos Direitos Humanos, impediu, nas últimas décadas, que se prosseguisse com o seu genocídio sistemático e escancarado, e que se buscasse reverter todo o processo de violência e preconceito contra ele. Trata-se de uma guerra velada e desigual numa sociedade afoita de progresso e desenvolvimento a qualquer custo, com seu aparato econômico, tecnológico e bélico que abriga minorias vitimizadas e uma parcela diminuta de defensores, menos provida de poder econômico e bélico, porém mais munida de argumentos de razão e provas científicas.

O fato é que, não se pode afirmar ainda, se para o bem ou para o mal dos vários segmentos sociais estes povos ressurgiram nas últimas décadas de uma espécie de ostracismo, de uma invisibilidade disfarçada, proposital ou não, para reclamar o que de fato e de direito é deles e assim conquistaram um maior apoio social, resultado de um avançado consenso internacional em torno dos direitos dessas pessoas.

Conforme Ikawa (2010), dentre outras definições apresentadas pela autora, a Resolução n. 10 do II Congresso Indigenista Interamericano realizado em 1949 já definia que:

O índio é o descendente dos povos e nações pré-colombianos que têm a mesma consciência social de sua condição humana, assim considerada pelos próprios e por estranhos, em seu sistema de trabalho, em sua língua e em sua tradição, ainda que esses hajam sofrido modificações por contatos com estranhos.

Os indígenas brasileiros se enquadram perfeitamente nesta definição, pois descendem de civilizações pré-colombianas, têm consciência social de sua condição humana, de sua cultura e língua e evidentemente que sofreram modificações, em razão de que a maior parte deles já teve contatos com o homem ocidentalizado e também porque qualquer civilização muda culturalmente de modo natural. Terem permanecido camuflados

durante algumas décadas pode ter sido uma estratégia de sobrevivência e resistência, à espera de um cenário mais favorável.

Os índios de todo o mundo possuem direitos diferenciados das demais pessoas humanas em razão dessas suas próprias especificidades: não são descendentes de outros povos, como os europeus, por isso, em sua grande parte, pouco conhecem de outras culturas ocidentalizadas ou outro modo de vida; têm consciência de sua diferença com o ser ocidentalizado, porque sabem que têm outra cultura, outra língua, e ainda que modificados pela ação externa permanecem unidos em suas identidades.

Em âmbito internacional, a Convenção da OIT n.º. 169 de 1989, conhecida como Convenção sobre Direitos Indígenas, consolida um direito de participação dos povos indígenas e tribais e uma consequente autonomia em estabelecer suas próprias instituições e determinar seu próprio processo de desenvolvimento, e que foi ratificada pelo Brasil em 27.07.2007, estabelece como direitos fundamentais destes povos: direitos sociais (art. 2º.), liberdades fundamentais (art. 3º.), direito ao meio ambiente (art. 4º.), direitos gerais de cidadania (art. 4º.), direitos reconhecidos a todos os cidadãos do país (art. 8º., 3), direito de petição (art. 12), direito a não discriminação no emprego (art. 20), direito à seguridade social (art. 24), direito à saúde (art. 25) e direito à educação (art. 26). (IKAWA, 2010).

Outros documentos internacionais de direitos humanos preveem direitos especiais desses povos, além da Convenção OIT n.º. 169, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 143 de 2002, a Declaração sobre os Direitos de Povos Indígenas foi observada pelo Brasil por meio da Constituição Federal de 1988, antes mesmo de ser adotada em Assembleia Geral da ONU em 1989; o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos de 1966 foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo n.º. 226, de 12 de dezembro de 1991; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n.º. 591, de 6 de julho de 1992; a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n.º. 65.810, de 8 de dezembro de 1969; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º. 99.710 de 21 de novembro de 1990 e a Convenção da Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º. 2.519 de 16 de março de 1998.

A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, nos seus 46 artigos, reforça todos os direitos conquistados com a Convenção OIT n.º. 169/1989 assegurando tanto direitos individuais quanto coletivos, como os direitos culturais e de identidade, os direitos de educação, saúde e emprego, o direito à língua, dentre outros, reconhecendo que os

indígenas têm o direito de viver com integridade física e mental, liberdade e segurança, de não serem forçosamente assimilados ou destituídos de sua cultura, e, principalmente, o seu direito à terra, fundamento de suas existências coletivas, culturais e de espiritualidade (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

No Brasil, as políticas públicas relativas aos seus indígenas sempre foram integracionistas, ou seja, a vontade nacional sempre foi acabar com a identidade indígena e conseqüentemente seus direitos, forçando essas pessoas a se incorporarem na sociedade como um cidadão ocidental, homogeneizando assim a sociedade brasileira. Apenas recentemente foram consideradas de modo mais efetivo suas diferenças, pois de uma frágil, distorcida e aparente proteção jurídica calcada no ordenamento civil (Código Civil e Estatuto do Índio) seus indígenas conquistaram, com o estímulo internacional pela luta por seus direitos humanos e com a força de sua identidade e seus movimentos, o *status* de direitos e defesa constitucional jamais alçados, o que mudou radicalmente sua situação social a partir de então.

No documento denominado “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Perguntas e Respostas” está apostado que:

O Estado brasileiro declarou, ainda no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2006, que não havia dúvida de que a Declaração era uma reafirmação do compromisso da comunidade internacional para garantir o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, e para respeitar o valor das culturas e identidades indígenas. [...] A delegação brasileira na ONU ainda ressaltou que o exercício dos direitos dos povos indígenas é consistente com a soberania e integridade territorial dos Estados em que residem. Ao mesmo tempo, afirmou que os Estados deveriam ter sempre em mente seu dever de proteger os direitos e a identidade de seus povos indígenas. (NAÇÕES UNIDAS, 2008b).

No Brasil, esta Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas não precisou ser ratificada pelo Congresso Nacional para ser lei, porque o Brasil já se manifestou favorável à Declaração na Assembleia da ONU. Portanto, já está comprometido, mas tal fato não o impede de criar leis que tratem do assunto, a exemplo da criação do Estatuto dos Povos Indígenas, em trâmite há anos no Congresso Nacional.

Nas constituições brasileiras, foi somente na de 1934 que apareceu pela primeira vez a proteção aos índios, e essa proteção foi mantida nos textos das constituições posteriores: 1937, 1946, 1967 e EC nº. 01/1969, ainda que sem a força obtida na CF/88.

O Estatuto do Índio, Lei nº. 6.001, de 19.12.1973, já em consonância com os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), embora tenha se preocupado em preservar a cultura e assegurar direitos especiais dos índios, ainda

permaneceu com o propósito rançoso de integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional.

O mundo não foi mais o mesmo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, de lá para cá a situação de muitas pessoas foi revista, principalmente na tentativa de proteger a humanidade de males experimentados nas décadas antecedentes, como o genocídio dos judeus. Nesse cenário houve um esforço para a reconstrução dos Direitos Humanos, um paradigma orientador das relações humanas quebrado pelas monstruosas violações ocorridas nas grandes guerras.

Dentre as situações que mais preocupava a comunidade internacional estavam as das chamadas minorias, e dentre estas, os povos indígenas. Em consequência e sob a pressão desse novo consenso internacional, muitos Estados reformularam suas constituições, dentre estes o Brasil, que aproveitou a necessidade de revitalização política e social do País, decorrente de sua história ditatorial recente (décadas de 1960 a 1980) e promulgou em 1988 sua nova Constituição Federal abarcando as orientações internacionais da DUDH/1948, e que contemplou os direitos dos povos originários, revogando em muitos aspectos o Estatuto do Índio de 1973.

Nesse contexto, além da importância material, social e espiritual que a terra tem para o indígena, ela adquiriu um significado particular como instrumento de consagração do direito fundamental de moradia, e assim, de dignidade humana para o indígena também. Dito de outro modo, o indígena compreendeu que havia conquistado, a partir de então, além de tudo o que a terra significa para ele como individualidade e coletividade, uma garantia chamada pelos não índios de direito à sua terra.

3.7 A diferença e o diferente

A Organização das Nações Unidas (ONU) noticiou que atualmente a população mundial é de 7 bilhões de pessoas (FUNDO DE POPULAÇÃO..., 2011). Para além dessa fabulosa cifra, o que mais espanta é que cada um desses seres humanos é completamente diferente do outro, tanto pessoal quanto culturalmente, o que por sua vez sempre causou certo estranhamento entre os mesmos, desde os tempos imemoriais, que vão desde a simples curiosidade até o medo e a repulsa. Ainda hoje, o diferente surpreende por conta dos elementos mais corriqueiros, por exemplo, algumas vestimentas ou ornamentos

corporais, e dos elementos característicos de outras culturas como a cor da pele, olhos e cabelos, língua, costumes, dentre outros.

A diferença entre o eu e o outro sempre foi tida mesmo como uma concepção de inferioridade, como afirma Piovesan:

[...] para conceber o “outro” como um ser menor em dignidade e direitos ou, em situações limites, um ser esvaziado mesmo de qualquer dignidade, um ser descartável, um ser supérfluo, objeto de compra e venda (como na escravidão) ou de campos de extermínio (como no nazismo). (SARMENTO; IKAWA; PIOVESAN. 2010, p. 48).

Verani ([20--?]) complementa tal ideia quando salienta que:

As explicações sobre a diversidade humana sempre ressaltaram com mais ênfase os aspectos negativos dos “outros”, tendo como parâmetro as características positivas, físicas e culturais dos povos sob cujo ponto de vista se pensava a diferença. Chega-se até a negar a qualidade de “humano” aos demais povos. Alguns exemplos: entre os povos indígenas brasileiros, a autodesignação, a rigor, enfatiza as qualidades de “seres humanos”; “gente”; “povo de Deus” de cada povo. E para os demais restam termos, no mínimo, desagradáveis, como “os agressivos selvagens”; “os comedores de carne de mamíferos ou de cobra” ou outra característica repulsiva.

Assiste razão à autora uma vez que outros comportamentos, com relação ao diferente, também são observáveis, haja vista a admiração que assalta os brasileiros, por exemplo, aos costumes dos homens muçulmanos de tomarem mais que uma esposa.

A antropologia chama de etnocentrismo a atitude generalizada entre as sociedades humanas de se valorizarem ao máximo como as melhores, as mais corretas, bem como às suas formas de viver, agir, sentir e pensar coletivamente.

Barbosa (2001, p. 58) afirma que:

Do ponto de vista do conhecimento ou da ciência pode-se muito bem debitar na conta do evolucionismo cultural (unilinear) grande parte da responsabilidade desta ação cruel e desarrazoada intensificada contra a diferença. Partindo de postulados falsos, o evolucionismo sustentou que todas as culturas e sociedades evoluíram da mesma maneira. Classificou arbitrariamente as sociedades e os povos em diferentes graus evolutivos e, evidentemente, colocou a sociedade ocidental no mais alto patamar ao qual tenderiam todas as demais. Assim, justificava a empreitada, daquela colocada no topo do sistema evolutivo, de agir sobre as demais a fim de ‘ajudá-las’ a avançar mais rapidamente na evolução que tinha como único fim chegarem a ser como ela. Confundiram-se nela.

Para Barbosa (2001, p. 58):

No plano prático, o movimento inaugural do surgimento contemporâneo das sociedades excluídas pelo Ocidente, situa-se nas emancipações coloniais do século XX e tem sua continuidade na luta atual dos povos autóctones por sua autodeterminação. Os povos indígenas sofrem hoje

resistência, sobretudo por parte exatamente dos Estados que foram colônias da Europa. Estes agem com os povos indígenas como a Europa agiu com eles, negando-lhes o direito à autodeterminação.

Dentre as inúmeras consequências que o fenômeno da globalização possibilitou, a maior aproximação entre as diversas culturas mundiais e nacionais figura como um grande avanço, o que evidenciou mais ainda as diferenças humanas que passaram a ocupar um lugar de destaque. O multiculturalismo ou pluralismo cultural, aqui entendido como a coexistência de duas ou mais culturas em uma mesma sociedade, emergiu com maior intensidade, tanto nos seus aspectos positivos, como o enriquecimento das culturas em interação, quanto em seu lado mais sombrio, como o racismo, a discriminação, a xenofobia e a intolerância correlata, ressaltando suas múltiplas implicações que conforme Burity (1999):⁵⁷ “[...] remete não apenas a um discurso em defesa da diversidade de formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas, mas a um conjunto de aspectos fortemente ligados entre si e que carregam a marca de um contencioso”.

Para Cardoso de Oliveira, não basta que uma sociedade apenas aceite uma ideologia pluralista, é necessário que o Estado promova os diversos modos de ser, de existir, de fazer e pensar, como opções legítimas, tanto quanto as que são consideradas expressivas pelo homem moderno, letrado e predestinado ao desenvolvimento.

O desafio de compreender, aceitar, conviver e respeitar o outro com todas as suas diferenças – principalmente com suas opções culturais, sociais e políticas – é bastante grande para as sociedades acostumadas ao etnocentrismo. Contudo, essa realidade já está posta há muito e o futuro dos homens estará cada vez mais entrelaçado, isto é, irreversível. porque já foi desenhado quando o aprimoramento das tecnologias de comunicação tornou o “mundo plano” (FRIEDMAN, 2007). Daí a urgência de se pensar sobre o assunto e de se agir nesse sentido, tanto no âmbito privado quanto público para que qualquer ser humano possa viver com dignidade.

⁵⁷ Para Burity (1999), “[...]: a) o reconhecimento da não-homogeneidade étnica e cultural dessas sociedades; b) o reconhecimento da não-integração dos grupos que carregam e defendem as diferenças étnicas e culturais à matriz dominante do *nation-building* nessas sociedades – após o fracasso seja de políticas assimilacionistas, seja de políticas diferencialistas (baseadas na restrição de acesso ou mesmo na idéia de “desenvolvimentos separados”); c) a mobilização dos próprios recursos políticos e ideológicos da tradição dominante nos países ocidentais – o liberalismo – contra os efeitos desta não-integração; d) a demanda por inclusão e por pluralidade de esferas de valor e práticas institucionais no sentido da reparação de exclusões históricas; e) a demanda por reorientação das políticas públicas no sentido de assegurar a diversidade/pluralidade de grupos e tradições. Além disto, há que considerar que a crescente sensibilidade para o tema da diferença e sua articulação em termos socioculturais sob a forma de uma reivindicação de direitos para grupos subordinados se liga a um descentramento da cultura ocidental”.

No caso dos indígenas, o problema da aceitação da diversidade é mais acentuado ainda, o Plano Nacional de Educação (Lei nº. 10.172/2001) em sua fundamentação diagnóstica a situação do seguinte modo: “[...] Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngue, a tônica foi uma só: ‘negar a diferença’, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram [...]”, tônica esta que se estendeu também fortemente para além do espaço escolar do índio, em âmbito nacional.

Barbosa (2001, p. 78) explica que: “Há uma tendência dos grupos humanos, das culturas e dos povos de guardarem suas características próprias, de se preservarem, de se defenderem tais como são, contra tudo e contra todos”, mas que a realidade atual é a da interação em algum momento entre os povos e as diferentes culturas. No caso dos indígenas, a questão é exatamente a de terem garantidas as suas diferenças, seu modo particular de ser, agir, pensar e garantir seu futuro produtivamente e em condições de igualdade com os demais grupos sociais, justamente em face à tendência de universalização, sobretudo, dos valores e do direito advindos dessas outras sociedades.

A partir da ideia de fortalecimento dos Direitos Humanos, dentre os quais figura o direito à diferença, da DUDH/1948 começaram a surgir em todo o mundo processos de nivelamento ou de compensação para amenizar as desigualdades, que tomaram a forma mais popular das ações afirmativas, um mecanismo sociocultural e jurídico de promoção, estímulo e facilitação de redução das disparidades históricas entre gênero, raça, idade, etnia, dentre outras discriminações. A formulação de teorias justificatórias desse contexto ganharam força e notoriedade passando a embasar as lutas de muitos segmentos sociais.

3.8 O reconhecimento do indígena sul-mato-grossense

Reverbel (2012, p. 27-31) afirma que: “Toda reflexão em torno do Estado e do Direito, parte, por certo, de uma ‘concepção’ de ser humano”, com o que se concorda plenamente, uma vez que, tanto o Estado quanto o Direito existem por causa e para o ser humano, em razão da imperiosa necessidade de conviver harmoniosamente com o próximo.

Na tentativa de conceber a pessoa humana, Reverbel (2012, p. 28-33) elenca três características fundamentais: substancialidade, racionalidade e individualidade. Para esse autor, o homem visto em sua substancialidade é constituído de corpo e alma, de matéria e

espírito e possui uma natureza que transcende a vida. Como único ser dotado de racionalidade possui consciência de si, é responsável e goza dos seus próprios atos e é da racionalidade que recebe seu caráter de singularidade, pois não há como definir pessoa sem racionalidade, um elemento essencialmente definidor da individualidade. Enquanto isso, na sua individualidade, o homem é único, pois não existe ser humano igual a outro, ele é consciência peculiar, natureza individual e necessariamente diferente.

Para Supiot (2007, p. VII-VIII):

O homem é um animal metafísico. Ser biológico, está antes de tudo no mundo por seus órgãos dos sentidos. [...] sua vida se desenvolve não só no universo das coisas, mas também num universo de signos [...] antes mesmo de termos podido dizer 'eu' que a lei fez de cada um de nós um sujeito de direito", um *homo juridicus*.

Quando Supiot afirma que o homem é um ser biológico observa-se a substancialidade definida por Reverbel e quando aquele autor afirma que o homem está no mundo dos sentidos denota-se a racionalidade do segundo. O mundo dos signos de Supiot traduz-se nas criações humanas para viver em sociedade como o Estado e o Direito.

Supiot (2007, p. X-XI)¹ explica que “o Direito liga a infinitude do nosso universo mental à finitude de nossa experiência física, cumprindo em nós uma função antropológica de instituição da razão”.

Para Supiot (2007, p. VII-VIII)¹:

[...] o Homem poderá ser explicado como um objeto natural qualquer, que não há nada sobre ele que as ciências naturais não possam um dia nos revelar e nos permitir manipular; e, de outro, que o Homem, assim tornado transparente a si mesmo, poderia libertar-se um dia de toda determinação natural: escolher seu sexo, deixar de ser atingido pela idade, vencer a doença e, por que não a própria morte. Olhar o homem como um puro objeto ou olhá-lo como um puro espírito são as duas faces de um mesmo delírio.

Para Supiot (2007), a ciência e a tecnologia poderão revelar todos os segredos humanos um dia e uma vez conhecidos poderão ser manipulados. permitindo que o próprio homem desenhe seu destino e supere qualquer obstáculo. Contudo, em ambas perspectivas a visão é a mesma, a do homem como objeto, dominado por ele mesmo, o que o autor considera um delírio, pois o ser humano não pode ser concebido como objeto.

Hannah Arendt, citada por Supiot (2007, p. VII-VIII), disse que “o primeiro passo essencial na estrada que leva à dominação total consiste em matar no Homem a pessoa jurídica” e Supiot complementa dizendo que os juristas parecem ter se esquecido disto porque sustentam que a pessoa jurídica é um puro artefato sem relação com o ser humano

concreto, por isso se sentiu a necessidade de garantir a personalidade jurídica a todo homem e em todo o lugar: “Essa proibição é que é de fato visada pelos que hoje procuram desqualificar o sujeito de direito para poder apreender o ser humano como uma simples unidade de conta e tratá-lo como gado ou, o que equivale ao mesmo, como uma pura abstração”.

O homem não pode ser visto ou tratado como puro objeto, unidade de conta ou pura abstração, pois ele tem singularidade e como tal cada um é único, daí ser uma pessoa jurídica protegida pelo Direito.

Entretanto, Reverbel (2012) afirma que, ao mesmo tempo em que o homem é totalmente individual, ele é totalmente social, pois só se completa em sociedade, ele nasce para viver em sociedade.

O Homem, ao ser ao mesmo tempo individual e social, busca no outro um meio para a realização de um fim: a felicidade, que ele só encontra na pluralidade e na sociabilidade, no consenso e no dissenso das comunidades, que ao longo da história assumiram as mais variadas formas, seja na unidade política antiga, na *civitas*, na cidade-estado, na pólis, no *regnum*, ou no Estado, conforme ensina Reverbel (2012, p. 34-35).

Os indígenas são pessoas humanas, possuem substancialidade, racionalidade e individualidade, e suas vidas se desenvolvem não só no universo das coisas, mas também num universo de signos próprio, de sua cultura, dentro de outro universo de signos maior, o ocidentalizado. Também são *homos juridicus*, uma vez que são sujeitos de direitos, não são objetos, não se podendo matar nesses seres a pessoa jurídica, justamente para desqualificá-los como sujeitos de direito e tratá-los como gado, além de ter o direito de viverem em sociedade, contribuir nesse espaço e buscar igualmente a sua felicidade. Entretanto, tal realidade só se efetivará quando houver o reconhecimento dessas pessoas de forma justa, equilibrada, em pé de igualdade com os demais cidadãos da sociedade e com a devida consideração de suas peculiaridades ou diferenças. E é justamente isto o que as populações indígenas vêm tentando alcançar ao longo dos tempos: reconhecimento e respeito.

A luta dos indígenas brasileiros por reconhecimento ganhou importância e visibilidade nas últimas décadas, dentre as que envolvem questões multiculturais, cidadania e direitos humanos.

No presente momento, os indígenas brasileiros ganharam *status* de cidadão, viram alguns direitos serem reconhecidos. Contudo, em que medida esse reconhecimento é real? É possível enquadrar tal reconhecimento aos modernos modelos conceituais de reconhecimento?

A matriz teórica do reconhecimento construída por Axel Honneth (2009) em “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” pode ser adequada para a compreensão dos conflitos sociais entre indígenas e não indígenas, uma vez que se trata de uma luta no plano da moralidade.

Com sua teoria do reconhecimento, Honneth quis formular uma explicação teórica e crítico normativa da evolução social, a fim de aplicá-la numa avaliação dos conflitos sociais contemporâneos. Para tanto recorreu ao conceito de reconhecimento de Hegel, que por sua vez remete seu pensamento ao de Hobbes, na medida em que entende que a luta humana não objetiva apenas a integridade física, mas ao contrário, o reconhecimento.

Acredita-se ser possível aplicar a teoria do reconhecimento ao universo indígena sul-mato-grossense de lutas com a sociedade civil e o Estado, e observar se as três instâncias ou padrões que constituem a tese central do livro “A luta pelo reconhecimento: amor, direito e solidariedade” estão presentes.

Para Honneth (2009), a vida social se reproduz sob o imperativo de um reconhecimento recíproco, visto que as pessoas só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber de uma perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais.

Honneth (2009) entende que o processo da individuação está ligado à ampliação simultânea das relações de reconhecimento mútuo, mas que abarca três esferas de interação que se realizam pela via das ligações emotivas (amor), da adjudicação de direitos (direito) ou da orientação comum por valores em níveis de diferentes reconhecimentos recíprocos que se correspondem respectivamente (solidariedade), além de possuir um potencial particular de desenvolvimento moral e formas distintas de autorrelação individual.

Inicialmente, Honneth (2009) recomenda que para essa teoria não se deva entender o amor no sentido restrito do termo, isto é, como o sentimento existente nas relações românticas, íntimas e sexuais, mas do modo mais neutro, simples e amplo possível, como nas relações amorosas, as mais primárias, onde existam ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, desde amantes, parceiros, amigos, até pais e filhos.

Com base em estudos filosóficos e psicanalíticos (Hegel, Mead, Eagle, Winnicott, Benjamin, dentre outros), Honneth (2009) explica o primeiro elemento de sua teoria representado pela fase do desenvolvimento infantil, quando mãe e bebê se encontram numa relação de dependência mútua que gradualmente, com o crescimento da criança, evolui na dissolução desse processo de dependência para a independência de ambos. Para Honneth (2009) essa é uma espécie de luta que ajuda a criança a reconhecer sua mãe como outra

pessoa, que é independente e que tem reivindicações próprias e, por sua vez, a mãe aprende a reconhecer e aceitar que o filho passa por um processo de amadurecimento e de independência, e essa experiência de reconhecimento recíproco é uma experiência de amor recíproco, sem dependência, o que permite à criança condições para desenvolver a próxima instância ou padrão de reconhecimento: o direito.

Para Honneth (2009) é essa relação de reconhecimento que prepara o caminho para as relações com os outros sujeitos, que leva à confiança elementar em si mesmo, precede a toda forma de reconhecimento recíproco, pois é uma camada fundamental de segurança emotiva que constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as demais atitudes de autorrespeito. Somente essa ligação amorosa delimitada e reciprocamente alimentada cria a autoconfiança indispensável para a participação autônoma na vida pública.

Para Hegel e Mead (apud HONNETH, 2009) a relação jurídica é uma forma de reconhecimento recíproco, visto que só se pode chegar a uma compreensão de si mesmo como portadores de direitos à medida que, como portador de direitos, se compreende que se tem obrigações com o outro, ou seja: “[...] apenas da perspectiva normativa de um ‘outro generalizado’, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões” (p. 179).

Entretanto, Honneth (2009) observou falhas no conceito de reconhecimento jurídico de Hegel e Mead, pois na definição do segundo não estão contidas as indicações, nem sobre a espécie de direitos de cada indivíduo, nem sobre o modo de fundamentação pelo qual são inseridos na sociedade e, no primeiro, as “[...] determinações da pessoa de direito só assumem a forma de reconhecimento do direito quando se torna dependente historicamente das premissas dos princípios morais universalistas” (p. 180-181).

Na modernidade, uma mudança estrutural ocorre na base da sociedade e consequentemente nas relações de reconhecimento, pois o sistema jurídico não pode mais permitir exceções e privilégios às pessoas em razão de seu *status*, ao contrário, deve coibir esses privilégios e levar avante a tarefa de considerar todos iguais (HONNETH, 2009).

Honneth (2009) toma como base os estudos de Thomas H. Marshall, *Citizenship and Social Class* (1963), para justificar o reconhecimento jurídico pela igualdade e o fato do direito moderno caminhar para a ampliação dos direitos fundamentais. O autor reconstrói historicamente o quadro formulado por Marshall em que o direito se triparte em

três classes: a constituição dos direitos de liberdade no século XVIII, o dos direitos políticos no século XIX e os sociais no XX.

Honneth (2009) salienta que para sua teoria o que importa é demonstrar que a imposição de cada classe de direitos fundamentais está ligada à ideia de ser membro com igual valor da coletividade política.

Reconhecer-se mutuamente, afirma Honneth (2009, p. 193):

[...] como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretantes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.

O *status* de uma pessoa de direito, que a ampliação dos direitos individuais fundamentais obteve, não foi ampliado somente no aspecto objetivo, diz Honneth (2009), mas pôde, no sentido social, ser estendido e transmitido a um número sempre crescente de indivíduos da sociedade. Assim, possuir direitos individuais, políticos e sociais dotam o indivíduo de legitimidade pública, que denotam uma interação com seus parceiros e força para a constituição de autorrespeito. A faculdade de reclamar direitos é a expressão simbólica do reconhecimento universal, da participação com todos os outros dos bens e fardos de sua comunidade.

Para Hegel e Mead (apud HONNETH, 2009) para que os sujeitos possam chegar a uma autorrelação infrangível é necessário, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, uma estima social que lhes permita referir-se positivamente e também às suas propriedades e capacidades concretas.

Hegel denominou essa “estima social” de eticidade e Mead a identificou como “modelo da divisão cooperativa do trabalho”, enquanto para Honneth (2009, p. 198-211) ambos tentaram caracterizar apenas um tipo de reconhecimento: a solidariedade.

Contrariamente ao reconhecimento jurídico, a estima social abarca particularidades que caracterizam cada indivíduo em sua singularidade, por isso é preciso encontrar um meio termo que expresse as diferenças dos sujeitos, mas de forma universal e vinculante.

Honneth (2009, p. 200-204) explica que “[...] essa forma de reconhecimento recíproco está ligada também à pressuposição de um contexto de vida social cujos membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns”. Isto inclui inúmeras variáveis valorativas, assim, o autor identifica e analisa as categorias da reputação, do prestígio e da honra, enfim, os processos tradicionais

de eticidade que na modernidade, em virtude das mudanças estruturais e culturais, se desvalorizam, passando a firmar-se a estima social para sua validade universal com a ideia de “dignidade humana”.

A partir do momento em que os movimentos sociais conseguiram chamar a atenção da esfera pública para a negligência com o coletivo, principalmente com a distribuição de renda, nos confrontos econômicos e na resistência política, as lutas por reconhecimento nesse âmbito passaram a ocupar lugar de destaque e ensejaram uma relação de interação em que os sujeitos tomam esses interesses reciprocamente, num panorama em que um reconhece no outro as capacidades e propriedades do outro (HONNETH, 2009).

A solidariedade é assim, uma estima social simétrica, no sentido de que todo sujeito tem a chance de experimentar em si mesmo, com suas capacidades e realizações, seu valor para a sociedade (HONNETH, 2009).

Para cada forma de reconhecimento há uma recusa, uma categoria negativa que para além da injustiça, atinge o sujeito na sua compreensão positiva de si mesmo. A individualização e o reconhecimento entrelaçam-se, mas ficam suscetíveis de um resseguro constante no outro e vulneráveis à conduta negativa do outro. A conduta negativa é o desrespeito, uma lesão capaz de destruir a identidade da pessoa inteira, afirma Honneth (2009).

O desrespeito abrange graus diversos de profundidade de lesão psíquica de uma pessoa, assim como o respeito abrange diversos graus de profundidade de reconhecimento, abalando ou construindo a identidade dos indivíduos. O desrespeito à integridade física de uma pessoa, como os maus-tratos, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal, porque provoca um grau de humilhação que interfere negativamente na autorrelação prática de uma pessoa, fere a confiança em si e no mundo e causa vergonha social. A segunda forma de rebaixamento que afeta o autorrespeito moral é o desrespeito pessoal, infligidos a alguém em razão de sua permanência estrutural na exclusão da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade, como a privação de direitos e a escravidão, que significa que o indivíduo não tem como referir-se a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com os outros. A terceira forma de rebaixamento se refere ao modo negativo, ao antivalor social de indivíduos ou grupos, à depreciação de modos de vida individuais ou coletivos, degradando crenças, como no caso das comunidades indígenas, retirando do indivíduo a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades, o que leva à perda da autoestima pessoal, ou seja, a perda da possibilidade de entender-se como um ser. O que é subtraído aqui é o assentimento social a

uma forma de autorrealização que a pessoa encontrou com a solidariedade do grupo, entretanto tal degradação só ocorre individualmente, às capacidades individuais e não coletivas, por isso está inserida como a privação de direitos num processo de modificações históricas (HONNETH, 2009).

Nos três tipos de experiências de desrespeito é típico na descrição das consequências individuais o uso de metáforas que comparam as dores físicas com as dores abstratas, como o abatimento do corpo humano: como morte psíquica, morte social e/ou vexação, que supõem que as reações emocionais negativas se expressam nos sentimentos de vergonha social e que representam a razão, o elo psíquico para a luta por reconhecimento (HONNETH, 2009).

Honneth (2009) defende a tese de que reações emocionais negativas, como a vergonha, a ira, a vexação ou o desprezo, compõem os sintomas psíquicos que levam um indivíduo a constatar que o reconhecimento social lhe é negado injustificadamente, o que pode abrir uma lacuna psíquica em sua personalidade. Para John Dewey (apud HONNETH, 2009. P. 220-222) “[...] as excitações emocionais no ser humano devem ser compreendidas como formas de expressão de estados anímicos internos” que se manifestam como um contrachoque de ações fracassadas ou perturbadas, em que o sujeito reage com sentimentos de alegria ou orgulho quando se livra de um estado penoso de excitação, ou reage com ira, indignação ou tristeza quando suas expectativas não se confirmam.

Dentre as reações mais perniciosas para o sujeito, a vergonha social emerge na dianteira e pode se tornar o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, porque tal experiência de desrespeito só será superada quando o indivíduo puder retornar à uma participação ativa na sociedade.

Já se demonstrou que o Estado de Mato Grosso do Sul há algum tempo é palco de graves conflitos fundiários entre indígenas e não indígenas, abrigando uma violência sem paralelos em todo o País. O que significa avanço para a agroindústria do Estado, a produção da soja, da carne e mais recentemente do etanol, representa um suplício para seus indígenas. Para que se concretizem os planos de produção agroindustrial é necessária a utilização de muitas terras e os indígenas possuem grandes extensões, que no entendimento dos governos e dos grandes produtores rurais são inúteis, uma vez que o índio utiliza suas terras de modo diferente dos ocidentais, desencadeando todo o conflito e a violência.

Diante do cenário já descrito de fatos, dados, informações, relatos e dos direitos conquistados, também já lembrados, o reconhecimento dos povos indígenas sul-mato-grossenses, no sentido que Honneth explica, ainda permanece no campo da ficção.

Tomando-se a primeira instância do reconhecimento proposta por Honneth para investigação, a do amor, observa-se que as relações amorosas entre esses indígenas parecem não terem sido prejudicadas, pelo menos parcialmente, pois eles continuam a ter ligações emotivas fortes entre eles, preocupando-se uns com os outros.

As relações entre mães e filhos indígenas parecem ainda não terem sido minadas, o que leva a crer que durante a infância os indígenas formam aquilo que Honneth chamou de autoconfiança. Entretanto, esta fase de desenvolvimento infantil dos indígenas corre sério risco, pois as condições de saúde das crianças nas aldeias, nas cidades e nos locais onde se instalam (como beiras de rodovias e periferias de cidades) é precária e alarmante. Enquanto isso, estes povos reivindicam terras que lhes foram expropriadas pela iniciativa privada ou pública, ou outros direitos.

Conforme informa Luciano (2006, p. 184-185), o índice de mortalidade infantil é de 59,1% entre crianças indígenas contra 24% entre não indígenas e a desnutrição atinge 30% delas entre o nascimento e os 5 anos. Só em 2005, 16 crianças morreram de desnutrição em MS; entre 2000 e 2005, 60,2% dos óbitos do país ocorreram no MS, com a média de 115,2 mortos por ano. Isto significa que, se a metade das crianças indígenas não sobrevive, a primeira instância do reconhecimento já fica prejudicada, pois não haverá relações entre mães e filhos.

Embora Honneth não tenha se manifestado em relação à segunda e à terceira infância, que conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) divide-se em três fases: I) Primeira infância: período de 0 a 3 anos, quando se completa a dentição de leite (30 a 36 meses); II) Segunda infância: período de 3 a 6 ou 7 anos; e III) Terceira infância: período de 7 anos até a puberdade (12 anos para as mulheres e 14 anos para os homens). (INSTITUTO NACIONAL..., 2010) Acredita-se que as relações entre os pais, amigos, parentes e demais pessoas que estão envolvidas no convívio diário destas crianças maiores, também influenciam na constituição de sua autoconfiança, seja positiva ou negativamente.

Infelizmente, o processo de formação identitário das crianças indígenas, num contexto de descaso estatal e de preconceito social, certamente será prejudicado, apesar dos esforços paternos e parentais de reconhecimento pelo amor. Como se constituirá emocionalmente uma criança que, por falta de investimentos públicos, é obrigada desde

cedo a enfrentar uma escola diferente de seu modo de aprendizagem e de sua língua, onde certamente será chamada pejorativamente de bugre e sofrerá todo tipo de preconceito?

Nas demais relações amorosas entre jovens e adultos que reforçam a autoconfiança, como as de amor e amizade, por exemplo, também podem estar ocorrendo prejuízos devido à depreciação de suas identidades, que levam à insegurança e à perda da autoestima. Isto pode ser identificado com a omissão identitária voluntária, quando possível, por parte de muitos indígenas que moram fora das aldeias, e com o enorme índice de suicídios aparentemente inexplicáveis, que conforme o Relatório do CIMI só nos últimos vinte anos somaram 517 entre os Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul (CONSELHO INDIGENISTA..., 2009).

Para a segunda instância de reconhecimento, a do direito, que envolve o reconhecimento recíproco, no caso o das comunidades indígenas com os demais cidadãos brasileiros, a questão fica mais complexa, pois histórica e culturalmente grande parte dos demais cidadãos brasileiros não enxerga no índio um membro da mesma coletividade, portador de direitos, mas com especificidades que requerem proteção especial.

Para Honneth (2009) o reconhecimento mútuo significa hoje que um sujeito é respeitado na medida em que é capaz de orientar-se por normas morais e que merece o nível de vida necessário para poder observar as normas pelas quais deve se orientar. No caso dos indígenas, eles observam, como todos os demais brasileiros, as normas morais positivadas no ordenamento jurídico nacional, uma vez que são submetidos a julgamentos pelos seus atos criminosos, dentre outras sanções, por exemplo, assim como os demais cidadãos brasileiros, apenas tendo a forma diferenciada em razão de suas especificidades.

Além do mais, os indígenas foram, ao longo do tempo, adquirindo direitos individuais, políticos e sociais, tardiamente, é verdade, mas a aquisição desses direitos denota a interação com os demais brasileiros, ao menos abstratamente, como vontade de um Estado soberano. O que na prática não ocorre, pois conforme se constatou acima, a violência contra os indígenas sul-mato-grossenses é a mais intensa de todos os Estados da federação, e tudo isso está por trás do preconceito, do desprezo, da humilhação que lhes causa vergonha social, o que leva à terceira instância do reconhecimento.

Além do reconhecimento afetivo e jurídico, para poder chegar a uma autorrelação plena é preciso adquirir uma estima social, que permita um autorreferenciamento positivo, que Honneth (2009) identifica com a solidariedade.

No caso dos indígenas, estes estão inseridos num duplo contexto social, o de suas comunidades, onde encontram o pleno reconhecimento, pois vivem com os mesmos

valores, orientações, concepções e objetivos comuns, mas que se chocam com a comunidade maior onde se inserem, a dos demais brasileiros, com outros valores, orientações, concepções e objetivos, donde se origina a maior parte dos conflitos.

Esse espaço onde os conflitos maiores se travam são nas disputas pelas terras. Como se pôde observar nas informações supra-apresentadas o maior problema é a falta de posse da terra sendo uma questão a ser solucionada pelos governos federal, estaduais e municipais que precisam criar mecanismos, inclusive de diálogos, de modo que os fazendeiros também respeitem os indígenas (JORNAL O GLOBO, 2009).

Existem muitas experiências positivas que resultam em ganhos para toda a sociedade quando se aceita e reconhece o índio como sujeito de direitos e cidadão participante dessa sociedade. A exemplo da parceria estabelecida entre as Comunidades Indígena Babaçu e Água Branca, respectivamente, nos municípios de Miranda (MS) e Nioaque (MS), a Embrapa Agropecuária Oeste de Dourados (MS) vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Glória de Dourados (MS), em que foi possível verificar o desenvolvimento da cultura de milho em sistemas de consórcio com diversas espécies utilizadas como adubo verde, bem como o desempenho individual de cinco destas espécies sobre os resíduos, nas quais serão avaliados os cultivos de milho e feijoeiro, cujos estudos fazem parte:

[...] do projeto “Contribuição para a etnossustentabilidade de comunidades indígenas Terena de Mato Grosso do Sul”, financiado pelo CNPq e coordenado pelo pesquisador da Embrapa, Fábio Martins Mercante, iniciado em 2008, desenvolvido em parceria com a UEMS – Unidade de Glória de Dourados e conta com o apoio da Coordenadoria Regional da Funai de Mato Grosso do Sul e Agraer.

De acordo com Mercante, os trabalhos vêm sendo realizados com a participação efetiva de produtores indígenas. [...] O pesquisador destaca ainda que as ações de pesquisa estabelecidas tiveram como objetivo principal a implantação de práticas de manejo conservacionistas, visando à manutenção da qualidade ambiental para a sustentabilidade das comunidades indígenas Terena.

Neste contexto, o projeto se baseou em atividades voltadas para geração e disponibilização de tecnologias, estimulando o desenvolvimento local e regional para estas comunidades e a preservação dos recursos naturais. Tais ações irão contribuir para a segurança alimentar e a geração de renda dos produtores indígenas destas regiões. (UNIVERSIDADE ESTADUAL..., 2011).

Como se percebe, com a experiência acima relatada, quando há vontade nas relações humanas tudo se torna possível, inclusive o desenvolvimento sustentável, pois ao

se associarem, brancos e índios, cada qual com seu conhecimento, são capazes de atingir excelentes resultados para todos.

Assim, observa-se que se para cada forma de reconhecimento há uma recusa, uma categoria negativa que para além da injustiça atinge o sujeito na sua compreensão positiva de si mesmo, percebe-se que no caso dos indígenas há recusas constantes nos três níveis de reconhecimento: do amor, do direito e da solidariedade.

No primeiro nível de reconhecimento, o do amor, o desrespeito para com o desenvolvimento infantil indígena pode destruir a identidade da pessoa inteira do índio já na primeira infância. Prejudicado na sua integridade física, quando suas doenças são tratadas com descaso, provocará humilhação e vergonha mais tarde ao saber-se fragilizado e incapacitado para certas atividades em razão da falta de tratamento de saúde na infância, o que acarretará falta de confiança em si mesmo e no mundo. O desrespeito pessoal à herança histórico-cultural dos indígenas, ao longo de séculos, impediu que se referissem e que se refiram como iguais na interação com os demais brasileiros, fazendo com que eles mesmos ainda se sintam em situação de desvantagem. Por outro lado, a cultura de depreciação de suas pessoas, comunidades, modos de vida, crenças, hábitos etc., retira destes povos a capacidade de atribuírem-se valores sociais às suas próprias capacidades, o que leva à perda da autoestima pessoal.

Conforme Honneth (2009) as reações emocionais negativas, como a vergonha, a ira, a vexação ou o desprezo compõem os sintomas psíquicos que levam um indivíduo a constatar que o reconhecimento social lhe é negado injustificadamente, o que pode abrir uma lacuna psíquica em sua personalidade.

A vergonha social se mostra como a pior de todas as reações emocionais que o sujeito pode sentir e ela pode se tornar o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento.

A experiência de desrespeito só será superada quando o indígena puder exercer uma participação ativa na sociedade, talvez a vergonha social por todo esse desrespeito e a vontade de ser reconhecido tenha sido o principal vetor que conduziu os povos indígenas à resistência silenciosa, também uma forma de luta quando suas forças talvez estejam enfraquecidas.

3.9 As perspectivas futuras para os povos indígenas sul-mato-grossenses⁵⁸

Rosane Lacerda (2002), advogada e assessora jurídica do CIMI, publicou um artigo intitulado “Povos Indígenas, Direitos Humanos e Governo FHC”, no Relatório Direitos Humanos no Brasil 2002, em que afirma que, apesar de toda garantia vigente no País, nos oito anos do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), ocorreram enormes situações de violência contra os indígenas.

Além das formas tradicionais de agressão, como, por exemplo, assassinatos e ameaças a lideranças, também ocorreram violações possibilitadas por avanços tecnológicos, a exemplo da comercialização clandestina e não consentida de culturas de células sanguíneas humanas, e ainda mais, informa Lacerda (2002):

No período FHC mais de 323 indígenas cometeram suicídio (284 só entre os Guarani, no Mato Grosso do Sul), 167 indígenas de povos diversos foram vítimas de assassinato, mais de 127 sofreram tentativas de assassinato e mais de 10.500 foram ameaçados de morte. Assim, só em relação a óbitos por homicídios e suicídios, chega-se a 490 indígenas mortos nestes oito anos. Isto sem contar com as mortes decorrentes de doenças, desnutrição, acidentes de trânsito e outras. Relativamente ao suicídio, as ocorrências entre os Guarani no Mato Grosso do Sul permaneceram em evidência, denunciando as condições desumanas a que estão submetidos com a privação de seus espaços territoriais tradicionais.

Lacerda chama a atenção para um episódio triste e emblemático ocorrido no dia 22 de abril de 2000, que bem pode representar a violência contra os indígenas durante o governo FHC:

[...] quando a Polícia Militar da Bahia, usando de uma violência sem precedentes em situação semelhante, abortou com o uso de cassetetes e bombas de efeito moral a marcha pacífica que milhares de indígenas de todo o país faziam até Porto Seguro, e na qual manifestavam sua visão a respeito da data comemorativa dos 500 anos do chamado “Descobrimento” do Brasil. (LACERDA, 2002).

⁵⁸ Conforme publicado pelo IHU (INSTITUTO HUMANITAS..., 2010a), “[...] eles pareciam estar definindo à medida que o “desenvolvimento” se expandia e ocupava todo o território nacional. E ninguém, a não ser alguns poucos grupos e pessoas, estava preocupado com as condições em que os remanescentes viviam. Dada a visão hegemônica de “progresso”, eles andavam na contramão e eram – são – tidos como empecilho para o pleno desenvolvimento econômico. E seu ressurgimento do ostracismo e suas resistências e organização só fazem aumentar a tensão entre dois modelos de desenvolvimento. A luta dos povos indígenas por seus direitos, tanto no Brasil como na América Latina, faz deles um dos movimentos sociais mais inovadores. Desconsiderados como movimento social revolucionário, emergem com força em um contexto de crise ecológica, trazendo em seu bojo uma nova maneira de se relacionar com a natureza e o outro e de ver o desenvolvimento”.

No campo da assistência médica, ao longo do governo FHC aprofundaram-se imensamente as deficiências na coleta e sistematização de dados, principalmente acerca da morbidade nas comunidades indígenas, coincidindo com a repartição das atribuições de assistência à saúde entre Funai e Funasa, e, posteriormente, entre diversas instituições mediante convênios. Naquele momento, houve até o reconhecimento, por parte do então Ministro da Saúde José Serra, de que “embora precários, os dados disponíveis indicam, em diversas situações, taxas de morbidade e mortalidade três a quatro vezes maiores que aquelas encontradas na população brasileira em geral”, dispõe Lacerda (2002).

Lacerda demonstra que a primeira medida de FHC no campo indigenista, ao assumir a Presidência da República, foi fechar a discussão do Projeto do Estatuto dos Povos Indígenas:

[...] impedindo o envio, ao Senado, do Substitutivo aprovado pela Comissão Especial que analisara as propostas relativas à matéria, tendo como base o PL 2057/91 (Estatuto das Sociedades Indígenas). Desde então (1994), a tramitação dos projetos encontra-se paralisada na Câmara. Ao mesmo tempo, apesar de sua ampla base de apoio (o “rolo compressor”) no Congresso Nacional, o governo FHC não demonstrou qualquer empenho no sentido de agilizar a discussão e aprovação do texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que só em 2002 veio a ser aprovado pelo Senado. Por outro lado foi significativo o avanço, pela base governista no Congresso, de diversos projetos que põem em risco todas as conquistas até agora alcançadas com relação aos direitos indígenas. (LACERDA, 2002).

Durante os oito anos de mandato, Lacerda afirma que FHC não disponibilizou recursos suficientes para as demarcações, que continuaram causando inúmeros transtornos, a exemplo do ocorrido na Amazônia Legal, onde o

[...] andamento das demarcações deu-se graças a recursos oriundos da cooperação internacional, de modo destacado o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais, financiado pelo G7. Por outro lado, nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Mato Grosso do Sul, onde é mais acirrada a disputa pela posse da terra, seja com o latifúndio, seja com o campesinato, a falta de recursos foi crônica, fomentando o acirramento dos conflitos, com um elevado índice de casos de violências contra as comunidades indígenas e suas lideranças. O pior é que, diante desse quadro, alguns setores passaram a considerar a ideia da compra ou da desapropriação de terras, sobretudo por governos estaduais, como forma “alternativa” de solução do problema das terras indígenas, o que viola tanto os direitos originários dos índios às terras que tradicionalmente ocupam, quanto a competência constitucionalmente atribuída à União Federal para a sua demarcação. (LACERDA, 2002).

Por fim, Lacerda entende que há que se considerar:

[...] a questão indígena no propalado Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH do governo FHC. Das 18 metas ligadas à questão na primeira edição do Plano ('96), apenas uma foi de fato implementada: a aprovação pelo Senado da Convenção 169 da OIT, em razão da pressão sistemática do movimento indígena e seus aliados. Confirmou-se, então, a crítica feita à época pela assessoria jurídica do CIMI, de o PNDH se constituir numa mera carta de intenções. (LACERDA, 2002).

Assim, constata-se que durante os oito anos do governo FHC, apesar de ter sido o governo que mais homologou terras indígenas (146) desde o governo Sarney, conforme se informou no Capítulo I, a situação conflitiva e de violência contra essas pessoas não melhorou.

Roberto Antonio Liebgott (2011), vice-presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em artigo publicado (18.01.2011) no “Brasil de Fato”, intitulado “Tratados como inimigos”, realizando um balanço do governo Lula acerca da questão indígena afirmou que “o Governo demarcou menos terras, não aplicou orçamento e ainda tornou-se cúmplice da explosão de violências contra os povos indígenas”.

Liebgott (2011) afirma que em 2002 a candidatura de Lula representava a esperança popular de mudanças, das quais os indígenas compartilhavam, pois acreditavam que esse governo estava comprometido com suas lutas e reivindicações (demarcação de suas terras, políticas de emprego, assistência digna, educação de qualidade, segurança, saúde, redistribuição de renda, dentre outras coisas), conforme determinações constitucionais. Contudo, suas expectativas e anseios não foram atendidos. As demarcações de terras não se tornaram prioridades e poucas delas foram regularizadas, apenas 88 foram homologadas sendo que muitas delas tiveram os procedimentos iniciados em governos anteriores. Conforme já se demonstrou, o Governo Lula foi o que menos homologou terras indígenas desde a volta ao Estado Democrático de Direito no País.⁵⁹ Para piorar, o governo Lula inaugurou expedientes ilegítimos como a redução de áreas já demarcadas e a suspensão de portarias que previam a continuidade dos procedimentos demarcatórios.

Conforme Liebgott (2011), nos oito anos de Governo Lula, diferentemente do que foi prometido, o governo se direcionou para o estímulo da ambição dos segmentos que historicamente sempre se opuseram aos indígenas, pois a criação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na essência só serviu para: “[...] financiar e apoiar

⁵⁹ Segundo Lúcia Helena Rangel (INSTITUTO HUMANITAS..., 2010b): “[...] essas coisas sempre dependem da conjuntura. Por exemplo, quando aconteceu a Eco 92, o governo Collor foi o campeão de demarcação de terra. Ele tinha enorme interesse que país sediasse o evento e, por isso, liberou a FUNAI para demarcar inúmeras terras. O Fernando Henrique demarcou várias terras, pois os processos estavam todos montados, mas quando chegou a vez de homologar a Raposa Serra do Sol ele empurrou com a barriga e jogou para o Lula”.

empresas da agroindústria, os banqueiros, as empreiteiras da construção civil, os conglomerados que investem nas grandes barragens, em mineração, na exploração madeireira e os grandes latifundiários que se dedicam ao monocultivo ou à criação bovina”.

Prosseguindo, Liebgott (2011) afirma que:

[...] na concepção desenvolvimentista do atual governo, focada apenas em aspectos econômicos, estes segmentos são “produtivos” e viáveis. Já os povos indígenas e comunidades tradicionais (como ribeirinhos, caçaras e quilombolas) foram rotulados como improdutivos e, desse modo, tratados como sujeitos sem relevância para a economia e para o país. A sensação que se tem é a de que aqueles que governam o Brasil analisam e concebem que os pobres e as “minorias étnicas” devem receber, do poder público, a sua “generosidade” ou “caridade” e não políticas estruturantes. E, além disso, o presidente Lula, seguindo o exemplo dos governos militares, considerou os povos indígenas obstáculos ou entraves ao desenvolvimento e seus direitos constitucionais penduricalhos.

Para completar o quadro desolador, Liebgott (2011) lembra a explosão de violência deflagrada nos últimos anos contra os indígenas, e a perseguição e a criminalização de suas lideranças acompanhada pela escancarada omissão do governo Lula, mormente em relação ao intenso processo de violências enfrentadas pelos Guarani-Kaiowá, em Mato Grosso do Sul, e que se pode caracterizar como genocídio, o que denota mais significativamente a falta de interesse pelos povos indígenas. Os abusos contra este povo são denunciados por organizações de defesa dos direitos humanos e indígenas no Brasil e no exterior, mas a situação permanece a mesma. A demarcação das terras poderia ter evitado a morte de centenas de pessoas do povo Guarani-Kaiowá e muitos outros tipos de violência contra estes. Além disso, uma ação mais eficaz de proteção das comunidades e de punição daqueles que praticam as violências poderia ter abrandado, em parte, o sofrimento que lhes é imposto há décadas.

Liebgott (2011) também aponta para os dados da execução do orçamento indigenista, que ao longo dos últimos oito anos, também demonstram o descaso com os 241 povos indígenas do país, pois mesmo havendo recursos aprovados, estes acabam não sendo executados conforme o previsto, como aconteceu em 2010, quando apenas 61% do orçamento indigenista foi liquidado.

No dizer de Liebgott (2011), programas e ações fundamentais para a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas tiveram uma pífia execução de seus recursos: (Ação e percentual liquidado), Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas = 0,00%; Saneamento Básico em Aldeias para Prevenção e Controle de Agravos = 3,21%;

Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento Indígena = 9,94%; Demarcação e Regularização de Terras Indígenas = 16,03%; Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas = 51,00%; Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena = 65,00%; o que indica que os recursos previstos no Orçamento Geral da União para assistência em saúde, demarcação de terras e recuperação de áreas degradadas não foram aproveitados como deveriam, um procedimento injustificável diante da grave situação das comunidades e povos indígenas. E não foi por falta de recursos que o governo Lula deixou de demarcar terras indígenas e ocupa o pior lugar em termos de desempenho neste quesito, se comparado aos seus antecessores.

Com relação à FUNAI, Liebgott⁶⁰ observa que durante todo o mandato do governo Lula, manteve-se em estado de letargia e subserviência frente às pressões desencadeadas contra as demarcações de terras.

Para Lúcia Helena Rangel, que há 35 anos estuda a questão indígena no país e coordenou o Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2009), a FUNAI tomou o caso do Mato Grosso do Sul como prioritário e ali foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que implicou na criação de vários grupos de trabalho criados dentro dos procedimentos demarcatórios, para apressar a demarcação das mais de trinta aldeias que as comunidades estão reivindicando, mas isto foi feito há três anos e não saiu do papel, porque os políticos locais e os fazendeiros fizeram uma pressão terrível sobre o Governo Federal para que a FUNAI não fizesse as demarcações (INSTITUTO HUMANITAS..., 2010b).

Para Liebgott,⁶¹ as outras demandas indígenas, como ações nas áreas ambientais, de saúde, agricultura e educação, foram promovidas de maneira pulverizada e desarticulada

⁶⁰ Para Liebgott (2011), “No final de 2009, como que num passe de mágica, a equipe do governo decidiu reestruturar o órgão indigenista, através de decreto nº. 7056, expedido no dia 29 de dezembro daquele ano. A referida reestruturação não agradou a muitos dos povos indígenas por apresentar mudanças na estrutura do órgão sem que eles fossem consultados, desrespeitando a Convenção 169 da OIT, ratificada e homologada pelo governo brasileiro. Esse fato gerou um ambiente de extrema desconfiança quanto às reais motivações que levaram o governo a impor as pretendidas mudanças. Depois de apresentada a proposta de reestruturação do órgão indigenista apenas as coordenações que tratam das questões administrativas, ambientais e aquelas destinadas a estudos sobre os empreendimentos que incidem sobre terras indígenas tiveram planejamentos e ações efetivamente desenvolvidas. Desse modo, pode-se dizer que o órgão indigenista foi colocado, de certa forma, a serviço do PAC, e sua função parece ser, neste caso, a de convencer as comunidades indígenas de que devem dar suas anuências aos projetos a serem executados”.

⁶¹ Para Liebgott (2011): “Em quase três anos de existência, a CNPI acabou se tornando um ente de articulação de algumas lideranças, mas parece ser desconsiderada no que se refere às ações e políticas a serem implementadas a partir de suas recomendações, já que estas não são assumidas pelo governo. Exemplo disso foi a edição do decreto de reestruturação do órgão indigenista, sem que os integrantes da Comissão tivessem conhecimento de seu conteúdo e muito menos que tenham sido ouvidos a este respeito. Em síntese, as mudanças que deveriam ser antecedidas pelo debate e anuência dos povos indígenas acabaram sendo abruptamente anunciadas desrespeitando, inclusive, os fóruns qualificados para o debate, como é o caso da

entre si, sem convergir para a questão central que é a falta de uma política com efetiva participação indígena, o que levou os povos indígenas a apresentarem proposta de criação do Conselho Nacional de Política Indigenista. Entretanto, ao invés disso, o Governo Federal constituiu a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), em 2007, porém, não tendo o status de Conselho, a CNPI não tem poder de deliberação, ou seja, os seus membros apenas se limitam a apresentar as demandas (temas e questões) que afetam os povos indígenas e que devem ser debatidas, estudadas e refletidas para posterior encaminhamento no âmbito do governo e da política indigenista que, conforme o autor, são quem realmente tem poder de deliberação.

Liebgott chama a atenção para as políticas de saúde e educação, porque no primeiro caso – da saúde – existiram graves e profundas contradições, porque foi:

[...] transformada em espaço de negociações com partidos políticos, de modo especial com o PMDB. A política esteve estruturada durante mais de uma década no modelo de assistência terceirizada. Os convênios eram estabelecidos entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com ONGs ou prefeituras. Esta relação perdurou até o ano de 2008 quando, por pressão do movimento indígena, em função da intervenção do Ministério Público do Trabalho e de decisão da Justiça, o modelo de assistência (conforme está estabelecido na lei Arouca e pelas deliberações das Conferências de Saúde Indígena) passou a ser tratado no âmbito do Ministério da Saúde. Vale destacar que durante um longo período a Funasa foi alvo de denúncias por malversação de recursos públicos e por corrupção. Auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União constataram graves distorções sobre o uso dos bens e recursos e na prestação dos serviços. Tardiamente e já quase no final de seu governo, o presidente Lula determinou a criação da Secretaria Especial de Atenção a Saúde Indígena. A proposta atende às reivindicações dos povos indígenas, e esta Secretaria será o órgão gestor do Subsistema de Atenção a Saúde Indígena, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde. O novo modelo terá como referência os Distritos Sanitários (DSEIs) enquanto unidades gestoras. A Secretaria foi criada formalmente, mas ainda não foi estruturada. (LIEBGOTT, 2011).

Com relação à política de educação escolar indígena, a questão também tem sido igualmente contraditória, afirma Liebgott (2011):

[...] a responsabilidade é do Ministério da Educação (MEC), que repassa os recursos e as atribuições da educação escolar aos Estados que, por sua vez, podem transferi-las aos municípios. Com o objetivo de buscar uma solução para as distorções e contradições existentes na execução da política de educação foram apresentadas propostas dos movimentos de professores indígenas, de entidades de apoio e pesquisadores apontando para uma perspectiva da federalização da política. No entanto, os técnicos

CNPI. Só em 2008, após muita pressão dos movimentos indígena e indigenista, o Governo Federal apresentou o Projeto de Lei nº. 3571 que prevê a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista. A sua tramitação segue a passos lentos no Congresso Nacional, pois não lhe foi dada a importância devida”.

do Ministério da Educação optaram por um caminho diferente. Instituíram através do Decreto nº. 6861, de 27 de maio de 2009, os chamados Territórios Etnoeducacionais, antes mesmo da realização de todas as conferências regionais previstas para avaliar e propor alternativas para a educação escolar indígena. Esse processo de reflexão culminou na Conferência Nacional de Educação que, ao invés de discutir as propostas vindas das diferentes regiões, acabou por discutir o fato já consumado do novo modelo. O modelo dos Territórios Etnoeducacionais não foi debatido e sequer é compreendido pela maioria das comunidades e povos indígenas e, porque não dizer, por muitos executores da política que, em geral, são os estados e municípios.

Liebgott⁶² também observa o problema judiciário, pois as crescentes demandas judiciais contra procedimentos de demarcações de terras, em curso ou até em fase de julgamento definitivo, geralmente beneficiam interesses privados e raras têm sido estas decisões favoráveis aos direitos e interesses indígenas. Normalmente, tais decisões têm um caráter liminar que suspendem os procedimentos demarcatórios, até que o mérito seja decidido pelas instâncias superiores (STJ ou STF), decorrendo dessas manobras jurídicas o arrastamento dos processos, por décadas, sem que haja uma solução para o litígio imposto, a exemplo do caso do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe.

Por fim, Liebgott (2011) teme pelos direitos indígenas os quais considera ameaçados, porque para ele as opções políticas do governo Lula conduziram para uma governabilidade a qualquer custo, inclusive com alianças políticas com segmentos retrógrados e que possibilitou que certas áreas estratégicas fossem incluídas no rol dos recursos a serem explorados, a exemplo das áreas ambientais, minerais e de energia hidráulica.

Para Rangel, Lula assinou e enfrentou a reação dos políticos e dos interessados na terra dos índios em Roraima e lamentavelmente:

[...] deu prioridade para as alianças políticas para governar com seus aliados, e os aliados de Lula estão localizados em Santa Catarina, no Mato Grosso do Sul, no Maranhão, na região Nordeste. Ao ceder às pressões dos seus aliados, o governo deixou de dar prioridade aos direitos humanos. Ele optou por outra política que foi o Bolsa Família e o Fome Zero. O problema não foi o Lula, mas esperávamos que um governo de um partido popular de trabalhadores fosse dar prioridade a essas questões, mas nos enganamos. (INSTITUTO HUMANITAS..., 2010b).

⁶² Conforme Liebgott (2011), chegou ao STF: “[...] o caso do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe, do sul da Bahia, ação que tramita há quase 30 anos e que, embora com voto favorável do relator da ação ao povo indígena, ainda não foi julgada; e Raposa Serra do Sol, que teve um desfecho importante, em função de o julgamento ter sido pela manutenção da demarcação em área contínua, mas complexo pelo estabelecimento de condicionantes que afetam todas as demarcações de terras em curso e aquelas que acontecerão no futuro.

Apesar do ganho de visibilidade dos povos indígenas no atual governo, diferentemente de anteriores, visto que se fizeram mais presentes nos espaços públicos, reivindicando e exigindo que as autoridades cumprissem com suas responsabilidades, conforme afirma Liebgott (2011), as artimanhas utilizadas por parte daqueles que governam engessaram as ações indígenas em torno de discursos, pedidos de paciência e promessas a serem cumpridas.

Com isso, prossegue Liebgott (2011), as lutas indígenas, que mostraram maior relevância foram aquelas que se organizaram em âmbito local ou regional, porque as de caráter nacional foram dissipadas e muitas delas esvaziadas pela relação que se estabeleceu com setores do governo federal que eram, até muito recentemente, opositores aos governos anteriores e inclusive militantes da causa indígena.

Por outro lado, Liebgott (2011) afirma que os setores anti-indígenas estão cada vez mais articulados, apesar do parlamento brasileiro, em diversos projetos de lei tentar impedir que terras indígenas sejam demarcadas, a exemplo da proposta de emenda constitucional que determina que as demarcações de terras sejam autorizadas pelo Congresso Nacional. Sem levar em consideração as dezenas de outros Projetos de Lei apresentados por parlamentares para, de algum modo, restringir os direitos indígenas.

Após dezesseis anos de governos e políticas que pouco avançaram na questão indígena e de uma reformulação constitucional que avançou, mas se efetivou, as palavras de Wolf Paul (KAYSER, 2010, p. 16), no prefácio da obra “Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual”, de autoria de Hartmut Emanuel Kayser, podem representar o sentimento que restou. Nesse estudo o autor avalia o teor progressista da Constituição de 1988, mas “[...] também mostra que forças políticas e poderes econômicos obstruem, no momento, as vias para a solução jurídica da questão indígena”, e lembra um pouco mais adiante que “[...] a maioria dos brasileiros não indígenas acreditava, até há pouco tempo, que os povos indígenas brasileiros não têm futuro e que se extinguirão”. Essas palavras, ditas por estudiosos estrangeiros sobre os problemas brasileiros confirmam mais uma vez que não somente no Brasil, mas também fora dele já se conhece e reconhece a insensibilidade, o desrespeito aos direitos desses povos e a recusa pelo seu reconhecimento, por parte do Estado, da classe econômica superior e da sociedade não indígena, e a necessidade de uma mudança radical de atitudes e comportamento por parte de toda a sociedade e do Estado com relação aos indígenas brasileiros.

Para Rangel, a dificuldade em respeitar os povos originários é um fator histórico que vem dos primórdios da colonização do Brasil, quando em cada região foi feita a desapropriação das terras indígenas, e o índio passou a ser negado como categoria social para que a colonização pudesse florescer, ensejando um racismo muito grande contra a população indígena e uma negação reiterada de direito à terra. Nas suas palavras:

Isso não é uma coisa que um relatório de violência pode encapar. Essa questão é de fundo histórico e que exigiria uma mudança de mentalidade muito grande. É uma luta que nós sempre faremos. Eu trabalho com a questão indígena há 35 anos, e desde então sempre ouço coisas como: “esse usa roupa, ele não é índio”. Aí tenho que explicar que existe no Brasil uma lei que diz que quem andar nu vai preso. As cidades crescem e chegam perto das áreas indígenas, e, então, as pessoas falam que por morarem perto da cidade eles não são mais índios. A população vai invertendo os argumentos, a situação para sustentar essa ideologia que não admite que alguém tenha algum direito diferente. É uma ideologia cruel, é uma perversidade social que está na espinha dorsal da nossa sociedade, da nossa mentalidade contra o indígena. (INSTITUTO HUMANITAS..., 2010b).

A realidade exposta por Rangel somente confirma que os indígenas brasileiros serviram ao colonizador e aos brasileiros não indígenas de todas as formas possíveis e imagináveis, e foram praticamente exterminados, hostilizados e repudiados até hoje, porque se tornaram empecilhos, ameaças e risco para a segurança nacional. Contudo, é preciso ressaltar que tais fatos não ocorreram sem resistência, uma vez que estes povos jamais deixaram de lutar pela sobrevivência e pela defesa de sua cultura, bens e valores.

Cunha (1992, p. 18-19) afirma que durante muito tempo os indígenas foram considerados vítimas, visão esta que se fundamenta na ideia de que a História só tem nexo se girar em torno de seu epicentro (o mundo “civilizado” e o capital), cuja “política correta” para o colonizador e para o homem contemporâneo foi eliminar física, étnica, política e historicamente esses sujeitos. No entanto, afirma Cunha, eles foram atores importantes de sua própria história, pois nos meandros da política indigenista é possível vislumbrar a política indígena, ou seja, as razões que explicam a atitude de aproximação destes povos com os colonizadores, suas relações e intenções.

Até hoje é assim, a todo momento os indígenas demonstram sua vontade de dialogar, suas intenções, suas relações com o mundo, entretanto, os indígenas não tiveram as mesmas escolhas que os colonizadores e que o homem moderno, porque não possuíam e nem possuem os mesmos instrumentos (armas) e tecnologia (objetos manufaturados em geral, conhecimentos e outros) que os estrangeiros e os nacionais. Assim a política indigenista se sobrepôs à indígena, uma vez que o efeito de suas ações, de modo

surpreendente para os próprios colonizadores acabaram gerando o fracionamento étnico e consequentemente o enfraquecimento dos povos indígenas. Para Cunha: o indígena não foi vítima do colonizador, ele apenas não tinha os mesmos instrumentos, e, além disto, o indígena jamais se rendeu de boa vontade, a prova de sua resistência é a sua própria sobrevivência nos dias de hoje, ainda que aniquilados, humilhados, desprezados e submetidos.

Por fim, Cunha (1992, p. 20-21) chama a atenção para uma questão da maior importância para os brasileiros, ela afirma: “[...] uma história propriamente indígena ainda está por ser feita” e continua:

Os nossos livros de história se iniciam em 1500. Isso não é só desvantagem: em outros países da América Latina, o culto a uma ancestralidade pré-colombiana passa em geral por uma vasta mistificação, que dissolve o passado e, portanto, a identidade indígena em um magma geral. Ter uma identidade é ter uma memória própria. Por isso a recuperação da própria história é um direito fundamental das sociedades.

Com efeito, é necessária a reflexão sobre as palavras de Cunha. Primeiro porque a razão lhe assiste quando afirma que não existe, ainda, apesar de “quinhentos anos” já haverem se passado – tempo mais do que suficiente para que os pesquisadores já tivessem se preocupado com essa história – algo que se possa considerar propriamente como uma “história indígena”. Esse fato só reafirma a intenção do mundo dito civilizado de ignorar essas pessoas, extingui-las ou integrá-las ao seu mundo, ou haveria outra razão? Em segundo lugar, a autora afirma que a História do Brasil começa em 1500. Aqui também lhe assiste a razão, porque é público e notório que isto é uma inverdade e também já passou do tempo de se reescrever a História “oficial”.

O investimento e a intensificação em estudos indígenas que reformulassem a História oficial beneficiaria não só os indígenas – que se veriam partícipes ativos dela, elementos importantes nas origens desta Nação, e não como simples elementos passivos constituintes de um amalgamento como são vistos – mas também aos não índios, porque se recuperaria uma identidade verdadeira, uma memória própria, uma história real, um sentido de ancestralidade de muito maior alcance no passado, cujo direito é sem sombra de dúvidas fundamental para todos os brasileiros, índios ou não.

Resta saber se no momento em que essa história for contada – se é que vai ser contada um dia – o homem contemporâneo terá reconhecido essas pessoas como humanas e, portanto, sujeitos de direitos, e será contado para as gerações futuras que os seus direitos humanos foram enfim respeitados.

4 A FEDERALIZAÇÃO DAS REGIÕES: REALIDADE E NECESSIDADE

Como é cediço, o Brasil possui uma grande extensão territorial, fato esse que, desde o seu achamento, impediu a articulação e a integração de suas regiões ou de seus espaços diferenciados, causando, entre estas, uma visível discrepância, que no transcorrer dos séculos somente se acentuou, em razão de vários fatores.

A localização costeira de algumas regiões permitiu uma comunicação mais fácil com os centros mais desenvolvidos (Europa, EUA e outros) e, conseqüentemente, sua paulatina industrialização e seu desenvolvimento. Além disso, no próprio modo como se sucedeu a ocupação do país (colonização) e no amalgamento dos diferentes povos que aqui se encontraram (negros, índios e brancos) – relações de domínio e de submissão –, já se impuseram a distância e as regras entre aqueles que seriam elite e povo.

Por fim, após uma longa experiência colonial, seguida de uma breve imperial, organizou-se territorialmente o poder de maneira a articular o nacional com regionais e locais, assumindo a forma federativa, cujos mecanismos garantidores e cruciais de articulação dos interesses da Federação são os fundos ou os recursos públicos, o que, em países com grandes heterogeneidades sociais como o Brasil, pressupõe uma transferência significativa desses recursos públicos entre regiões com grandes desigualdades econômicas e sociais.

Dentre as regiões brasileiras em que essas desigualdades são maiores em razão dos fatores acima mencionados e de outros que são peculiares de cada uma delas, a região Centro-Oeste, onde se localiza Mato Grosso do Sul, figura entre as que maiores desigualdades apresentam sob vários aspectos, dentre os quais se salientam as desigualdades entre a população branca e a indígena em todas as dimensões.

Neste capítulo, procurar-se-á demonstrar sucintamente as desigualdades entre as regiões brasileiras, suas razões e suas tendências, em que obviamente está inserido o Mato Grosso do Sul, Estado no qual se focará a questão. Em seguida, procurar-se-á apontar que existe uma solução para reverter esse quadro de desigualdades no país: trata-se da transformação político-jurídica da Federação brasileira que hoje se caracteriza mais como unitária, em uma Federação regionalizada, dito de outro modo, defende-se aqui a tese de que o Federalismo regional pode ser a via para resolução da questão da desigualdade brasileira, bem como para a solução da questão indígena.

Os objetivos são: demonstrar as desigualdades brasileiras resultantes de uma inadequada distribuição de rendas que estão centralizadas no poder federal; demonstrar que tal arranjo (Federalização das Regiões) possibilita, conseqüentemente, uma maior autonomia das regiões, o que, por sua vez, poderá resolver problemas específicos com mais facilidade.

Evidentemente que esse processo envolve e requer o auxílio de outras instâncias e dimensões, dentre as quais a radical mudança na educação brasileira com especial atenção para a Educação em Direitos Humanos, que servirá como instrumento valioso para as transformações desse processo, o que se demonstrará no seguinte e último capítulo.

4.1 As desigualdades entre as regiões brasileiras

As desigualdades no Brasil figuram dentre as maiores em todo o mundo e são de duas ordens: a desigualdade entre pessoas cuja renda é incapaz de satisfazer necessidades básicas, representada pela qualidade de vida, tornando 20% da população absolutamente pobre, e a desigualdade regional representada pelos desníveis de riqueza e desenvolvimento entre os Estados em todos os âmbitos.

Essas desigualdades, tanto pessoal quanto regional, decorrem de processos históricos e culturais.

A forma como o país foi inicialmente habitado, do leste para o oeste, das fronteiras marítimas do Oceano Atlântico para as fronteiras secas com outros países, o que facilitou a comunicação com os centros mais avançados do mundo, já delineou o seu futuro desigual, uma vez que as regiões costeiras foram primeiramente desenvolvidas em detrimento das regiões mais interioranas, que só foram abertas paulatinamente.

O perfil do próprio colonizador, os portugueses, também contribuiu para acentuar esse processo, pois mais afeito e experiente com a lida no mar, pouco se preocupou inicialmente com a povoação do território de modo mais amplo, além do mais, as condições financeiras e mesmo as humanas daqueles povos, naquela época, impossibilitavam tal empresa.

O modo como se estabeleceram as relações entre as pessoas que aqui viviam e as que vieram viver também contribuiu sobremaneira para o estabelecimento de classes ou níveis sociais, porque poucos tinham muito dinheiro e por isso eram donos, proprietários e

mandatários, enquanto muitos eram nativos, escravos ou muito pobres, o que lhes propiciava outro destino, a submissão.

Durante muito tempo o Brasil viveu sem se preocupar com as suas desigualdades e com o seu desenvolvimento, somente após a vinda da família real é que o governo começou a buscar avanços territoriais, comerciais, industriais e culturais, dentre outros, mas ainda assim de forma bastante insípida e somente nas regiões costeiras.

A Proclamação da República despertou o comando da Nação para a necessidade de começar de fato a criação de um país que só se verificou efetivamente mais tarde, com o início da implantação das indústrias de base, dentre outras coisas, logicamente que tal empresa teria que ser realizada nos limites da região mais avançada: o eixo Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, pois era ali onde se concentravam as melhores estruturas de transportes, comunicação e produção de riquezas, como o café.

Foi somente em meados do século XX, que os governos se preocuparam mais atentamente com o problema que já se apresentava há muito tempo entre as regiões: as enormes disparidades, pois enquanto o sudeste e o sul despontavam em avanços e desenvolvimento em todos os âmbitos, as regiões centro-oeste, norte e nordeste experimentavam imensos atrasos.

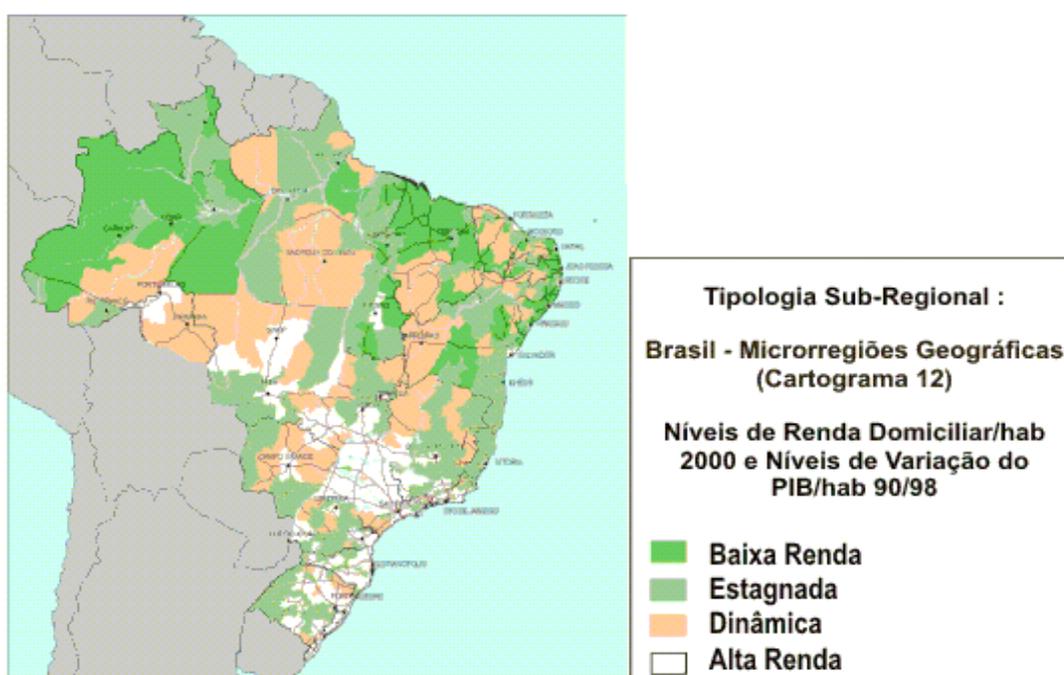
Alguns planos para minimizar essas discrepâncias foram implementados a partir do início da segunda metade do século XX e experimentaram-se grandes avanços, contudo as seguidas e inúmeras crises econômicas surgidas a partir daquele momento impediram que tal intento se concretizasse, deixando mais uma vez em segundo plano o desenvolvimento daquelas regiões que se viram praticamente sozinhas com seu destino periférico.

Para Rocha (2008), no final do século XX, sentiram-se mudanças importantes com respeito as disparidades inter-regionais, houve avanços sim, como por exemplo na região Centro-Oeste, que se destacou dentre as menos avançadas com taxas de crescimento, mas sua participação em termos nacionais ainda é reduzida, e o autor afirma que:

Houve, é verdade, redistribuição da participação relativa de estados e regiões na produção da riqueza nacional, com a constante perda de representação do Sudeste. Mas isso é muito pouco diante da tendência de aumento da dispersão de rendas estaduais, evidenciada pelo estudo da evolução do PIB per capita dos estados. Isso é sinônimo de ampliação das desigualdades. A idéia de que estaria havendo um reequilíbrio positivo ou mesmo negativo entre rendas inter-regionais – verificada entre indivíduos, mas não entre estados – parece ameaçada pela forma como vêm se dando as condições de crescer e retomar o desenvolvimento. Por isso, mais do que nunca tornam-se indispensáveis políticas regionais que possam galvanizar potencialidades e corrigir os desequilíbrios que tenderão a acentuar-se. Infelizmente, não se vislumbra no cenário atual

do país vontade para atacar de frente um problema cuja premência na busca por soluções a realidade não se cansa de evidenciar. (ROCHA, 2008).

Nesse estudo, que foi realizado em 1995, Rocha (2008) apontava a Região Norte como aquela que mais abrigava a pobreza brasileira, pobreza esta decorrente das condições de desenvolvimento mais precárias em algumas regiões do que em outras, cerca de 42% da população pobre encontrava-se nessa região, seguida da Região Nordeste, com 30,98% dos pobres do país, em terceiro lugar, observava-se a Região Centro-Oeste, com 15,78%, em quarto e quinto lugares, respectivamente, a Região Sudeste, com 15,48% e a Sul com 10,90%.



Mapa 1: Tipologia Sub-Regional

Fonte: Ministério da Integração Nacional⁶³

Conforme se observa no mapa, no país, existem enormes e profundas desigualdades, há, por exemplo, a presença de sub-regiões de alta renda com potencial dinâmico, assim como sub-regiões estagnadas e com baixos níveis de renda, em todas as macrorregiões. A questão regional, na atualidade, abrange todo o território nacional e demanda um olhar mais acurado sobre as realidades sub-regionais (BRASIL, [20--?]).

⁶³ Disponível em: <http://www.mi.gov.br/desenvolvimentoregional/pndr/questao_regional.asp#questao>. Acesso em: 17 abr. 2012.

Mais uma vez, na tentativa de modificar esse quadro desanimador, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso III preceituou que a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assumindo franca e publicamente a existência dessas, e no art. 170, inciso VII, instituiu como princípio, a redução das desigualdades regionais e sociais, por isso o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), reiterando a determinação constitucional, adotou a redução das desigualdades como um dos eixos centrais da estratégia de desenvolvimento do país (BRASIL, [20--?]).

Para regulamentar esse preceito, o Decreto nº. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional, que vem sendo implementado como Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a cargo do Ministério da Integração, para redução das desigualdades regionais e ativação de seus potenciais buscando a dinamização das regiões e a melhor distribuição das atividades produtivas no território (BRASIL, [20--?]).

O PNDR vê a nação como um todo, um conjunto, e planeja ações e programas capazes de produzir os efeitos desejados na redução das desigualdades regionais (BRASIL, [20--?]).

As ações ocorrem em múltiplas escalas de intervenção, desde a supranacional até a local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional. Há também uma divisão de papéis institucionais básicos, que se articula com as escalas no PNDR: como o nacional (regulação geral das desigualdades e da orientação dos grandes investimentos); macrorregional (articulação das ações e elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento); sub-regional (organização e articulação das iniciativas em mesorregiões diferenciadas); e intraurbana (organização e articulação de ações nas regiões metropolitanas e nas cidades em geral (campo de responsabilidade direta do Ministério das Cidades) (BRASIL, [20--?]).

Para os governos federais recentes, a questão regional exige um enfrentamento como problema nacional, envolvendo todo o território, e não apenas macrorregiões menos desenvolvidas como ocorreu no passado, pois entende que as desigualdades regionais diminuem a coesão e a integração territorial, o que leva a perdas para o conjunto, por isso acredita que a solução impõe a construção de consensos entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população (BRASIL, [20--?]).

Como já se mencionou, o PNDR tem como objetivos: reduzir as desigualdades regionais e ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões; mas também objetiva dotar as regiões de condições necessárias, infraestrutura, crédito, tecnologia e outros, ao aproveitamento de oportunidades econômico-produtivas promissoras para seu desenvolvimento; promover a inserção social produtiva da população, a capacitação dos recursos humanos e a melhoria da qualidade da vida em todas as regiões; fortalecer as organizações socioprodutivas regionais, com a ampliação da participação social e estímulo a práticas políticas de construção de planos e programas sub-regionais de desenvolvimento; estimular a exploração das potencialidades sub-regionais que advêm da magnífica diversidade socioeconômica, ambiental e cultural do país.

Como instrumentos para atingir essas metas utilizam: os Planos: nacional e regionais (Planos Macrorregionais de Desenvolvimento, como o da Amazônia Sustentável, Nordeste/Semi-árido e Centro-Oeste); Mesorregionais de Desenvolvimento; programas governamentais (Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO – Implantação de novo modelo de gestão em espaços regionais selecionados; Promoção e Inserção Econômica de Sub-Regiões – PROMOVER – Adensamento de potencialidades produtivas regionais; Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER – Dinamização econômica do espaço regional; Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira – Ação focada em pequenas obras de infraestrutura nas áreas de saneamento, urbanização, educação, saúde e assistência social; Desenvolvimento da Região Integrada do Distrito Federal – RIDE – Implantação de modelo de gestão do território; Organização Produtiva de Comunidades Pobres – PRODUZIR – Capacitação de comunidades para organização produtiva e inserção econômica).

Para financiar esses planos e esses programas, lança mãos dos seguintes recursos: Fundos de Desenvolvimento Regional; Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional; Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO, FCO); Fundos de Desenvolvimento Regional do Nordeste e da Amazônia.

Contudo, o Relatório do IPEA noticia que, até dezembro de 2010, o crescimento da economia não conseguiu reduzir as desigualdades regionais e as Regiões Norte e Nordeste continuam em desvantagem em relação às demais, na comparação de índices sociais e econômicos, poucos avanços ocorreram entre 1995 e 2008 (LOURENÇO, 2010).

Esses índices, conforme o Relatório do IPEA, mostram uma ligeira desconcentração da atividade econômica, entretanto, esse quadro está muito longe de ameaçar a composição estadual do Produto Interno Bruto (PIB) que o país tinha em 1995:

“[...] houve certa desconcentração da atividade econômica, mas ela foi incapaz de mudar substancialmente o perfil regional brasileiro” (LOURENÇO, 2010), como se observa, na análise da participação no PIB por regiões, em que as diferenças também se mantêm, porque enquanto o PIB per capita na Região Sudeste era 39% maior que a média nacional em 1998, e teve pouca alteração e em 2008, ainda era 33% maior que no resto do país; no Nordeste, o PIB per capita em 2008 estava 53% abaixo da média nacional, situação apenas cinco pontos percentuais melhor que em 1995. “No ritmo do período examinado, o PIB per capita do Nordeste só chegaria à marca de 75% do valor nacional em 2074”, estima o IPEA (LOURENÇO, 2010). A manutenção das desigualdades regionais se reflete principalmente na comparação de indicadores sociais. O IPEA aponta, por exemplo, que a taxa de mortalidade infantil no Nordeste ainda é o dobro da registrada nos Estados da Região Sul e o acesso à educação também é desigual. “No Nordeste, uma em cada seis crianças entre 7 e 14 anos não sabe ler e escrever. No Sul, apenas uma em cada 28 está nessa situação”, mostra o estudo (LOURENÇO, 2010).

De acordo com o que foi descrito acima, restou mais do que provado que existem, sim, disparidades regionais no Brasil e que essas persistem há muito tempo, são grandes e precisam ser enfrentadas.

Rocha (2008) noticia ainda que estudos salientam:

[...] que as tendências de longo prazo indicam recrudescimento das disparidades no território e que por isso torna-se imprescindível mudar o eixo das políticas regionais, tornando-as mais seletivas e acoplando-as a outras políticas de caráter macroeconômico e setoriais.

Hoje, passada a primeira década do século XXI, a situação do país ainda é praticamente a mesma. Estudos recentes demonstram que: “o nível de desigualdade do Brasil é estupidamente alto” (RIBEIRO; BATISTA; RIBEIRO, 2011). O Brasil é a sétima economia do mundo, mas ocupa a nonagésima sétima posição no *ranking* mundial de desenvolvimento humano. Em 2010, a desigualdade levou o país a perder 15 posições neste *ranking*: “No Brasil, a queda acentuada do IDH se deve, especialmente, pela desigualdade na distribuição de renda – que fez o indicador cair 40,7%, mais que os 37,4% de 2010. Mas há perdas ainda em expectativa de vida (14,4%) e na educação (25,7%)” (RIBEIRO; BATISTA; RIBEIRO, 2011).

Conforme o Comunicado 60 do IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA..., 2010b), entre as grandes regiões geográficas, a Centro-Oeste foi a que mais cresceu economicamente entre 1996 e 2007 (5,3% a.a.), embora tenha apresentado a menor queda no grau de desigualdade dos PIBs municipais (0,05%); com relação aos Estados da federação, no

período de 1996 e 2007, o índice de Gini dos PIBs dos municípios somente aumentou no Espírito Santo (3,7%) e no Mato Grosso do Sul (1,9%), nos demais Estados houve queda no grau de desigualdade entre os PIBs municipais, o que significa que Mato Grosso do Sul é o segundo Estado com maior desigualdade, por fim, destacou ainda, que os Estados com maior expansão dos PIBs municipais (Tocantins, Maranhão e Mato Grosso do Sul) não foram simultaneamente aqueles com as mais expressivas quedas no grau de desigualdade da riqueza territorial.

De acordo com Correa e Figueiredo (2006), entre 1985 a 1995, a Região Centro-Oeste era a segunda região do país em que havia maior concentração de terras, e mais:

A desigualdade da distribuição de rendimentos era muito forte na região, o que também se confirma ao observar que, enquanto os 1% mais ricos detinham cerca de 25% da renda total, os 50% mais pobres conseguem auferir apenas cerca de 10% do total de rendimentos de todos os trabalhos.

Acredita-se que, diante do exposto, o momento não seja de simples mudanças de políticas para as questões regionais, mas, sim, de mudança de paradigma.

O modelo federativo brasileiro, inicialmente espelhado no dualismo e posteriormente no cooperativismo, demonstrou que não satisfaz as necessidades do país, que não foi feliz, pois desde a sua implantação mostrou excessiva centralização e atualmente ainda demonstra a reafirmação desse processo, apesar de ter vivenciado períodos descentralizadores e de pequenos avanços. Hoje os Estados federados e as regiões brasileiras vivem outra realidade, por isso necessitam de maior autonomia em todos os aspectos, e defende-se a mudança de paradigma, pois só uma transformação fundamental propiciaria novos horizontes.

Isso não significa que se acredite na necessidade de uma mudança radical do atual modelo de governo. Mas, sim, que seja necessário um ajuste radical neste modelo posto, uma vez que na atualidade o federalismo ainda é a melhor opção de governo, a que mais se adapta às necessidades modernas por conjugar no seu sistema de freios e contrapesos a unidade na diversidade.

Os próprios fatos, constatações, estatísticas, estudos e história das desigualdades nacionais apontam para a necessidade de mudanças profundas e radicais. A experiência com a criação de órgãos regionais do passado (SUDENE, SUDECO e outros) mostrou que é possível diminuir essas desigualdades quando há uma política séria voltada para a questão. Nesse sentido, acolhe-se a tese da federalização das regiões defendida pelo

professor Paulo Bonavides para a redução de vez das enormes disparidades desse país, conforme se tratará mais adiante.

4.2 O Federalismo das Regiões: a atualidade da tese

Para Bonavides (2004b), desde a proclamação da República até o presente momento, nunca houve um estado de ânimo voltado para a necessidade de uma revisão federativa fundamental como agora, pois o velho modelo precisa de aperfeiçoamento, de mudança qualitativa e até estrutural, se possível.

Pelas experiências já vividas e por meio da reflexão histórica, Bonavides (2004b) entende que a introdução de um federalismo de inspiração regional, marcado pela participação ativa de entes regionais seria o mais viável nesse momento, já que nessa direção, uma porta se abriu por meio da CF/88 que reconheceu as regiões de modo formal, em termos administrativos, dispondo sobre elas.

Até a promulgação da CF/88, Bonavides (2004b) esclarece que pouca importância normativa se deu às Regiões, contudo, a partir daí, com o art. 43, muito se avançou nesse sentido constitucionalizando-as, mesmo sendo apenas administrativamente para efeito de ações do Poder Central visando ao desenvolvimento, à integração e à composição de organismos regionais, para execução de planos nacionais econômicos e sociais e incentivos regionais.

O art. 43 é a suma, o ponto culminante da constitucionalização administrativa dos entes regionais, junto com o art. 3º., e seu inciso III que constitui como um dos objetos fundamentais da federação a erradicação das desigualdades regionais, deslocando a questão regional para uma posição de normatividade, para a qual o legislador ordinário ainda não se deu conta, afirma Bonavides (2003).

O art. 3º., ensina Bonavides (2003):

[...] é o cerne da unidade nacional e o coração da Constituição, não temos dúvida, por tratar-se de uma evidência palpável. Desse coração faz parte como substância e tecido vital tudo quanto entende como o objetivo de supressão ou atenuação das desigualdades regionais: a integração em desenvolvimento, a composição de organismos regionais, os incentivos e promoção de equilíbrio sócio-econômico, as instituições financeiras de caráter regional, os programas de financiamento dos setores produtivos regionais, e os recursos orçamentários para execução do planejamento regional.

Esse avanço alargou os horizontes e o direcionou para a redução das desigualdades regionais, conforme ensina Bonavides (2004b):

[...] a constitucionalização administrativa das Regiões representou já significativo avanço ou abertura. Seus horizontes se alargam consideravelmente se atentarmos que toda a matéria disciplinada no art. 43 da Constituição cresce de importância excepcional, uma vez vinculada ao mandamento do inciso III do art. 3º, que fez um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades regionais, e à regra do inciso VII, do art. 170, onde tal redução de desigualdades avulta como um dos princípios de ordem econômica.

Esse quadro, afirma Bonavides (2004b), é favorável para a ampliação do papel das Regiões no desenho econômico do país, uma vez que o impulso administrativo pode repercutir politicamente com a emergência de uma nova e futura instância federativa – a das Regiões –, o que seria como um sopro renovador para o Estado brasileiro.

Bonavides (2003) afirma que:

A questão regional é parte da equação federativa, de tal sorte que enquanto ela não for resolvida não haverá continuidade, equilíbrio e estabilidade na esfera das relações de governo dos entes autônomos, componentes da grande união política estabelecida em 1889.

Durante a constituinte, lembra Bonavides (2004b), não faltaram propostas para efetivação imediata do princípio federativo sobre bases regionais, mormente dos estados do Nordeste, contudo sua adoção foi tenazmente combatida pelos constituintes do Sudeste sob o argumento de que “[...] a introdução de semelhante fórmula poderia levar ao separatismo e à desagregação da unidade nacional” (p. 359).

O importante é que o processo de constitucionalização regional já foi desencadeado e, se foi possível introduzir o Município no sistema federativo na CF/88, espera-se que num futuro breve também se contemplem as Regiões dando-lhes a dimensão federativa adequada, assevera Bonavides (2004b).

A quarta instância política – o Poder Regional – provida de autonomia e elevada a eixo político de promoção e defesa dos interesses regionais representaria o órgão de competência legítima para conduzir e executar a política de provimento das necessidades comuns da Região, o que significaria o fortalecimento dos Estados-membros, dispondo de poderes mais eficazes diante do Poder Central advindos de sua aglutinação, afirma Bonavides (2004b).

Bonavides (2004b) esclarece que a autonomia do município, do Estado-membro e da Região comporia três graus distintos e três esferas harmônicas de competência

peculiares e inconfundíveis, que não colidiriam em razão de um pacto constitucional e federativo, inclusive, especificando os poderes da União, e prossegue:

No federalismo das autonomias regionais, o que se propõe não é a eliminação das autonomias do Estado-membro e dos municípios, mas precisamente o contrário, a saber, o seu fortalecimento com a adição da autonomia regional. Esta, sim, fadada a regenerar o sistema federativo e pôr termo à crise adveniente das forças centrípetas e das correntes mais centralizadoras geradas por um presidencialismo absoluto, cuja ação não pôde ser bastante embargada e debelada pelo código constitucional de 1988. O aspecto do centralismo continua, pois, presente, deitando sombras e ameaças à ordem federativa, enquanto não se resolver a questão regional. (BONAVIDES, 2004b, p. 360).

A realidade vivida pela maior parte dos municípios brasileiros, após a sua federalização constitucional em 1988, é uma das mais fortes e expressivas demonstrações de que a Federalização das Regiões também pode ter êxito.

O avanço, o desenvolvimento social e econômico e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos interioranos, após esse advento, foi incomensurável, basta dar uma pequena volta pelo interior dos Estados para se constatar essa realidade. A maior parte dos municípios hoje está melhor estruturada, tanto física quanto humanamente e nem se pode comparar aos decadentes vilarejos de décadas atrás.

É verdade que com essa transformação houve uma proliferação desenfreada de novos municípios, o que demandou a implementação de organismos executivos, legislativos e judiciários que elevaram os gastos sem planejamento anteriores, tanto para os Estados-membros, quanto para a União, e que também serviram apenas como instrumento eleitoreiro, contudo, toda essa demanda causou impactos positivos para as populações, pois criou empregos em todos os aspectos o que indiretamente influenciou na melhoria da qualidade de vida no interior.

Hoje, antigos vilarejos, que não conseguiam oferecer o mínimo de condições para a sobrevivência, em razão da dependência de outros municípios, tornaram-se boas cidades, cresceram e criaram estruturas capazes de acomodar sua população.

A criação de inúmeros municípios de certo modo forçou o governo federal a planejar melhor suas despesas, a abrir a bolsa destinando verbas que anteriormente se perdiam em investimentos ou gastos desnecessários e até mesmo contribuindo para a diminuição da corrupção, uma vez que a necessidade de encaminhar verbas aos municípios deixa os cofres públicos mais vazios.

Além disso, a criação de novos municípios também incentivou, forçou e criou novas esperanças para as populações de pequenas comunidades, pois a possibilidade de

alçar independência, crescimento econômico e bem-estar social no seu local de origem impulsionou os cidadãos para a luta e a busca de melhores condições de vida, inibindo a migração para os grandes centros já esgotados e abarrotados.

É verdade que muitos municípios, até hoje, sobrevivem somente por causa dos repasses federais, sem a mínima condição de subsistência autônoma, dando azo a reclamações de todos os tipos, instâncias e segmentos sociais, que insistem em dizer que tais comunidades não deveriam ter alçado *status* de município, por não poderem arcar com seus próprios gastos, entretanto, o que não se percebe é que é justamente aí, nesses locais, em que mais se necessita de auxílio, onde ocorre de fato uma melhor redistribuição, já que se dividem as rendas com aqueles que são hipossuficientes, e que estariam na miséria caso não houvesse tal arranjo, exatamente como ocorria há décadas, esse arranjo concretiza um maior equilíbrio, os mais fortes sustentando os mais fracos, sem dúvida nenhuma a realização da democracia.

Desse modo, ainda que a federalização das regiões possa criar alguns entraves, facilidades escusas ou problemas iniciais e permanentes, a reconfiguração do arranjo federalista brasileiro com a federalização das regiões poderá surtir o mesmo efeito observado nos municípios, nas populações e na política regional: o êxito.

A possibilidade de uma maior Autonomia em todos os âmbitos aquecerá os ânimos dos diversos atores regionais, que poderão satisfazer necessidades pontuais e anseios, levando a um novo modo de pensar o Estado, com mais esperança e efetiva diminuição das enormes desigualdades.

Isso não significa que a União teria suas competências extintas, mas deveria, sim, abrir mão para uma maior, melhor, mais equilibrada, mais justa redistribuição das rendas nacionais, para que essas fossem aplicadas de modo mais democrático, porque sua aplicação emergiria legitimamente da vontade das regiões. Naturalmente que o poder atual do federalismo executivo estaria assim diminuído, pois as ações encetadas pela União em nome do bem comum, que muitas vezes não corresponde à real vontade dos Estados-Membros, não teriam maiores chances de se concretizar, uma vez que a União não contaria com o mesmo poder econômico-financeiro que goza na atualidade e nem o mesmo poder político.

Num Brasil de tantas e de tão grandes heterogeneidades, as Regiões poderiam estabelecer programas e projetos circunscritos às suas necessidades e suas peculiaridades, poderiam investir e gastar de acordo com suas potencialidades e anseios, poderiam

estabelecer normas necessárias às suas especificidades, dentre outras coisas, porque as precisões do Nordeste não são as mesmas do Sudeste ou do Centro-Oeste.

A organização dessa nova instância poderia ser adaptada levando em consideração uma certa homogeneidade, aproveitando também dos recursos físicos e humanos já existentes nos diversos Estados-membros, o que diminuiria os gastos públicos nesse novo arranjo.

A efetividade dessa transformação, isto é, a federalização das regiões depende da vontade política, por isso os movimentos sociais são muito importantes, pois são eles que demonstram a vontade popular, contudo, ao se observar as tensões inter-regionais, resultantes de desacordos políticos ou econômicos entre os Estados-membros, ou da percepção do favorecimento de determinada região ou Estado em detrimento de outros, percebe-se a necessidade urgente dessa transformação.

A autonomia política das Regiões poderia levar à união dos Estados ao redor de uma política única, firme e coesa com o fortalecimento de órgãos como a SUDAM e a SUDENE e outros que possam vir a ser criados, que passariam a ser atores importantes no desenvolvimento de planos, políticas e projetos de suas regiões.

O Federalismo Regional é extremamente necessário para impulsionar e realizar o desenvolvimento do país e superar definitivamente as disparidades regionais.

Como disse Paulo Bonavides (2003):

O remédio se acha na Constituição mesma [...] A saída política requer energia e apoio de opinião. Como não há, porém, vontade congressional de fazê-la efetiva pelas vias normais da legislação de primeiro ou segundo grau, por meio, respectivamente, de projetos de emenda constitucional ou de lei ordinária, resta, em última análise, à cidadania intentar a utilização de instrumentos da democracia participativa, potencialmente vazada em termos princípio-lógicos literais, supremos e irretorquíveis, constantes do parágrafo único do art. 1º da Constituição.

Para seguir o conselho de Bonavides, é preciso que cada vez mais o cidadão brasileiro exerça plenamente sua cidadania, por meio de uma maior participação política. Contudo, para estimular essa prática, é necessário que haja uma vontade firme e forte dentre os vários segmentos sociais e institucionais, dentre os quais a Educação tem grande parcela de responsabilidade, por isso se acredita que é necessário educar para os Direitos Humanos mais do que nunca, principalmente, educar aqueles que lidam no seu cotidiano com esses direitos: os profissionais do Direito. Assim sendo, no próximo capítulo, se tratará especificamente da Educação para os Direitos Humanos desses profissionais.

5 EDUCAÇÃO EM OU PARA OS DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS JURÍDICOS SUL-MATO-GROSSENSES

Como já se demonstrou, existe em Mato Grosso do Sul uma grande disputa territorial entre sua população branca e sua população indígena, além de desigualdades imensas, que geraram conflitos, violência, desrespeito a essas pessoas e aos seus direitos.

Para que os indígenas e seus direitos possam um dia ser respeitados, será necessário, além de uma mudança de mentalidade e atitude por parte de toda a sociedade branca, uma mudança no Estado brasileiro que possa diminuir as desigualdades sociais existentes.

O desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso do Sul trouxe muitas e enormes vantagens para toda a sociedade sul-mato-grossense, mas esse desenvolvimento não foi acompanhado pelo desenvolvimento social, uma vez que sua população, e mais acentuadamente sua população indígena, não conseguiu avançar em bem-estar, segurança, qualidade de vida, igualdade e justiça na mesma proporção que a sociedade branca.

Não se pode afirmar que um dia uma solução será encontrada, e que preferencialmente concilie os interesses de ambas as partes, todavia uma certeza há: é urgente e necessário que haja mudanças.

A questão indígena e as desigualdades sociais, não somente sul-mato-grossense (já que ao redor dessas desigualdades gravitam todos os demais problemas nacionais), só serão solucionadas quando o Estado brasileiro tomar uma atitude conjunta: investir firme e maciçamente na educação para os Direitos Humanos e se organizar política e juridicamente de outro modo.

Para se empreender essa mudança é preciso uma boa dose de coragem, começando pela transformação das bases sócio-político-jurídicas nacionais: o investimento forte, permanente e contínuo na educação da população e a reformulação política estatal, reestruturando a federação brasileira com a divisão efetiva das regiões.

O Federalismo Regional é necessário para impulsionar e realizar o desenvolvimento do país e superar definitivamente as disparidades regionais. A solução está na própria Constituição, bastando apenas energia e apoio de opinião. Como parece não haver vontade congressual, no entanto, resta à cidadania utilizar os instrumentos da democracia participativa.

Para tanto é necessário que o cidadão brasileiro exerça plenamente sua cidadania, por meio de uma maior participação política. Para estimular o cidadão brasileiro a participar politicamente é necessário que haja uma vontade firme e forte dos vários segmentos sociais e institucionais, dentre os quais a educação, cuja parcela de responsabilidade é grande; por isso se acredita que é preciso educar para os Direitos Humanos, principalmente educar aqueles que lidam no seu cotidiano com esses direitos: os profissionais do Direito.

Assim sendo, neste Capítulo, tentar-se-á definir Educação em ou para os Direitos Humanos (EDH), procurar-se-á demonstrar a importância da EDH no ensino jurídico sul-mato-grossense, como instrumento para o fortalecimento da cidadania participativa, para a compreensão, para o estímulo às práticas, para a conciliação e uma cultura da paz na sociedade, principalmente com relação aos seus indígenas. Por fim, tratar-se-á da necessidade da formação para mediação dos conflitos entre indígenas e não indígenas, especialmente para os futuros profissionais do Direito, cujas técnicas, somadas ao processo de educação em Direitos Humanos, podem contribuir na geração de esperanças e perspectivas futuras positivas de paz, para toda a sociedade sul-mato-grossense.

Nesse passo, os objetivos são: demonstrar que a educação é um direito, e humano, como se implantou e desenvolveu no Brasil, além de se descrever o contexto brasileiro e sul-mato-grossense no campo do ensino jurídico; explicar quais as necessidades presentes e futuras, no âmbito educativo, previstas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e pelo Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul; demonstrar a importância da educação para o pleno desenvolvimento do ser humano e sua capacidade de transformação dos espíritos; explicar o que é educação em Direitos Humanos e a sua importância para o profissional do Direito, em especial os futuros profissionais do Direito sul-mato-grossenses, abrangendo a importância da formação para a mediação e a negociação; e, por fim, discorrer sobre os requisitos necessários para que esse processo se desenvolva no Mato Grosso do Sul.

5.1 A Educação como um direito, e humano, e o contexto do ensino jurídico sul-mato-grossense

Durante o período em que o Brasil foi colônia de Portugal, não se permitiu nem a expansão e menos ainda o avanço de qualquer tipo de educação que pudesse amenizar a

ignorância intelectual da população. Aqueles que desejavam esclarecer-se e que tinham posses buscavam os conhecimentos na Europa de então; os que não podiam, permaneciam no obscurantismo.

Após a vinda da Família Real para o Brasil e a conseqüente Independência do mesmo, o governo passou a se preocupar com a formação das elites dirigentes do país. Para tanto, deixou de lado a criação de um sistema nacional de ensino, em todos os graus e modalidades, fazendo apenas alguns arranjos para regulamentar o acesso aos cursos superiores, utilizando os acanhados cursos secundários existentes.

Cury (2005, p. 19) afirma que o “[...] Império não foi um momento efetivo da educação como um direito universal de cidadania”, pois somente tinham direito à educação primária e gratuita quem fosse, naquele momento, *cidadão*, o que excluía negros, mulheres, não católicos, dentre outros.

Além disso, o extenso território brasileiro, os poucos recursos, as dificuldades econômicas e financeiras da União e das províncias, a falta de recursos humanos no campo educacional, a pobreza geral da população, dentre outros obstáculos, não permitiram, naquele momento, que se disseminasse no país qualquer tipo de educação. Mesmo assim, para Cury (2005), a CF/1.891 avançou, pois propiciou uma expectativa de melhoria para a cidadania acabando com o voto censitário e impondo o letramento para votar e ser votado, mas permaneceu conservadora ao impedir os votos feminino, dos analfabetos, dos clérigos enclausurados e dos soldados rasos.

A CF/34 refletiu um avanço educacional significativo, pois se estendeu como um direito a todos e como obrigação dos poderes públicos, donde se deduz que a discriminação de raça, cor, idade, gênero, classe social se extirpara de vez; contudo, o país ainda não estava preparado econômica, financeira, humana e politicamente para tanto. Entende-se que a CF/37, de todas as constituições brasileiras, foi a que mais discriminou na educação, pois ensejou situações de exclusão subjetivas, perceptível apenas com o olhar sobre a totalidade do país. Retirando a vinculação de impostos para o financiamento da educação, o governo federal travou a expansão do sistema educacional nascente, uma vez que, sem verbas para a construção das inexistentes escolas públicas, realização de concursos públicos e fornecimento de bolsas de estudos, o sistema não caminharia sozinho, mantendo veladamente a ignorância. Ao restringir a liberdade de pensamento, impediu a produção e a reprodução de conhecimento novo e adquirido, outra intenção da exclusão. Ao dividir a responsabilidade da educação com a família e a iniciativa privada, permitiu a inculcação de ideologias liberais nas mentes em formação, privilegiando os mais

abastados, em detrimento dos menos abastados, uma das formas mais cruéis de discriminação. Ao instituir o ensino profissionalizante para desfavorecidos como dever do Estado e incumbir as indústrias e sindicatos de criar escolas de aprendizes para os filhos dos operários ou associados, inclusive com subsídios públicos, legalizou uma das maiores discriminações educacionais, institucionalizando a divisão de classes: “aos pobres e seus filhos, o ensino profissionalizante – os trabalhadores”; “aos ricos e seus filhos, o ensino clássico – os comanditários”. Ao impor a obrigatoriedade da educação física, moral e de trabalhos manuais, do primário ao secundário, submeteu todos os brasileiros a um adestramento físico e intelectual formador de um exército de reserva alienado, que serviu às intenções antidemocráticas militares da época.

Entende-se que a CF/46 não avançou educacionalmente; apenas recuperou direitos suprimidos na constituição anterior, embora sob seu manto se tenha promulgado a primeira LDBEN, considerada por muitos estudiosos, como Bastos (2000), como uma das mais avançadas legislações da época.

A CF/67 novamente retirou a vinculação dos impostos para o financiamento educacional, e durante sua vigência foi promulgada a Lei da Reforma Universitária n. 5.540, de 23.11.1968, impondo um sistema educacional dissociado do contexto brasileiro. O Ato Institucional n. 5, de 13.12.1968, implodiu toda e qualquer esperança de avanços em todos os campos. A Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969, que praticamente refez a CF/67 deixou a educação novamente sem financiamento.

A CF/88 elevou a educação a um dos mais importantes direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros. Conforme Sifuentes (2010), o direito à educação foi disciplinado e interpretado em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro e passou a ser medido como um valor de cidadania e de dignidade humana; além disso, afirma a autora, o direito à educação é condição para a realização dos ideais republicanos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nacionalmente desenvolvida, com erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais e livre de quaisquer formas de discriminação, conforme preceitua o artigo 3º. da CF/88. No entanto, explica Sifuentes (2010), inscrever simplesmente tal direito na constituição não resolveu o problema da exclusão educacional por si só. Apesar das iniciativas governamentais, “[...] qual a proteção jurídica a esse direito fundamental do homem, quando elas são inexistentes?”. O problema é ver se há mecanismos jurídicos para sua proteção. Desse modo o direito à educação ainda persiste como um direito de poucos,

discriminando pobres, negros, índios, dentre outros segmentos sociais, ainda que existam instrumentos legais contrários a essa discriminação.

A Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino (CDE), da qual o Brasil é signatário, define discriminação como:

[...] qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2003).

E considera discriminação também: privar qualquer pessoa ou grupo do acesso aos tipos e graus de ensino; limitar inferiormente a educação de qualquer um; criar ou manter sistemas ou estabelecimentos que separem pessoas ou grupos; impor a qualquer um condições indignas. Por fim, o art. 1º. estabelece que, para fins da Convenção, a palavra ensino refere-se aos diversos tipos e graus de ensino e compreende o acesso ao ensino, seu nível e qualidade e as condições em que é subministrado.

Sob esta perspectiva, no Brasil, as normas educacionais constitucionais foram discriminatórias em muitos momentos, excluindo negros, mulheres, pobres e analfabetos, dentre outras pessoas, e apesar dos esforços e avanços, situações discriminatórias ainda persistem no campo fático, como, por exemplo, e já supramencionado, o preconceito contra pobres, negros e índios, haja vista os debates em torno do sistema de cotas, a cultura implícita nos livros didáticos, o despreparo de muitos profissionais da educação, a não aceitação do convívio entre crianças deficientes e não deficientes nas escolas, a improvisação de espaços escolares em muitas regiões do país, o que confere à CDE a necessidade de sua observância incontestável.

O art. 4º. da CDE elenca pontualmente o compromisso que os Estados signatários fazem a fim de eliminar e prevenir qualquer discriminação na educação.⁶⁴ Acredita-se que o Estado brasileiro se esforçou para superar, jurídica e administrativamente, quaisquer práticas discriminatórias, haja vista a promulgação da Lei n.7.716/1989, que define os

⁶⁴ Segundo a Convenção sobre a Discriminação no Ensino, art. 4º.: “a) ab-rogar quaisquer disposições legislativas e administrativas e fazer cessar quaisquer práticas administrativas que envolvam discriminação; b) tomar as medidas necessárias, inclusive legislativas, para que não haja discriminação na admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino; c) não admitir, no que concerne às despesas de ensino, às atribuições de bolsas e qualquer forma de ajuda aos alunos e à concessão de autorizações e facilidades que possam ser necessárias ao prosseguimento dos estudos no estrangeiro qualquer diferença de tratamento entre nacionais pelos poderes públicos, senão as baseadas no mérito e nas necessidades; d) não admitir, na ajuda que, eventualmente, e, sob qualquer forma, for concedida pelas autoridades públicas aos estabelecimentos de ensino, nenhuma preferência ou restrição baseadas unicamente no fato de que os alunos pertençam a determinado grupo; e) conceder aos estrangeiros que residirem em seu território o mesmo acesso ao ensino que o concedido aos próprios nacionais”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2003).

crimes resultantes de preconceito contra raça e cor, dentre outras medidas; entretanto, na prática, as violações, como já se mencionou, ainda ocorrem.⁶⁵ No caso dos indígenas, a situação é ainda pior, conforme Vernor Munõz,⁶⁶ relator da ONU para o direito à Educação: os principais problemas de acesso estão nas comunidades historicamente discriminadas, as indígenas, dentre outras, pois ao observar quem está fora da escola se constatará a presença maciça dos índios.

A legislação constitucional brasileira nem sempre refletiu o compromisso com a educação. Contudo, a CF/88 foi ímpar nesse propósito, pois transformou o direito à educação num direito subjetivo público; promoveu a reformulação da LDBEN, com a edição da Lei n.9.394/1996; incluiu no art. 5º., *caput*, da CF/88, o Princípio da igualdade que permitiu que outras normas possibilitassem a diminuição da desigualdade de oportunidades e de tratamento, como as leis das cotas nas universidades;⁶⁷ facilitou o acesso ao ensino superior por meio de programas federais,⁶⁸ além de instituir instrumentos de aferição da qualidade do ensino dado,⁶⁹ programas de erradicação do analfabetismo,⁷⁰ de retomada dos estudos⁷¹ e de melhor qualificação do corpo docente.⁷² Apesar disso tudo as ações desenvolvidas ainda não têm sido suficientes, pois, conforme Souza (JORNAL O GLOBO, 2010), a população negra ainda está excluída: “[...] ocupa poucos espaços [...] [e] nas pessoas com 25 anos ou mais que concluíram o ensino superior no Brasil há cinco vezes mais brancos que pretos e pardos”.

Os programas federais de acesso ao ensino superior, como o Universidade para Todos (PROUNI) e o cursos superiores de educação profissional e tecnológica de curta duração⁷³ (dois anos), têm sido a opção dos estudantes trabalhadores, dos mais humildes, contudo, apesar da importância que o ensino técnico tem para um país, tal aprendizado precisa ser uma escolha do cidadão e não uma opção por falta de outra.

No art. 5º., os Estados-partes da CDE acordam e se comprometem a assegurar a aplicação dos princípios enunciados no §1º., dentre os quais menciona-se: o Princípio de

⁶⁵ “No Brasil, pesquisa mostrou que 99% da comunidade escolar admitem ter preconceito com algum grupo, como afrodescendentes, indígenas ou pessoas com deficiência (FIPE)”. (AÇÃO EDUCATIVA, 2010).

⁶⁶ JORNAL O GLOBO, 2010.

⁶⁷ No Rio de Janeiro, a Lei n. 4.151 de 4 de setembro de 2003, que instituiu o sistema de cotas para ingresso na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, foi revogada pela Lei n. 5.346 de 11 de dezembro de 2008.

⁶⁸ A Lei n. 11.096 de 13 de janeiro de 2005 que instituiu o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

⁶⁹ A Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação superior (SINAES).

⁷⁰ BARREYRO, 2010.

⁷¹ BRASIL. Ministério da Educação, [2003?].

⁷² BRASIL. Ministério da Educação, 2010.

⁷³ BRASIL. Ministério da Educação, [2008?].

que a educação visa ao pleno desenvolvimento da personalidade humana; o princípio do fortalecimento e respeito dos Direitos Humanos e das Liberdades fundamentais favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre as nações; o Princípio da paz; o Princípio da liberdade de escolhas profissionais no campo educacional.

Diante desses princípios indaga-se: o que se considera, na atualidade, como pleno desenvolvimento da personalidade humana? Como se fortalece o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais? Como favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade, não só externa, mas internamente, isto é, individualmente e entre nações? Tarefa difícil responder tais questões. A educação sozinha daria conta desse trabalho? Arrisque-se a entender que desenvolver plenamente a personalidade humana seja criar a possibilidade de o ser humano desenvolver livremente suas potencialidades. A educação brasileira tem conseguido propiciar essa condição a todos de forma igualitária? Para fortalecer o respeito aos direitos das outras pessoas, supõe-se que seja necessário uma mudança radical na cultura dos atores educacionais envolvidos no processo educacional formal, para que essas pessoas disseminem, junto ao corpo discente, a longo prazo, uma nova forma de pensar e enxergar o outro. Mas será que o país tem esse tempo, considerando a violência e o desrespeito atual? Por fim, acredita-se que só a cultura da paz, disseminada e praticada em conjunto, por longo tempo possibilitaria a tolerância e, conseqüentemente, a diminuição da violência. Contudo, seria ingenuidade crer que tudo isso seria obra somente da educação, sem o auxílio firme e generoso de outros setores da sociedade.

Na segunda parte deste artigo, a Convenção recomenda que “deve ser reconhecido aos membros das minorias o direito de exercer atividades educativas que lhes sejam próprias” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES..., 2003), o que faz lembrar as comunidades indígenas brasileiras que só após a edição da CF/88 viram materializarem-se as escolas indígenas, com o ensino bilíngue e a valorização de suas culturas. Porém, os problemas da interculturalidade e do integracionismo persistem como um fantasma a assombrar os índios, porque implantar uma escola dentro de uma comunidade indígena é prática estranha à sua cultura. “Escola é coisa de branco”, embora desejada, reconhecida sua necessidade e reivindicada pelos indígenas modernos. Por outro lado, os indígenas que frequentam as escolas urbanas, do básico ao universitário, sofrem com o preconceito, a discriminação e até a violência, conforme ficou explícito no Relatório do Seminário “Desafios para uma Educação superior para os povos indígenas no Brasil”, ocorrido em agosto de 2004 (LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 2007).

No art. 6.º, os Estados-partes comprometem-se a dar maior atenção às recomendações que a Conferência da UNESCO para a Educação, Ciência e Cultura adotar para definir as medidas contra os diversos aspectos da discriminação no ensino e assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento. Apesar de o Brasil ter se tornado Estado-parte, na CDE, desde 1968, foi somente com o advento da CF/88 que se observou uma “maior atenção às recomendações” da Convenção. Todavia, esse esforço ainda é insuficiente, pois se está longe de atender as principais recomendações da ONU e mais longe ainda do atendimento das recomendações complementares.

Ainda são muito poucas as escolas indígenas em todo o país, e não há uma única universidade indígena em todo o território, o que significa que, além de insuficiente o ensino básico e inexistente o superior, mesmo a despeito da existência de cotas para indígenas em muitas instituições superiores, a questão ainda gira em torno de infraestrutura para atender tais necessidades e que, ao se pensar na formação da cidadania e no ensino de Direitos Humanos aos índios, o problema se agrava mais ainda.

Mas e com relação ao ensino jurídico brasileiro, como se implantou, desenvolveu e se apresenta atualmente? Houve facilidades no seu acesso? Ou discriminação? Alcançou seu objetivo fundamental: o de formar profissionais aptos para a defesa dos direitos das pessoas? E no Mato Grosso do Sul, como se deu esse processo?

Responder a tais questões requer uma visita ao passado nacional, ainda que superficialmente.

O advento do Império brasileiro trouxe à tona a necessidade da organização social, política e jurídica do país. Viram-se nos cursos jurídicos os meios mais adequados a esses propósitos, porque tais cursos instrumentalizariam os dirigentes, ao mesmo tempo em que os selecionariam, já que somente uma pequena parte da população brasileira teria condições para bancar os estudos superiores de seus filhos (DURAN, 2004).

Percebe-se logo que nos objetivos da criação dos cursos jurídicos brasileiros já se apresentava uma discriminação ferrenha – assim como na história de toda a educação brasileira –, já que somente aqueles que pudessem pagar pelos estudos poderiam fazê-lo, o que colocou em vantagem apenas uma pequena elite da população.

Assim como estava claro que os estudantes seriam poucos, era comum assinalar que esses poucos teriam muitas atribuições, dentre as quais as de: magistrados, advogados, deputados, senadores e diplomatas. Note-se que se esperava que tais escolas abrigassem

“os aprendizes do poder”, formando os homens de poder do Estado num sentido bem amplo.⁷⁴

Para Sérgio Adorno (1988), essa elite intelectual apresentava ainda um dilema liberal, cujas bases estariam fundadas histórica e socialmente na escravidão e no autoritarismo. Tal dilema, na verdade democrático, senão moral, era motivado pelo silenciamento das forças populares e pela sobreposição da luta pelas liberdades à luta pela igualdade, resultando na orientação das ações político-partidárias daqueles que se tornariam os artífices do Estado Nacional patrimonial. Ao fim e ao cabo, para Adorno (1988), o que tornou possível essa articulação foi a interlocução e a mediação dos bacharéis em Direito com a sociedade.

Sérgio Adorno (1988) assinalou ainda que o processo tradicional de ensino-aprendizagem não foi o principal responsável por essa importância dos bacharéis em Direito na sociedade brasileira, mas a sua militância política por meio do jornalismo, da política e da literatura, que contribuiu para a educação cívico-intelectual e sentimental da sociedade. Para o autor, o “espírito da corporação”, as alianças políticas entre os alunos e ex-alunos forjaram, em São Paulo, principalmente na *Burschenschaft*, o papel que a maçonaria representou nos movimentos emancipatórios,⁷⁵ ou seja, o de ilustrar a população.

Nessas sociedades, ainda que a opção pelo liberalismo significasse a luta contra os monopólios e privilégios instituídos e apropriados pela Coroa Portuguesa, elas ocultaram modos diversos de se conceber a prática do ideário liberal,⁷⁶ pois, para as elites

⁷⁴ Sérgio Adorno (1988) explica que os bacharéis brasileiros dos primeiros tempos especializaram-se na política, no segredo da luta pelo poder, que repousava na arte da prudência e da moderação política, tornaram-se uma elite de políticos profissionais unificados em torno de um objetivo comum: “[...] desenvolver as estruturas jurídico políticas do Estado sob controle dos grupos sociais dominantes. Uma elite coesa e diversa, que sintetizava harmonia e contradição, que expressava tanto os interesses agrários quanto os urbanos – e sobretudo – que se constituía como agrupamento multifacetado, porém, que representava a única parcela politicamente organizada da sociedade”. (ADORNO, 1988, p. 239).

⁷⁵ Venâncio (1982) conta que à “Bucha” pertenceram, no Império e na República, figuras das mais ilustres no cenário da política e das letras. Conforme Afonso Arinos (apud VENÂNCIO, 1982, p. 149): “[...] a seleção dos membros da sociedade era feita por cooptação, sendo escolhidos, à revelia os que apresentassem as melhores qualidades de inteligência e caráter [...]. A sociedade auxiliava economicamente os estudantes pobres [...] mas, por outro lado, constituía uma espécie de grupo destinado a funcionar na vida pública depois de terminados os estudos”. Venâncio (1982) ainda informa que a Bucha foi o sustentáculo da idéia republicana, disseminando seus ideais ainda por meio de contatos com outras sociedades secretas como a Landmanschaft da Escola Politécnica de São Paulo, a Jugendschaft da Faculdade de Medicina e a Tugendbund da Faculdade de Direito de Recife. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 149).

⁷⁶ S. Adorno (1988) explica que, nas primeiras décadas, o conjunto de ideias que norteou a intelectualidade brasileira presente nessas sociedades resultara da orientação jus-naturalista vigente, o que condicionou a visão das “[...] relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, dotadas de autonomia da vontade e integradas por vínculos de coordenação”, ou seja, os

proprietárias rurais, principais fornecedoras de estudantes de Direito, a agenda liberal significou: progresso, liberdade, modernização e civilização, embora não se abrisse mão da propriedade escrava, não se tivesse intenções republicanas e muito menos se admitisse a igualdade jurídica, política e social (ADORNO, 1988).

As academias de Direito abrigavam os estudantes vindos das propriedades rurais e de todas as partes do país, e, uma vez retornados aos seus lares, os bacharéis irradiavam o idealismo utópico, aprendido nas academias. O ‘doutor’ passava então a influenciar o seu meio, que abrangia não só as capitais das províncias, mas os mais obscuros núcleos urbanos do sertão ou da mata, facilitando, num país de extensões continentais e de estrutura social fragmentada, a divulgação do ideário liberal.⁷⁷

No início do século XX, paulatinamente, assistiu-se ao desmembramento do exclusivismo das escolas paulista e pernambucana, e com isso se abriram os ideais democráticos. Novas teses como o culturalismo, a conciliação, o nacionalismo e o desenvolvimentismo emergiram em contraposição ao jusnaturalismo metafísico e às variantes dogmáticas do positivismo cientificista, vigentes até então. Todavia, ainda que novas escolas garantissem a transformação do perfil do bacharel em Direito no Brasil, antigas escolas, como a do Largo São Francisco, mantinham sua importância, embora já se esforçassem por renovar suas ideias.

A renovação das ideias que circulavam entre os bacharéis de Direito nas academias também surtiu efeito na sociedade brasileira, como era de se esperar. Entre os principais efeitos dessa renovação, sobretudo na segunda metade do século XX, podem ser incluídas aquelas atitudes de conscientização em relação aos direitos humanos de minorias, como os dos indígenas, e de ordem global, como o do meio ambiente. Ainda assim, estudos comparados na área do Direito já permitiam que o profissional local se perguntasse sobre a validade de uma atuação que tomava como base a realidade de uma parte diminuta do país em relação a toda a sua extensão territorial.

Na atualidade, não se pode mais afirmar que os bacharéis em Direito predominam na ocupação das funções políticas no país, como há algumas décadas, entretanto, ainda é possível observar sua presença marcante nos vários Estados da federação, incluindo-se entre estes o Estado de Mato Grosso do Sul (MIZUCA, 2002).

alunos foram inicialmente condicionados para perpetuar a cisão entre liberalismo e democracia. (ADORNO, 1988, p. 27).

⁷⁷ Joaquim Murtinho, natural de Mato Grosso, foi um exemplo de estudante do interior que saiu do Pantanal sul-mato-grossense para estudar Direito no Largo São Francisco; ao retornar, exerceu forte influência regional, mormente por acabar se tornando membro do Supremo Tribunal Federal.

Conforme já se constatou no Capítulo 1 deste estudo, no Estado de Mato Grosso do Sul salta aos olhos de qualquer pessoa uma situação contrastante: por um lado se observa um desenvolvimento tecnológico assombroso em termos de agronegócio, com quebra de recordes em produção e, por outro, um atraso absurdo em termos humanos, com práticas de violências assustadoras e um desrespeito à natureza que viola totalmente os ideais do desenvolvimento sustentável.

No Estado de Mato Grosso do Sul, atualmente, os cursos de bacharelado em Direito têm se preocupado em propiciar uma formação dos futuros profissionais do Direito voltada, também, para a proteção ambiental e para os Direitos Humanos, principalmente de sua população especial, a indígena.

Entre os cursos de Direito mais antigos e renomados do Estado estão os oferecidos pelas seguintes instituições: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Pode-se considerar que o primeiro curso de Direito oferecido dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, após a divisão, foi o da Faculdade de Direito da Missão Salesiana, em Campo Grande, fundada em 1965,⁷⁸ hoje, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Em seguida, Bittar, Rodriguez e Almeida (INEP, 2006, p. 27) historicam que a criação do Estado de Mato Grosso do Sul propiciou a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT), que passou a ser Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por meio da Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979. Os cursos jurídicos da UFMS são oferecidos nos *campi* de Três Lagoas, Campo Grande e Pantanal (Corumbá/MS).

Mas a maior responsabilidade no sentido de formar cidadãos participativos politicamente e profissionais do Direito mais bem educados para os direitos humanos não só para o Estado em geral, mas principalmente para sua população indígena – a segunda maior do país –, é da sua instituição estadual, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Em 1979, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) foi criada, mas só começou a funcionar efetivamente em 1994. Seus primeiros cursos de Direito foram

⁷⁸ O Parecer do Conselho Federal de Educação do Ministério da Educação e Cultura (CFE/MEC) nº.774/65, redigido por Alceu Amoroso Lima, autorizou a criação da Faculdade de Direito de Campo Grande em 9 de julho de 1965; contudo, o Decreto autorizante nº. 59.150 só foi publicado no “Diário Oficial da União”, Seção I, nº. 166 em 1º de setembro de 1966. A primeira turma contou com 99 alunos selecionados entre 450 candidatos. (UNIVERSIDADE CATÓLICA..., [20--?]).

implantados nas unidades universitárias das cidades de Três Lagoas e Paranaíba; em seguida, o primeiro foi transferido para a unidade de Dourados, e somente mais tarde é que se implantou outro curso na cidade de Naviraí.

Os cursos jurídicos brasileiros se orientam por normas ditadas pelo Governo Federal: são os chamados Parâmetros Curriculares, que são Diretrizes para criação, estruturação e reestruturação de cursos superiores. Esses cursos se orientaram, desde sua criação, em 1827, pelas seguintes normas: Decreto Imperial, de 11.08.1827, Decreto nº 19.851, de 11.04.1931 (Estatuto das Universidades Brasileiras) e Decreto nº 19.852, de 11.04.1931 (Reorganização da Universidade do Rio de Janeiro); Parecer nº 215/1962 do Conselho Federal de Educação; Resolução nº 3/1972 do Conselho Federal de Educação; Portaria nº 1886/1994 do Conselho Federal de Educação. Atualmente regem-se pela Resolução n. 9, de 29.09.2004, do Conselho Nacional de Educação.

Os parâmetros curriculares nacionais para os cursos jurídicos são referenciais de qualidade, diretrizes voltadas para a estruturação e reestruturação dos currículos escolares em todo o país, obrigatórios para as instituições públicas e privadas, com o objetivo de padronizar o ensino, estabelecendo pilares fundamentais para a educação formal. Tais diretrizes são representadas por conteúdos, que devem compor as diversas disciplinas do currículo pleno, abrangendo também as práticas de organização, as formas de abordagem das matérias, a aplicação prática das lições etc., e que se consubstanciam no Projeto Político Pedagógico a ser construído pela instituição de acordo com as suas necessidades regionais.

O art. 2º., § 1º., Inciso I da Resolução n. 9, de 29.09.2004 (CNE), aponta que o Projeto Pedagógico, além de outros fatores, deverá abranger, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: “[...] concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social” (BRASIL, Ministério da Educação..., 2004), ou seja, o curso jurídico deve ser concebido e ter como objetivos fundamentais de acordo com o contexto onde se inserirá; dito de outro modo, deverá atender as necessidades regionais.

Além disso, no art. 3º. da referida norma está explícito que o curso deverá assegurar ao “[...] perfil do graduando sólida formação geral, humanística e axiológica”. Ou seja, o estudante precisa ter conhecimentos universais, daí a necessidade de se estudar Ciência Política, História, Filosofia, Economia, constantes no art. 5º., inciso I – conhecimentos que formam superiormente. Esse mesmo estudante precisa ter uma sólida formação humanista, isto é, deve conhecer muito do ser humano, por isso necessita estudar Antropologia,

Psicologia, Sociologia, e é imprescindível que esse conhecimento se coroe com uma formação axiológica, de valores fundamentais para o ser humano – daí a necessidade da Ética.

O art. 3º. da mesma norma ainda acrescenta que o estudante deve desenvolver sua

[...] capacidade de análise, [...] adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliadas a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica indispensável à Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, Ministério da Educação..., 2004).

Todavia, para ensinar ou desenvolver ou, ainda, estimular essas habilidades e competências: analisar, argumentar, valorizar, refletir, criticar, aprender e tornar-se cidadão, só existe um meio: a educação, na mais ampla acepção desta palavra, e que não consta no rol de conteúdos dos eixos formativos de modo explícito, claro, porque desenvolver estas habilidades e competências é tarefa da educação, ainda que esteja implícito que se faça isto por meio da transversalidade. Contudo, ao se considerar que geralmente o docente dos cursos de direito não tem formação pedagógica para ensinar essas habilidades e competências, uma vez que foi treinado para advogar, e não ensinar, o problema cresce em relevância.

Ao se observar o conteúdo da norma, não se verifica nenhuma alusão explícita a qualquer outro tipo de educação, para além dos apontados nos três eixos formativos. Naturalmente que a inclusão de conteúdos educativos que produzam as habilidades e competências aludidas acima não será proibida, porque o que a lei não proíbe é permitido, e o que abunda não atrapalha, mas a norma propriamente dita não aponta no sentido dessa flexibilidade. Já com relação à adequação do seu Projeto Pedagógico à realidade e necessidade de cada região, a norma demonstra explicitamente maior flexibilidade, como se viu no seu art. 2º.

Em pesquisas exploratórias incursionadas pelas páginas virtuais da UEMS acerca dos seus cursos jurídicos, buscou-se descobrir se havia indícios que denunciasses a preocupação e/ou a efetiva Educação em ou para os Direitos Humanos (EDH) e para a preservação ambiental, para além da obrigatoriedade desses estudos em termos técnicos tradicionais. Assim buscou-se no espaço virtual desta instituição a publicação do Projeto Pedagógico de cursos de graduação e pós-graduação, projetos de ensino, pesquisa e extensão e grupos de estudo, eventos e ou quaisquer outras notícias correlatas.

Na UEMS, atualmente, a concepção dos cursos jurídicos, apresentada na página virtual do curso oferecido em Naviraí, está voltada para a busca contínua da excelência, com o objetivo de “[...] oferecer ao acadêmico de Direito desta Unidade (i) sólida formação humanística e seus valores, (ii) meios para desenvolver o raciocínio lógico-filosófico, perquirindo conceitos e ações que orientam a busca do direito e da justiça, (iii) contínua atualização dos textos jurídicos” (UNIVERSIDADE ESTADUAL..., [20--?]).

No *site* institucional não foram encontradas informações completas sobre a grade curricular dos demais cursos jurídicos oferecidos pela UEMS, bem como da bibliografia básica e complementar adotada, e não há menção alguma acerca da existência de disciplina voltada para os Direitos Humanos.

Na UEMS (Unidade Universitária de Paranaíba) é oferecido um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Humanos, com duração de dezoito meses, para vinte alunos, que tem como objetivo a: “[...] formação de especialistas em Direitos Humanos, em nível de Pós-graduação *lato sensu*, visando ao atendimento da demanda regional, à melhoria de práticas profissionais e cidadãs e à colaboração quanto as reflexões críticas e ações políticas” (UNIVERSIDADE ESTADUAL..., 2010a).

Dentre as disciplinas oferecidas⁷⁹ no curso, consta a disciplina “Educação inclusiva e Direitos Humanos”, o que pode ser um diferencial do curso em matéria educacional para profissionais do Direito, contudo, a página não oferece maiores esclarecimentos.

O curso de Especialização em Direitos Humanos da UEMS (Unidade Universitária de Paranaíba) mantém um *blog*⁸⁰ cujo objetivo é noticiar os acontecimentos do curso, divulgar as ideias e as discussões dos seus alunos.

Entre 7 e 11 de junho de 2010, a XII Semana Jurídica da UEMS/Paranaíba⁸¹ versou sobre “Direitos Humanos em debate” e teve como objetivo evidenciar os grandes problemas do tema na atualidade. Entre 16 e 21 de maio de 2011, aconteceu o I Encontro Internacional de Direitos Humanos da UEMS (Unidade Universitária de Paranaíba),⁸² em

⁷⁹ Disciplinas oferecidas pelo curso de Especialização em direitos Humanos da UEMS: 1- Metodologia da pesquisa; 2- Educação Inclusiva e Direitos Humanos; 3- Didática e Metodologia do ensino superior; 4- Fundamentos Sociológicos e Filosóficos dos Direitos Humanos; 5- Teoria Geral e Direito Internacional dos Direitos Humanos; 6- Políticas Públicas para os Direitos Humanos; 7- Mecanismos processuais de defesa dos Direitos Humanos individuais e sociais; 8- Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988; 9- Meio Ambiente e Direitos Humanos; 10- Tutela Penal dos Direitos Humanos; 11- Análise Social e Jurídica da Família; 12- Seminários em Direitos Humanos; 13- Trabalho de Conclusão de Curso. (UNIVERSIDADE ESTADUAL..., 2010b).

⁸⁰ PRO OMNE, 2010.

⁸¹ XII SEMANA..., 2010.

⁸² PRADO, 2011.

que pela primeira vez se constituiu um Grupo de Trabalho de Educação e Direitos Humanos.

Em agosto de 2012, aconteceu o II Encontro Internacional de Direitos Humanos da UEMS (Unidade Universitária de Paranaíba), com o tema *Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos: Avanços e Retrocessos*, cujo objetivo foi discutir cientificamente o que vem sendo feito no Brasil e no mundo a esse respeito.

Na UEMS os cursos jurídicos se propõem a estimular o conhecimento, o pensamento crítico, a reflexão e a conduta ética do profissional do Direito, para o exercício de sua função, de sua profissão.

A criação de um espaço virtual para divulgação de ações, discussões, pensamentos e outras manifestações do curso de Especialização em Direitos Humanos (o *blog*) e a realização periódica de eventos que envolvem a temática acabam por auxiliar, fomentar, estimular a cultura da paz e dos Direitos Humanos nesta instituição.

Mas a situação dos cursos jurídicos brasileiros em geral, dentre os quais os da UEMS, não é das mais satisfatórias, pois estes carecem de uma reformulação, uma readequação, uma reestruturação dos seus objetivos, dos currículos, das atividades, de suas práticas etc. à realidade social de cada região, e para que efetivamente se adéque às necessidades modernas e atuais.

Em 2010, conforme Jefferson Kravchychyn, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), havia 1240 cursos superiores para formação de advogados em território nacional, enquanto que no resto do mundo a média é de 1100. O autor acrescenta que “[...] sem o exame de ordem, prova obrigatória para o ingresso no mercado jurídico, o número de advogados no país – que está próximo dos 800 mil – seria muito maior. [...] Temos um estoque de mais de 3 milhões de bacharéis que não estão inscritos na Ordem” (KRAVCHYCHYN apud DIANA, 2010).

Para Kravchychyn, as faculdades de Direito no Brasil deixam a desejar: “temos mais de 4 milhões de estudantes que estudam em faculdades que não ensinam mediação, arbitragem, conciliação. Ou seja, temos um espírito litigioso. Tudo eu quero litigar [discutir]. Isso é da formação da própria faculdade” (apud DIANA, 2010).

Observando o histórico dos estudiosos deste campo de ensino brasileiro,⁸³ ousa-se, no presente estudo, discordar parcialmente de muitos deles quando, a partir de meados do

⁸³ Dentre esses renomados estudiosos do ensino jurídico brasileiro menciona-se: Francisco Santiago Dantas, Horácio Wanderley Rodrigues, Aurélio Wander Bastos e Eliane Botelho.

século XX, começaram a insistir na ideia de que o ensino jurídico brasileiro começava a viver uma crise em todos os âmbitos.

Acredita-se que o ensino jurídico nunca viveu uma crise, pois tal adjetivo se atribui a algo que “era” bom e “tornou-se ruim temporariamente”, o que não é o caso, pois, conforme atestam os mesmos estudiosos, a “má qualidade” desse ensino foi uma constante na sua própria história, com exceções, obviamente. Souza Neto (2007) corrobora tal pensamento ao afirmar: “[...] não temos um ensino do Direito em crise, mas simplesmente a eterna necessidade de repensar a matéria, rediscutir e dialogar para evoluir sempre”. Acredita-se que a dita “má qualidade” do ensino jurídico não seja só dele, mas de todo o ensino superior brasileiro, que já nasceu acanhado, uma vez que foi implantado no país com várias restrições: somente para elites, com conteúdos ideológicos determinados e formato pedagógico inadequado e descompassado com sua realidade, falta de investimento, interferência de interesses econômico-financeiros e políticos, pressões externas etc.. Contudo, noutras áreas e em muitas instituições, inclusive possuidoras de cursos jurídicos, essas restrições foram superadas, porque muitos cursos oferecidos no território atingiram excelência, entretanto a maior parte deles, infelizmente, ainda permanece na mediocridade. Assim o problema não é do ensino jurídico, mas do ensino superior brasileiro, em cujo seio se permitiu a abertura de um abismo de desigualdades.

Souza Neto (2007) avaliza tal pensamento quando diz:

Ao tratar da “crise do ensino jurídico”, deve-se contextualizar devidamente o termo [...]. Não se pode afirmar friamente que há uma crise no ensino jurídico sob pena de poder estar permitindo interpretações diversas do que se pretende. Entende-se por crise uma fase difícil na evolução das coisas, dos fatos ou das idéias. Pois bem, mas a que especificamente quer referir-se a afirmação “crise do ensino jurídico”? A resposta é muito importante para delimitar do que se fala, porém, ao mesmo tempo, é bastante simples: trata-se do contexto geral. Refere-se ao ensino como um todo, ou seja, a queda na média da qualidade, analisando-se todas as instituições que oferecem cursos de Direito no país. Já quando se fala em qualidade de ensino, temos que instituições, tidas como exemplares (normalmente tradicionais), têm obtido bons resultados com seus alunos, que estão tendo a oportunidade de participar de um ensino superior de elevada qualidade [...].

Na maior parte das faculdades de Direito, o que se tem ensinado é apenas e ainda muito mal as técnicas para litigar, enquanto que o objetivo de um curso superior de Direito é outro, como afirma Souza Neto (2007): “[...] ensinar o Direito não se restringe a simplesmente repassar a informação jurídica, pelo contrário, há a necessidade de reavivar Montaigne com a sentença: ‘mais vale uma cabeça bem-feita do que uma cabeça cheia’”.

Como bem identificou Souza Neto (2007):

[...] o Direito não é uma matéria estática, quanto mais exata. Por isso, a educação jurídica não pode limitar-se ao repasse de informações, isto porque temos que construir e pensar a realidade a partir de princípios, adequando, então, a norma, que, inclusive, caminha conforme os anseios da sociedade.

Mas para pensar essa realidade é necessário conhecê-la, estudá-la, e isso é o que menos se inculca nas mentes dos estudantes de Direito, nos cursos jurídicos, uma vez que, dentro das salas de aula, os próprios professores, inclusive os que estão incumbidos de ensinar esses conteúdos, menosprezam os conhecimentos constitutivos das disciplinas formativas do conhecimento universal, do homem e da sociedade (como Filosofia, Sociologia, Antropologia, História, Ética, Ciência Política, Economia), exacerbando o valor dos conhecimentos ministrados nas disciplinas teórico-científicas e técnicas e diminuindo – e às vezes até ridicularizando – as demais, às quais muitas vezes designam pejorativamente como *perfumaria*.

Souza Neto (2007) confirma tal pensamento quando afirma:

[...] o ensino jurídico exige mais do que o simples repasse de informações, exige que se eduque o pensamento e a reflexão. O educador António Manuel Hespanha confirma esse entendimento ao indicar que “as normas jurídicas apenas podem ser entendidas se integradas nos complexos normativos que organizam a vida social. Nesse sentido, o direito tem um sentido meramente relacional (ou contextual)”. E complementa: “Da antropologia jurídica, chegou a idéia de ‘pluralismo’, da coexistência de diferentes ordens jurídicas, legais ou costumeiras, no mesmo espaço social”. [...] O Direito não pode ser resumido a uma construção simplificada, sem vínculos com a sua própria história e com a história das sociedades. As normas são peças importantes do Direito, mas não podem ser consideradas a sua estrutura básica, porque cabe ao Direito, inclusive, compor normas, o que demanda mais que o conhecimento da legislação vigente, exige um amplo conhecimento contemporâneo e histórico da sociedade, além de estudos filosóficos.

Souza Netto identifica com muita clareza e lucidez a estrutura básica dos cursos jurídicos quando afirma que esses cursos têm como estrutura básica o amplo conhecimento contemporâneo e histórico da sociedade, além de estudos filosóficos, justamente o que menos preocupa os educadores jurídicos de hoje, inclusive depreciando tais conhecimentos.

Hoje, reclama-se acesso amplo e irrestrito à educação, mas também que essa educação seja qualitativa em todos os níveis de ensino – uma educação que supere esse modelo para massas praticado na atualidade, um modelo que seja inter, trans e metadisciplinar. Contudo, para que isso se torne realidade, entende-se que seja necessário

superar a formula do ensino jurídico já tão desgastada e comprovadamente ineficiente. Há que se encarar o desafio de uma proposta muito mais ampla, a da reconstrução desse ensino. Dito de outro modo: é preciso inventar novamente o ensino jurídico brasileiro, porque a falta de conhecimento na área impede o desenvolvimento do campo para esses profissionais, ou seja, limita sua pratica, restringe seus avanços para o país como um todo.

Para Souza Neto (2007) somente a instituição de uma política pública para a área do Direito, cuja discussão ampla em âmbito nacional e com foco em suas bases, poderá alcançar tal mister. O autor afirma: “[...] é preciso construir um sentido para o ensino jurídico: o que se deseja com sua transmissão? Quais são os pressupostos pedagógicos que o norteiam? É preciso enfrentar essas questões, pensando a política pública, as diretrizes que irão guiar o ensino jurídico nos próximos anos” (SOUZA NETO, 2007).

Entende-se que o sentido para o ensino jurídico seja o de educar para ou em Direitos Humanos, em toda a sua amplitude – seja a do seu ser, bens e interesses –, e que o que se deve desejar com a sua transmissão é que se forme para o respeito ao outro e aos seus direitos e para a defesa desse outro e de seus direitos, simplesmente porque esse outro, seja ele quem for, é um ser humano.

Nos últimos anos, os direitos dos seres humanos ocuparam significativo espaço na agenda de discussões sociais, políticas e jurídicas no Brasil por conta de muitas questões, dentre elas as que envolvem a aceitação, o reconhecimento e o respeito aos diferentes, como os homossexuais, os negros e os indígenas, dentre outros, e de acontecimentos mais pontuais, a exemplo, no Brasil, dos cidadãos que ousaram pensar de forma politicamente diferente e foram vitimados pela última ditadura.⁸⁴

⁸⁴ Primeiro por causa da celeuma que gerou a reformulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), proposto SEDH, sancionado pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº. 7.037 em 21.12.2009. Esse programa previu, dentre outras coisas, a constituição de um Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei para instituir a Comissão Nacional da Verdade, que terá por finalidade examinar as violações contra os Direitos Humanos cometidas durante a última ditadura militar, o que efetivamente ocorreu por meio da promulgação do Decreto nº. 10 de 13.01.2010. Segundo, pela polêmica e expectativa em torno da revisão da Lei nº. 6.683 de 28.08.1979, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) proposta pela OAB, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 153. Nesse instrumento, a OAB questionou a interpretação extensiva do art. 1º. da referida lei, alegando estar frontalmente contra os princípios constitucionais vigentes, quando admite que a norma anistiou também os policiais e militares, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor, contra os opositores políticos ao regime militar, e pediu a revogação do artigo, que, na interpretação da OAB, contempla apenas os crimes políticos (como falsidade, furto de armamento com a finalidade de combater inimigos). E, terceiro, pela realização do julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), do caso “Gomes Lund e outros contra o Brasil”, por crimes cometidos durante a ditadura, em que ocorreram violações generalizadas, por parte do Exército brasileiro, contra os Direitos Humanos, durante a chamada “Guerrilha do Araguaia” nos anos de 1970, quando desapareceram cerca de 70 pessoas. A sentença do julgamento, ocorrido em maio de 2010, em San José da Costa Rica, será conhecida nos próximos meses.

No último caso, todas as discussões, embora originadas de ações de instituições diferentes: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Organização dos Estados Americanos (OEA), convergiram para um mesmo ponto: responsabilizar pessoas que, por ordem ou não do Estado, com ou sem sua proteção, investidas ou não de funções públicas, tiveram papel ativo durante o último período repressivo, dentre as quais muitas permanecem atuando no cenário público.

Tudo isso só confirma o fato de que a efetividade dos Direitos Humanos no Brasil, infelizmente, ainda não passa de quimera, caso contrário, esta questão não teria gerado tantas discussões.⁸⁵

Contudo, a injustiça, a corrupção, os acordos velados, a violência, a disputa de poder, a impunidade, as desigualdades, tanto presentes quanto passadas são, ainda, o ponto de tensão. A luta pelo estabelecimento da justiça, da democracia, da cidadania ativa, da igualdade etc., sem a qual é impossível que se desenvolva um projeto nacional que leve ao fortalecimento do país em todos os âmbitos, tem sido uma constante no cotidiano de grande parcela da população.

Viola (2010, p. 16) afirma que “os debates sobre os Direitos Humanos (DH) são tardios na América Latina e especialmente no Brasil”, embora seus fundamentos, como o princípio da liberdade, já se demonstrassem nas lutas constitucionalistas e antiescravistas dos séculos XVIII e XIX, e o princípio da igualdade estivesse presente nos movimentos operários do século XX, apesar de não serem reivindicados em defesa dos direitos humanos.

Conforme Viola (2010), os direitos humanos só passaram a fazer parte da história nacional ao longo da segunda metade do século XX, como resposta ao autoritarismo militar, que aprofundou as desigualdades, radicalizou o individualismo e praticamente suprimiu os laços de fraternidade.

A partir da década de 1980, explica Viola (2010), o processo sócio-histórico denotava a necessidade não só de superar o autoritarismo, mas de construir a memória nacional que o então sistema educacional formal ocultava ou suprimia, além de fazer avançar na reivindicação dos direitos sociais, econômicos e culturais e, dentre eles, “[...] o

⁸⁵ O Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua terceira versão (PNDH3) tenta estabelecer e dar vida àquilo que já deveria estar consumado nessa sociedade: o respeito e o reconhecimento do valor da pessoa humana. A revisão da Lei nº. 6.683 de 28.08.1979, a chamada Lei da Anistia, e a instituição de uma Comissão Nacional de Verdade são uma tentativa de reconstituir um passado institucional nebuloso, de crimes cometidos contra o direito de liberdade de cidadãos que ousaram discordar do regime imposto, processo esse que conferiria ao Brasil o status de legitimidade democrática, nunca antes alcançado, e consolidaria perante a toda comunidade nacional e internacional a disposição para a mudança política do país (BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos..., 2010).

direito de educação em direitos humanos, para que cada um se soubesse sujeito de direito” (p. 22).

Felizmente Dallari (2007) acena com um mínimo de esperança, quando afirma que: “[...] a sociedade brasileira está mudando, as camadas mais pobres da população estão adquirindo consciência de seus direitos e já conseguiram avançar muito no sentido de sua organização” (p. 47).

De fato, Dallari está com a razão: a sociedade brasileira está mudando porque as camadas mais pobres estão buscando mais os seus direitos, e o Estado brasileiro tem contribuído para o avanço nesse sentido ao instituir políticas públicas para o conhecimento, por parte dessas populações, dos seus direitos e ao disseminar a cultura da paz, por meio de Programas e Planos de Educação em Direitos Humanos, ainda que parcialmente efetivos e eficazes, conforme se verá a seguir.

5.2 O Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

A CF/88 em seu art. 1º., Inciso III, preceitua que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Nos arts. 3º., Incisos I, III e IV, afirma que dentre os objetivos fundamentais da nação estão: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O art. 4º., Inciso II, dispõe que o país rege-se, dentre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

Como se observa pela simples leitura dos dispositivos constitucionais, a nação brasileira se orienta pelo respeito ao ser humano, uma vez que se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e objetiva uma sociedade pacífica e igualitária em todos os aspectos, visando à promoção do bem comum, independentemente de qualquer classificação, e reafirmando que deverão prevalecer sobre tudo os direitos do ser humano. Para a concretização desses direitos constitucionais são editadas normas infraconstitucionais que regulamentam sua realização e efetivação.

O Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto 7.177, de 12.05.2010, instituiu o III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), que deu

continuidade ao processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Nesse novo programa se incorporou a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos (BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos..., 2010).

O PNDH3 está estruturado em seis eixos orientadores, subdivididos em vinte e cinco diretrizes, oitenta e dois objetivos estratégicos, que incorporam ou refletem os sete eixos, as trinta e seis diretrizes e as setecentas resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. O Programa tem ainda, como alicerce de sua construção, as resoluções das Conferências Nacionais temáticas, os Planos e Programas do governo federal, os Tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro e as Recomendações dos Comitês de Monitoramento de Tratados da ONU e dos Relatores especiais.

É preciso salientar que também contribuiu nesse processo a determinação pela ONU, em Assembleia Geral, de que o período entre 1995 e 2004 teria como prioridade a educação em direitos humanos, propondo um Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos a partir de “um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para uma cultura universal de direitos humanos”, como lembra Viola (2010, p. 26).

O PNDH3 estabelece, dentre outros, no Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos, as seguintes diretrizes:

Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de Educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos, com os seguintes objetivos: implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos; Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras, com os seguintes objetivos: inclusão da temática da Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras; inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas instituições de ensino superior (IES); incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos. (BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos..., 2010).

Do texto transcrito constata-se que a política nacional está orientada para a formação da cultura dos direitos da pessoa humana e do exercício da democracia, e que uma das estratégias fundamentais para a consecução destes fins prescinde do trabalho realizado pelas instituições de ensino superior, pois se explicita neste eixo e na diretriz que

se objetiva fortalecer tais princípios nessas instituições, por meio da inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos, tanto nos seus currículos quanto, de maneira transdisciplinar e transversal, nas suas atividades acadêmicas.

O PNDH3 também indica que deverá haver um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), bem como os Estados-membros da federação devem organizar e implementar os seus planos para tal fim.

No PNEDH, lançado em Brasília em 2006, constam cinco eixos de atuação, dentre os quais: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação e Mídia e Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança, sendo que cada um desses eixos se constitui de princípios e ações programáticas, propostas por representantes do poder público e da sociedade civil que participaram de encontros estaduais realizados previamente para esse fim.

No eixo de atuação da educação superior, o PNEDH dispõe que a CF/88 definiu a autonomia universitária – didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial – como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e que o art. 3º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.694, de 20.12.1996) propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

Desse modo, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica. Delineou-se, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

Por isso, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Essas iniciativas são ainda mais necessárias ao se considerar o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças

ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. Nesse cenário, as instituições de ensino superior precisam responder contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma atitude democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão determinam sua missão de ordem educacional, social e institucional, uma vez que a produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, visando à promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

Quando o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 2012) propôs a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, apontou para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos aptos para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade etc. (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

No âmbito do ensino superior, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, como disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico. Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. No campo da extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração de inúmeros princípios.⁸⁶

⁸⁶ Dentre os muitos princípios que o PNEDH instituiu figuram: a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania; b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem

Isso significa, no dizer de Zenaide (2010, p. 65), que:

Espera-se da educação superior no PNEDH: que nos comprometamos com o processo de democratização das instituições e do conhecimento, fortalecendo a cultura e os mecanismos de participação social; que nos preparemos para resistir às formas de opressão e violências; que encontremos respostas técnicas e científicas para responder eticamente aos desafios econômicos, sociais, políticos e culturais; que desenvolvamos a educação em e para os direitos humanos não só com universitários, mas com o conjunto da sociedade; que contribuamos com o processo de fazer com que cada pessoa saiba proteger e defender as liberdades democráticas; que participemos com a formulação e avaliação das políticas públicas para que dêem respostas no sentido de enfrentar os processos de exclusão gestados nos longos anos de colonização, escravidão e república, assim como resultem na redução das desigualdades sociais.

Não se pode negar que se trata de uma tarefa grandiosa e difícilíssima, cuja concretude não se pode garantir sem o auxílio dos demais segmentos sociais e das diversas instituições. Reduzir o processo de inserção dos direitos humanos na educação superior apenas por meio da inclusão de uma disciplina, ministrada num dado momento, da transdisciplinaridade e transversalidade em todas as atividades, não garante que o cidadão se torne um ser humano respeitador do seu semelhante, nem tampouco a formação de uma cultura da paz. Apesar de se acreditar que a educação em direitos humanos é capaz de transformar espíritos, ainda assim entende-se que, sozinha, a educação superior não pode assumir essa responsabilidade; não pode garantir que todos os cidadãos egressos dessas instituições serão aprimorados; que, como entende Viola (2010, p. 35):

A educação, desde que supere os limites da simples instrução, pode produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja de transformação, resistência, ruptura. Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro.

É necessária uma conjugação de esforços de toda a educação brasileira, do maternal ao superior, da sociedade e do Estado, principalmente com uma mudança de paradigma de forma governo.

guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos; c) o princípio básico norteador da Educação em Direitos Humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos; d) a Educação em Direitos Humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior; e outros. (BRASIL. Comitê Nacional..., 2007).

Viola (2010, p. 36) afirma que:

Nas universidades, tanto públicas como privadas, o plano nacional tem sido implementado através da realização de seminários, congressos, palestras e cursos de pós-graduação 'stricto sensu' em todo o território nacional. Já existem, também, experiências acadêmicas consolidadas de criação de disciplinas tanto no campo jurídico quanto nas áreas das ciências humanas e das ciências da educação. Ao mesmo tempo aumenta o número de Núcleos e Cátedras, algumas delas conveniadas com a UNESCO, voltadas especificamente para o estudo, a divulgação e a pesquisa em direitos humanos.

Ou seja, a universidade já começou a fazer a sua parte, já está envolvida nesse processo, totalmente comprometida. Contudo, sozinha, ela não conseguirá reverter o contexto desigual e desumanizador presente na sociedade brasileira, apesar dos esforços do Ministério da Justiça, que vem desenvolvendo programas e outras ações para aperfeiçoar a formação dos profissionais de segurança e da área da justiça, apesar de as mídias facilitarem os canais de diálogo com a população em geral, apesar das iniciativas populares e de organizações não governamentais. É preciso que mais forças se ajuntem para transformar a nação como um todo, num esforço conjunto.

Com relação à Educação em Direitos Humanos em nível estadual, até a presente data (05.05.2012) não existe, nenhum Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos oficial e específico para aquele Estado; o que existe é o Plano Estadual de Educação do Estado (PEE), que vigeu até 2010, e em cujos meandros se observa, e especificamente no item 2, Educação Superior, a orientação generalizada para que o respeito aos direitos humanos perpassasse todos os âmbitos e níveis educacionais (MATO GROSSO DO SUL, Secretaria de Estado..., 2005).

No Diagnóstico da Educação Superior do referido PEE/2010 do MS (p. 26-29), o que se constata é que a educação superior naquele Estado não supre as necessidades atuais, com uma defasagem extrema. Mato Grosso do Sul tinha, naquela data, 33 instituições de Ensino Superior, das 1391 existentes no Brasil, sendo que até 2001 eram apenas duas públicas, onde estudavam 47.475 alunos dos 3.030.754 matriculados nas IES brasileiras (MATO GROSSO DO SUL, Secretaria de Estado..., 2004).

Esse mesmo diagnóstico salienta o fato de que em Mato Grosso do Sul, dos 99.808 alunos matriculados no ensino médio, no ano 2002, no Estado, 84.158 frequentavam escolas públicas, e apenas 15.650, as escolas particulares, ou seja, 84% e 16%, respectivamente, enquanto que, na educação superior, registrava-se uma inversão, uma vez que aproximadamente 67% das matrículas concentraram-se nas instituições privadas, e apenas 33% nas públicas. Isso demonstra a ocorrência de um fenômeno: a absoluta

supremacia do alunado na escola pública, no nível médio, e o inverso, quando se analisa o acesso ao ensino superior. Se essa situação permanecer, em poucos anos ter-se-á, no Estado, um quadro extremamente crítico. Será negado o acesso ao ensino superior a mais de 84 mil alunos, egressos do ensino médio público, pertencentes às classes sociais C e D, aptos a frequentar o ensino superior. Se forem mantidas apenas as vagas existentes nas instituições públicas, um número significativo de sul-mato-grossenses estará sendo impedido de ter acesso à universidade (MATO GROSSO DO SUL, Secretaria de Estado..., 2004).

E o próprio PEE/2010/MS conclui: de todo esse levantamento, há a necessidade de fortalecimento das universidades públicas existentes no Estado, ao lado da criação de novas instituições de educação superior que ofereçam ensino gratuito e que tenham o compromisso social de possibilitar às classes populares o acesso à educação superior.⁸⁷

Conforme se pode constatar a Educação, do maternal ao superior, é um direito, e humano, inclusive no Mato Grosso do Sul, onde o ensino superior ainda não é acessível para todos, o que descumprir um preceito constitucional.

Como já se afirmou acima, no ensino superior jurídico brasileiro, a situação, de modo geral, não é boa, uma vez que a maior parte das faculdades de direito não conseguiu, até hoje, encontrar sua verdadeira vocação: a de formar para a defesa e o respeito aos direitos das pessoas sobretudo.

Em Mato Grosso do Sul, a situação não é diferente, pois sendo um Estado que teve seu desenvolvimento tardio, em relação às demais unidades da federação, unido aos seus problemas específicos, o ensino superior e mais especificamente o ensino jurídico apenas ensaia os primeiros passos no sentido de educar para os direitos humanos.

5.3 A Educação como um instrumento de transformação e a Educação em Direitos Humanos

⁸⁷ De acordo com o Plano de Educação de Mato Grosso do Sul, “A par dos dados apresentados, há que se considerar as representatividades ouvidas para a elaboração deste Plano, que apontaram, nas diferentes regiões do Estado, os seguintes pontos críticos em relação ao ensino superior: • dificuldade de acesso imposto pelo modelo de processo seletivo em vigor; • centralização dos cursos superiores nos grandes centros; • inadequação dos cursos e seus currículos às realidades regionais; • dificuldade de integração universidade-empresa para oferecimento de estágios; • centralização das decisões e de recursos financeiros; • defasagem dos cursos de licenciatura, o que acarreta precária formação pedagógica e tecnológica dos profissionais da educação, refletindo-se, esse despreparo, na educação básica.” (MATO GROSSO DO SUL, Secretaria de Estado..., 2004).

Theodor Adorno (2003) afirma que o desafio mais urgente da educação seria a desbarbarização dos indivíduos, salientando que ninguém está livre de traços de barbárie, porém, tudo depende de orientar esses traços contra o princípio da barbárie, ao invés de permitir seu curso em direção à desgraça.

Para Adorno (2003) educar não é modelar pessoas a partir do exterior, nem transmitir conhecimentos, mas produzir uma consciência verdadeira, gerar emancipação que significa conscientizar, racionalizar de acordo com o momento histórico. Contudo, Adorno (2003) entende que “[...] a educação por meio da família, na medida em que é consciente, por meio da escola, da universidade teria neste momento de conformismo onipresente muito mais a tarefa de fortalecer a resistência do que de fortalecer a adaptação”.

Em consonância com o filósofo alemão, E. Bittar (2008) afirma que, para o caso brasileiro, a construção da subjetividade crítica depende do fortalecimento da autonomia do indivíduo, para que ele possa resistir, ou seja, que o indivíduo tenha força para a reflexão, para a autodeterminação, para o “não se deixar levar”.

Assim, a principal tarefa da Educação hoje seria a de despertar no indivíduo sua autonomia, fazê-lo se perceber responsável pelo bom relacionamento social, pela boa conduta, inculcar nesse indivíduo uma conduta, um comportamento honesto, decente e ético para com o outro, ciente e consciente de seus deveres e direitos, sem se deixar influenciar pelas opiniões alheias e que resista e persista em bons princípios.

Adorno (2003), ao analisar a educação que se deveria praticar após a II Guerra Mundial, também chamou a atenção para um fato que passou despercebido para a pedagogia e para a ciência: Eugen Kogon, autor da obra “O Estado da SS”, observou que os alagos dos campos de concentração em que passou alguns anos eram em sua maioria jovens filhos de camponeses, o que o levou a concluir que, naquele tempo, a barbarização era maior no campo do que na cidade e a afirmar: “penso até que a desbarbarização do campo constitui um dos objetivos educacionais mais importantes”.

Essa observação de Kogon pressupõe que os jovens interioranos, como, por exemplo, os do Mato Grosso do Sul, mais do que os urbanos, podem estar expostos a um risco maior de serem influenciados, ou de serem desvirtuados do caminho do bem, ou de serem submetidos a paixões, iludidos por mentes menos avançadas, o que se constitui tanto uma preocupação maior para a educação e os educadores quanto uma necessidade maior de serem educados para ou em Direitos Humanos.

Em todos os tempos, no contexto social do jogo das forças conflitivas, a educação é vista como um antídoto à manutenção das paixões, o instrumento mais amplo de difusão da racionalidade humana e um caminho para uma vida social pactuada, afirma Cury (2005). Ela é um processo que se desenvolve durante a vida toda, perpassando as diversas esferas de convivência, como a família, o trabalho, as escolas, dentre outros, conforme Haddad (HADDAD; GRACIANO, 2006).

Nicola Abbagnano (1999, p. 305) define educação como:

[...] a transmissão e o aprendizado das técnicas culturais que são as técnicas de uso, produção e comportamento, mediante as quais um grupo de homens é capaz de satisfazer suas necessidades, proteger-se contra a hostilidade do ambiente físico e biológico e trabalhar em conjunto, de modo mais ou menos ordenado e pacífico. Como o conjunto dessas técnicas se chama cultura, uma sociedade não pode sobreviver se sua cultura não é transmitida de geração para geração; as modalidades ou formas de realizar ou garantir essa transmissão chamam-se educação [...].

Assim, arrisca-se a dizer que educação é um ato bilateral de transmitir e aprender um conjunto de técnicas culturais, um processo de protocooperação com ações e reações, que configuram uma permanente inter-relação capaz de impulsionar e retroalimentar o processo, permitindo a satisfação, o avanço, a transformação, a manutenção e a proteção da cultura humana.

Para E. Bittar (2001, p. 15), educar na atualidade é formar e desenvolver “[...] faculdades e potencialidades humanas, sejam psíquicas, sejam físicas, sejam morais, sejam intelectuais por quaisquer meios possíveis e disponíveis, extraídos ou não do convívio social”; logo, depreende-se que a educação deve desenvolver plena e permanentemente o ser humano, de forma integral.

Para Carvalho (2008) a educação “[...] é, pois, o ato de ‘acolher e iniciar os jovens no mundo’, tornando-os aptos a dominar, apreciar e transformar as tradições culturais que formam nossa herança simbólica comum e pública” (p. 419), e cabe ao professor “[...] cuidar para que os novos possam se inteirar dessa herança pública, integrá-la, fruí-la e sobretudo renová-la, já que ela lhes pertence por direito, mas cujo acesso só lhes é possível por meio da educação” (p. 420).

A noção contemporânea de Direitos Humanos acolhe a Educação como um direito universal, indivisível, interdependente e destinado a garantir a dignidade humana, por conseguinte, exigível perante o sistema judiciário, tanto nacional quanto internacional.

A satisfação do direito à educação assegura a dos demais, e a sua negação implica a obstrução dos mesmos. A satisfação do direito à saúde, por exemplo, levará à boa saúde,

logo, à disposição para a educação, concorrendo para uma racionalidade mais humana e para uma vida social mais harmônica e qualitativa, ensina Haddad (HADDAD; GRACIANO, 2006).

Contudo, diz Sifuentes (2010): “tratar do direito à educação, sobretudo em um país como o Brasil, de grandes desigualdades sociais e econômicas, é o mesmo que cuidar da exclusão social”. Para além do problema da riqueza e da pobreza, a exclusão assume as formas mais sutis, como a discriminação contra pessoas de outra raça, cor, nacionalidade, etnias, crianças em idade escolar fora das escolas, portadores de deficiência, pessoas que vivem no meio rural e adultos analfabetos, conclui a autora.

Nessa luta diária, muitos instrumentos são fundamentais para o avanço das forças que almejam a concretização desse projeto nacional transformador, dentre os quais se entende que tem importância decisiva a EDH.

Para os futuros profissionais do Direito, então, é muito mais importante educar-se em e para os Direitos Humanos, porque, além de terem um dever ainda maior de respeitar o outro, por conta de sua qualificação profissional, também defendem os direitos de todas as pessoas indiscriminadamente.

Ainda não é possível definir exatamente EDH. Para Shulamith Koenig (2007), EDH significa *Sha've*, palavra hebraica para a qual há dois significados: igual e digno. Já conforme Andreopoulos e Claude (2007), a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu EDH como: o provimento às pessoas de informações sobre seus Direitos Humanos; a promoção de um processo abrangente, que dure por toda a sua vida, em todos os seus estágios de desenvolvimento, para todas as camadas da sociedade de aprendizado ao respeito pela dignidade dos outros; e o ensino dos meios e métodos que assegurem esse respeito em todas as sociedades.

O ato de educar em ou para os Direitos Humanos é um processo multidisciplinar e multidimensional que carrega em si inestimáveis elementos contributivos para a cristalização de uma cultura da paz e do respeito ao próximo, uma vez que essas áreas – Educação e Direitos Humanos – interpenetram-se, estabelecendo influências mútuas, por meio de valores, práticas sociais, institucionais e culturais observadas a partir de diferentes dimensões, como: jurídicas, históricas, políticas, psicológicas, pedagógicas, filosóficas, sociológicas e éticas (BENEVIDES, 2007).

O PNDH 3 preceitua que a EDH deve ser ministrada do primeiro ao terceiro grau, o que obviamente inclui essa formação também nos cursos jurídicos, contudo, entende-se que sobre estes cursos recaem maiores responsabilidades ainda do que sobre os demais,

uma vez que é neles que se aprende que, dentre os princípios que norteiam a vida e a ordem jurídica nacional, figuram a dignidade humana e a democracia, diretrizes estas em torno das quais gravitam toda a ciência do Direito e o seu ensino-aprendizagem no Brasil.

Educar em ou para os Direitos Humanos, nos cursos jurídicos brasileiros, é um processo muito maior e mais complexo do que incluir os Direitos Humanos, como conteúdos técnicos, nos Projetos Pedagógicos desses cursos, como se tem feito até hoje. Educar em Direitos Humanos é inculcar ou reavivar valores há muito esquecidos, ou surgidos na atualidade, é exemplificar com atitudes, comportamentos, é estimular as virtudes, é ensinar que todos têm deveres e direitos, é estimular a não omissão diante de injustiças, é convencer de que todos podem e devem buscar amparo contras as injustiças nos órgãos competentes, é estimular o gosto pelo bem comum, é despertar a consideração para com o outro, é criar o hábito do lembrar o passado de injustiças.

Mas como inteirar, integrar e possibilitar a fruição dessa herança cultural simbólica comum e pública, nesse contexto nomeado por Nalini⁸⁸ como sendo individualista e hedonista predominante? Um dos caminhos para superar esse contexto e possibilitar a fruição dessa herança, conforme sugeriram a ONU e os PNDH (1, 2 e 3), é educar as novas gerações, ou inculcar nas atuais a cultura da EDH, apesar de ainda não se ter encontrado uma definição exata para a expressão, mas que, conforme Candau (2008), já possui três elementos que a compõem e que podem diferenciá-la: a) formar sujeitos de direito; b) favorecer processos de empoderamento de grupos socialmente excluídos; c) *educar para o nunca mais*, para o resgate da memória histórica da luta pelos Direitos Humanos na sociedade, considerados na América Latina referência e horizonte de sentido para a Educação em Direitos Humanos.⁸⁹

⁸⁸ Nalini (2008, p. 244) afirma: “Submissa aos postulados mercadológicos, a sociedade brasileira ostenta sinais de hedonismo, individualismo até às feições mais egoísticas, apego ao consumismo e desprezo por valores descartáveis.[...]”.

⁸⁹ Para Candau (2008, p. 285-298), formar sujeitos de direito é: “[...] transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas”. Como se observa, não se trata de tarefa simples, pois envolve processos formativos, atividades articuladas, papel ativo dos participantes, mobilização de diferentes dimensões dos processos ensino-aprendizagem, a utilização de metodologias ativas e participativas; ou seja, para atingir tal objetivo há a necessidade de uma radical mudança de mentalidade e atitude do ponto de vista pedagógico, docente, institucional e político. Favorecer processos de empoderamento de grupos socialmente excluídos envolve a disposição das partes: os excluídos (negros, mulheres, idosos, deficientes, indígenas, homossexuais, pobres etc.) e os excludores (ricos, o Estado, brancos, heterossexuais etc.). Os excluídos precisam ser estimulados a participar, a buscar e a realizar coisas nunca antes ousadas. Os excludores precisam facilitar, respeitar, reconhecer, assegurar e propor políticas públicas que possibilitem a participação e a conquista de realizações por parte dos excluídos. Essas são ações, atitudes e comportamentos que podem diminuir as desigualdades fortalecendo a apropriação de poderes já existentes, mas que por inúmeras razões não alcançam efetividade. Educar para o “nunca mais” significa que é preciso formar para não esquecer e valorizar um passado povoado de iniquidades, intolerância, prepotência, repressão, tortura, impunidades e

Para tanto é necessário difundir a EDH em todos os âmbitos, estimular seu ensino-aprendizagem, fomentar essa cultura, criar sistemas, sensibilizar a sociedade, os profissionais da educação, dar a conhecer generalizadamente seus objetivos, os métodos de ensino aprendizagem, seus benefícios, dentre outras ações.

Para Benevides (2007), a EDH contém três elementos que a caracterizam: a) é uma educação permanente, continuada e global; b) está voltada para a mudança cultural; c) é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou mera transmissão de saberes, abrangendo educadores e educandos.

Benevides (2007, p. 346) explica que educar em ou para os Direitos Humanos é formar uma cultura:

[...] de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz [...] [é] criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem transformar as práticas. [...] Significa querer uma mudança cultural [...].

Candau⁹⁰ enumera os principais desafios para a EDH, que podem ser um bom começo para a mudança, e como “o caminho se faz ao caminhar”, o importante é dar os primeiros passos, pois os acertos serão percebidos, e os erros poderão ser corrigidos na caminhada. Há que se avançar, por vias pacíficas.

outras barbaridades cometidas contra a pessoa humana, principalmente em nome de um poder ditatorial; ensinar que nada e ninguém devem sobrepor-se aos valores da pessoa humana e da democracia. Não se trata de impedir que outras e novas situações semelhantes ocorram, mesmo porque isto é impossível, e certamente acontecerão novamente, mas se trata de educar para que as mentes não pensem nessas possibilidades ou para que, no mínimo, não se deixem levar por mentes insanas; é educar para a resistência.

⁹⁰ Para Candau (2008), os desafios são: a) desconstruir a visão do senso comum de que os Direitos Humanos protege bandidos demonstrando que a proteção é para a pessoa humana, sua dignidade, uma vez que a recusa à defesa de bandidos envolve, também, a recusa à defesa de cidadãos de bem; b) assumir uma concepção de educação em Direitos Humanos e explicar o que se pretende atingir em cada situação concreta, ou seja, não confundir-la com educação física, democrática, moral, do trânsito, do consumidor, do meio-ambiente etc, o que arriscaria a fazê-la perder sua especificidade; c) articular ações de sensibilização e de formação, com formação de grupos específicos e num determinado tempo que permita mudanças significativas, de mentalidades a comportamentos; d) construir ambientes educativos que respeitem e promovam os Direitos Humanos, o que não significa apenas a introdução de conteúdos, nos diferentes níveis de educação, mas sim a construção de ambientes que favoreçam a aprendizagem e a realização efetiva dos Direitos Humanos; e) incorporar a educação em Direitos Humanos no currículo escolar, principalmente no ensino básico, fundamental e médio, mas como já se salientou, apenas a inclusão de conteúdos, mas como norteador dos Projetos pedagógicos; f) introduzir a educação em direitos Humanos na formação inicial e continuada de educadores, mas também de todos quantos estão envolvidos no magistério, trata-se, nesse caso, de questão urgente, se houver a vontade política real de se mudar o projeto nacional de desenvolvimento democrático; g) estimular a produção de materiais de apoio adequados, tanto para a formação de professores, quanto para os diversos níveis de aprendizagem. (CANDAU, 2008, p. 285-298).

Mas, por que a Educação em ou para os Direitos Humanos é tão importante para o profissional do Direito? Muitos argumentos podem ser listados para justificar sua importância, mas existem três que carregam mais força racional e valorativa.

Primeiro, o simples fato de o homem ser, por natureza, humano, já oferece o maior e mais profundo fundamento para ser sujeito de direitos e da justiça, independentemente de sua profissão. Segundo, o fato de ser esse homem profissional do Direito e, por dever, precisar ser o melhor conhecedor, difusor e defensor dos Direitos Humanos, não lhe exclui do direito de educar-se em ou para os Direitos Humanos, por outro lado, não lhe confere o diploma de educado em ou para os Direitos Humanos. Terceiro, o ensino jurídico que é ministrado na maior parte das instituições brasileiras, na perspectiva da EDH, tal como é concebida por Candau (que visa a: formar sujeitos de direitos, empoderar os excluídos e *educar para o nunca mais*), pela ONU (que visa a: difundir os Direitos Humanos para as pessoas; ensinar a respeitar a dignidade dos outros; constituir um processo abrangente para toda a vida, em todos os seus estágios de desenvolvimento e em todas as camadas sociais; ensinar os meios e métodos para assegurar esse respeito em todas as sociedades) e por Benevides (que entende que se trata de uma educação para uma mudança cultural), não realiza esse processo, mas precisa dele para ser mais eficiente (ser certo), eficaz (fazer o certo de maneira certa), efetivo (se tornar real e positivo) e mais completo (que abrange o máximo possível).

As razões que levam a tal asserção podem ser justificadas da seguinte forma: a) a maior preocupação do ensino jurídico brasileiro é formar técnicos para a litigância, para o embate judicial, exímios manipuladores de instrumentos judiciais – também uma grande e nobre preocupação –, mas poucos cursos se preocupam em formar mentalidades, atitudes, comportamentos, pessoas emancipadas, sensíveis e criativas, capazes de ações concretas em conjunto, para a cultura da paz, desenvolvendo plenamente todas as potencialidades do ser humano; tal atitude se comprova pela falta de união da maior parte dos estudantes e profissionais em torno de causas coletivas, com honrosas exceções; b) o ensino jurídico não se preocupa com a cultura do favorecimento dos processos de empoderamento dos excluídos, não forma para estimular, facilitar, respeitar, reconhecer e assegurar que estes participem com igualdade na sociedade, e, para constatar tal fato, basta observar a divisão entre os próprios estudantes com relação à aceitação do sistema de cotas nas universidades e a origem da maior parte dos ingressantes nos melhores cursos públicos, quase sempre as escolas particulares; c) o ensino jurídico não se preocupa em *educar para o nunca mais*, pois grande parte dos estudantes entende as grandes guerras, o holocausto, as ditaduras,

apenas como um fato histórico, como algo que pertence a um passado remoto, e, ainda pior, observa-se uma naturalização da cultura do ultra-individualismo, do hedonismo, do consumismo, da insensibilidade, da impunidade, da violência, da falta de ética e da desvalorização do ser humano, haja vista a crescente prática do *bullying* nas escolas, dentre outros fenômenos; d) o ensino jurídico não se preocupa em educar para um trabalho voluntário, coletivo, engajado, de difusão dos Direitos Humanos para os excluídos; a maior parte dos projetos humanitários são de iniciativa particular ou de instituições públicas não escolares; e) o ensino jurídico não se preocupa com a educação para os valores (respeito ao outro, ao diferente, tolerância, justiça, honestidade, dentre outros), o que se comprova com a necessidade de se impor legislações para atenuar os crimes de racismo, violência e corrupção; f) o ensino jurídico não se preocupa em fomentar o interesse para uma cultura geral mais ampla e para a vida inteira, conforme se constata, por exemplo, pelo simples fato de grande parte da juventude não se interessar pela leitura de clássicos da literatura brasileira.

Não se pode entender que o fato de estudar os modos e meios pelos quais os Direitos Humanos se afirmaram historicamente, sua fundamentação filosófica e social, sua positivação, interpretação e aplicação – ainda que seja um conjunto de conhecimentos imensos, complexos e aprofundados –, tenha o condão, por si só, de educar em ou para os Direitos Humanos, de inculcar valores, de implementar a cultura dos Direitos Humanos. Embora não exista direito que não seja humano, o enfoque, a orientação educacional é diferente do enfoque e da orientação legal-doutrinária-jurisprudencial, pois a primeira visa a transformar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, enquanto que a segunda, a conhecer e estudar esses direitos e os meios técnicos para fazê-los serem observados. Nalini (2008, p. 239) avaliza tal pensamento quando afirma: “caso o número de Faculdades de Direito no Brasil significasse a mais adequada implementação dos ‘Direitos Humanos’, o país seria modelo planetário de sua concreta afirmação”. Não empodera os futuros profissionais e nem possibilita o auxílio do empoderamento dos excluídos, uma vez que o próprio sistema é excludente e forma uma mentalidade excludente. Novamente Nalini (2008, p. 244) reforça tal pensamento quando diz: “este país de contrastes não entra na Faculdade de Direito”, ao que se acrescenta: “este país pouco entra em qualquer faculdade”.⁹¹ Para exemplificar, lembra-se aqui do Mato Grosso do Sul, com uma população de cerca de dois milhões e meio de pessoas (p. 24) e com apenas cerca de

⁹¹ O Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) divulgou em 19.01.2010 que: “Na faixa de 18 a 24 anos, só 13% estão no ensino superior” (INSTITUTO DE PESQUISA..., 2010a).

cinquenta mil pessoas matriculadas no ensino superior (p. 158) – menos de 3% da população. Esse país não enfrenta a questão da formação para o respeito ao valor humano, nas mentes viventes no contexto da pós-modernidade, porque esse processo passa necessariamente pela pauta de valores, que, na visão de Paul Ricoeur, citado por Nalini (2008, p. 247), está entre as convicções duráveis de uma comunidade histórica e as reavaliações incessantes exigidas pelo surgimento de novos problemas; é um problema difícil para um Brasil tão contrastante.

No caso dos cursos jurídicos Nalini (2008, p. 240) afirma:

A formação jurídica deveria ser a escola do respeito aos direitos humanos. Essa é a sua vocação natural e instintiva. E se assim não tem sido na prática, nem por isso a idéia se desnatura. Cumpre aos educadores conscientes, lúcidos e sensíveis, romper o dique do tecnicismo e fazer a educação jurídica retomar seu curso original.

O fato de se estudar o Direito, uma ciência que por sua natureza é inerente ao ser humano, deveria ser o bastante para educar para ou em Direitos Humanos, mas, como afirma Nalini (2008), o neo-positivismo, impulsionado pelo mercado, impôs uma formação eminentemente técnica, restando, agora, aos educadores romper esse obstáculo para que a educação jurídica possa retomar sua vocação. Contudo, conforme já se afirmou acima, entende-se que não seja uma questão de retomada de sua vocação, uma vez que o ensino jurídico brasileiro nunca educou em ou para os Direitos Humanos, no sentido que lhe atribui Candau, Benevides e a ONU. Na prática, observando-se a conduta e a mentalidade de muitos profissionais, principalmente do passado,⁹² verifica-se ser uma ilusão o fato de que o ensino jurídico formou humanistas e educou em ou para os Direitos Humanos. É preciso lembrar e observar que a formação da maior parte desses profissionais se deu ao longo da vida e principalmente fora das escolas de Direito.

O local de excelência para semelhante transformação é, sem dúvida alguma, a escola, do básico ao universitário, porque é nesse local que se apresentam as condições mais favoráveis para a formação cultural. Benevides confirma tal entendimento quando ensina que:

Na educação formal, a formação em direitos humanos será feita no sistema de ensino, desde a escola primária até a universidade. [...] A educação na escola, desde a primária até a universidade e, principalmente no sistema público do ensino, deve contar com o apoio dos órgãos oficiais, tanto ligados diretamente à educação como ligados à cultura, à justiça e defesa da cidadania. A escola pública é o 'locus'

⁹² Veja-se, por exemplo, a formação do jurista Prof. Dr. Goffredo da Silva Telles Júnior (TELLES JÚNIOR, 1999).

privilegiado pois, por sua própria abertura, tende a promover um espírito mais igualitário [...].

Sendo assim, deduz-se que os cursos jurídicos, que por sua natureza estão ligados à justiça e à defesa da cidadania são a instância privilegiada para a disseminação dessa educação cultural diferenciada, que conforme Benevides (2007) deve abranger conteúdos sobre as dimensões históricas, sobre as possibilidades de reivindicação e de garantias, sobre os deveres, obrigações e compromisso com a solidariedade, a discussão dos grandes valores da ética republicana (respeito às leis, prioridade do bem público, noção de responsabilidade) e democrática (valor da igualdade, liberdade e solidariedade).

Conforme Benevides (2007, p. 348): “trata-se de uma educação permanente e global, complexa e difícil, mas não impossível. É certamente uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la”, em razão de sua própria dupla função: a de ser crítica e utópica, frente à realidade social.

Acredita-se que uma educação desse nível só encontrará ambiente fértil para se desenvolver quando as regiões tiverem uma autonomia maior, sob todos os aspectos, para decidir sobre suas necessidades e poder para fazer suas próprias escolhas. Esse contexto ideal ocorrerá quando as regiões forem federalizadas.

5.4 A urgência em educar para os Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul, para a mediação e a negociação de conflitos entre indígenas e não indígenas: qual o ambiente necessário?

No caso do atual ensino jurídico sul-mato-grossense, que está em curso neste momento, formando em sua maior parte jovens filhos de camponeses ou em estreito contato com essa parcela da sociedade, treinado pelo tecnicismo jurídico, mas geralmente despreparado para interpretar a realidade brasileira e sua função profissional e social na sociedade, a EDH é mais necessária ainda.

No caso do ensino superior brasileiro, que formou os bacharéis em Direito que ocuparam e ocupam as várias instâncias do poder do Estado de Mato Grosso do Sul, o que se supõe ter acontecido é que, além da maior parte ter sido formada fora dos limites estaduais, e mais acentuadamente no eixo formado pelos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo – porque até 1960 praticamente inexistiam escolas superiores em Mato Grosso do

Sul –, em que o ideal liberalista e desenvolvimentista foi mais acentuado,⁹³ a maior parte deles eram jovens oriundos de famílias mais abastadas, o que não significa que foram mais preparados para interpretar a realidade brasileira e principalmente a regional, onde o ser humano indígena e a natureza reclamam maior atenção.

Mas a verdade, conforme se constata com o caso dos bacharéis sul-mato-grossenses acima referidos, é que a sociedade brasileira, que se constitui historicamente da miscigenação de uma pluralidade étnica e cultural, criou uma discriminação e exclusão de variados matizes, inclusive educacional, permitindo que a maior parte da sociedade brasileira, durante muito tempo, praticamente permanecesse no estado de ignorância denominado por Adorno de barbárie. Tal discriminação foi institucionalizada pelas constituições brasileiras e diminuída progressivamente, também por meio delas, mas ainda não extinta.

Nas regiões que possuem comunidades mais fragilizadas, permanentemente vitimadas por violações de toda sorte, como as comunidades indígenas brasileiras, por exemplo, a EDH dos futuros profissionais do Direito torna-se, mormente, questão da mais alta importância e necessidade, como no Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, que abriga a segunda maior população indígena do país e a que mais sofre todos os tipos de violações. Nesse ambiente, a atuação de um profissional do Direito mais bem qualificado, educado para a valorização do ser humano, emancipado em sua consciência e ações, capacitado para iniciativas concretas, e não apenas para a litigância e a individualidade moderna, é fundamental, pois ocupando este os mais diversos cargos públicos e funções importantes no Estado, poderá contribuir, auxiliando e agilizando o processo de transformação social.

Além de educar para os direitos humanos, os cursos jurídicos sul-mato-grossenses precisam se aviar na capacitação para a mediação e a negociação, visando, principalmente, aos inúmeros contextos conflituos existentes entre a população indígena e a não indígena.

Conforme Mayer (2000), a mediação frequentemente tem sido identificada como uma ferramenta de resolução de conflitos – embora não seja a única abordagem – porque é versátil e útil e tem limites importantes sobre o que pode proporcionar às pessoas em enfrentamento; além disso, esses limites são essenciais para a mediação, porque são também as fontes de algumas das suas capacidades mais importantes para ajudar as pessoas a lidar com o conflito.

⁹³ DURAN, 2004.

Mayer (2000) entende que a mediação é uma ferramenta mais apropriada para a intervenção nos conflitos do que para sua prevenção, caso em que a parceria, a construção das equipes e do desenho de sistemas são mais apropriados. O mesmo autor explica que na mediação há um terceiro envolvido no conflito, que tem a função de comunicar, facilitar o processo de conversação, com intervenções que auxiliam na resolução dos conflitos, que ajudam as partes a chegar a um resultado ou decisão aceitável para ambas, que podem necessitar de auxílio para a reaproximação, a retomada do diálogo, para uma reconciliação.

Na mediação o acordo não é obrigatório, pois ela não leva necessariamente a um acordo – este pode ocorrer ou não, o que não significa que a mediação fracassou, explica Mayer, que desconfia dos mediadores que alcançam numerosos acordos, pois podem denunciar atitudes desaconselháveis, como, por exemplo, a coerção ou manipulação, mas também entende que índices muito pequenos de acordos tampouco sejam bom sinal.

A mediação é processo em foco em que, frequentemente, são necessárias informações objetivas e assistência técnica, porém se o mediador fornece muitas informações ou, então, se ele utiliza muito o conselho, mais difícil fica a comunicação e, por conseguinte, a decisão. A mediação opera no nível dos interesses. Existem situações em que é necessário utilizar abordagens alternativas para coletar, analisar e interpretar informações que são fundamentais para a solução do conflito, o que leva à necessidade de utilizar mais vezes os avaliadores neutros, mediadores avaliativos, painéis de disputa técnica, dentre outros meios. A mediação é utilizada para intervenções breves, de curto prazo, pois outros tipos de conflitos exigem intervenções mais longas, sistêmicas e multifacetadas. Essas limitações não significam que os mediadores não podem ou não se adaptam aos conflitos particulares, alterando a estrutura do que fazem e os papéis que desempenham. Os mediadores têm de ser flexíveis, adaptáveis e criativos. Muitas novas estratégias de intervenção criativa de conflitos surgiram quando os mediadores ou outros negociadores viram-se confrontados com uma situação que exigia uma abordagem significativamente alterada (MAYER, 2000).

Mayer (2000) afirma que disputas ambientais, familiares, organizacionais e comerciais, por exemplo, requerem diferentes conjuntos de abordagens (recursos diversos). Em geral, todos os sistemas de resolução de conflitos efetivos de alguma forma deverão ter serviços de prevenção, assistência processual, ajuda substantiva, suporte para reconciliação, assistência para tomada de decisão e mecanismos de concepção e articulação.

Mayer (2000) também fornece um quadro para melhor visualização do processo: Prevenção, que seria para evitar o conflito ou tentar prevenir sua escalada; Assistência decisória ou processual, que seria a assessoria em mediação, mediação e arbitragem, assessoria especializada para decisão; Assistência processual, que seria: avaliação, convocação, mediação, facilitação, formação ou treinamento; Assistência substantiva ou objetiva: técnica apropriada, apoio técnico, consultoria, coleta de dados; Reconciliação – em que, por sua vez, são necessárias quatro abordagens: a) auxílio a pessoas para superação de seus problemas; b) fóruns de interação; c) possibilidade de diálogo profundo; d) endereçamento à resolução dos problemas de fundo que impossibilitam tal resolução.

Para Andrighi e Foley (2008), um sistema “multiportas” – o qual, para elas, é capaz de operar o Judiciário com mais eficiência –, consiste na ampliação e na complementarização da prestação jurisdicional (que vá além da alternativa litigiosa), com o oferecimento, por parte das instâncias judiciárias, de um conjunto de meios de resolução de conflitos voltados para a construção do consenso, dentre eles, a mediação, a conciliação e a negociação.

A mediação, dizem Andrighi e Foley (2008), é uma técnica em que as partes constroem, em comum, uma solução que atenda as suas reais necessidades, em que o mediador não julga, não sugere, nem aconselha, sendo o seu papel o de facilitador da comunicação, do estabelecimento ou (re)estabelecimento desta, sob uma lógica cooperativa e não adversarial. Para as autoras são muitas as virtudes que esse sistema “multiportas” carrega, pois além da efetiva resolução dos litígios, a mediação é capaz de conferir um sentido positivo ao conflito, uma vez que patrocina o diálogo que respeita as diferenças das partes, propicia o empoderamento individual e social, a consciência das circunstâncias em que repousam os conflitos, a prevenção de futuros litígios, a coesão social e, conseqüentemente, a diminuição da violência.

A mediação, ensinam Andrighi e Foley (2008), pode ser manejada por outros profissionais, não necessariamente juízes, e pode ser adotada tanto nas demandas pré-processuais, quanto nas já judicializadas, o que auxiliaria consideravelmente o Poder Judiciário. As autoras apontam, ainda, que a abertura dessas múltiplas portas poderia causar uma conscientização coletiva do dever individual e respeito mútuo, levando ao alcance de uma convivência humana sem diferenças geradoras de conflitos:

A contenciosidade cede lugar à sintonia de objetivos, e os rumos da beligerância podem ser abandonados para dar lugar à Justiça doce, que respeita a diversidade em detrimento da adversidade. Descortina-se, assim, uma nova estrada que todos podem construir, na busca do

abrandamento dos conflitos existenciais e sociais, com a utilização do verdadeiro instrumento e agente da transformação – o diálogo conduzido pelo mediador – no lugar da sentença que corta a carne viva. (ANDRIGHI; FOLEY, 2008).

No caso dos conflitos envolvendo indígenas e não indígenas, a mediação poderia se tornar um instrumento dos mais eficientes, por muitas razões: a) porque seria um instrumento de diálogo, o que por si só já denota um avanço; sendo um instrumento legal de diálogo que se supõe aceito por ambas as partes, para o indígena seria uma fórmula menos formal em que seus conflitos poderiam ser discutidos (talvez menos assustador e incompreensível do que o processo jurídico em si), enquanto que para o não indígena seria apenas mais uma, dentre as muitas opções legais existentes; b) porque esse instrumento possibilitaria a prevenção ou a solução do conflito mais rapidamente do que o usual (a exemplo das ações de reintegração de posse) para ambos os lados, o que evitaria o sofrimento dos povos indígenas e os prejuízos de muitos não indígenas; c) porque a possibilidade das próprias partes exporem suas razões, necessidades e direitos pode resultar numa reaproximação, numa retomada do diálogo e em acordos surpreendentes; d) porque, ao estimular o diálogo, ensina a respeitar as diferenças das partes; e) porque o próprio processo mediativo empodera a coletividade indígena, frente ao não indígena; f) porque o restabelecimento do diálogo induz ao enfraquecimento da violência.

Sendo a mediação um instrumento de diálogo, uma espécie de “tentativa” pré-judicial de prevenção ou resolução de conflitos, demonstra algum avanço da humanidade ante suas dissensões, uma disposição para uma convivência mais humana e, portanto, muito bem-vinda para os relacionamentos sociais. Sendo assim, o aprendizado e o aperfeiçoamento de técnicas para o seu exercício é imprescindível para a sociedade e principalmente para aquele que se dedica a auxiliar a resolução de litígios: o profissional do Direito, que, nesse contexto de avanço dos relacionamentos sociais, não pode mais ficar restrito à atuação judicial apenas no âmbito litigioso, mas pode e deve se inserir em mais esse tipo de prestação de serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se demonstrou, Mato Grosso do Sul é diferenciado dos demais Estados da federação. Naquele espaço, vive-se uma grande disputa de território entre índios e brancos que leva a uma violência cujo fim só será atingido quando os direitos indígenas forem respeitados. Para tanto, é necessária, além de uma alteração de mentalidade e atitude por parte de toda a sociedade branca, uma mudança no Estado brasileiro que possa diminuir as desigualdades sociais existentes.

Mato Grosso do Sul não se tornou o tão sonhado “Estado Modelo”, dos antigos divisionistas, pois as práticas e a reincidência das elites dirigentes continuaram as mesmas, o que amesquinha a sua existência, com uma atuação medíocre.

Muitas vozes do Estado acentuaram que, para avançar no seu desenvolvimento, somente a educação poderia abrir o caminho, mas o dilema preservação *versus* desenvolvimento é um conflito permanente e o foco educacional é relegado a outros planos.

Ali, bem como em outros locais do país e do mundo inteiro, o desenvolvimento sustentável, até hoje, não passou de uma utopia, porque sempre se igualou à noção de industrialismo.

É necessário o reconhecimento de que está surgindo um novo paradigma no mundo, uma nova fase de evolução semelhante a outras já vividas no passado, cujo objetivo é a qualidade de vida com sustentabilidade. Trata-se, portanto, de assumir a responsabilidade pelo esgotamento inevitável, definitivo e irreversível de inúmeros recursos naturais e suportar as consequências vindouras ou mudar de mentalidade e atitude, o que envolve o exercício efetivo da cidadania.

O trabalho educativo de formação do cidadão ecológico na atualidade pode frutificar para as próximas gerações, dito de outro modo: a grande contribuição dessa geração para as próximas seria a educação para a sustentabilidade. Todavia, para que os indivíduos participem socialmente, é necessário fortalecer suas capacidades e um dos meios mais efetivos disso é facilitar sua participação no processo de tomada e implementação de decisões que afetam o desenvolvimento. Logo, a abordagem da educação relativa aos direitos humanos assume imensa relevância. Nesse sentido, menção específica é feita a grupos considerados mais vulneráveis, os quais compreendem as

mulheres, os jovens, as populações indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, e cuja participação é primordial para o desenvolvimento sustentável.

Novamente se afirma: não se trata de atacar ou demonizar os produtores rurais, pois são responsáveis pelos incontáveis avanços sociais, mas sim de conscientizá-los, convencê-los, demovê-los e levá-los ao reconhecimento de que há uma mudança de paradigma que está em curso e precisa atingir seu objetivo para o bem comum.

A resolução da questão indígena e das desigualdades sociais, não somente sumato-grossense, faz parte dessa mudança de paradigma, mesmo porque é o âmago ao redor dos quais gravitam todos os demais problemas nacionais e que só serão solucionadas quando o Estado brasileiro tomar uma atitude conjunta: investir firme e maciçamente na Educação para os Direitos Humanos e organizar-se política e juridicamente de outro modo.

Para se empreender essa mudança é preciso coragem, começando pela transformação das bases sócio-político-jurídicas nacionais: investimento forte, permanente e contínuo na educação da população e reformulação política estatal, reestruturando a federação brasileira com a divisão efetiva das regiões.

Nesse sentido, há a possibilidade de discussão de um novo pacto ocorrer num quadro de reestruturação profunda do espaço nacional. O federalismo pode abrigar inúmeros arranjos espaciais de distribuição de poder, que permitem a essa salutar dialética prosperar, tudo depende da capacidade de criar instrumentos e mecanismos que facilitem sua efetividade. Com a eleição de mais um nível decisório – o que facilita o desenvolvimento e o envolvimento dos indivíduos na definição de suas prioridades, além da possibilidade de ter meios para executar melhor suas leis – a possibilidade de se eleger políticas públicas significativas com o envolvimento da sociedade é muito maior.

Existe no Brasil a possibilidade real de se criar mais um nível decisório, o regional, pois na Constituição Federal de 1988 o art. 43 já dividiu administrativamente as regiões para efeito de ações do Poder Central visando ao desenvolvimento, à integração e à composição de organismos regionais.

A federalização das regiões depende também do grau de Autonomia administrativa, política, financeira e jurídica que Estados-federados e Região terão para poder atender especificidades, necessidades e conflitos.

Movimentos políticos populares legítimos vêm forçando para uma organização político-administrativa com autonomias regionais e têm surgido Estados regionais, com autonomia e competências administrativas e legislativas ordinárias, inclusive com poderes para organizar seus próprios estatutos, sendo exemplo desses a França, a Itália e a Espanha.

De todo o exposto, percebe-se que o resto do mundo, assim como no Brasil, já não se suporta mais um federalismo cooperativo, cooptativo, executivo ou outro qualquer, que a centralização de poderes pela União, ainda que em nome do benefício do todo, já não satisfaz mais os anseios das sociedades e, como apontam os estudiosos, não só do Brasil, mas de outros pontos do planeta legítimas aspirações forçam para uma organização político-administrativa com autonomia regional.

O Federalismo Regional é extremamente necessário para impulsionar e realizar o desenvolvimento do país e superar definitivamente as disparidades regionais.

Como ensina Paulo Bonavides, o remédio está na própria Constituição, só exige energia e apoio de opinião, mas como parece não haver vontade congressual, resta à cidadania utilizar os instrumentos da democracia participativa.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a maior responsabilidade, no sentido de formar cidadãos participativos politicamente e profissionais do direito mais bem educados para os direitos humanos, principalmente, para sua população indígena – a segunda maior do país – é de sua instituição estadual, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Mas a situação dos cursos jurídicos da UEMS, bem como dos demais em todo o território nacional, não é das mais satisfatórias, pois estes carecem de uma reformulação, uma readequação, uma reestruturação de seus objetivos, dos currículos, das atividades, de suas práticas, dentre outras coisas, à realidade social de cada região, para que efetivamente se adapte às necessidades modernas e atuais.

Não se trata apenas de mais uma reforma, mas de um desafio muito mais amplo, o da reconstrução desse ensino, é preciso inventar novamente o ensino jurídico brasileiro e criar um sentido para ele: o de educar para ou em Direitos Humanos.

No âmbito do ensino superior, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades. Na pesquisa, requerem-se políticas de incentivo que instituem esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. No campo da extensão universitária, o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos deve se fortalecer.

Trata-se de uma tarefa importante, grande e difícil, que requer grande auxílio dos demais segmentos sociais e das diversas instituições. Sozinha, a Educação Superior não pode assumir essa responsabilidade. É necessária uma conjugação de esforços de toda a educação brasileira, do maternal ao superior, da sociedade e do Estado, principalmente, com a coragem de uma mudança de paradigma da forma governo. A Universidade já está

envolvida, comprometida com esse processo, contudo, é preciso que outras forças se ajuntem para transformar a Nação como um todo.

No Mato Grosso do Sul, a Educação em Direitos Humanos, até a presente data (setembro de 2012), não existe, pelo menos no *site* oficial da Secretaria de Estado da Educação, e não há nenhuma menção a um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos específico para aquele Estado, o que existe é o Plano Estadual de Educação do Estado (PEE), que vigeu até 2010, em cujos meandros se observa a orientação generalizada para que o respeito aos direitos humanos perpassasse todos os âmbitos e níveis educacionais.

Há a necessidade de fortalecimento das universidades públicas existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, ao lado da criação de novas instituições de educação superior, de instituições do básico ao superior que atendam as necessidades indígenas, que ofereçam ensino gratuito e tenham o compromisso social de possibilitar às classes populares o acesso à educação superior e a EDH.

A Educação em ou para os Direitos Humanos para os futuros profissionais do Direito do Mato Grosso do Sul é muito mais importante ainda, porque esses profissionais, além de terem um dever muito maior ainda de respeitar o outro por conta de sua qualificação profissional, defendem os direitos de todas as pessoas indiscriminadamente, inclusive os da população indígena sul-mato-grossense, que vive uma situação de violência exacerbada.

Educar em ou para os Direitos Humanos, nos cursos jurídicos brasileiros, é um processo muito maior e mais complexo do que incluir os Direitos Humanos, como se tem feito até hoje. Além de educar para os direitos humanos, os cursos jurídicos sul-mato-grossenses precisam se aviar na capacitação para a mediação e a negociação visando, principalmente, aos inúmeros contextos conflituosos existentes entre a população indígena e não indígena.

Ao fim e ao cabo, o que se conclui é que por meio de uma Educação para ou em Direitos Humanos se poderá inculcar uma nova mentalidade nos futuros profissionais do Direito sul-mato-grossenses que possibilitará uma mudança radical de mentalidade e atitude em seus cidadãos, o que poderá criar um ambiente favorável para a busca de soluções para suas necessidades e problemas, dentre os quais a violência exacerbada contra seus indígenas; esse contexto fatalmente levará à conclusão de que uma mudança radical político-jurídica, com a federalização das regiões é necessária para a solução não somente de problemas e necessidades mais profundas, mas também do país como um todo: a desigualdade.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

A CRÍTICA. *Governo do Estado entrega cestas básicas nas aldeias de Juti, Rochedo e Porto Murtinho*. 19 abr. 2011. Disponível em:
<<http://www.acritica.net/?conteudo=Noticias&id=37596>>. Acesso em: 29 abr. 2011.

AÇÃO EDUCATIVA. *Discriminação na educação é destaque em encontro internacional em São Paulo. Ação Educativa*, 28 abr. 2010. Disponível em:
<<http://sid.acaoeducativa.org.br/index.php/em-acao/52-acao-em-rede/2292-acao-em-rede>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. Tradução: Wolfgang Leo Maar. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Orgs.). *Desigualdades Regionais e Desenvolvimento*. São Paulo: FUNDAP/Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

AGÊNCIA BRASIL. *Maior parte da população indígena do Brasil reside na Região Norte, revela IBGE*. abr. 2012. Disponível em:
<<http://www.d24am.com/amazonia/povos/maior-parte-da-populacao-indigena-do-brasil-reside-na-regiao-norte-revela-ibge/56384>>. Acesso em: 3 set. 2012.

ALMEIDA, Rubem Ferreira Thomaz de; MURA, Fabio (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Kaiowá*. 2003a. Disponível em:
<<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-kaiowa>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

_____. *Ñandeva*. 2003b. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-nandeva>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

ANDRIGHI, Nancy; FOLEY, Gláucia Falsarella. *Sistema Multiportas: o Judiciário e o consenso, Folha de S.Paulo*, São Paulo, 24 jun. 2008. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2406200808.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2011.

APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de Oliveira Selmi. Desenvolvimento sustentável na perspectiva da implementação dos Direitos Humanos (1986-1992). In: ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Cláudia Perrone (Coords.). *Direito Internacional dos Direitos Humanos: instrumentos básicos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAKAKI, Suzana. *Dourados: memórias e representações de 1964*. Dourados: Editora UEMS, 2008.

ARNT, Fúlvio Vinícios. *San Ignacio de los Zamucos: índios e jesuítas no coração do deserto sul-americano, século XVIII*. 2005. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2005. Disponível em: <<http://www.anchietano.unisinos.br/publicacoes/textos/arnt2005/arnt-2005.PDF>>. Acesso em: 27 set. 2010.

AZENHA, Luiz Carlos. *Cidadãos de terceira classe*. 13 jan. 2008. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/arquivo/brasil-desconhecido/cidadaos-de-terceira-classe/>>. Acesso em: 29 mar. 2009.

BARBOSA, Marco Antonio. *Autodeterminação: direito à diferença*. São Paulo: Plêiade, 2001.

BARREYRO, Gladys Beatriz. O “Programa Alfabetização Solidária”: terceirização no contexto da Reforma do Estado. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 38, dez. 2010. Disponível em: <http://www.omunicipio.jor.br/downloads/direito_a_educacao.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2010.

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Org.). *Educação em direitos humanos fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/index.htm>>. Acesso em: 23 set. 2009.

BERNARDES, Wilba Lúcia Maia. *Federação e federalismo: uma análise com base na superação do Estado Nacional e no contexto do Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BÍBLIA SAGRADA: edição das línguas originais com uso de todas as fontes antigas pelos missionários capuchinhos. Lisboa: C. D. Stampley, 1974. Gênesis. História dos patriarcas. 16, p. 30.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Direito e Ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. *O Direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. (Coord.). *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BITTAR, Marisa. *Mato Grosso do Sul: a construção de um estado – Regionalismo e divisionismo no Sul de Mato Grosso*. Campo Grande: UFMS, 2009. v. 1-2.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BONAVIDES, Paulo. Federalismo regional num país periférico. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 8., 2003, Sevilha. *Anais eletrônicos...* Sevilha, dez. 2003. Disponível em: <<http://asignatura.us.es/cidc/Ponencias/federalismo/pauloBONAVIDES.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2011.

_____. *A Constituição Aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade com ênfase no Federalismo das Regiões*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004a.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004b.

BONIN, Iara Tatiana. Racismo institucional em Mato Grosso do Sul. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2009*. [2009?] Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2010.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/PNEDH_2007.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 abr. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. *Programa Brasil Alfabetizado*. [2003?]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12280&Itemid=817>. Acesso em: 15 jun. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação – CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1º de outubro de 2004, seção 1, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. *Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica*. [2008?]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=286&Itemid=353>. Acesso em: 15 jun. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Pró-Letramento*. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12346&Itemid=700>. Acesso em: 15 maio 2010.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): A questão regional brasileira*. [20--?]. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/desenvolvimentoregional/pndr/questao_regional.asp#questao>. Acesso em: 17 abr. 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 1º jul. 2010; 30 abr. 2012.

BRITO, Gabriel. Índios guaranis vivem situação de extermínio silencioso. *Correio da Cidadania*, São Paulo, 1º abr. 2010. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4500&Itemid=79>. Acesso em: 27 jan. 2011.

BURITY, Joanildo. *Globalização e identidade: desafios do multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Fundação Joaquim Nabuco, 1999. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ufrgs.br%2Fflaviecs%2Fedu02022%2Fportifolios_eduacionais%2Ft_20061_m%2FLeandro_Raizer%2FGLOBALIZACAO_E_IDENTIDADE.doc&ei=Gu2TUIjvHaW30AHkpoGADg&usq=AFQjCNGQvG6k5DTar_E2GvpQSdhJhg_fQ>. Acesso em: 23 mar. 2011.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos: questões pedagógicas. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARVALHO, José Sérgio F. O declínio do sentido público da educação. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 89, n. 223, p. 411-424, 2008.

CASTRO, Marília de. *Programa Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul atende 14,4% da população*. fev. 2003. Disponível em: <<http://agregario.com/programa-seguranca-alimentar-de-mato-grosso-do-sul-atende-144-da-populacao>>. Acesso em: 27 abr. 2011.

CHAGAS, Magno Guedes. *Federalismo no Brasil: o poder constituinte decorrente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

CIMADON, Aristides. *Autonomia dos Estados Federados e Direito Educacional*. Florianópolis: Conceito Editorial; Joaçaba: Unoesc, 2007.

CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em Direitos Humanos para o século XXI*. Tradução: Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Edusp, Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2007.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI.: *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2003-2005*. 2006. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1149024839_1.pdf>. Acesso em: 23 set. 2009; 29 out. 2009; 9 dez. 2009.

_____. *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2008*. 2009. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186_abertura.pdf>. Acesso em: 23 set. 2009; 29 out. 2009.

_____. *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2009*. 2010. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2010.

_____. Um povo que grita por ajuda: comunidades Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul sobrevivem em situação degradante e na luta pela terra sofrem os mais diversos tipos de violência. *EcoDebate*. abr. 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/04/08/guarani-kaiowa-um-povo-que-grita-por-ajuda/>>. Acesso em: 08 abr. 2011.

_____. *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2011*. 2012. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pub/CNBB/Relat.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2012.

_____. *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul*. 2011. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/MS/Viol_MS_2003_2010.pdf> Acesso em 30.12.2012.

CORREA, Ângela M. C.; FIGUEIREDO, Nelly Maria Sansígolo de. Riqueza, Desigualdade e Pobreza: um perfil da Região Centro-Oeste no início do século XXII. *Pesquisa & Debate*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 45-65, 2006. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/edicoes/\(29\)angela_jorge.pdf](http://www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/edicoes/(29)angela_jorge.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2012.

CORREA FILHO, Virgílio. *História de Mato Grosso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1969.

CORREIO DO ESTADO. *Mato Grosso do Sul já tem pelo menos 74% da área da soja plantada com sementes transgênicas*. 29 dez. 2010. Disponível em: <http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?tit=mato_grosso_do_sul_ja_tem_pelo_menos_74_da_area_da_soja_plantada_com_sementes_transgenicas&id=48388>. Acesso em: 5 abr. 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação nas constituições brasileiras. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (Org.). *Histórias e memórias da educação no Brasil: século XX*. Petrópolis: Vozes, 2005. v. 3. p. 19-29.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Estado Federal*. São Paulo: Ática, 1982.

_____. *O que é participação política?* São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984. (Coleção Primeiros Passos).

_____. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007. p. 29-49.

DIANA, Marina. Brasil tem mais faculdades de Direito do que todo o mundo. *Leis e Negócios*, 13 out. 2010. Disponível em:

<<http://colunistas.ig.com.br/leisenegocios/2010/10/13/brasil-e-campeao-em-faculdades-de-direito/>>. Acesso em: 18 jun. 2011.

DURAN, Angela Aparecida da Cruz. *A idéia de humanismo no ensino jurídico brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar). Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2004.

DUTRA, Carlos Alberto dos Santos (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Ofaie*. 2005. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/ofaie>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

GOMES. Ecossistemas brasileiros ameaçados pelo plantio de eucaliptos. *Geoplanejamento – geografia, educação e meio ambiente*, 31 jan. 2010. Disponível em: <<http://geoplanejamento.blogspot.com/2010/01/os-incidentes-que-acontecem-em-todo-o.html>>. Acesso em: 1º jun. 2011.

EFE. Falta de alimentos ameaça cem milhões de pessoas, diz braço da ONU. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 24 abr. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u394609.shtml>>. Acesso em: 1º jun. 2011.

ELAZAR, Daniel. Federalismo. *Revista Arché*, ano 3, n. 7, p. 5-30, 1994. Disponível em: <http://www.pmd-ucam.org/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=26&lemid=101&limit=6&limitstart=24>. Acesso em: 24 fev. 2012.

EQUIPE DE EDIÇÃO DA ENCICLOPÉDIA POVOS INDÍGENAS NO BRASIL; SILVA, Giovani José da (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Guató*. 2008. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guato>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira; KUNTZ, Rolf. *Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002. (Coleção O Direito da Sociedade)

FERREIRA, Patrícia Borges; VITAL, Tales Wanderley; LIMA, José Ferreira. *O manejo da lavoura canavieira na zona da mata norte de Pernambuco*. 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/350.pdf>>. Acesso em: 1º jun. 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

FOLHA DO POVO. Desenvolvimento sustentável de Mato Grosso do Sul. *Jornal Folha do Povo*, 5 jun. 2011. Disponível em:
<http://www.portalfolhadopovo.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=961:segue-materia-especial-sobre-desenvolvimento-sustentavel-de-mato-grosso-do-sul&catid=109:economia&Itemid=479>. Acesso em: 5 jun. 2011.

FOUCAULT, Michel. *Genealogia Del Racismo*. 1998. Disponível em:
<<http://pt.scribd.com/doc/8506223/Foucault-Michel-Genealogia-Del-Racismo>>. Acesso em: 01 out. 2012.

FRIEDMAN, Thomas L. *O mundo é plano: uma breve história do século XXI*. Tradução: Cristina Serra; Sergio Duarte; Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – UNFPA. *Mundo com 7 bilhões de pessoas e população jovem são as prioridades do novo Diretor Executivo do UNFPA*. 10 fev. 2011. Disponível em:
<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php?option=com_content&view=article&id=587:mundo-com-7-bilhoes-de-pessoas-e-populacao-jovem-sao-as-prioridades-do-novo-diretor-executivo-do-unfpa&catid=1:noticias&Itemid=4>. Acesso em: 22 fev. 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Disponível em:
<<http://www.funasa.org.br/internet/index.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009.

_____. Disponível em: <<http://www.portalms.com.br/noticias/detalhe.asp?cod=13777>>. Acesso em 27 set. 2010.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. Disponível em:
<<http://www.funai.gov.br/>>. Acesso em: 18 maio 2009; 14 jun. 2009; 17 jul. 2009; 03 ago. 2009; 23 set. 2009; 15 out. 2009; 23 out. 2009.

_____. *Os índios na Constituição Federal de 1988*. [2010?]. Disponível em:
<http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/indios_na_constitui.htm>. Acesso em: 29 abr. 2011.

GLANET, Tânia Espíndola; LEITE, Lidianie Pierone; MASCENA, Kátia Ayala. *Povos indígenas do Matogrosso do Sul*. [2005?]. Disponível em:
<<http://www.fiama.edu.br/revista/2005/Dados/comunicacoes/povosindms.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2009.

GRESSLER, Lori Alice; VASCONCELOS, Luiza Mello. *Mato Grosso do Sul: aspectos históricos e geográficos*. Dourados: L. Gressler, 2005.

GUARANY, Vilmar Martins Moura. Desafios e perspectivas para a construção e o exercício da cidadania indígena. In: ARAÚJO, Ana Valéria et al. *Povos indígenas e a lei dos brancos: o direito à diferença*. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação para Todos, 14.)

GUIMARÃES, Paulo Machado. Repercussões da realidade agressiva contra os povos indígenas no poder judiciário. [2009?]. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2010.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. *A Educação entre os direitos humanos*. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=BQ1WNknBL8YC&pg=PA26&lpg=PA26&dq=a+educacao+para+flavia+piovezan&source=bl&ots=EAzg1sWkWm&sig=4Zdij8pM0yHkWKt36XI0iY1qFUw&hl=pt-BR&ei=HmMaTlyVIsP9nQef98S5Cg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=3&ved=0CB8Q6AEwAjkK#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 17 jun. 2010.

HECK, Egon D. Criminalização dos povos indígenas: a nova face do velho colonialismo. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. *Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2009*. [2009?]. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2010.

HECK, Egon D.; MACHADO, Flávio V. (Orgs.). *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males*. Campo Grande: CIMI, 2011. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/MS/Viol_MS_2003_2010.pdf> Acesso em: 30 set. 2012.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa. Versão 2.0 conteúdo revisado*. São Paulo: Editora Objetiva, 2006.

IKAWA, Daniela. Direitos dos Povos Indígenas. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. p. 497-524.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *O que significa desenvolvimento social?* [20--?]. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/duvidas/desenvolvimentosocial.html>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

_____. *Censo 2010: população do Brasil é de 190.732.694 pessoas.* (2010). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766> Acesso em: 26.03.2012.

_____. *Estados.* (2010). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms>>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. *Censo 2010.* (2011). Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=50>. Acesso em: 20 maio. 2012.

_____. *Levantamento Sistemático da Produção Agrícola.* mar. 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/agropecuaria/lspa/lspa_201102.pdf> . Acesso em: 4 abr. 2011.

_____. *Indígenas.* 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/graficos.html#POP_RES>. Acesso em: 20 maio. 2012.

_____. *Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça.* 2012a. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Livro analisa políticas públicas para jovens.* Brasília: IPEA, 19 jan. 2010a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=572:livro-analisa-politicas-publicas-para-jovens&catid=10:disoc&Itemid=9>. Acesso em: 1º jul. 2010.

_____. *Desigualdade da renda no território brasileiro.* Brasília: Ipea, 12 ago. 2010b. (Comunicados do Ipea, 60). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/100812_comunicadoipea60.pdf> Acesso em: 27 set. 2012.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS – IHU. Brasil, a agenda ‘esquecida’: Povos Indígenas. *EcoDebate*. 8 jun. 2010a. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/06/08/brasil-a-agenda-esquecida-povos-indigenas/>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. O desenvolvimento e os direitos das comunidades indígenas: Entrevista com Lúcia Helena Rangel. *EcoDebate*. 6 ago. 2010b. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/08/06/o-desenvolvimento-e-os-direitos-das-comunidades-indigenas-entrevista-com-lucia-helena-rangel/>>. Acesso em: 2 fev. 2011.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA. *Estudo pioneiro analisa impacto de transgênicos na América Latina*. 3 mar. 2011. Disponível em: <http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?tit=estudo_pioneiro_analisa_impacto_de_transgenicos_na_america_latina&id=51310>. Acesso em: 5 abr. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. 2010. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 6 maio 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. *Quadro geral dos povos*. [2011?]. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>>. Acesso em: 25 out. 2009.

_____. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/0/1/2/populacao-indigena-no-brasil>>. Acesso em: 28 jul. 2010.

JORNAL O GLOBO. *Relatório da ONU critica governo por situação dos índios brasileiros*. ago. 2009. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/agosto-2009/relatorio-da-onu-critica-governo-por-situacao-dos-indios-brasileiros>>. Acesso em: 26 ago. 2009.

_____. *Pesquisa comprova discriminação nas escolas*. 7 maio 2010. Disponível in: <<http://oglobo.globo.com/educacao/pesquisa-comprova-discriminacao-nas-escolas-3011732>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

KAYSER, Hartmut Emanuel. *Os Direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual*. Tradução: Maria da Glória Lacerda Rurack; Klaus Peter Rurack. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2010.

KEMP, Pedro. *Vida aos Guarani Kaiowá*. 200-?. Disponível em: <<http://www.cddhms.org.br/site/?chn=7&txt=1221750720>>. Acesso em: 2 fev. 2011.

KOENING, Shulamith. Introdução. In: CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em Direitos Humanos para o século XXI*. Tradução: Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Edusp, Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2007.

LACERDA, Rosane. Povos Indígenas, Direitos Humanos e Governo FHC. In: Relatório de Direitos Humanos 2002. *Rede Social de Justiça e direitos humanos*. 2002. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2002/relatorio010.htm>>. Acesso em: 7 set. 2012.

LADEIRA, Maria Elisa; AZANHA, Gilberto (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Terena*. 2004. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/terena>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado, 15^a. ed., São Paulo: Saraiva, 2011

LIEBGOTT, Roberto Antonio. Tratados como inimigos. *Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo*. Porto Alegre, 18 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/5494>>. Acesso em: 2 fev. 2011.

LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (Orgs.). Relatório do Seminário “Desafios para uma Educação superior para os povos indígenas no Brasil”. Rio de Janeiro, maio 2007. Disponível em: <<http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/livros/arquivos/Desafios.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2010.

LOURENÇO, Luana. *Desigualdade regional quase não mudou em 13 anos, diz IPEA*. Brasília: Rede BrasilAtual, 14 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2010/12/desigualdade-regional-quase-nao-mudou-em-13-anos-diz-ipea>>. Acesso em: 18 abr. 2012.

LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. 2008. Tese (Doutorado em Direito)–Faculdade de Direito, Universidade Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: Unisinos, 2008.

LUCIANO, Gersem dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação continuada, alfabetização e diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação para Todos, 12). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

MAFFEI, Walsiara Estanislau. Reatividade animal. *Revista Brasileira de Zootecnia*, Viçosa, v. 38, p. 81-92, jul. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-35982009001300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 1º jun. 2011.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Org.) et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). *Lei Complementar nº. 31 de 11 de outubro de 1977*. 1977. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/1970-1979/leicomplementar-31-11-outubro-1977-363968-normaatualizada-pl.doc>>. Acesso em: 29 mar. 2011.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). *Lei n. 3.357 de 9 de janeiro de 2007*. Determina que a queima da palha da cana deverá ser eliminada no prazo máximo de 20 anos, a partir do ano de 2006, num percentual de 5% ao ano. 2007. Disponível em: <http://www.udop.com.br/download/legislacao/meio/queima_palha_cana_acucar/lei_ms_3357_queima.pdf>. Acesso em: 1º jun. 2011.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Plano de Educação de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: SEE, 2004. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=1091>>. Acesso em: 5 maio 2012.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Plano Estadual de Educação. [2005?]. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=446>> Acesso em: 5 maio 2012.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC. Tabela 10 – Participação dos Estados e grandes regiões na composição do Produto Interno Bruto do Brasil – 2002-2008. In: _____. *Produto Interno Bruto/MS*. 2008. p. 23. Disponível em: <<http://www.semec.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=72637>>. Acesso em: 4 abr. 2011.

MAYER, Bernard. *The dynamics of conflict resolution: a practitioner's guide*. San Francisco: Jossey-Bass, 2000.

MERCADANTE, Aloísio. *Projeto de Lei nº 2.057/1991*. 1991. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=17569>. Acesso em: 7 mar. 2009.

MIZUCA, H. D. *Ensino jurídico e classe política*. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)–Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro, mar. 2008a. Disponível em:

<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 8 maio 2012.

_____. *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas: Perguntas e Respostas*. set. 2008b. Disponível em:

<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/Q&A_Declaracao.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2011.

_____. Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: Plano de Ação – Primeira fase. Brasília: Unesco, 2012. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2012.

NALINI, José Renato. O que o direito tem a dizer sobre a educação em direitos humanos? In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. *Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do ensino*. 2003. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2010.

_____. *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. Paris, 20 out. 2005. Disponível em:

<http://www.cultura.gov.br/upload/ConvencaoDiversidade_Oficial_1174079123.pdf>. Acesso em: 7 maio 2012.

_____. *O Patrimônio: legado do passado ao futuro*. Disponível em:

<<http://www.unesco.org/pt/brasil/culture-in-brazil/world-heritage-in-brazil/heritage/>>. Acesso em: 25 fev. 2011.

PANTANAL SANTUÁRIO ECOLÓGICO. *Guanás*. Disponível em:

<<http://www.pantanalms.tur.br/tribos11.htm>>. Acesso em: 28 set. 2010.

PECHINCHA, Mônica Thereza Soares (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Kadiwéu*. 1999. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/kadiweu>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento no Brasil*. 2010. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.25.Desenv-subdesenvolvimento_Schwarcs-Botelho.15.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2011.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. *O que é?* [20--?]. Disponível em: <<http://www.portaldoagronegocio.com.br/texto.php?p=oquee>>. Acesso em: 26 mar. 2011.

PORTAL MS. *(Re)pensando o desenvolvimento no Mato Grosso do Sul*. 2011. Disponível em: <<http://www.portalms.com.br/noticias/detalhe.asp?cod=19150>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

PRADO, Alessandro Martins. *Encontro Internacional de Direitos Humanos de Paranaíba*. 16 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/encontro-internacional-de-direitos-humanos-de-paranaiba-16556/artigo/>>. Acesso em: 1º jun. 2011.

PRO OMNE – Pós-Graduação Direitos Humanos/UEMS. 2010. Disponível em: <<http://proomne.blogspot.com/>>. Acesso em: 7 jul. 2010.

RANIERI, Nina. Sobre o federalismo e o Estado federal. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, n. 9, out./dez. 1994.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. *O federalismo numa visão tridimensional do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

REVISTA MISSÕES. *Em Defesa da Terra e da Vida*. 2 maio 2011. Disponível em: <<http://www.revistamissoes.org.br/artigos/ler/id/1606>>. Acesso em: 06 maio 2011.

RIBEIRO, Fabiana; BATISTA, Henrique Gomes; RIBEIRO, Efrém. O Globo (RJ): País despenca 13 posições no índice quando desigualdade é considerada. Brasília: IPEA, 3 nov. 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=11181&catid=159&Itemid=75>. Acesso em: 18 abr. 2012.

ROCHA, Sonia. Desigualdade regional e pobreza no Brasil: a evolução-1981/95. Rio de Janeiro, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0567.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002 de São Paulo. *Diário Oficial do Legislativo*, 08 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129474/lei-11241-02-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 1 jun. 2011.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. 2. reimpr., São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução: Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.

SIFUENTES, Monica. O Direito à educação e a exclusão social. 9 abr. 2010. Disponível em: <<http://direitoematematica.blogspot.com.br/2010/04/o-direito-educacao-e-exclusao-social.html>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). *Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortês, 2010.

SILVA, Giovani José da. Identidade, Etnicidade, Globalização e populações indígenas em fronteiras: a presença Kamba em Corumbá (MS) (1945-1987). *Revista de História*. Goiânia, ano 10, n. 2, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/view/9160/6314>>. Acesso em: 19 out. 2010.

SILVA, José Afonso. *Direito Constitucional Positivo*. 33. ed. ver. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007. Disponível em: http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/04%20-%20Cap%201%20-%20Artigo%201.pdf. Acesso em: 23 set. 2009.

SOARES, Guido Fernando Silva. *A proteção internacional do meio ambiente*. São Paulo: Manole, 2003. v. 2. (Série Entender o Mundo)

SOUZA, José Luiz de; SILVA, Giovani José da (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA). *Kinikinau*. 2005. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/kinikinau>>. Acesso em: 29 jul. 2009.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha, ÁVILA, Marta (coord.). *Direito do Estado: estudos sobre federalismo*, Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2007, v.1 (Coleção Direito do Estado).

SOUZA NETO, Walter José. A necessidade de se repensar a reforma do ensino jurídico no Brasil. *Revista JusNavegadi*, maio 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13751/a-necessidade-de-se-repensar-a-reforma-do-ensino-juridico-no-brasil>>. Acesso em: 18 jun. 2011.

STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (Orgs.). *Histórias e memórias da educação no Brasil Petrópolis, século XX*. Petrópolis: Vozes, 2005. v. 3.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito*. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

TELLES JR., Goffredo da Silva. *A folha dobrada: lembranças de um estudante*. 2. reimp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

UNICRIO, UNU BRASIL. *Índio tem de ser ouvido sobre extrativismo: Especialista da ONU lança relatório sobre os direitos dos índios no Brasil*. 20 ago. 2009. EcoDebate. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2009/08/20/indio-tem-de-ser-ouvido-sobre-extrativismo-especialista-da-onu-lanca-relatorio-sobre-os-direitos-dos-indios-no-brasil/>>. Acesso em: 26 ago. 2009.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB. *Histórico*. [20--?]. Disponível em: <<http://sis.ucdb.br/Portal/Canal/4?idMenu=9>>. Acesso em: 1º jun. 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS. *Ação conjunta entre Embrapa e UEMS atende aldeia em Miranda*. 21 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.uems.br/portal/noticia.php?idnot=5365>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. *Especialização em Direitos Humanos: Apresentação*. [20--?]. Disponível em: <<http://www.uems.br/portal/indexcurso.php?C=48&p=Apresenta%E7%E3o>>. Acesso em: 7 jul. 2010.

_____. *Especialização em Direitos Humanos: Objetivos do curso*. 2010a. Disponível em: <<http://www.uems.br/propp/conteudopos/direitoshumanos/index.php?p=0>>. Acesso em: 7 jul. 2010.

_____. *Especialização em Direitos Humanos*: Programa. 2010b. Disponível em: <<http://www.uems.br/propp/conteudopos/direitoshumanos/index.php?p=3>>. Acesso em: 7 jul. 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ. *Riscos na aplicação de agrotóxicos*. [20--?]. Disponível em: <<http://www.ufrrj.br/institutos/it/de/acidentes/agrotx.htm>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

VAZ, Marco. *Crise alimentar*: biocombustíveis ameaçam subsistência da humanidade. 27 maio 2008. Disponível em: <<http://www.radiosfm.net/fm98.1/ambiente/149.html>>. Acesso em: 01 jun. 2011.

VEIGA, José Eli. A insustentável utopia do desenvolvimento. In: LAVINAS, Lena et al. (Org.). *Reestruturação do Espaço Urbano e Regional no Brasil*. São Paulo: Hucitec; Anpur, 1993. Disponível em: <<http://www.zeeli.pro.br/3005>>. Acesso em: 21 maio 2011.

_____. Desenvolvimento Sustentável: alternativas e impasses. In: Keinert, Tania Margarete Mezzomo (Org.). *Organizações sustentáveis: utopias e inovações*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007. p. 21-41. Disponível em: <<http://www.zeeli.pro.br/2811>>. Acesso em: 21 maio 2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VERANI, Cibele. Questões mais atuais. Projeto Ghente. [20--?]. Disponível em: <http://www.ghente.org/ciencia/diversidade/questoes_atuais.htm>. Acesso em: 23 abr. 2011.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.

XII SEMANA Jurídica e II Semana de Estudos Jurídicos de Paranaíba. 2010. Disponível em: <http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=48641>. Acesso em: 07 jul. 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Os desafios da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.